



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de novembro de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda	28
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça	46
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades	53
Ministério das Comunicações	53
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Esporte	65
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Previdência Social	67
Ministério dos Transportes	68
Ministério Público da União	69
Tribunal de Contas da União	73
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONS- (1)
TITUCIONALIDADE 5.296**
ORIGEM : ADI - 5296 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSO-
RES PUBLICOS FEDERAIS - ANADEF
ADV.(A/S) : NAYARA QUEIROZ MAGALHAES E OU-
TRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDE-
RAIS DO BRASIL - UNAFE
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ
ADV.(A/S) : HUGO MENDES PLUTARCO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDE-
RAL
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES
PUBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS E OU-
TRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA E OU-
TRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGA-
DOS DA UNIÃO - ANAUNI
ADV.(A/S) : FÁBIO MEDINA OSÓRIO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ES-
PÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMA-
ZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RO-
RAIMA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber (Relatora), que indeferia o pedido de medida cautelar, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF, o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto; pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Defensor Público-Geral Federal, e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Pedro Lenza. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, este participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do evento *Democracy Rebooted: the Future of Technology in Elections*, promovido pela *Atlantic Council*, nos Estados Unidos. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 08.10.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Barroso, Luiz Fux, Cármen Lúcia, que indeferiam a cautelar, acompanhando a Relatora, e os votos dos Ministros Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que a deferiam, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 22.10.2015.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 3.12.1999)

Julgamentos

**ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO (1)
FUNDAMENTAL 291**
ORIGEM : ADPF - 291 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu da ação e julgou parcialmente procedente a arguição para declarar não recepcionadas pela Constituição Federal a expressão "pederastia ou outro", mencionada na rubrica enunciativa referente ao art. 235 do Código Penal Militar, e a expressão "homossexual ou não", contida no referido dispositivo, vencidos os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber, que a julgavam integralmente procedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 28.10.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.181, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 9.820.639.868,00 (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Parcela dos recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorre de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, para atender ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito externa para financiamento do Projeto FX-2, a cargo do Ministério da Defesa, sem prejuízo da competência privativa do Senado Federal estabelecida no inciso V do **caput** do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais									
Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
		Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2032		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							35.862.575
12 364		2032 20RN	Atividades						35.862.575
12 364		2032 20RN 6500	Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação						35.862.575
			Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação - Nacional (Crédito Extraordinário)						35.862.575
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	188	35.862.575
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.862.575

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
		Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							4.606.500.000
28 846		0909 000K	Operações Especiais						4.606.500.000
			Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009, e nº 12.409, de 2011)						4.606.500.000
28 846		0909 000K 6500	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009, e nº 12.409, de 2011) - Nacional (Crédito Extraordinário)						4.606.500.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	4.606.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.606.500.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
		Crédito Extraordinário						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							4.200.000.000
12 694		0902 00IG	Operações Especiais						4.200.000.000
			Concessão de Financiamento Estudantil - FIES						4.200.000.000

LEI Nº 13.182, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF autorizada a participar do Fundo de Energia do Nordeste - FEN, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 2ª O FEN será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 3ª Serão recursos do FEN aqueles previstos no § 16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

§ 1º Os recursos do FEN deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I - no mínimo, 50% (cinquenta por cento) na região Nordeste; e

II - até 50% (cinquenta por cento) nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na região Nordeste.

§ 2ª Os recursos do FEN serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor.

§ 3ª Os recursos do FEN serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive daquelas sob controle federal que atendam ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais

as concessionárias tenham participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4ª Para a seleção dos empreendimentos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 3º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 4ª O Conselho Gestor do FEN - CGFEN será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1ª Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFEN, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2ª O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFEN.

§ 3ª O Presidente do CGFEN exercerá o voto de qualidade.

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República JAQUES WAGNER Ministro de Estado Chefe da Casa Civil FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção
---	---	--



§ 4º O CGFEN contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no CGFEN correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFEN será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com consumidores finais, vigentes à data de publicação desta Lei e que tenham atendido o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados a partir de 1º de julho de 2015, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o **caput** terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão ao montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo **caput**, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos dos §§ 10, 11 e 12 do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - parcela vinculada a 90% (noventa por cento) da garantia física da Usina Hidrelétrica de Sobradinho, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 6º A garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa dos contratos de que trata o **caput** será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa atualizado nos termos do § 7º será majorado em 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - 70% (setenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o **caput** na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o **caput**.

§ 12. Na hipótese de os consumidores não manifestarem interesse em aditar total ou parcialmente seus contratos, nos termos deste artigo, ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas de energia e de demanda calculadas nos termos dos §§ 7º e 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas definidas com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos §§ 7º e 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada nesse segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos §§ 10, 11 e 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de 90% (noventa por cento) da reserva de potência contratada nesse segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput** aportarão no Fundo de Energia do Nordeste - FEN a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou que tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º, nos termos do § 17:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) 30% (trinta por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - 90% (noventa por cento) da garantia física da usina de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FEN o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, calculada nos termos do § 16.

§ 18. Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o **caput** submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FEN por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FEN, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FEN do exercício subsequente.

§ 19. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o **caput**.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica." (NR)

Art. 6º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS autorizada a participar do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC, com o objetivo de prover recursos para a implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, conforme regulamento.

Art. 7º O FESC será criado e administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente.

Art. 8º Serão recursos do FESC aqueles previstos no art. 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos do FESC deverão ser investidos em empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica, respeitado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no Sudeste e no Centro-Oeste.

§ 2º Os recursos do FESC serão aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, preferencialmente em projetos apresentados pela concessionária de que trata o art. 6º.

§ 3º Os recursos do FESC serão de titularidade da concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º, para implantação de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica por meio de sociedades de propósito específico nas quais tenha participação acionária de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§ 4º Para a seleção dos projetos de que trata o § 1º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender, no mínimo, ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o art. 6º, referenciada nos planos de negócio associados.

Art. 9º O Conselho Gestor do FESC - CGFESC será um colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento.

§ 1º Caberá ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar os membros do CGFESC, indicados pelos titulares das organizações as quais representem.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Presidente do CGFESC.

§ 3º O Presidente do CGFESC exercerá o voto de qualidade.

§ 4º O CGFESC contará com apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal, conforme regulamento.

§ 5º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Conselho Gestor do FESC correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

§ 6º A participação nas atividades do CGFESC será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Serão celebrados contratos de suprimento de energia elétrica entre a concessionária de geração de energia elétrica de que trata o art. 6º e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Sudeste/Centro-Oeste, da classe industrial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º Os contratos bilaterais deverão ser celebrados e registrados no Ambiente de Contratação Livre - ACL até 27 de fevereiro de 2020.

§ 2º Os contratos de que trata o **caput** terão início em 1º de janeiro de 2016 e término em 26 de fevereiro de 2035 e, observado o disposto no § 6º, início de suprimento em:

I - 1º de janeiro de 2016;

II - 1º de janeiro de 2017; e

III - 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Os montantes de energia a serem contratados equivalem às parcelas de energia vinculadas à garantia física da Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidos as perdas elétricas e o consumo interno, conforme disposto a seguir:

I - em 2016, 20% (vinte por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno;

II - em 2017, 50% (cinquenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno; e

III - a partir de 2018, 80% (oitenta por cento) da garantia física da usina deduzidos as perdas e o consumo interno, observado o disposto no § 4º.

§ 4º A partir de 27 de fevereiro de 2030, os montantes de energia contratada serão reduzidos uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o término de suprimento disposto no § 2º.

§ 5º As revisões ordinárias de garantia física da usina de que trata o § 3º que impliquem redução da garantia física ensejarão redução proporcional dos montantes contratados.

§ 6º Para a contratação de que trata o **caput**, a concessionária geradora de serviço público de que trata o art. 6º deverá realizar leilão no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, nos termos do inciso I do § 5º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, observadas as seguintes diretrizes:

I - o preço de referência do leilão será o preço médio dos contratos aditivados em 1º de julho de 2015, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, acrescido de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que o substitua, do mês de agosto de 2015 até o mês de realização do leilão;

II - o critério de seleção será o de maior preço ofertado;

III - o montante de energia a ser contratada será rateado com base na declaração de necessidade dos consumidores de que trata o **caput**, vencedores do leilão, limitada, no total a ser suprido, ao consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2012;

IV - poderão contratar energia nos leilões, exclusivamente, os consumidores de que trata o **caput** cujas unidades consumidoras são atendidas em tensão superior ou igual a 13,8 kV com carga maior ou igual a 500 kW, desde que:

a) sejam produtores de ferroligas, de silício metálico, ou de magnésio; ou

b) as unidades consumidoras tenham fator de carga de no mínimo 0,95, apurado no período de que trata o inciso III;

V - a concessionária deverá realizar um ou mais leilões, com frequência mínima semestral, para atendimento a partir do início do semestre subsequente, até que a energia de que trata o § 3º esteja totalmente contratada, ou até 31 de dezembro de 2019, o que ocorrer primeiro.

§ 7º O preço dos contratos será reajustado anualmente em janeiro, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - 70% (setenta por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa; e

II - 30% (trinta por cento) da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 8º A energia contratada terá sazonalização e modulação uniforme, e o pagamento dar-se-á pela energia contratada ao valor resultante dos leilões de que trata o § 6º, atualizado nos termos do § 7º.

§ 9º A diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será apurada mensalmente, calculada para cada consumidor vencedor do leilão pela diferença entre:

I - a média móvel de doze meses da energia contratada; e

II - a média do consumo de energia dos doze meses precedentes ao mês de apuração, contabilizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, considerado o rateio de perdas na Rede Básica.

§ 10. Na hipótese da energia consumida média ser inferior à energia contratada média, será devido pelo consumidor ao concessionário de geração o valor a ser calculado conforme disposto a seguir:

I - a diferença entre a energia contratada média e a energia consumida média será valorada, considerado o período de doze meses anteriores ao mês de apuração, pela diferença positiva entre:

a) o Preço de Liquidação das Diferenças - PLD médio, do submercado Sudeste/Centro-Oeste; e

b) o preço médio dos contratos de que trata o **caput**;

II - não haverá qualquer valor devido quando o PLD médio for inferior ou igual ao preço médio dos contratos;

III - será devido mensalmente o valor correspondente a um doze avos do valor calculado nos termos do inciso I;

IV - o pagamento da primeira parcela de que trata o inciso III dar-se-á após decorridos vinte e quatro meses do início de suprimento do contrato;

V - as parcelas de que trata o inciso III serão devidas até a completa quitação das diferenças entre a energia contratada média e a energia consumida média.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de suprimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras contratadas com a concessionária de geração.

§ 12. Na hipótese dos consumidores decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no § 4º, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035;

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 12; e

III - qualquer parcela de energia de que trata o inciso III do § 3º que não tiver sido contratada nos termos do § 6º, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

§ 14. Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o § 3º será prorrogada pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 15. A garantia física da usina de que trata o § 3º não estará sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035, observado o disposto no § 13.

§ 16. A concessionária geradora de serviço público de que trata o **caput** aportará no Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste - FESC a diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do

inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deduzidos, proporcionalmente a essa diferença, os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a pesquisa e desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e quaisquer outros tributos e encargos setoriais que venham a ser criados ou tenham suas bases de cálculo ou alíquotas alteradas, relativa ao montante de energia contratada nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, nos termos dos §§ 17 e 18.

§ 17. Deverá ser deduzido do valor a ser aportado no FESC o valor correspondente aos tributos devidos sobre o resultado da concessionária de geração relativo à diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do § 16.

§ 18. O aporte ao FESC da diferença entre a receita dos contratos e o valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos dos §§ 15 e 16, relativa ao montante de energia contratado nos termos dos §§ 3º e 5º, observado o disposto nos §§ 4º e 13, dar-se-á considerando o disposto a seguir:

I - 88% (oitenta e oito por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2030;

II - 100% (cem por cento) da diferença prevista no **caput**, no período de 27 de fevereiro de 2030 a 26 de fevereiro de 2035; e

III - 100% (cem por cento) da receita adicional prevista nos §§ 9º e 10, realizadas as deduções previstas nos §§ 16 e 17, no período de 27 de fevereiro de 2020 a 26 de fevereiro de 2035.

§ 19. Nos termos do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a companhia por ações titular da concessão de geração de que trata o **caput** submeterá aos auditores independentes, ao final de cada exercício, a movimentação financeira dos aportes realizados ao FESC por ocasião das demonstrações financeiras anuais, inclusive quanto às deduções realizadas nos termos do § 17, devendo ser evidenciados os eventuais ajustes nos valores aportados ao FESC, que deverão ser reconhecidos nos aportes ao FESC do exercício subsequente.

§ 20. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, e os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

Art. 11. A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º
....."

§ 10. Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL autorizada a anuir com a repactuação, que venha a gerar benefícios potenciais à prestação do serviço público de distribuição de energia, de dívidas setoriais em moeda estrangeira, das empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para que seja convertida em moeda nacional, com remuneração mensal pela variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e prazo máximo de cento e vinte meses considerando períodos de carência e de amortização.

§ 11. Será considerado como data-base da repactuação de que trata o § 10 o primeiro dia útil do ano em que se deu a inclusão da empresa no PND." (NR)

Art. 12. (VETADO).

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. O art. 4º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 4º
....."

§ 3º As bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel não são aplicadas aos consumidores finais atendidos nos Sistemas Isolados por serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 4º (VETADO)." (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. (VETADO).

Brasília, 3 de novembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Eduardo Braga
Nelson Barbosa



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.552, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e de produtos de puericultura correlatos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Decreto aplica-se à comercialização, à publicidade e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados:

I - alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, e outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

II - fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco;

III - fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;

IV - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

V - fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas;

VI - leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal; e

VII - mamadeiras, bicos e chupetas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - alimento substituto do leite materno ou humano - alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como substituto parcial ou total do leite materno ou humano;

II - alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância - alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância para promover a adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar a alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitada sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;

III - alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância - alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o sexto mês e de crianças de primeira infância, respeitada sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor;

IV - amostra - uma unidade de produto fornecida gratuitamente, uma única vez;

V - apresentação especial - forma de apresentação de produto relacionada à promoção comercial para induzir a aquisição ou a venda, como embalagens promocionais, embalagens de fantasia ou conjuntos que agreguem outros produtos não abrangidos por este Decreto;

VI - autoridade de saúde - pessoa investida em cargo ou função pública que exerça atividades relacionadas à saúde;

VII - autoridade fiscalizadora - autoridade sanitária integrante do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária ou de órgão de proteção e defesa do consumidor da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;

VIII - bico - objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos em recipiente ou sobre a mama;

IX - **kit** ou conjunto - conjunto de produtos de marcas, formas ou tamanhos diferentes acondicionados na mesma embalagem;

X - criança - indivíduo de até doze anos de idade incompletos;

XI - criança de primeira infância ou criança pequena - criança de doze meses a três anos de idade;

XII - chupeta - produto destinado à sucção sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos;

XIII - destaque - mensagem gráfica ou sonora que ressalta determinada advertência, frase ou texto;

XIV - doação - fornecimento gratuito de produto em quantidade superior à caracterizada como amostra;

XV - distribuidor - pessoa física ou jurídica, do setor público ou privado, envolvida direta ou indiretamente na comercialização ou importação, por atacado ou varejo, de um ou mais produtos abrangidos por este Decreto;

XVI - exposição especial - qualquer forma de expor um produto para destacá-lo dos demais no estabelecimento comercial, como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento de produtos em forma de pirâmide ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras ou formas definidas em regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

XVII - embalagem - recipiente, pacote ou envoltório destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e o manuseio dos produtos;

XVIII - entidade associativa reconhecida nacionalmente - associação que congrega médicos ou nutricionistas que possua representação em todas as regiões brasileiras e em, no mínimo, cinquenta por cento dos estados de cada região;

XIX - entidade científica de ensino e pesquisa - universidade, faculdade, faculdade integrada, escola superior ou centro de educação tecnológica, reconhecida pelo Ministério da Educação;

XX - fabricante - entidade privada ou pública envolvida na fabricação de produto abrangido por este Decreto;

XXI - figura ou ilustração humanizada - foto, desenho ou representação de personagens infantis, seres vivos ou inanimados, de forma estilizada ou não, representados com características físicas ou comportamentais próprias dos seres humanos;

XXII - fórmula infantil para lactentes - produto em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação de suas necessidades nutricionais;

XXIII - fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas - produto cuja composição tenha sido alterada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas ou patológicas temporárias ou permanentes, não amparada pelo regulamento técnico específico de fórmulas infantis;

XXIV - fórmula infantil de seguimento para lactentes - produto em forma líquida ou em pó utilizado por indicação de profissional qualificado como substituto do leite materno ou humano, a partir do sexto mês de idade do lactente;

XXV - fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância - produto em forma líquida ou em pó utilizado como substituto do leite materno ou humano para crianças de primeira infância;

XXVI - fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco - composto de nutrientes apresentado ou indicado para a alimentação de recém-nascidos de alto risco;

XXVII - importador - pessoa jurídica que pratique a importação de produto abrangido por este Decreto;

XXVIII - lactente - criança com idade de até onze meses e vinte e nove dias;

XXIX - leite - produto em forma líquida ou em pó, oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de animais de todas as espécies, sadios, alimentados e descansados;

XXX - leite modificado - leite em forma líquida ou em pó, de composição modificada por meio de subtração ou adição de constituintes;

XXXI - mamadeira - objeto para administração de produto líquido ou pastoso para crianças, constituída de bico e recipiente, podendo ter anel retentor para manter acoplados o bico e o recipiente;

XXXII - material educativo - material escrito ou audiovisual destinado ao público para orientar quanto à alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância ou sobre a adequada utilização de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, tais como folhetos, livros, artigos em periódico leigo, fitas cassetes, fitas de vídeo, sistema eletrônico de informações e outros;

XXXIII - material técnico-científico - material elaborado com informações comprovadas sobre produtos ou relacionadas ao domínio de conhecimento da nutrição e da pediatria, destinado a profissionais e pessoal de saúde;

XXXIV - painel principal ou painel frontal - área mais facilmente visível em condições usuais de exposição, onde estão escritas, em sua forma mais relevante, a denominação de venda, a marca e, se houver, o logotipo;

XXXV - patrocínio - custeio total ou parcial de materiais, de programa de rádio ou de televisão, de páginas e demais conteúdos da internet e outros tipos de mídia, de evento, de projeto comunitário, de atividade cultural, artística, esportiva, de pesquisa ou de atualização científica, ou custeio direto ou indireto de profissionais da área da saúde para participação em atividades ou incentivo de qualquer espécie;

XXXVI - promoção comercial - conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedente de empresas responsáveis pela produção, manipulação, distribuição ou comercialização dos produtos abrangidos por este Decreto, incluindo a divulgação, por meios audiovisuais, auditivos e visuais, com o objetivo de induzir a aquisição ou a venda de um determinado produto;

XXXVII - recém-nascido de alto risco - aquele que:

a) nasce prematuro, com menos de trinta e quatro semanas de idade gestacional;

b) nasce com peso inferior a um mil e quinhentos gramas; ou

c) apresenta patologia que necessita de tratamento intensivo logo após o nascimento;

XXXVIII - representante comercial - vendedores, promotores, demonstradores, representantes da empresa e de vendas ou outros profissionais remunerados, direta ou indiretamente, pelos fabricantes, fornecedores ou importadores dos produtos abrangidos por este Decreto;

XXXIX - rótulo - inscrição, legenda, imagem, matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada, colada ou fundida sobre a superfície do recipiente, do produto ou de sua embalagem;

XL - similar de origem vegetal - alimento em forma líquida ou em pó que contenha proteína vegetal, comercializado ou apresentado como alternativa de consumo para o leite; e

XLI - similar de origem vegetal misto - similar de origem vegetal que apresenta em sua composição proteínas de origem não vegetal.

CAPÍTULO II
DO COMÉRCIO E DA PUBLICIDADE

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos referidos nos incisos II, IV e VII do **caput** do art. 2º em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais.

Parágrafo único. A vedação à promoção comercial referida no **caput** aplica-se a estratégias promocionais, como exposições especiais e de descontos de preço, cupons de descontos, prêmios, brindes, vendas vinculadas a produtos não sujeitos ao disposto neste Decreto, apresentações especiais ou outras estratégias estabelecidas em regulamentação da Anvisa.

Art. 5º A promoção comercial dos alimentos infantis referidos nos incisos I, III e VI do **caput** do art. 2º incluirá, com destaque visual ou auditivo, observado o correspondente meio de divulgação, os seguintes dizeres:

I - para produtos referidos nos incisos III e VI do **caput** do art. 2º: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"; e

II - para produtos referidos no inciso I do **caput** do art. 2º: "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

§ 1º Os dizeres veiculados por escrito serão legíveis e apresentados em moldura, próximos aos produtos, no mesmo sentido espacial de outros textos informativos, quando presentes.

§ 2º Os caracteres de que trata o § 1º deverão ser apresentados em caixa alta, em negrito e ter, no mínimo, vinte por cento do tamanho do maior caractere presente na promoção comercial, com tamanho mínimo de dois milímetros.

§ 3º Os destaques auditivos serão apresentados de forma pausada, clara e audível.

Art. 6º É vedada a atuação de representantes comerciais nas unidades de saúde, exceto para a comunicação de aspectos técnico-científicos dos produtos a médicos pediatras e nutricionistas.

Parágrafo único. Constitui dever do fabricante, distribuidor ou importador informar os seus representantes comerciais e as agências de publicidade contratadas sobre o disposto neste Decreto.

Art. 7º Os fabricantes, distribuidores e importadores somente poderão fornecer amostras dos produtos referidos nos incisos I, III, IV e VI do **caput** do art. 2º aos médicos pediatras e aos nutricionistas por ocasião do lançamento do produto, observado o disposto no art. 17.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, o lançamento nacional, em todo o território brasileiro, será feito no prazo máximo de dezoito meses.

§ 2º O marco inicial para a contagem do prazo referido no §1º será disciplinado em regulamentação específica da Anvisa. .

§ 3º É vedada a distribuição de amostra por ocasião de relançamento do produto ou de mudança de marca do produto sem modificação significativa em sua composição nutricional.

§ 4º Para afastar a vedação prevista no § 3º, o fabricante, distribuidor ou importador comprovará a modificação significativa na composição nutricional à autoridade fiscalizadora competente.

§ 5º É vedada a distribuição de amostras de mamadeiras, bicos, chupetas e fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco.

§ 6º A amostra de fórmula infantil para lactentes somente será ofertada mediante prévia solicitação de médico pediatra ou de nutricionista e será acompanhada de protocolo de entrega da empresa, com cópia para o profissional de saúde solicitante.

Art. 8º Os fabricantes, importadores e distribuidores dos produtos abrangidos por este Decreto somente poderão conceder patrocínios às entidades científicas de ensino e pesquisa ou às entidades associativas reconhecidas nacionalmente, vedado o patrocínio a pessoas físicas.

§ 1º As associações filiadas às entidades associativas reconhecidas nacionalmente poderão receber os patrocínios de que trata o **caput** somente após a prévia aprovação das entidades associativas reconhecidas nacionalmente.

§ 2º As entidades beneficiadas não permitirão que as empresas a que se refere o **caput** realizem promoção comercial de seus produtos em eventos patrocinados.

§ 3º As empresas patrocinadoras se limitarão à distribuição de material técnico-científico durante o evento patrocinado.

§ 4º Os eventos patrocinados incluirão nos materiais de divulgação o seguinte destaque: "Este evento recebeu patrocínio de empresas privadas, em conformidade com a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006".

Art. 9º São proibidas doações ou vendas a preços reduzidos dos produtos abrangidos por este Decreto às maternidades e às instituições que prestem assistência a crianças.

§ 1º A proibição não se aplica às doações ou às vendas a preços reduzidos em situações de excepcional necessidade individual ou coletiva, a critério da autoridade fiscalizadora.

§ 2º Autorizada a doação ou a venda a preço reduzido, conforme previsto no § 1º, o fornecimento será mantido continuamente pelo período necessário ao lactente destinatário.

§ 3º Para os fins do disposto no § 1º, será permitida a impressão do nome e do logotipo do doador ou do vendedor, vedada a publicidade dos produtos.

§ 4º A doação para fins de pesquisa somente será permitida com apresentação de protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição a que o profissional responsável pela pesquisa estiver vinculado, observadas as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Saúde e pela Anvisa.

§ 5º O produto objeto de doação para pesquisa conterà, como identificação, no painel frontal e com destaque, a expressão "Doação para pesquisa, de acordo com a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006".

§ 6º A expressão prevista no § 5º será legível, apresentada em moldura, no mesmo sentido espacial do texto informativo, com caracteres apresentados em caixa alta, em negrito, e ter, no mínimo, cinquenta por cento do tamanho da fonte do texto informativo de maior letra, excluída a marca comercial, desde que atendido o tamanho mínimo de dois milímetros.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM

Art. 10. Nas embalagens ou nos rótulos de fórmula infantil para lactentes e de fórmula infantil de seguimento para lactentes, é vedado:

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas;

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "**baby**", "**kids**", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança;

VI - utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado; e

VII - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o destaque: "AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado na alimentação de crianças menores de 1 (um) ano de idade, com indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho".

§ 2º Os rótulos exibirão destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado, com instruções sobre a correta preparação do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para diluição, quando for o caso, nos termos de regulamentação da Anvisa.

Art. 11. Nas embalagens ou nos rótulos de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, é vedado:

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas;

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "**baby**", "**kids**", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança;

VI - utilizar marcas sequenciais presentes nas fórmulas infantis de seguimento para lactentes; e

VII - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o destaque: "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

§ 2º Os rótulos exibirão destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado, com instruções sobre a correta preparação do produto, sobre as medidas de higiene a serem observadas e sobre a dosagem para a diluição, quando for o caso, vedada a utilização de figuras de mamadeira, nos termos de regulamentação da Anvisa.

Art. 12. As embalagens ou os rótulos de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas exibirão informações sobre as características específicas do alimento, vedada a indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

Parágrafo único. O disposto no art. 10 aplica-se aos produtos a que se refere o **caput**.

Art. 13. Às embalagens ou aos rótulos de leites fluidos ou em pó, leites modificados e similares de origem vegetal, é vedado:

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, de criança pequena ou de outras figuras, ilustrações humanizadas ou que induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;

II - utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, como "leite humanizado", "leite maternizado", "substituto do leite materno" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "**baby**", "**kids**", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança; e

VI - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos que se destinem a lactentes.

§ 1º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, os seguintes destaques:

I - no caso de leite desnatado ou semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais - "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais";

II - no caso de leite integral ou similar de origem vegetal ou misto, enriquecido ou não - "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"; e

III - no caso de leite modificado - "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

§ 2º É vedada a indicação, por qualquer meio, de leites condensados e/ou aromatizados para a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância.

Art. 14. Nas embalagens ou nos rótulos de alimentos de transição, de alimentos à base de cereais indicados para lactentes e crianças de primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, é vedado:

I - utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou de crianças de primeira infância;

II - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;

III - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado ou preferencial para a alimentação de lactente menor de seis meses de idade, como "**baby**", "**kids**", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

IV - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança; e

V - promover as fórmulas infantis, os leites, os produtos com base em leite e os cereais que possam ser administrados por mamadeira.

§ 1º A idade a partir da qual os produtos poderão ser utilizados constará do painel frontal dos rótulos.

§ 2º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o destaque: "O Ministério da Saúde adverte: Este produto não deve ser usado para crianças menores de 6 (seis) meses de idade, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".

Art. 15. Nas embalagens ou nos rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco, é vedado:

I - utilizar fotos, desenhos ou representações gráficas que não sejam necessárias para ilustrar métodos de preparação ou de uso do produto, exceto o uso de marca ou de logomarca, desde que não utilize imagem de lactente, criança pequena ou de outras figuras ou ilustrações humanizadas;

II - utilizar denominações ou frases que sugiram a necessidade de complementos, suplementos ou de enriquecimento ao leite materno;

III - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, como "**baby**", "**kids**", "ideal para o bebê", "primeiro crescimento" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança; e



VI - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos exibirão no painel frontal o destaque: "AVISO IMPORTANTE: Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco mediante prescrição médica, de uso exclusivo em unidades hospitalares".

§ 2º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o destaque: "O Ministério da Saúde adverte: o leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida".

§ 3º Os rótulos exibirão destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado, com instruções sobre a correta preparação do produto, sobre as medidas de higiene e sobre a dosagem para a diluição, quando for o caso, nos termos de regulamentação da Anvisa.

§ 4º O produto referido neste artigo é de uso hospitalar exclusivo, vedada sua comercialização fora do âmbito dos serviços de saúde.

Art. 16. Nas embalagens ou nos rótulos de mamadeiras, bicos e chupetas, é vedado:

- I - utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas;
- II - utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem os seus filhos;
- III - utilizar frases, expressões ou ilustrações que sugiram semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;

IV - utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, como "baby", "kids", "ideal para o bebê", "ortodôntica" ou outras estabelecidas em regulamentação da Anvisa;

V - utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou de segurança; e

VI - promover os produtos do fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o destaque: "O Ministério da Saúde adverte: a criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta. O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno".

§ 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos ou chupetas, com instruções de uso, nos termos de regulamentação da Anvisa.

Art. 17. Os rótulos de amostras dos produtos abrangidos por este Decreto exibirão no painel principal, em moldura, de forma legível, horizontal, de fácil visualização, em cores contrastantes e em caracteres com tamanho mínimo de dois milímetros, o seguinte destaque: "Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares".

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Art. 18. Os órgãos públicos da área de saúde, de educação e de pesquisa e as entidades associativas de médicos pediatras e nutricionistas participarão do processo de divulgação das informações sobre a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância, inclusive quanto à formação e à capacitação de pessoas.

Art. 19. Os materiais educativos e técnico-científicos sobre alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância e sobre os produtos referidos no art. 2º atenderão ao disposto neste Decreto e incluirão informações explícitas, de forma clara, legível e compreensível sobre:

- I - benefícios da amamentação e sua superioridade quanto comparada aos seus substitutos;
- II - orientação sobre a alimentação adequada da gestante e da nutriz, com ênfase no preparo para o início e a manutenção do aleitamento materno até dois anos de idade ou mais;
- III - efeitos negativos do uso de mamadeira, bico ou chupeta sobre o aleitamento natural, em especial as dificuldades para o retorno à amamentação e os inconvenientes do preparo dos alimentos e da higienização desses produtos;

IV - implicações econômicas da opção pelos alimentos substitutivos do leite materno ou humano;

V - prejuízos causados à saúde do lactente pelo uso desnecessário ou inadequado de alimentos artificiais; e

VI - relevância do desenvolvimento de hábitos educativos e culturais reforçadores da utilização dos alimentos constitutivos da dieta familiar.

§ 1º Os materiais educativos e técnico-científicos, incluídos os de profissionais e de autoridades de saúde, não conterão imagens ou textos que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos, mamadeiras ou o uso de alimentos substitutivos do leite materno.

§ 2º Os materiais educativos sobre alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos por este Decreto.

Art. 20. As instituições responsáveis pela formação e capacitação de profissionais de saúde incluirão a divulgação e as estratégias de cumprimento do disposto neste Decreto como parte do conteúdo programático das disciplinas que abordem a alimentação infantil.

Art. 21. Os profissionais de saúde devem estimular e divulgar a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até os dois anos de idade ou mais.

Art. 22. As instituições de ensino responsáveis pelo ensino fundamental e médio promoverão a divulgação do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Competem aos órgãos e às entidades públicas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, em conjunto com as entidades da sociedade civil e sob a orientação do Ministério da Saúde e da Anvisa, a divulgação, a aplicação, a vigilância e a fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades públicas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal trabalharão em conjunto com as entidades da sociedade civil, com vistas à divulgação e ao cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 24. Os alimentos para lactentes atenderão aos padrões de qualidade dispostos em Resolução editada pela Anvisa.

Art. 25. As mamadeiras, os bicos e as chupetas não conterão mais de dez partes por bilhão de qualquer N-nitrosamina, nem mais de vinte partes por bilhão dessas substâncias em conjunto.

§ 1º A Anvisa estabelecerá, sempre que necessário, a proibição ou a restrição de substâncias danosas à saúde de lactentes, lactentes e crianças de primeira infância.

§ 2º As determinações, contidas neste artigo serão fiscalizadas por intermédio da rede de laboratórios de saúde pública instituída nos termos da alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º Fica a Anvisa autorizada a credenciar laboratórios para atuar de maneira complementar à rede referida no § 2º.

Art. 26. A Anvisa poderá estabelecer novas categorias de produtos e regulamentar sua produção, comercialização e promoção comercial, com a finalidade de cumprir o objetivo estabelecido no **caput** do art. 1º da Lei nº 11.265, de 2006.

Art. 27. A infração a dispositivo da Lei nº 11.265, de 2006, ou a dispositivo deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Aplicam-se às situações regidas por este Decreto, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dos demais regulamentos editados pelos órgãos e pelas entidades públicas competentes.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os estabelecimentos terão prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto, para adequação da rotulagem de seus produtos às regras dispostas neste Decreto.

§ 2º Os produtos fabricados até o fim do período de que trata o § 1º poderão ser comercializados até o fim do prazo de sua validade.

Brasília, 3 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marcelo Costa e Castro

DECRETO Nº 8.553, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Pacto Nacional para Alimentação Saudável.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Pacto Nacional para Alimentação Saudável, com a finalidade de ampliar as condições de oferta, disponibilidade e consumo de alimentos saudáveis e combater o sobrepeso, a obesidade e as doenças decorrentes da má alimentação da população brasileira.

§ 1º Poderão integrar o Pacto os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, a sociedade civil organizada, os organismos internacionais e o setor privado.

§ 2º O Pacto deverá considerar as especificidades regionais, culturais e socioeconômicas e as necessidades alimentares especiais da população.

Art. 2º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável:

- I - promover o direito humano à alimentação adequada;
- II - fomentar o acesso a alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais da população brasileira;

III - articular ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação; e

IV - fortalecer as políticas de promoção da organização e da comercialização da produção da agricultura familiar.

Art. 3º São eixos do Pacto Nacional para Alimentação Saudável:

I - aumentar a oferta e a disponibilidade de alimentos saudáveis, com destaque aos provenientes da agricultura familiar, orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade;

II - reduzir o uso de agrotóxicos e induzir modelos de produção de alimentos agroecológicos;

III - fomentar a educação alimentar e nutricional nos serviços de saúde, de educação e de assistência social;

IV - promover hábitos alimentares saudáveis para a população brasileira;

V - reduzir de forma progressiva os teores de açúcar adicionado, de gorduras e de sódio nos alimentos processados e ultraprocessados;

VI - incentivar o consumo de alimentos saudáveis no ambiente escolar, bem como a regulamentação da comercialização, da propaganda, da publicidade e da promoção comercial de alimentos e bebidas em escolas públicas e privadas, em âmbito nacional;

VII - fortalecer as políticas de comercialização e de abastecimento da agricultura familiar; e

VIII - aperfeiçoar os marcos regulatórios para o processamento, a agroindustrialização e a comercialização dos produtos da agricultura familiar.

Art. 4º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan, será a instância de coordenação e gestão do Pacto Nacional para Alimentação Saudável.

Art. 5º O Pacto Nacional para Alimentação Saudável será formalizado por meio de acordo de cooperação e de plano de trabalho, que conterá o detalhamento dos compromissos firmados.

Art. 6º O Pacto Nacional para Alimentação Saudável será custeado por:

I - dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente; e

II - outras fontes de recursos destinadas por organismos internacionais e entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto social seja compatível com os eixos e as diretrizes do Pacto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Marcelo Costa e Castro
Tereza Campello
Patrus Ananias

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 461, de 3 de novembro de 2015 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5391.

Nº 462, de 3 de novembro de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.181 de 3 de novembro de 2015.

Nº 463, de 3 de novembro de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2015 (MP nº 677/15), que "Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e a Furnas Centrais Elétricas a participar, respectivamente, do Fundo de Energia do Nordeste e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica; altera as Leis nºs 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.491, de 9 de setembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 12.111, de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 12, 13 e 16

"Art. 12. Não se aplicam os limites constantes dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, às sociedades empresariais que pleitearem ou tiverem deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, até o trânsito em julgado da sentença disposta no art. 63 da referida Lei.

Art. 13. O art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 10-A. O empresário ou sociedade empresarial que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão parcelar seus débitos com a União, inclusive os constituídos posteriormente ao processamento da recuperação judicial, em cento e vinte parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - primeira à vigésima quarta prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);

II - da vigésima quinta à quadragésima oitava prestação: 0,7% (sete décimos por cento);

III - da quadragésima nona à centésima décima nona prestação: 1% (um por cento); e

IV - centésima vigésima prestação: saldo devedor remanescente.

§ 1º (Revogado).

.....' (NR)"

"Art. 16. Fica revogado o § 1º do art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002."

Razões dos vetos

"Os dispositivos estabeleceriam prazo muito longo para parcelamentos ordinários, permitindo que os demais credores da empresa em recuperação judicial sejam pagos antes da quitação de débitos tributários. Além disso, a possibilidade de utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL, sem limitações e sem a previsão de pagamento de parte do valor com recursos próprios, causaria significativo prejuízo à Fazenda Nacional. Por fim, outras propostas semelhantes foram vetadas em 2015 pelas mesmas razões."

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicitou, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

§ 4º do art. 4º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, alterado pelo art. 14 do projeto de lei de conversão

"§ 4º Os agentes que, em 31 de dezembro de 2014, operavam no âmbito dos Sistemas Isolados serão considerados plenamente integrados ao SIN após a adequação plena dos sistemas de transmissão e distribuição associados, conforme decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE."

Razões do veto

"O dispositivo atribuiria ao Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE competência que não está afinada com sua missão institucional, caracterizada por acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. A definição quanto à integração ao Sistema Interligado Nacional constitui medida de cunho primordialmente técnico-operacional, e não definição sobre o abastecimento energético nacional."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de novembro de 2015**

Entidade: AR PLANO DIGITAL

CNPJ: 22.949.096/0001-71

Processo Nº: 00100.000255/2015-39

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR PLANO DIGITAL operacionalmente vinculada à AC SAFEWEB RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR GLOBAL

CNPJ: 21.308.480/0001-22

Processo Nº: 00100.000256/2015-83

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR GLOBAL operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SOLIMÕES CERTIFICADORA

CNPJ: 22.759.531/0001-03

Processo Nº: 00100.000259/2015-17

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR SOLIMÕES CERTIFICADORA operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA

CNPJ: 12.621.347/0001-30

Processo Nº: 00100.000230/2015-35

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 27/30), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR META CERTIFICADORA DIGITAL LTDA operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ASSINA DIGITAL

CNPJ: 22.625.223/0001-87

Processo Nº: 00100.000260/2015-41

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ASSINA DIGITAL operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL

CNPJ: 22.655.662/0001-32

Processo Nº: 00100.000257/2015-28

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CERTIFICADO DIGITAL DO BRASIL operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR CCN MA

CNPJ: 22.536.689/0001-06

Processo Nº: 00100.000258/2015-72

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/07), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR CCN MA operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 446, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a consolidação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela atividade de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência de que trata o art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsáveis pela atividade de representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais são as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais constantes no Anexo I da presente Portaria.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Federal disciplinará as atribuições dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 2º A Procuradoria-Geral Federal poderá criar escritórios avançados para atendimento das demandas existentes em municípios que não sejam sede de órgão de execução.

§ 1º Os escritórios avançados previstos no caput integram a organização administrativa do órgão de execução ao qual estejam vinculados.

§ 2º Os Procuradores Federais em exercício nos escritórios avançados atuarão sob a coordenação técnica e administrativa da Procuradoria Regional Federal, da Procuradoria Federal no Estado ou da Procuradoria Seccional Federal, conforme o caso.

Art. 3º Os Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal previstos no Anexo II ficam transformados em Procuradorias Seccionais Federais em Estruturação, às quais se aplicará a mesma disciplina conferida às Procuradorias Seccionais Federais.

Parágrafo único. As unidades previstas no caput serão estruturadas de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, conforme cronograma estabelecido pelo Procurador-Geral Federal e pelo Secretário-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 4º O Procurador-Geral Federal adotará as medidas e editará os atos necessários para extinguir os Escritórios de Representação da PGF que não forem reestruturados na forma dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º A Procuradoria-Geral Federal poderá editar ato conjunto com as autarquias e fundações públicas federais dispondo sobre o apoio técnico, financeiro e administrativo dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos termos do § 13, art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I**1ª REGIÃO**

Procuradoria Regional Federal da 1ª Região
Procuradoria Federal no Estado do Acre
Procuradoria Federal no Estado do Amapá
Procuradoria Federal no Estado do Amazonas
Procuradoria Federal no Estado da Bahia
Procuradoria Seccional Federal em Barreiras/BA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Feira de Santana/BA
Procuradoria Seccional Federal em Ilhéus/BA
Procuradoria Seccional Federal em Vitória da Conquista/BA - Em Estruturação
Procuradoria Federal no Estado de Goiás
Procuradoria Federal no Estado do Maranhão
Procuradoria Seccional Federal em Imperatriz/MA
Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso
Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais
Procuradoria Seccional Federal em Divinópolis/MG
Procuradoria Seccional Federal em Governador Valadares/MG - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Juiz de Fora/MG
Procuradoria Seccional Federal em Montes Claros/MG
Procuradoria Seccional Federal em Poços de Caldas/MG
Procuradoria Seccional Federal em Uberaba/MG - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Uberlândia/MG
Procuradoria Seccional Federal em Varginha/MG
Procuradoria Federal no Estado do Pará
Procuradoria Seccional Federal em Marabá/PA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Santarém/PA - Em Estruturação
Procuradoria Federal no Estado do Piauí
Procuradoria Federal no Estado de Rondônia
Procuradoria Seccional Federal em Ji-Paraná/RO
Procuradoria Federal no Estado de Roraima
Procuradoria Federal no Estado do Tocantins



2ª REGIÃO

Procuradoria Regional Federal da 2ª Região
Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias/RJ
Procuradoria Seccional Federal em Niterói/RJ
Procuradoria Seccional Federal em Petrópolis/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Volta Redonda/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo

3ª REGIÃO

Procuradoria Regional Federal da 3ª Região
Procuradoria Seccional Federal em Araçatuba/SP
Procuradoria Seccional Federal em Araraquara/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Bauru/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Campinas/SP
Procuradoria Seccional Federal em Guarulhos/SP
Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Marília/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Osasco/SP
Procuradoria Seccional Federal em Piracicaba/SP
Procuradoria Seccional Federal em Presidente Prudente/SP
Procuradoria Seccional Federal em Ribeirão Preto/SP
Procuradoria Seccional Federal em Santos/SP
Procuradoria Seccional Federal em São Bernardo do Campo/SP
Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista /SP - Em Estruturação

Procuradoria Seccional Federal em São José dos Campos/SP
Procuradoria Seccional Federal em São José do Rio Preto/SP
Procuradoria Seccional Federal em Sorocaba/SP
Procuradoria Seccional Federal em Taubaté/SP
Procuradoria Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
Procuradoria Seccional Federal em Dourados/MS - Em Estruturação

4ª REGIÃO

Procuradoria Regional Federal da 4ª Região
Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS
Procuradoria Seccional Federal em Caxias do Sul/RS
Procuradoria Seccional Federal em Novo Hamburgo/RS
Procuradoria Seccional Federal em Passo Fundo/RS
Procuradoria Seccional Federal em Pelotas/RS
Procuradoria Seccional Federal em Rio Grande/RS
Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul/RS - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Santa Maria/RS
Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo/RS - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Uruguaiana/RS
Procuradoria Federal no Estado do Paraná
Procuradoria Seccional Federal em Cascavel/PR
Procuradoria Seccional Federal em Foz do Iguaçu/PR - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Londrina/PR
Procuradoria Seccional Federal em Maringá/PR
Procuradoria Seccional Federal em Ponta Grossa/PR
Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina

Procuradoria Seccional Federal em Chapecó/SC
Procuradoria Seccional Federal em Criciúma/SC
Procuradoria Seccional Federal em Joinville/SC
Procuradoria Seccional Federal em Blumenau/SC - Em Estruturação

5ª REGIÃO

Procuradoria Regional Federal da 5ª Região
Procuradoria Seccional Federal em Caruaru/PE
Procuradoria Seccional Federal em Serra Talhada/PE - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE
Procuradoria Federal no Estado de Alagoas
Procuradoria Seccional Federal em Arapiraca/AL
Procuradoria Federal no Estado do Ceará
Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE
Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte/CE - Em Estruturação
Procuradoria Federal no Estado da Paraíba
Procuradoria Seccional Federal em Campina Grande/PB
Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB - Em Estruturação
Procuradoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte
Procuradoria Seccional Federal em Mossoró/RN
Procuradoria Federal no Estado de Sergipe

ANEXO II

Unidade atual	Unidade transformada
Escritório de Representação da PF/BA em Barreiras	Procuradoria Seccional Federal em Barreiras/BA - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/BA em Vitória da Conquista	Procuradoria Seccional Federal em Vitória da Conquista/BA - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/MG em Governador Valadares/MG	Procuradoria Seccional Federal em Governador Valadares/MG - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/MG em Uberaba/MG	Procuradoria Seccional Federal em Uberaba/MG - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/MG em Marabá/PA	Procuradoria Seccional Federal em Marabá/PA - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/PA em Santarém/PA	Procuradoria Seccional Federal em Santarém/PA - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-2 em Campos dos Goytacazes/RJ	Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes/RJ - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-2 em Petrópolis/RJ	Procuradoria Seccional Federal em Petrópolis/RJ - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-2 em Volta Redonda/RJ	Procuradoria Seccional Federal em Volta Redonda/RJ - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-3 em Araraquara/SP	Procuradoria Seccional Federal em Araraquara/SP - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-3 em Bauru/SP	Procuradoria Seccional Federal em Bauru/SP - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-3 em Jundiaí/SP	Procuradoria Seccional Federal em Jundiaí/SP - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-3 em Marília/SP	Procuradoria Seccional Federal em Marília/SP - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-3 em São João da Boa Vista/SP	Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista /SP - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/MS em Dourados/MS	Procuradoria Seccional Federal em Dourados/MS - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-4 em Santa Cruz do Sul/RS	Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul/RS - Em Estruturação
Escritório de Representação da PRF-4 em Santo Ângelo/RS	Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo/RS - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/SC em Blumenau/SC	Procuradoria Seccional Federal em Blumenau/SC - Em Estruturação
Representação da PFE-INSS em Serra Talhada	Procuradoria Seccional Federal em Serra Talhada/PE - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/CE em Juazeiro do Norte/CE	Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte/CE - Em Estruturação
Escritório de Representação da PF/PB em Sousa/PB	Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB - Em Estruturação

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a extinção das Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, a criação dos Escritórios Avançados Previdenciários - EA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e a PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência de que trata o § 13, art. 10 e § 2º, VIII do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, c/c o art. 26, I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, a Portaria Interministerial AGU/MPS nº 9, de 3 de junho de 2008, a Portaria Interministerial AGU/MPS nº 10, de 3 de junho de 2008, e a Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, resolvem:

Art. 1º Ficam extintas as Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS, indicadas no Anexo I.

Art. 2º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS, indicadas no Anexo II, consideram-se em regime de extinção e serão efetivamente extintas conforme cronograma a ser definido pelo Procurador-Geral Federal.

Parágrafo único. Será instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional entre a Procuradoria-Geral Federal e o INSS que acompanhará e executará as medidas necessárias visando às extinções das unidades previstas no Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, nos termos do art. 2º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, os Escritórios Avançados Previdenciários - EA, listados no Anexo III, que passam a integrar a estrutura administrativa do órgão de execução da PGF ao qual estejam vinculados.

Art. 4º O INSS, nos termos das Portarias Interministeriais AGU/MPS nº 9 e 10, de 3 de junho de 2008, dará apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento dos Escritórios Avançados Previdenciários - EA, previstos no Anexo III, e das Procuradorias-Seccionais Federais em Estruturação, previstas no Anexo IV.

Art. 5º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que assumirem as atribuições das Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS extintas serão responsáveis pelo respectivo acervo documental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Procurador-Geral Federal

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI
Presidenta do INSS

ANEXO I

1ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Tabatinga/AM
Representação da PFE-INSS em Eunápolis/BA
Representação da PFE-INSS em Ilhéus/BA
Representação da PFE-INSS em Paulo Afonso/BA (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Senhor do Bonfim/BA
Representação da PFE-INSS em Luziânia/GO
Representação da PFE-INSS em Rio Verde/GO
Representação da PFE-INSS em Curvelo/MG
Representação da PFE-INSS em Ipatinga/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Lavras/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Passos/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Patos de Minas/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Pouso Alegre/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em São Sebastião do Paraíso/MG
Representação da PFE-INSS em Viçosa/MG (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Cáceres/MT
Representação da PFE-INSS em Rondonópolis/MT (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Sinop/MT (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Altamira/PA (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Castanhal/PA

Representação da PFE-INSS em Marabá/PA (transformada em Procuradoria Seccional Federal em Estruturação)
Representação da PFE-INSS em Santarém/PA (transformada em Procuradoria Seccional Federal em Estruturação)
Representação da PFE-INSS em Parnaíba/PI
Representação da PFE-INSS em Picos/PI (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Ji-Paraná/RO
Representação da PFE-INSS em Pimenta Bueno/RO
Representação da PFE-INSS em Vilhena/RO

2ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Cachoeiro do Itapemirim/ES (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em São Mateus/ES (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Itaboraí/RJ
Representação da PFE-INSS em Itaperuna/RJ
Representação da PFE-INSS em Muriaé/RJ
Representação da PFE-INSS em Nova Friburgo/RJ (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em São Gonçalo/RJ
Representação da PFE-INSS em São Pedro da Aldeia/RJ
Representação da PFE-INSS em Teresópolis/RJ
Representação da PFE-INSS em Três Rios/RJ

3ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Coxim/MS
Representação da PFE-INSS em Três Lagoas/MS (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Adamantina/SP
Representação da PFE-INSS em Andradina/SP
Representação da PFE-INSS em Barretos/SP
Representação da PFE-INSS em Botucatu/SP (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Franca/SP (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Guaratinguetá/SP
Representação da PFE-INSS em Mogi das Cruzes/SP (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Votuporanga/SP (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Registro/SP

4ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Bagé/RS (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Carazinho/RS
Representação da PFE-INSS em Cruz Alta/RS
Representação da PFE-INSS em Rio Grande/RS
Representação da PFE-INSS em Santa Cruz do Sul/RS (transformada em Procuradoria Seccional Federal em Estruturação)
Representação da PFE-INSS em Santana do Livramento/RS
Representação da PFE-INSS em Foz do Iguaçu/PR (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Francisco Beltrão/PR (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Guarapuava/PR (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Ivaiporã/PR
Representação da PFE-INSS em Jacarezinho/PR
Representação da PFE-INSS em Paranaguá/PR
Representação da PFE-INSS em Pato Branco/PR (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Umuarama/PR (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Caçador/SC (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Canoinhas/SC
Representação da PFE-INSS em Itajaí/SC (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Joaçaba/SC
Representação da PFE-INSS em Lages/SC (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Laguna/SC
Representação da PFE-INSS em Mafra/SC (transformada em Escritório Avançado)
Representação da PFE-INSS em Rio do Sul/SC
Representação da PFE-INSS em São Bento do Sul/SC
Representação da PFE-INSS em Tubarão/SC (transformada em Escritório Avançado)

5ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Salgueiro/PE
Representação da PFE-INSS em Serra Talhada/PE (transformada em Procuradoria Seccional Federal em Estruturação)
Representação da PFE-INSS em Arapiraca/AL
Representação da PFE-INSS em Crateús/CE
Representação da PFE-INSS em Crato/CE
Representação da PFE-INSS em Limoeiro do Norte/CE
Representação da PFE-INSS em Quixadá/CE
Representação da PFE-INSS em Monteiro/PB
Representação da PFE-INSS em Sousa/PB (transformada em Procuradoria Seccional Federal em Estruturação)
Representação da PFE-INSS em Estância/SE
Representação da PFE-INSS em Itabaiana/SE

ANEXO II

1ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Guanambi/BA
Representação da PFE-INSS em Jequié/BA
Representação da PFE-INSS em Caxias/MA
Representação da PFE-INSS em Bambuí/MG
Representação da PFE-INSS em São João Del Rei/MG
Representação da PFE-INSS em Sete Lagoas/MG

2ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Macaé/RJ
Representação da PFE-INSS em Colatina/ES
Representação da PFE-INSS em Linhares/ES

3ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Americana/SP
Representação da PFE-INSS em Avaré/SP
Representação da PFE-INSS em Bebedouro/SP
Representação da PFE-INSS em Catanduva/SP
Representação da PFE-INSS em Jales/SP
Representação da PFE-INSS em Jaú/SP
Representação da PFE-INSS em Lins/SP
Representação da PFE-INSS em Mogi-Guaçu/SP
Representação da PFE-INSS em Ourinhos/SP
Representação da PFE-INSS em Pirassununga/SP
Representação da PFE-INSS em São Carlos/SP

4ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Bento Gonçalves/RS
Representação da PFE-INSS em Cachoeira do Sul/RS
Representação da PFE-INSS em Erechim/RS
Representação da PFE-INSS em Lajeado/RS
Representação da PFE-INSS em Torres/RS
Representação da PFE-INSS em Apucarana/PR
Representação da PFE-INSS em Campo Mourão/PR
Representação da PFE-INSS em Paranavaí/PR
Representação da PFE-INSS em Toledo/PR
Representação da PFE-INSS em União da Vitória/PR
Representação da PFE-INSS em Brusque/SC
Representação da PFE-INSS em Concórdia/SC
Representação da PFE-INSS em Jaraguá do Sul/SC
Representação da PFE-INSS em São Miguel do Oeste/SC

5ª REGIÃO

Representação da PFE-INSS em Caicó/RN

ANEXO III

1ª REGIÃO

Escritório Avançado Previdenciário em Paulo Afonso/BA
Escritório Avançado Previdenciário em Rio Verde/GO
Escritório Avançado Previdenciário em Ipatinga/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Lavras/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Passos/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Patos de Minas/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Pouso Alegre/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Teófilo Otoni/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Unai/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Viçosa/MG
Escritório Avançado Previdenciário em Rondonópolis/MT
Escritório Avançado Previdenciário em Sinop/MT
Escritório Avançado Previdenciário em Altamira/PA
Escritório Avançado Previdenciário em Picos/PI

2ª REGIÃO

Escritório Avançado Previdenciário em Cachoeiro de Itapemirim/ES
Escritório Avançado Previdenciário em São Mateus/ES
Escritório Avançado Previdenciário em Nova Friburgo/RJ

3ª REGIÃO

Escritório Avançado Previdenciário em Três Lagoas/MS
Escritório Avançado Previdenciário em Botucatu/SP
Escritório Avançado Previdenciário em Franca/SP
Escritório Avançado Previdenciário em Mogi das Cruzes/SP
Escritório Avançado Previdenciário em Votuporanga/SP

4ª REGIÃO

Escritório Avançado Previdenciário em Foz do Iguaçu/PR
Escritório Avançado Previdenciário em Francisco Beltrão/PR
Escritório Avançado Previdenciário em Guarapuava/PR
Escritório Avançado Previdenciário em Pato Branco/PR
Escritório Avançado Previdenciário em Umuarama/PR
Escritório Avançado Previdenciário em Bagé/RS
Escritório Avançado Previdenciário em Caçador/SC
Escritório Avançado Previdenciário em Itajaí/SC
Escritório Avançado Previdenciário em Lages/SC
Escritório Avançado Previdenciário em Mafra/SC
Escritório Avançado Previdenciário em Tubarão/SC

5ª REGIÃO

Escritório Avançado Previdenciário em Garanhuns/PE

ANEXO IV

Procuradoria Seccional Federal em Barreiras/BA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Vitória da Conquista/BA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Governador Valadares/MG - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Uberaba/MG - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Marabá/PA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Santarém/PA - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Campos dos Goytacazes/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Petrópolis/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Volta Redonda/RJ - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Araraquara/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Bauru/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Jundiá/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Marília/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em São João da Boa Vista/SP - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Dourados/MS - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Santa Cruz do Sul/RS - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Santo Ângelo/RS - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Blumenau/SC - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Serra Talhada/PE - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Juazeiro do Norte/CE - Em Estruturação
Procuradoria Seccional Federal em Sousa/PB - Em Estruturação

PORTARIA Nº 838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Consolida os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela representação judicial e extrajudicial, bem como pela consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que trata o §2º, VIII do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, nos termos do art. 4º da Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015 e da Portaria Conjunta PGF/INSS nº 69, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsáveis pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais são as Procuradorias Regionais Federais - PRFs, as Procuradorias Federais nos Estados - PFs e as Procuradorias Seccionais Federais - PSFs relacionadas no Anexo I.

§ 1º Ato específico disciplinará as atribuições e o âmbito de atuação de cada uma das PSFs em Estruturação.

§ 2º Os Escritórios Avançados - EA e os Escritórios de Representação da PGF em regime de extinção integram a organização administrativa das PRFs, PFs e PSFs, conforme vinculação prevista no Anexo I, aplicando-se esta vinculação também em relação às Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS em regime de extinção.

Art. 2º Os órgãos de execução da PGF responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídicos são as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais relacionadas no Anexo II.

Art. 3º Ato específico poderá, excepcionalmente, conferir outras atribuições aos órgãos de execução da PGF.

Art. 4º Ficam extintos os Escritórios de Representação da PGF indicados no Anexo III.

Art. 5º Os Escritórios de Representação da PGF indicados no Anexo IV consideram-se em regime de extinção e serão efetivamente extintos por meio de ato específico.

Art. 6º Os anexos I, II, III e IV serão publicados exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 850, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais é a definida no Anexo I, que será publicado exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 1º Ato específico das unidades indicadas no caput, que deverá ser editado em até 90 (noventa) dias, definirá o âmbito de atuação e as atribuições dos Escritórios Avançados e dos Escritórios de Representação em regime de extinção que integrem a sua organização administrativa.

§ 2º Em relação aos Escritórios Avançados e os Escritórios de Representação em regime de extinção, até que sejam editados os atos previstos no § 1º, ficam mantidas as competências previstas na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais deverão, em até 120 (cento e vinte dias), editar ato que discipline o âmbito territorial de atuação das suas unidades, relativamente às atribuições de consultoria e assessoramento jurídico.

§ 1º Os atos previstos no caput, após sua publicação, deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal para consolidação e divulgação.

§ 2º A determinação contida no caput não se aplica às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que não disponham de unidades descentralizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 910, de 7 de abril de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 66, de 8 de abril de 2015, Seção 1, p. 4, **onde se lê:** Art. 37. Concluído o acompanhamento de que trata o parágrafo único do art. 33, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da CGU, que declarará: **Leia-se:** Art. 37. Concluído o acompanhamento de que trata o § 1º do art. 33, o acordo de leniência será considerado definitivamente cumprido por meio de ato do Ministro de Estado Chefe da CGU, que declarará:



SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de setembro de 2015

Processo nº 50308.000680/2015-71.
Nº 37 - Empresa penalizada: Raimundo Almeida Neto, CNPJ nº 13.138.830/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 540,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, IX e XVI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

Em 22 de setembro de 2015

Processo nº 50308.000679/2015-45.
Nº 38 - Empresa penalizada: Maria dos Anjos Nepomuceno Neta, CNPJ nº 02.515.448/0001-73. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, IX, XVI e XXIX do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 03/02/2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Propõe a Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de Decreto que autorize a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5.º, § 4.º combinado com o art. 6.º, I, ambos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR.

Art. 2º Recomendar que o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão seja designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da CODOMAR, nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 9.491/97.

Art. 3º Recomendar, ainda, que as ações representativas da participação acionária de titularidade da União e das entidades da Administração Indireta no capital social da sociedade referida no artigo 1º, sejam depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação do decreto, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.491/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008394/2014-28, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo IV à Instrução Normativa nº 8, de 7 de abril de 2015.

Art. 2º O art. 5º da Instrução Normativa nº 8, de 7 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser aceitos alternativamente, mediante avaliação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os requisitos zoossanitários especificados no modelo de certificado veterinário constante do Anexo IV desta Instrução Normativa."(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

ANEXO IV/ANNEX IV

CERTIFICADO VETERINÁRIO PARA A IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE CAVALOS INTERNACIONAIS QUE COMPE- TIRÃO NOS EVENTOS EQUESTRES NOS JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS RIO 2016 NO BRASIL

VETERINARY CERTIFICATE FOR THE TEMPORARY IMPORTATION OF INTERNATIONAL HORSES COMPETING IN THE EQUESTRIAN EVENTS OF THE RIO 2016 OLYMPIC AND PARALYMPIC GAMES IN BRAZIL

Certificate number / Certificado Nº/.....

Number of pages / Nº de páginas :.....

Date of issuance /Data da Emissão/.....

I. ANIMAL IDENTIFICATION/IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Identification (Name)/Identificação (Nome):

Breed/Raça:.....

Sex/Sex...

Colour/Pelagem:.....

Passport number/Nº de Passaporte:.....

Microchip Number/Número do Microchip:.....

II. ORIGIN/PROCEDÊNCIA

Country of origin/País de Procedência:.....

Name of the establishment of origin/Nome do Estabelecimento de Procedência:.....

Name of the Exporter/Nome do Exportador:.....

Address of the Exporter/Endereço do Exportador:

.....

Place of departure/Local de Egresso:.....Date/Data:

III. DESTINATION/DESTINO

Country of destination/País de Destino:

Country of transit/País de Trânsito:

Name of the Importer/Nome do Importador:

Address of the Importer/Endereço do Importador:

.....

IV. HEALTH INFORMATION / INFORMAÇÕES ZOOSANITÁRIAS:

1. The animal originates from a country which is free from African Horse Sickness and Venezuelan Equine Encephalomyelitis according to the recommendations of the OIE Terrestrial Animal Health Code and recognized by the Brazilian Ministry of Agriculture, Livestock and Supply (MAPA). / O animal é originário de um país livre de peste equina africana e encefalomielite equina venezuelana, de acordo com as recomendações do Código Sanitário dos Animais Terrestres da OIE e reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil (MAPA).

2. The animal originates from a country in which there has been no official report of the occurrence of Japanese Encephalitis, Epizootic Lymphangitis and Surra (T. evansi) for the last 6 (six) months prior to shipment. / O animal é originário de um país em que não houve nenhum relatório oficial da ocorrência de encefalite japonesa, linfangite epizootica e Surra (T. evansi) durante pelo menos 6 (seis) meses antes da exportação.

3. The animal originates from an establishment where it has not been reported the occurrence of Vesicular Stomatitis, Equine Encephalomyelitis (Eastern and Western), Equine Infectious Anaemia, Horse Pox, Rabies and Anthrax during the previous 90 (ninety) days prior to shipment. / O animal é originário de um estabelecimento onde não foi registrada a ocorrência de estomatite vesícula, encefalomielite quina (leste e oeste), anemia infecciosa equina, varíola equina, raiva e carbúnculo bacteriano durante 90 (noventa) dias antes da exportação.

AND / E

Underwent on the agar gel immunodiffusion (Coggins test) for Equine Infectious Anaemia carried out with negative result on a sample taken within 30 (thirty) days prior to shipment on: / foi submetido a prova de imunodifusão em gel de Aga (test de Coggins) para anemia infecciosa equina efectuado com resultado negativo, numa amostra retirada no prazo de 30 (trinta) dias antes da exportação em:

Date of sampling / Data da amostra:

4. The animal originates from an establishment where no clinical cases of Equine Rhinopneumonitis, Equine Adenitis (strangles) and Equine Viral Arteritis have been officially recorded during 90 (ninety) days prior to shipment. / O animal de um estabelecimento onde nenhuns casos clínicos de Equine rhinopneumonitis. Equine Adenite (estrangula) e Equine Viral Arteritis foram oficialmente registrados durante 90 (noventa) dias antes da exportação.

5.A. The animal originates from a country in which no case of Glanders has been reported during the past 3 (three) years prior to shipment. / O animal é originário de um país onde nenhum caso de mormo foi registrado durante os últimos 3 (três) anos antes da exportação.

OR / OU

5.B. The animal has remained in premises free of Glanders for at least 6 (six) months prior to shipment and a complement fixation test for Glanders was carried out with negative result at a serum dilution of 1 in 5 on a sample taken within 30 (thirty) days prior to shipment on: / O animal permaneceu em estabelecimentos livres de mormo por um período mínimo de 6 (seis) meses antes da exportação e foi submetido a prova de fixação de complemento para mormo com resultados negativos a uma diluição de soro de 1 para 5 numa amostra retirada 30 (trinta) dias antes da exportação em:

Date of sampling / Data da amostra:

6.A. The animal originates from a country in which no case of Dourine has been reported during the past 2 (two) years prior to shipment. / O animal é originário de um país onde nenhum caso de durina foi registrado durante os últimos 2 (dois) anos antes da exportação.

OR / OU

6.B. The animal has remained in premises free of Dourine for at least 6 (six) months prior to shipment and a complement fixation test for Dourine was carried out with negative result at a serum dilution of 1 in 5 on a sample taken within 30 (thirty) days prior to shipment on: / O animal permaneceu em estabelecimentos livres de durina por um período mínimo de 6 (seis) meses antes da exportação e foi submetido a prova de fixação de complemento para durina com resultados negativos a uma diluição de soro de 1 para 5, numa amostra retirada 30 dias antes da exportação em:

Date of sampling/Data da amostra

7.A. The animal remained during the last 2 (two) months in countries where no case of West Nile Virus was officially reported in equids.¹ / O animal permaneceu durante os últimos 2(dois) meses anteriores à exportação em países onde não foram oficialmente registados casos de infecções por vírus do Nilo Ocidental.¹

OR / OU

7.B. The animal was vaccinated against West Nile Virus with an officially approved vaccine and was subjected to a full vaccination protocol at least 30 (thirty) days prior to shipment and this information appears in the identification document.¹ / O animal foi vacinado contra a febre do Nilo Ocidental com vacinas oficialmente aprovadas e foi sujeito a um protocolo completo de vacinação pelo menos 30 (trinta) dias antes da exportação e estas informações constam no Passaporte.¹

DATE/Data	COMMERCIAL NAME / Marca	BATCH No / Partida

OR / OU

7.C. The animal tested negative in an IgM capture ELISA for West Nile Virus carried out on a sample taken within 15 (fifteen) days prior to shipment on: / O animal apresentou resultados negativos nas IgM de captura ELISA para a febre do Nilo Ocidental realizadas numa amostra colhida durante os 15 (quinze) dias antes da exportação em:

Date of sampling/Data da amostra:

AND / E

it comes from an area of at least 10 km radius around the holding in which no case of West Nile virus infection in equidae was reported during the last 30 (thirty) days prior to shipment.¹ é originário de uma área onde, num raio de pelo menos 10 Km, não foi oficialmente registrado nenhum caso de infecção por vírus do Nilo Ocidental em equídeos, durante os últimos 30 (trinta) dias antes da exportação.¹

8. The animal originates from an establishment where it has not been reported any case of Equine Influenza during the last 30 (thirty) days prior to shipment. / O animal é originário de um estabelecimento onde não foram reportados casos de gripe equina, durante os últimos 30 (trinta) dias antes da exportação.

AND / E

The animal was vaccinated in a period no shorter than 15 (fifteen) days and no longer than 90 (ninety) days prior to shipment and this information appears in the identification document/ O animal vacinado num período não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 90 (noventa) dias antes da exportação e esta informação consta no passaporte.

DATE/Data	COMMERCIAL NAME / Marca	BATCH No / Partida

9. The animal underwent a complement fixation test or indirect fluorescent antibody test (IFAT) or C-ELISA for equine Piroplasmiasis (Babesia caballi and Theileria equi)² carried out on a sample taken within 30 days prior to shipment on:/ O animal foi submetido a um teste de fixação de complemento ou imunofluorescência indireta ou C-ELISA para Piroplasmose equina (Babesia caballi e Theileria equi) efectuado² numa amostra retirada no prazo de 30 (trinta) dias antes da exportação em:

Date of sampling/Data da amostra: Result/Resultado:

10. At least during the last 14 (fourteen) days prior to shipment and since the first sample was taken for testing as indicated in this certificate the animal has remained under veterinary supervision and has not been in contact with equidae of inferior health conditions / Pelo menos durante os últimos 14 (quatorze) dias anteriores à exportação e desde que a primeira amostra foi colhida para o teste, como indicado no presente certificado, o animal permaneceu sob supervisão veterinária e não esteve em contato com equídeos de condições de saúde inferior.

V. INTERNAL AND EXTERNAL PARASITES TREATMENT / TRATAMENTO PARA PARASITAS INTERNOS E EXTERNOS

The animal was treated, within 48 hours of dispatch from the holding or origin, with a broad spectrum parasiticide licensed or registered for use on horses according to the manufacturer's recommendations: / O animal foi tratado no prazo de 48 horas anteriores à expedição da exploração de origem com um amplo espectro de parasitocida licenciado ou registrado para uso em cavalos de acordo com as recomendações do fabricante:

	ACTIVEINGRE-DIENTS/PRINCÍPIO ATIVO	DATE/DATE
Internal/Internos		
External/Externos		

Place of Departure: / Local de Partida:

Date of Shipment: / Data de Embarque:

Name and Signature of the Official Veterinarian: / Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Stamp of the Official Veterinary Service: / Carimbo do Serviço Veterinário Oficial:

1 Delete as appropriate/ Riscar o que não se aplica
2 EQUINE PIROPLASMOSIS - Animals positive for piroplasmiasis may be accepted if clinically healthy and positive result must appear in the International Veterinary Certificate. / Poderão ser aceitos animais positivos para piroplamose, desde que clinicamente saudáveis e com o resultado positivo constando no Certificado Zoonosológico Internacional.

3 All tests required in this certificate have been carried out in as official laboratory or a laboratory accredited or recognized by the Veterinary Authorities of the country in which it is located, which does not need to be located in the same country where the certificate will be issued. / Amostras devem ser testadas em laboratórios oficiais credenciados ou reconhecidos pelas autoridades veterinárias do país onde estão localizados, os quais não necessariamente devem estar localizados no mesmo país onde o certificado será emitido.

VI. SHIPMENT OF THE ANIMAL / EMBARQUE DE ANIMAL

1. The animal was examined within 48 hours of export and did not present clinical symptoms of any infectious disease and was free of external parasites. / O animal foram examinados no momento do embarque e não apresentaram sintomas clínicos de doenças transmissíveis e estavam livres de parasitas externos.

2. The animal will be transported in a vehicle cleansed and disinfected in advance with a disinfectant approved in the country of dispatch and designed to prevent the escape of droppings, litter or fodder during transportations. / O animal será transportado em veículos previamente limpos e desinfetados com um desinfetante aprovado pelo país de procedência e concebidos de forma a prevenir o escape de dejetos, palha e forragem durante o transporte.

3. The animal will be consigned directly from the premises of the dispatch to the airport. / O animal será conduzido diretamente do estabelecimento de embarque ao aeroporto.

4. The instruments and materials transported with the animal are either new or were cleansed and disinfected, and where applicable treated against insects, with effective products. / Os utensílios e materiais que acompanham os animais são novos ou foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes.

Place and date of shipment: / Local e data do embarque:

Means of transport: / Meios de transporte:

Plate number of transportation vehicle or Flight Number: / Número da placa do veículo de transporte ou número do voo:

Name and signature of the Official Veterinarian: / Nome e assinatura do veterinário oficial:

Stamp of the Official Veterinary Service: / Carimbo de Serviço Veterinário Oficial:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.000691/2015-07, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 4º Em casos excepcionais, será admitido o credenciamento a título precário de laboratórios estrangeiros restrito a ensaios específicos não disponíveis em território nacional ou caso não existam laboratórios credenciados que realizem tais ensaios em quantidade suficiente.

§ 5º O credenciamento a que se refere o § 4º:

I - cabe ser concedido mediante a apresentação, no mínimo, do formulário de que trata o inciso I desta Instrução Normativa, bem como de cópias do certificado de acreditação e do escopo de acreditação ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração; e

II - tem como prazo máximo doze meses contados da concessão, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 6º Os demais documentos e requisitos de que trata esta Instrução Normativa serão avaliados, no que couber, após a concessão do credenciamento a título precário." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 7, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004560/2012-55, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de orquídeas do gênero Phalaenopsis Blume, os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. Ficam revogados, para o gênero Phalaenopsis, os descritores mínimos publicados no DOU de 24/05/2012, nº 100, seção 1, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecaocultivares/formularios-protecaocultivares>>olerícolas.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ORQUÍDEA DO GÊNERO PHALAEOPSIS (Phalaenopsis Blume)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de orquídea do gênero Phalaenopsis (Phalaenopsis Blume).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único, da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a disponibilizar ao SNPC como amostra viva, no mínimo, 10 plantas com dois anos de idade e que ainda não tenham florescido.

2. O material propagativo deve estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes e não pode ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

3. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

4. As amostras vivas devem ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em casa de vegetação sob condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada teste deve incluir no mínimo 9 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em 8 plantas ou partes de 8 plantas.

6. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

7. As cores das estruturas observadas são indicadas com base num sistema de numeração internacional concebido pela Royal Horticultural Society da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém aproximadamente 900 referências entre cores e tonalidades.

8. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e

- VI: avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a avaliação de Homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio. Deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 10 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Característica 1. Planta: comprimento

(b) Característica 10. Lâmina foliar: variação

(c) Característica 11. Lâmina foliar: manchas na face superior

(d) Característica 22. Flor: largura, em visão frontal

(e) Característica 58. Pétala: cor principal da face superior, com o seguinte agrupamento:

- Grupo 1: branco

- Grupo 2: amarelo

- Grupo 3: verde

- Grupo 4: laranja

- Grupo 5: vermelho

- Grupo 6: violeta

- Grupo 7: vermelho arroxado

- Grupo 8: roxo

- Grupo 9: marrom

(f) Característica 59. Pétala: cor secundária (se existente), com o seguinte agrupamento:

- Grupo 1: amarelo

- Grupo 2: verde

- Grupo 3: laranja

- Grupo 4: vermelho

- Grupo 5: violeta

- Grupo 6: vermelho arroxado

- Grupo 7: roxo

- Grupo 8: marrom

(g) Característica 61. Pétala: número de manchas

(h) Característica 64. Pétala: número de listras

(i) Característica 66. Pétala: densidade do reticulado

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a), (b), (c) e (+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

QN: Característica quantitativa

PQ: Característica pseudoqualitativa

QL: Característica qualitativa

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.



VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES
1. Ver formulário na internet
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.
3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.
VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PHALAEOPSIS (Phalaenopsis Blume)
Nome proposto para a cultivar

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: comprimento QN VG/MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
2. Planta: número de inflorescências QN VG/MI (a)	somente uma uma ou duas somente duas duas ou três somente três mais de três	1 2 3 4 5 6
3. Lâmina foliar: comprimento QN VG/MI (a) (b)	curto médio longo	3 5 7
4. Lâmina foliar: largura QN VG/MI (a) (b)	estreita média larga	3 5 7
5. Lâmina foliar: forma QN VG (a) (b) (+)	ligeiramente alargada moderadamente alargada muito alargada	1 2 3
6. Lâmina foliar: posição da parte mais larga QN VG (a) (b) (+)	em direção à base no meio em direção ao ápice	1 2 3
7. Lâmina foliar: forma do ápice PQ VG (a) (b) (+)	aguda obtusa emarginada	1 2 3
8. Lâmina foliar: simetria do ápice QN VG/MI (a) (b)	simétrica ou ligeiramente assimétrica moderadamente assimétrica fortemente assimétrica	1 2 3
9. Lâmina foliar: posição QN VG/MI (a) (b)	semiereto horizontal semipendente	3 5 7
10. Lâmina foliar: variegação QL VG (a) (b)	ausente presente	1 2
11. Lâmina foliar: manchas na face superior QL VG (a) (b)	ausente presente	1 2
12. Lâmina foliar: cor da face superior PQ VG (a) (b) (+)	verde amarelada verde clara verde média verde escura	1 2 3 4
13. Lâmina foliar: pigmentação antociânica na face superior QN VG/MI (a) (b)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
14. Inflorescência: tipo QL VG (a) (+)	única rácemo panícula	1 2 3
15. Inflorescência: comprimento da parte em floração QN VG/MI (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
16. Excluídas as cultivares com tipo de inflorescência única: Inflorescência: número de flores QN VG/MI (a)	baixo médio alto	3 5 7
17. Pedúnculo: comprimento QN VG/MI (a)	curto médio longo	3 5 7
18. Pedúnculo: espessura QN VG/MI (a) (+)	finha média espessa	3 5 7
19. Pedúnculo: pigmentação antocianínica QN VG (a)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
20. Flor: forma, em vista lateral PQ VG (c) (+)	côncava plana convexa	1 2 3
21. Flor: comprimento, em vista frontal QN VG/MI (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
22. Flor: largura, em visão frontal QN VG/MI (c) (+)	estreita média larga	3 5 7
23. Flor: disposição das pétalas QN VG/MI (c) (+)	separadas tangentes sobrepostas	1 2 3
24. Flor: fragrância QN VG/MI (c)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
25. Sépala dorsal: comprimento QN VG/MI (c)	curto médio longo	3 5 7
26. Sépala dorsal: largura QN VG/MI (c)	estreita média larga	3 5 7
27. Sépala dorsal: forma QN VG (c)	moderadamente comprimida média moderadamente alargada	3 5 7
28. Sépala dorsal: posição da parte mais larga QN VG/MI (c)	em direção à base no meio em direção ao ápice	1 2 3
29. Sépala dorsal: curvatura do eixo longitudinal QN VG/MI (c) (+)	curvada para cima reta curvada para baixo	1 2 3
30. Sépala dorsal: forma em seção transversal QN VG/MI (c) (+)	côncava plana convexa	1 2 3
31. Sépala dorsal: torção QL VG (c)	ausente presente	1 2
32. Sépala dorsal: ondulação da margem QN VG/MI (c)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
33. Sépala dorsal: cor principal da face superior PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	

34. Sépala dorsal: cor secundária da face superior QN VG/MI (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
35. Sépala dorsal: número de manchas QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
36. Sépala dorsal: tamanho das manchas QN VG/MI (c)	pequeno médio grande	3 5 7
37. Sépala dorsal: cor das manchas PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
38. Sépala dorsal: número de listras QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
39. Sépala dorsal: cor das listras PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
40. Sépala dorsal: densidade do reticulado QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
41. Sépala dorsal: cor do reticulado PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
42. Sépala lateral: cor principal da face superior PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
43. Sépala lateral: cor secundária PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
44. Sépala lateral: número de machas QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
45. Sépala lateral: cor das manchas PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
46. Sépala lateral: número de listras QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
47. Sépala latera: cor das listras PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
48. Sépala dorsal: densidade do reticulado QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
49. Sépala lateral: cor do reticulado PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
50. Pétala: comprimento QN VG/MI (c)	curto médio longo	3 5 7
51. Pétala: largura QN VG/MI (c)	estreita média larga	3 5 7
52. Pétala: forma QN VG (c)	moderadamente comprimida média moderadamente alongada	3 5 7
53. Pétala: posição da parte mais larga QN VG/MI (b)	em direção à base no meio em direção ao ápice	1 2 3
54. Pétala: curvatura do eixo longitudinal QN VG/MI (c) (+)	curvada para cima reta curvada para baixo	1 2 3
55. Pétala: forma em seção transversal QN VG/MI (c) (+)	côncava plana convexa	1 2 3
56. Pétala: torção QL VG (c)	ausente presente	1 2
57. Pétala: ondulação da margem QN VG/MI (c)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
58. Pétala: cor principal da face superior PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
59. Pétala: cor secundária (se existente) PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
60. Pétala: área coberta pela cor secundária QN VG (c) (+)	pequena média grande	3 5 7
61. Pétala: número de manchas QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
62. Pétala: tamanho das manchas QN VG/MI (c)	pequeno médio grande	3 5 7
63. Pétala: cor das manchas PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
64. Pétala: número de listras QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
65. Pétala: cor das listras PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
66. Pétala: densidade do reticulado QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 3 5 7
67. Pétala: cor do reticulado PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
68. Labelo: comprimento do lóbulo apical QN VG/MI (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
69. Labelo: largura do lóbulo apical QN VG/MI (c) (+)	estreita média larga	3 5 7
70. Labelo: forma do lóbulo apical PQ VG (c) (+)	triangular ovalada trulada elíptica rombóide circular obtrulada obtriangular	1 2 3 4 5 6 7 8
71. Labelo: prolongamento (whiskers) QL VG (c) (+)	ausente presente	1 2
72. Labelo: comprimento do prolongamento do labelo (whiskers) QN VG/MI (c) (+)	curto médio longo	3 5 7
73. Labelo: protuberância (bump and ridge) no lóbulo apical QN VG/MI (c) (+)	ausente ou pequena média grande	1 2 3

74. Labelo: tipo de forma do lóbulo lateral PQ VG (c) (+)	tipo I tipo II tipo III tipo IV tipo V	1 2 3 4 5
75. Labelo: curvatura do lóbulo lateral QN VG/MI (c) (+)	fraca média forte	1 2 3
76. Labelo: tamanho do lóbulo lateral em relação ao lóbulo apical QN VG/MI (c)	muito menor menor do mesmo tamanho maior muito maior	1 2 3 4 5 6 7 8 9
77. Lóbulo apical: cor principal PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
78. Lóbulo apical: cor secundária (se existente) PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
79. Lóbulo apical: número de manchas QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7
80. Lóbulo apical: tamanho das manchas QN VG/MI (c)	pequeno média grande	1 2 3 4 5 6 7
81. Lóbulo apical: cor das manchas PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
82. Lóbulo apical: número de listras QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7
83. Lóbulo apical: cor das listras PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
84. Lóbulo apical: densidade do reticulado QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7
85. Lóbulo apical: cor do reticulado PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
86. Lóbulo lateral: cor principal PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
87. Lóbulo lateral: cor secundária (se existente) PQ VG (c) (+)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
88. Lóbulo lateral: número de manchas QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7

89. Lóbulo lateral: cor das manchas PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
90. Lóbulo lateral: número de listras QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7
91. Lóbulo lateral: cor das listras PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
92. Lóbulo lateral: densidade do reticulado QN VG/MI (c)	nenhuma baixo médio alto	1 2 3 4 5 6 7
93. Lóbulo lateral: cor do reticulado PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
94. Labelo: calosidade QL VG (b) (+)	plano ou ligeiramente proeminente moderadamente proeminente muito proeminente	1 2 3
95. Labelo: coloração PQ VG/MI (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
96. Labelo: pubescência QL VG (b)	ausente presente	1 2
97. Coluna: cor PQ VG (c)	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

Christenson, E, 2001: Phalaenopsis a Monograph, Timber Press, Portland Oregon
Dictionary of Gardening, The Royal Horticultural Society
Graebner, K, 1982: Freude an Orchideen, Verlag J. Berg, München, DE
Pridgeon, A, 1992: The illustrated Encyclopedia of Orchids, Kyodo Printing Pte Ltd, Singapore,
SG
Schlechter, Dr R, 1915: Die Orchideen (Ihre Beschreibung, Kultur, und Züchtung), Verlags-
buchhandlung Paul Parey, Berlin, DE
União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), 2013, TG/213/2, Genebra, Suíça.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.795/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004185/1996-62
Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira - CTC
CQB: 006/96
Próton: 59530/2015
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4817/15 publicado em 01/10/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: CTC- 118- 15/16, de 21 de setembro de 2015, nomeando Gilson Camargo da Silva para compor a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição. A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.796/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000488/2012-23
Requerente: Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
CQB: 349/12
Próton: 59099/2015
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 4814/15 publicado em 30/09/2015
Decisão: DEFERIDO
A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ato de nomeação da CIBio, de 23 de setembro de 2015, nomeando Vera Lúcia Fernandes (Presidente), Jorge Chiromatzo Júnior, Fernando Vital Ferreira Scolin, Luana de Almeida Freitas e Edsel Alves Beuttemmuller para a nova composição da CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 3 de novembro de 2015

612ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	900.0360/1992	07.060.718/0001-12

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 711, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como na Portaria nº 628, de 21 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 172 de 27 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria nº 655, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 30 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 11, na forma do quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

ANEXO

			R\$ 1,00
Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	64.800.000
42902		Fundo Nacional da Cultura	3.493.000
42201	344001	Entidades Vinculadas	198.400.000
42202	344042	Fundação Casa de Rui Barbosa	2.700.000
42203	344041	Fundação Biblioteca Nacional	21.500.000
42204	403101	Fundação Cultural Palmares	8.000.000
		Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	62.000.000
42205	403201	Fundação Nacional de Artes	32.200.000
42206	203003	Agência Nacional do Cinema	19.000.000
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	53.000.000
TOTAL MINC			266.693.000

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0032 - A Serpente
Processo: 01580.005257/2014-41
Proponente: William Cubits Capela
Cidade/UF: Olinda / PE
CNPJ: 05.246.567/0001-66

Valor total aprovado: de R\$ 580.076,00 para R\$ 342.700,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 550.076,00 para R\$ 242.700,00

Banco: 001- agência: 2365-5 conta corrente: 72.996-5
Aprovado na Reunião da Diretoria Colegiada nº 588, realizada em 20/10/2015.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2015

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0116 - MEU AMIGO FELA
Processo: 01580.008327/2012-51
Proponente: CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 66.669.599/0001-69

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.432.565,00 para R\$ 1.409.464,09

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.360.936,75 para R\$ 1.338.990,88

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.492-3
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

11-0221 - JOÃO OU O MILAGRE DAS MÃOS
Processo: 01580.018773/2011-92
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.107.284,13

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.010.950,67 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.976-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.640.969,26 para R\$ 2.622.395,39

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 34.979-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.436-X
Prazo de captação: 31/12/2015.

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, torna público o resultado do Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional do ano de 2014:

Categoria Poesia
Comissão Julgadora: Adriano Espínola, Antonio Cícero e Leonardo Fróes.

Vencedor: João Filho, com a obra "Dimensão necessária", publicada pela Editora Mondrongo.

Categoria Romance
Comissão Julgadora: Antonio Carlos Secchin, Ronaldo Correia de Brito e Sérgio Alcides Amaral.

Vencedora: Tércia Montenegro, com a obra "Turismo para cegos" publicada pela Editora Companhia das Letras.

Categoria Conto
Comissão Julgadora: Conceição Evaristo, Fernanda Teixeira de Medeiros e Stefania Chiarelli.

Vencedora: Carol Rodrigues, com a obra "Sem vista para o mar" publicada pela Editora Edith.

Categoria Ensaio Literário
Comissão Julgadora: Eduardo Jardim, Floriano Martins e João Camilo Penna.

Vencedor: Gustavo Bernardo, com a obra "A ficção de Deus" publicada pela Editora Annablume.

Categoria Ensaio Social
Comissão Julgadora: Marcus Maciel de Carvalho, Monica Grin e Ronaldo Vainfas.

Vencedor: Marcelo Godoy, com a obra "A casa da vovó" publicada pela Editora Alameda.

Categoria Tradução
Comissão Julgadora: Rubens Figueiredo; Geraldo Holanda Cavalcanti e Paulo Henriques Britto.

Vencedor: Guilherme Gontijo Flores, com a obra "Elegias de Sexto Propércio" publicada pela Editora Autêntica.

Categoria Projeto Gráfico
Comissão Julgadora: Edna Lúcia Cunha Lima, Isabella Perrotta e Victor Burton.

Vencedor: Frederico Tizzot, com a obra "A mão na pena" publicada pela Arte & Letra Editora.

Categoria Literatura Infantil
Comissão Julgadora: Cristiane Salles, Lenice Gomes e Rosa Cuba Riche.

Vencedor: Marcelo Lelis, com a obra "Hortência das tranças" publicada pela Editora Abacate.

Categoria Literatura Juvenil
Comissão Julgadora: Leonor Werneck, Tânia Piacentini e Vera Aguiar.

Vencedor: Mario Teixeira, com a obra "A linha negra" publicada pela Editora Scipione.

Esta portaria entra em vigor na data de assinatura.

RENATO LESSA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

152618 - Baleias na Aldeia

Pitanga Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82

Processo: 01400028588201519

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 287.550,00

Prazo de Captação: 04/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Baleias na Aldeia propõe a realização de uma exposição das obras da série ?Baleias? da artista Cica Camargo que permitirá ao público um mergulho único no universo das Baleias. Serão três meses (outubro a dezembro) de exposição no instituto Renascer, em Itaporanga - Bahia.

154396 - OS JOGOS NA GRÉCIA E EM ROMA

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

Processo: 01400045074201510

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.803.260,00

Prazo de Captação: 04/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição Os Jogos na Grécia e em Roma pretende apresentar, no Museu Nacional de Belas Artes, por meio da produção artística da Antiguidade, o desenvolvimento da competição esportiva em terras gregas e romanas, simultaneamente ao acontecimento dos Jogos Olímpicos no Rio de Janeiro. A mostra, com curadoria de Annalisa Lo Monaco ou de Eugenio La Rocca, prevê reunir um conjunto inédito de cerca de 80 peças e obras de arte, vindas dos principais museus arqueológicos italianos dedicados à arte greco-romana, entre esculturas em mármore, mosaicos, sarcófagos, ânforas, vasos, estátuas em bronze, cerâmicas e objetos usados nas competições (discos, dardos, pesos).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

153383 - Academia de Comércio - Colégio Cristo Redentor - 125 anos - Patrimônio da Educação e da Cultura de Juiz de Fora

Maria Elizabeth Sacchetto

CNPJ/CPF: 330.449.296-87

Processo: 01400037786201565

Cidade: Juiz de Fora - MG;

Valor Aprovado: R\$ 164.410,00

Prazo de Captação: 04/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto objetiva a produção do livro "Academia de Comércio - Colégio Cristo Redentor - 125 anos - Patrimônio da Educação e da Cultura de Juiz de Fora", com tiragem de 3000 (três mil) exemplares, seu lançamento e sua distribuição. O livro pretende realizar uma abordagem história, cultural e humanística da instituição através da compilação de fotografias antigas e atuais e textos criados especialmente para o projeto.

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 9672 - Circuito Usiminas de Cultura

Instituto Usicultura

CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67

MG - Ipatinga

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 1151 - TITANIC

CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRA-

LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

14 11421 - FESTRI

Associação Jornal Varanda Cultural

CNPJ/CPF: 10.846.755/0001-65

RS - Porto Alegre

Período de captação: 03/11/2015 a 31/12/2015

14 7652 - Programação do Teatro do Núcleo Experimental -

Trilogia da Tolerância

Claudia Miranda

CNPJ/CPF: 11.107.036/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

15 0293 - Crônicas de Arthur e Merlin

D&EProduções Ltda

CNPJ/CPF: 17.310.190/0001-46

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 0211 - Arte Ampla

Eureka Imagens e Idéias Ltda.

CNPJ/CPF: 02.021.803/0001-58

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

14 7576 - A Luz na Piazza

EBS Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.017.397/0001-50

BA - Salvador

Período de captação: 03/11/2015 a 31/12/2015

14 14387 - "FESTA DO ÇAIRÉ "

INSTITUTO PLANALTO AMAZÔNIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - IPA

CNPJ/CPF: 12.664.705/0001-92

PA - Santarém

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

14 4776 - Conexão Cultural

MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA

CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

PR - Curitiba

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 14281 - FESTA DA CULTURA ITALIANA DE PORTO

REAL

PROSON AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVEN-

TOS LTDA

CNPJ/CPF: 30.434.187/0001-00

RJ - Barra Mansa

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 11622 - HISTÓRIAS DE ALUMBRAMENTO

FILIPPE EDMO ALMEIDA EIRELI

CNPJ/CPF: 15.534.954/0001-51

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 10616 - JIM - São Paulo

Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

13 7582 - PALÇO MÁGICO 3º EDIÇÃO.

COMPANHIA OPUS DE ENTRETENIMENTO

CNPJ/CPF: 08.382.997/0001-01

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 11755 - Projeto Arte na Praça III

Janet Machnatz Ferreira

CNPJ/CPF: 477.019.600-82

SC - Florianópolis

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

13 7521 - Chuva Constante - Turnê

G & F Produções Artísticas e Eventos Culturais Ltda -

EPP

CNPJ/CPF: 17.473.972/0001-04

RJ - Niterói

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

13 10917 - A MULHER DE OUTRORA

VINTAGE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.171.624/0001-25

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 14215 - OS SONHADORES

JH Serviços Artísticos

CNPJ/CPF: 17.643.228/0001-00

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 11470 - Festival Saci - Sociabilização Arte e Cultura na

Infância

2015

Pitanga Promoções Ltda.

CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82

MG - Belo Horizonte

= 5

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 11890 - Festival Del-Rei Gourmet

Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38

MG - São João del Rei

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 0223 - Fiódor Dostoiévski / Memórias do Subsolo / 2 x 2

Mina Cultural Produções Ltda

CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 8791 - Grupo Kaynã

Marcella de Pádua Abrêu Barcellos

CNPJ/CPF: 098.244.557-10

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

14 8411 - 1º TANZ FESTIVAL DE DANÇA

DOMINGOS SAVIO DE MEDEIROS COSTA - ME

CNPJ/CPF: 06.035.112/0001-64

RN - Natal

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 11382 - Lendas Ciganas

Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi

CNPJ/CPF: 028.558.059-02

PR - Curitiba

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 12078 - TEATRO PÂNICO: 5 décadas em 5 debates

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 14108 - No País dos Prequetes

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015

13 7651 - Amigos do Baobá

Renovarte Produções Culturais LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38

SP - Valinhos

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 1287 - Semana Arte Mulher

Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Pernam-

buco

CNPJ/CPF: 10.553.840/0001-35

PE - Recife

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

15 2176 - Festival Nacional de Quadrilhas Juninas Anarriê

Brasil

Wilson Sebastião Mendes Amador

CNPJ/CPF: 089.632.677-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

14 7680 - Niterói - Encontro com a África

Instituto Memória Musical Brasileira

CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42

RJ - Niterói

Período de captação: 30/09/2015 a 31/12/2015

14 7447 - Uma Noite com Lautrec

Caroline Graeff

CNPJ/CPF: 981.560.200-49

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015

15 1864 - Ela não é Simone. Ele não é Ninguém

Sartre Silva e Souza

CNPJ/CPF: 059.542.686-73

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015

14 12184 - ESTES FANTASMAS!

Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

15 0234 - André Matos e Banda Sinfonica Jovem

DAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.028.247/0001-65

SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2015 a 31/12



Aliança Cultural Brasil-Japão do Paraná
CNPJ/CPF: 78.019.825/0001-45
PR - Londrina
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 14218 - Ciclovia Musical II
Giane Matos Martins
CNPJ/CPF: 08.116.979/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
13 7363 - H quase dois O
Tugudum Organização de Eventos LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.427.863/0001-99
SP - Campinas
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 13978 - 1º Del-Rei Blues & Jazz Festival
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
MG - São João del Rei
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 8101 - Concerto nas escolas: o som e o sentido brincando com a música
Larissa Carnecine de Oliveira
CNPJ/CPF: 407.692.938-16
SP - Rio Claro
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
13 7769 - Meu Chorinho: uma história musical
RMC ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.082.502/0001-01
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
13 0200 - Chico Bastos e as ressonâncias do violão tenor (título provisório)
Hibrys Ensino de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 11.175.891/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
15 2042 - 1ºFESTIVAL INTERNACIONAL DE ORQUES-
TRAS
DE BOM PRINCIPIO
Orquestra Wilterschneise Blaskapelle
CNPJ/CPF: 03.167.117/0001-52
RS - Bom Princípio
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 8366 - Cosmologia - Música Instrumental
Milton Aguiar de Saboia Filho
CNPJ/CPF: 142.422.608-22
SC - Joinville
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 12329 - Circuito Cultural de São Lourenço
MILTON FLORES FURTADO - CPF 664.874.206-20
CNPJ/CPF: 71.000.186/0001-27
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 10614 - Dança do Universo - A Saga da Criação
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/11/2015 a 31/12/2015
14 4469 - A obra de José Egídio de Oliveira por Rafael
Altro
RAFAEL ALTRO FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 06.974.754/0001-29
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015
14 14164 - A TRADIÇÃO EM GRANDES CONCERTOS
2015 | Ospa,
Vocal Em Cena e Renato Borghetti.
Sérgio Luiz Klafke
CNPJ/CPF: 317.434.470-00
RS - Venâncio Aires
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 8361 - REVOGO
Andre Garcia de Oliveira
CNPJ/CPF: 141.250.388-48
SP - Botucatu
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 8833 - MARÉ DESCOBRE. Exposição sobre o Mar e o
Rio
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 12016 - Ícones Paulistanos - Interpretações Artísticas
Sobre a
Metropole
IMC9 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 18.897.507/0001-55
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 5999 - Exposição Jovens Fotógrafos
PATAU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.731.604/0001-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
15 1145 - FotoRio 2015 no CCB - As primeiras cores do
Rio

Luz Tropical Cultura e Produções LTDA
CNPJ/CPF: 09.551.814/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 13613 - História da Aviação no Brasil
DURGA CULTURA SUSTENTÁVEL - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 01.874.709/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 9080 - Conexão Cultural Carlotas
CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 14260 - Exposição Fotográfica Pé Direito paulo cesar oliveira junior
CNPJ/CPF: 020.785.029-10
SP - São Paulo
Período de captação: 03/11/2015 a 31/12/2015
15 1847 - Devoção
Rodrigo Koraicho Gonzaga
CNPJ/CPF: 228.022.208-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 12063 - Exposição Mondo Fane: os fãs e a cultura da influência e do espelhamento
ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AM-
BIENTE LTDA
CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 2057 - Arqueologia e historiografia da Fazenda Capão
Alto, um processo de extroversão
Koob Petter
CNPJ/CPF: 192.681.309-04
PR - Castro
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-
TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 10521 - Renda de Bilro, um legado açoriano transcen-
dendo séculos em Florianópolis (título provisório)
Casa dos Açores Ilha de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 04.099.898/0001-58
SC - Florianópolis
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 8972 - Diamante Líquido
Cultura Ambiental Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.898.338/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015
15 2240 - LUZ
Cleber dos Santos Valério
CNPJ/CPF: 893.752.469-49
SC - Florianópolis
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 8916 - Pequenininos na Cozinha (nome provisório)
ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 10422 - Poesias Para Crianças (nome provisório)
ARTE ENSAIO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.083.179/0002-92
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 12365 - NOVO RAID DA INTEGRAÇÃO NACIO-
NAL
RGF COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 93.936.565/0001-66
SC - Balneário Camboriú
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 3347 - Panthera Onca
TIJD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.038.882/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
13 4240 - CURITIBA - O FAZIMENTO DE UMA CI-
DADE
MARCELO EIJI OIKAWA
CNPJ/CPF: 063.374.149-34
PR - Curitiba
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 4659 - Chabad.
Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
14 5566 - O MUNDO SEM ESCOLAS
Institutas Produções Culturais Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.462.251/0001-49
SP - Campinas
Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015
15 0017 - 9º FELIT - Festival de Literatura de São João del-
Rei

MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
15 1322 - Francisco Beltrão em Foco
Mauro Xavier Biazzi
CNPJ/CPF: 243.242.999-00
PR - Guarapuava
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 12361 - Ah, Fortaleza! 1880 - 1950 reedição
Patrícia Veloso - ME
CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 8405 - Rio da Lua
Renato Zouain Zupo
CNPJ/CPF: 802.000.106-97
MG - Araxá
Período de captação: 01/11/2015 a 14/12/2015
15 0645 - La structure du choro
Instituto Cultura Brasileira
CNPJ/CPF: 08.350.236/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 9019 - Daniel Feingold
Tamandua Criação e Comercio de Arte Publicação e Ser-
viços Ltda ME
CNPJ/CPF: 19.767.323/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 03/11/2015 a 31/12/2015
13 7616 - Trepelitos - Os Primeiros Caminhos da América
Vito D'Alessio Neto - ME
CNPJ/CPF: 13.693.389/0001-40
SP - Itupeva
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
15 0741 - XXI Festival Folclórico das Tribos Indígenas de
Juruti - Uma tradição que se renova
Associação Folclórica Tribo Mundurukús
CNPJ/CPF: 03.048.016/0001-62
PA - Juruti
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
14 14175 - PRODUÇÃO GOSPEL
Debora Fonseca do Prado
CNPJ/CPF: 318.654.418-13
SP - Brotas
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
15 0010 - O Canto dos Arrecifes
Luiz Otávio de Oliveira Lima
CNPJ/CPF: 363.334.764-04
SP - Ilha Solteira
Período de captação: 02/11/2015 a 31/12/2015
15 0908 - Plataforma Cultura Viva
THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CUL-
TURAL E COMUNITARIO
CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22
MG - Contagem
Período de captação: 01/09/2015 a 30/09/2015
12 6396 - Gravação de CD/DVD e Tournée da Hugo &
Vinicius
HVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.805.394/0001-05
PR - Maringá
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
14 8349 - Artes, Transitos e Movimentos
FUNDAÇÃO ESPIRIT-SANTENSE DE TECNOLOGIA
CNPJ/CPF: 02.980.103/0001-90
ES - Vitória
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
13 7590 - Teatro Municipal de Osasco
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
SP - Cotia
Período de captação: 01/11/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)
15 2253 - Catraca Livre 2015
Catraca Livre Portal e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 14.702.358/0001-70
SP - São Paulo
Período de captação: 31/10/2015 a 31/12/2015
15 0823 - Histórias e Imagens: a Rainha Entediada
Perscripta Editora Eireli - ME
CNPJ/CPF: 20.476.728/0001-00
SP - Campinas
Período de captação: 03/11/2015 a 30/11/2015

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 7.022ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.516/2015 - Fato da navegação envolvendo o Rb "LUIZ ANTONIO" e seu proprietário, ocorrido no rio Ivaí, Icaraima, Paraná, em 22 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Wilson Piletti (Proprietário).

Nº 28.782/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ELKEMI" e a barçaça "SEM NOME", não inscrita, ocorridos nas proximidades da comunidade Novo Céu, Autazes, Amazonas, em 19 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Miraldo Brandão dos Santos (Condutor inabilitado da barçaça "SEM NOME"), Reimar Serrão Martins (Proprietário da barçaça "SEM NOME") e Rita de Cascia Chagas Araujo (Proprietária da lancha "ELKEMI").

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.487/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "OLION CONQUEROR" com a boia nº 23 do canal de acesso ao porto de Itaquí, quando, juntamente com o Rb "SKANDI IPANEMA", deslocavam a plataforma "OCEAN SCEPTER", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 19 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cleber Souza Castro (Prático a bordo do Rb "SKANDI IPANEMA"), Adv. Dr. Saulo Gonzalez Boucinhas (OAB/MA 6.247) e Peter Gerard Macaulay (Tripulante responsável pela locomoção e posicionamento da plataforma "OCEAN SCEPTER"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena do 1º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e por maioria quanto à pena do 2º representado, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, responsabilizando Cleber Souza Castro, na qualidade de prático e Peter Gerard Macaulay na qualidade de responsável pela locomoção e posicionamento da plataforma, condenando o 1º representado à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator mais aplicava ao 2º representado a pena de multa no valor de R\$ 600,00 sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Fernando Alves Ladeiras, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator aplicava à pena de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao 2º representado, sendo vencido.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h50min.

Nº 25.633/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome e o BM "ALMIRANTE MOREIRA VI", ocorridos na boca do rio Purus, Anamã, Amazonas, em 30 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Melo Farias (Condutor da canoa sem nome), Adv. Dr. Edson de Oliveira (OAB/AM 480) e Fundação Nacional do Índio - FUNAI (Proprietária da canoa sem nome), Adv. Dr. Fábio Luiz de Souza Carvalho (Procurador Federal PFE-FUNAI/RJ Mat. 1096473). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, proprietária, condenando-a a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e o pagamento das custas e da imperícia do 1º representado, João Melo Farias, condenando-o à pena de repreensão, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, incisos I e VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 26.488/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "MARIETA", ocorridos na praia de Jaguaruna, Santa Catarina, em 06 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Marcio Goulart Nascimento (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas, na forma do artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.526/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "MATHEUS" e um tripulante, ocorridos na Foz do Paraná do Ramos, Parintins, Amazonas, em 03 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Moisés da Silva Costa (Proprietário) e José Humberto da Silva Costa (Comandante), Adv. Dr. Carlos Roberto Almeida da Silva (OAB/AM 7.963). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência de Moisés da Silva Costa e José Humberto da Silva Costa, condenando-os à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, custas processuais igualmente divididas. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 22, inciso IV, transportar carga no convés em desacordo com as normas.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.934/2014 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "RIMINI IV" e "AQUARIUS", ocorrido nas proximidades da Marina Piratas, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, como requerido pela PEM de (fls. 64/66).

Nº 28.941/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ACERGY SABIA" e o navio supridor de plataformas marítimas "MARIDIVE 601", ocorrido no terminal alfandegado da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, Imbetiba, Macaé, Rio de Janeiro, em 01 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela PEM.

Nº 29.004/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NT "SM APOLLO", de bandeira panamenha, ocorrido nas proximidades da área de fundeio 6 da baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.432/2015 - Fato da navegação envolvendo o Rb "TS LUXENTO" e um tripulante, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 26 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 20 de outubro de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA),
ÀS 13H30MIN**

Nº 27.220/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CAPITÃO LINO" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, Minas Gerais, em 15 de julho de 2011.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ediney Souza da Silva (Motorista do caminhão)

Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Nº 28.120/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "BALSA HARMONIA" e um tripulante, ocorrido na represa de Furnas, Guapé, Minas Gerais, em 19 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Município de Guapé - Minas Gerais (Responsável pela administração, operação e manutenção da balsa)

Advogado : Dr. Norival Santos (OAB/MG 96.026)

: Furnas Centrais Elétricas Ltda.

(Responsável pela manutenção da balsa)

Advogado : Dr. Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718)

Nº 25.707/2011 - Embargos de Declaração interposto em 17AGO2015.

Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIU-PIU", não inscrita, seu condutor e o flutuante "PIRARUCU", também não inscrito, ocorridos no rio Negro, Igarapé Tarumã, Manaus, Amazonas, em 16 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Carla Andrade de Melo

Embargante : André Pereira Guimarães (Proprietário)

Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 27.129/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ferryboat "MARIA BETHÂNIA", ocorrido durante a travessia entre os terminais de São Joaquim e Bom Despacho, baía de Todos os Santos, Bahia, em 07 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos

(Proprietária/Armadora)

Advogada : Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de novembro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.112/2013 - "SEM NOME"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Josimar Borges da Silva

Advogada : Dra. Helena Amorim (OAB/MA 3.946)

Representado : Felix Ferreira da Silva

Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.390/2013 - "TOBOCEAN I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Lauro Severino de Almeida Filho - Revel

Representado : Alexandre Alves

Advogada : Dra. Carla Durães de Azevedo Medina Acedo

(OAB/SP 141.955)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.411/2013 - "SEM NOME"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Alcebiades Alves de Souza Neto

Advogado : Dr. Caetano Souza Ennes (OAB/PR 67.356)

Representado : Cejen Engenharia LTDA

Advogado : Dr. Felipe Barbosa de França (OAB/PR 57.731)

Despacho : "1- Intimem-se o Dr. Caetano Souza Ennes, OAB/PR 67.356, Patrono do representado Alcebiades Alves de Souza Neto, pessoalmente através da CP, endereços à fl.159 para cumprir o previsto no art. 45, do código de processo civil. 2- Intimem-se o representado Alcebiades Alves de Souza Neto, endereço às fl.117, para conhecer o despacho acima, para constituir novo advogado, tendo em vista a renúncia de seu Patrono."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.459/2013 - "BORGES" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Antonio Pereira de Moura

Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)

Representado : Rogério Stella Neto - Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.562/2014 - "BERRITO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Carlos Alberto Alves Pereira -Revel

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.623/2014 - "MTANOS SEIF"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Jorge Seif



Advogado : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)
Despacho : "1) Ao representado Jorge Seif, apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para que os depoentes sejam ouvidos na respectiva Capitania dos Portos com jurisdição no domicílio da testemunha, por delegação de atribuições, conforme o art. 63, da lei 2.2180/54 e os art. 99, art. 110 e art. 130 do RIPTM, se for o caso. 2) O silêncio será recebido como desistência da produção das provas requeridas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se"
Proc. nº 28.757/2014 - "BOLIVIA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ster Engenharia LTDA
Advogada : Dra. Sílvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)
Representado : Raimundo Nonato Borges dos Santos - Revel
Representado : Vanio Venâncio Alexandre
Advogado : Dr. Antonio Luiz dos Reis (OAB/SC 6250)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10(dez)dias. Publique-se."
Proc. nº 28.987/2014 - "RERO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Carlos Alberto Alves Pereira - Revel
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 136, o representado não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do art. 83, §3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, à PEM para provas."
Prazo : "05(cinco)dias. Publique-se."
Proc. nº 29.061/2014 - "PRINCESA VITORIA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Rafael Leoni Dreger
Advogado : Dr. Felipe Eduardo Schmitz (OAB/SC 31.651)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.612/2012 - "S. THIAGO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Alício Lopes Filho
Advogado : Dr. Fernando Porto Filho (OAB/RJ 165.041)
Representado : George Alexander Galvão Szymanski
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ 145.838)
Despacho : "Às partes para alegações finais."
Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.482/2013 - "FRIDG S MAR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Sidney Silva de Souza
Advogada : Dra. Daniele Neibar de Souza (OAB/RJ 161.362)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Operações Marítimas em Mar Profundo Brasileiro LTDA
: Bogdan Piotr Trojecki
Advogado : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ 110.219-A)
Despacho : "Aos representados para que juntem em 15 (quinze) dias a prova documental requerida, como também o depoimento por escrito da 3ª testemunha."
Proc. nº 27.974/2013 - "SABINO PISSOLLO" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes das Silva
Representado : José Vanderley Fernandes de Aguiar - Revel
Patronos : Dr. Flávio Vieira Infante (OAB/RJ 50.692)
: Dr. César Chrisóstomo Mendonça Junior (OAB/RJ 172.520)
Despacho : "À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 29.035/2014 - "SAMY"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Olit Fluv Transportes Fluviais LTDA
Advogado : Dr. Francisco de Assis Barbosa dos Santos (OAB/PB 18.049)
Despacho : "À D. Procuradoria, para provas e para se manifestar acerca do pedido do representado de "justiça gratuita", fl. 80. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.797/2014 - "KELLY ANN CANDIES"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Michael Ralph Barnett
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 29 de outubro de 2015.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:
Nº do Processo: 29680/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: REBELO XXXIV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Nome: ESTAMAN 484 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO TAJAPURÚ - PROXIMIDADE DA VILA SANTA CRUZ / BREVES - PA
Data do Acidente: 12/03/2014
Hora: 16:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29691/2015
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: VITASPIRIT / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO AMAZONAS - FUNDEADOURO / MACAPÁ - AP
Data do Acidente: 04/11/2014
Hora: 06:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29724/2015
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GLORINHA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: REPRESA DE UHE DE JAGUARA - RIO GRANDE / RIFAINA - SP
Data do Acidente: 26/01/2014
Hora: 11:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA
Nº do Processo: 29727/2015
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: RED BULL / EMBARCAÇÃO
Tipo: MOTORBOAT
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA - COMUNIDADE DO CARARÁ / MANICORÉ - AM
Data do Acidente: 19/03/2014
Hora: 13:00
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO
Nº do Processo: 29679/2015
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BOM JESUS DE MUANÁ IV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DO CARNAPIJÓ / BARCARENA - PA
Data do Acidente: 05/07/2014
Hora: 03:30
Data Distribuição: 02/06/2015
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 29 de outubro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.284/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "XINYUAN HAI", suposta utilização de cabos de amarração em precárias condições, com rompimento de dois lançantes de popa, seguido de dois traveses de popa e um espingue de popa, e mais oito cabos se soltado em decorrência da movimentação do navio, após o rompimento dos cinco cabos do mercante de bandeira panamenha, enquanto atracado no Terminal de Carga da Ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ, em término de operação de carregamento, limitando-se os danos materiais ao rompimento dos cabos. Não houve acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico. Causa não apurada acima de qualquer dúvida, a despeito de indícios de fortuidade. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Li Lanxiang (Comandante) e Liu Jian (Imediato) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: suposta utilização de cabos de amarração em precárias condições, com rompimento de dois lançantes de popa, seguido de dois traveses de popa e um espingue de popa e mais oito cabos se soltaram em decorrência da movimentação do navio, após o rompimento dos cinco cabos do mercante de bandeira panamenha, enquanto atracado no terminal de carga da ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ, em término de operação de carregamento, limitando-se os danos materiais ao rompimento dos cabos. Não houve acidentes pessoais ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida, com indícios de fortuidade; e c) decisão: julgamos improcedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 133/136), para exculpar os representados Li Lanxiang e Liu Jian, pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b" e do fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, estes de origem indeterminado, arquivando-se os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2014.
Proc. nº 28.101/2013
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Veleiro "BOREAL FINLAND". Incêndio seguido de naufrágio em embarcação estrangeira, em águas jurisdicionais brasileiras, com perda total da embarcação. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Exculpar o Representado. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Leonardo Pierdominici (Proprietário/Conduutor) (Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg - DPU/RJ).
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: incêndio em veleiro estrangeiro nas águas costeiras do estado de Santa Catarina, seguido de naufrágio, com sua perda total, mas sem danos pessoais e sem registro de danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação tipificados no art. 14, letra "a" (incêndio seguido de naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparados aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, exculpando Leonardo Pierdominici, proprietário e condutor do veleiro "BOREAL FINLAND" daquilo que foi acusado pela D. Procuradoria Especial da Marinha, acolhendo, em parte, a tese de sua Defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2015.
Proc. nº 26.249/2011
Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "BERGE KIBO" e rebocador "NATHAN I". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Porto de Tubarão, Vitória, Espírito Santo. Falha na operação de transferência da camisa do MCP do Navio para o Rebocador. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Neil Savio Pereira (Comandante do N/M "BERGE KIBO") (Adva. Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo - DPU/RJ), Bravamar Serviços Marítimos Ltda. (Proprietária do Rb "NATHAN I") (Advs. Dr. Renato Dalapicula Melotti - OAB/ES nº 17.967 e Dr. Werner Braun Rizk - OAB/ES nº 11.018), Paulo Cezar dos Santos Coutinho (Mestre do Rb "NATHAN I"), Revel, Fábio Lúcio Nascimento (Tripulante do Rb "NATHAN I"), Revel e Jonacyr Paulino Dias (Tripulante do Rb "NATHAN I"), Revel.
ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio do rebocador "NATHAN I", durante faina de retirada de uma camisa do MCP de bordo do N/M "BERGE KIBO", realizada quando as Embarcações estavam atracadas no píer 2 do porto de Tubarão, Vitória, ES, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha na operação de transferência da camisa do motor principal do Navio para o Rebocador; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º, 2º e 3º Representados, responsabilizando Neil Savio Pereira, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, § 2º; Bravamar Serviços Marítimos Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127; e Paulo Cezar dos Santos Coutinho, condenando-o à pena de repre-

ensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Exculpar Fábio Lúcio Nascimento e o Jonacyr Paulino Dias, por insuficiência de provas. Custas proporcionais, na forma da lei, para o 1º e o 2º Representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de outubro de 2015.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 8 de 29 de outubro de 2015, publicada no Diário nº 208, de 30 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 17, no Art. 18, onde se lê: "Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 2/SEORI, de 17 de julho de 2008, e nº 2/SEORI/SG-MD, de 20 de janeiro de 2014, leia-se: "Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 2/SEORI, de 7 de julho de 2008, e nº 2/SEORI/SG-MD, de 20 de janeiro de 2014".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.835, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10.03.2015, e considerando o Memorando Eletrônico n.º 85/2015-PROEN/REITORIA, Protocolo n.º 23443.005012/2015-10, de 05.10.2015; resolve:

I. ALTERAR a nomenclatura organizacional da Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Secretaria da Pró-reitora de Ensino	
PARA	Coordenação Pedagógica dos Cursos de Graduação	FG-02

II. INCLUIR/VINCULAR na estrutura organizacional da Diretoria de Ensino de Graduação da PROEN, consoante ao inciso II, do art. 94 do Regimento Geral do IFAM, a Coordenação Pedagógica dos Cursos de Graduação.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2.320, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Edital IFMT nº 070, de 17.07.2015, publicado no D.O.U. de 20.07.2015, e editais complementares ao referido edital, os Decretos nº 7.311/2010 e 7.312/2010, a Portaria Interministerial nº 161, de 21 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de maio de 2014, e o Decreto N.º 6.944/2009; resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regido pela Lei nº 12.772/2012 e pela Lei nº 8.112/90, para os Campi deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme segue:

CARGO PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CAMPUS ALTA FLORESTA

ÁREA: ARTES CÊNICAS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EDUARDO MACHADO DOS SANTOS	85,864	APROVADO
2º	TIAGO DE BRITO CRUVINEL	83,000	CLASSIFICADO
3º	ROSA ADELINA SAMPAIO OLIVEIRA	79,128	CLASSIFICADO
4º	ADRIANO MOREIRA ROZA	77,788	CLASSIFICADO
5º	RENATA ALESSANDRA WEBER	74,064	CLASSIFICADO

ÁREA: CONTABILIDADE

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EDNEI ISIDORO DE ALMEIDA	75,400	APROVADO
2º	TULIO MARCEL RUFINO DE VASCONCELOS FIGUEIREDO	71,400	CLASSIFICADO
3º	ANA CLECIA DE MEDEIROS DINIZ MORAIS	65,200	CLASSIFICADO
4º	AMAURI DO PRADO JUSTINO	57,200	CLASSIFICADO
5º	DOUGLAS SANTOS	55,400	CLASSIFICADO

ÁREA: DIREITO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EVELINE DE MAGALHÃES WERNER RODRIGUES	80,400	APROVADO
2º	CARLOS RAFAEL DIAS	71,400	CLASSIFICADO
3º	JULIANA ROSE ISHIKAWA DA SILVA CAMPOS	70,400	CLASSIFICADO
4º	ELIZANGELA DIVINA DIAS BATISTA	64,200	CLASSIFICADO
5º	NAIRON CÉSAR DINIZ DE SOUSA	59,200	CLASSIFICADO

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALVARO BRAGA DE MOURA NETO	71,600	APROVADO
2º	MIGUEL JULIANO BELO PERZYVITOSKI	64,200	CLASSIFICADO
3º	GEANDER FRANCO DE ARAUJO	61,000	CLASSIFICADO
4º	ADAUTO ANDRÉ SOARES MELO	55,800	CLASSIFICADO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º011/2015 - Campus Parnaíba, de 03 de agosto de 2015, publicado no D.O.U. de 19 de agosto de 2015;

- o Processo n.º. 23111.006790/2015-70 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 62, publicada no D.O.U. de 19 de outubro de 2015;

Art. 2º. Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, Área: Educação, do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: MARIA SUELI LOPES DA SILVA (1ª colocada), BRUNA BRITO SANTOS (2ª classificada), LUCIVANDO RIBEIRO MARTINS (3º classificado), GESRAEL SILVA DE LIMA (4º classificado) e EMANUELE ALVES DE SOUSA (5ª classificada), classificando a primeira colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

ÁREA: GEOGRAFIA - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HÉLIO DE FRANÇA GONDIM	83,000	APROVADO
2º	NEANDER PINHEIRO CABRAL	77,400	CLASSIFICADO
3º	RENATHA CANDIDA DA CRUZ	75,600	CLASSIFICADO
4º	LÁZARO WANDSON DE NAZARÉ TELES	72,800	CLASSIFICADO

ÁREA: HISTÓRIA - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	IGOR DE LIMA E SILVA	81,800	APROVADO
2º	LUCAS SANTOS CAFÉ	78,200	CLASSIFICADO
3º	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	74,600	CLASSIFICADO
4º	LEONICE BAZZI DO NASCIMENTO	74,000	CLASSIFICADO
5º	IVONE AGRA BRANDÃO	63,400	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ADRIANO CAMPOS	79,600	APROVADO
2º	LOURIVANI BASTOS DE SOUZA	70,800	CLASSIFICADO
3º	CLAUDINEIA GONÇALVES DE ARRUDA	70,600	CLASSIFICADO
4º	MONIQUE CASAGRANDA	69,800	CLASSIFICADO
5º	IRACEMA PEREIRA RAMOS DA ANUNCIAÇÃO	63,000	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MICAELA PAFUME COELHO	68,300	APROVADO
2º	CLAUDIA LUCIA FERIGATO BUENO	65,400	CLASSIFICADO
3º	ANA PAULA COSTA	61,000	CLASSIFICADO
4º	ÉRIKA YURIE FUJIWARA	60,600	CLASSIFICADO
5º	CATICHILENE GOMES DE SOUSA	54,000	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA - NEGROS
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
ÁREA: SOCIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	NEILO MÁRCIO DA SILVA VAZ	79,800	APROVADO
2º	FERNANDA OLIVEIRA SILVA	71,000	CLASSIFICADO
3º	ROMARIO DE ASSIS HIPOLITO BARROS	69,600	CLASSIFICADO
4º	ANDRÉ DE CASTRO PEREIRA	68,800	CLASSIFICADO
5º	SUELEN CRISTINE FRUANEUX	65,400	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JEAN MARC NACIFE	77,800	APROVADO
2º	ANDRÉ LUIZ GARCIA HOLPERT	72,400	CLASSIFICADO
3º	AMANDA LOIOLA DE CARVALHO	71,600	CLASSIFICADO
4º	DÉBORA BORGES DOS SANTOS	70,200	CLASSIFICADO
5º	LEANDRO DIAS CURVO	66,200	CLASSIFICADO

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KARLA QUEIROZ GONTIJO	77,640	APROVADO
2º	MARCELO SKOWRONSKI	75,920	CLASSIFICADO
3º	RONNIE FONSECA BARBOSA	74,520	CLASSIFICADO
4º	KLEBER GONÇALVES BIGNARDE	72,720	CLASSIFICADO
5º	IBSEN WILDE DALLA DÉA JUNIOR	59,880	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FABRICIO JULIANO FERNANDES	80,800	APROVADO
2º	ADÃO LUCIANO MACHADO GONÇALVES	71,400	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO MENDES RODRIGUES	70,400	CLASSIFICADO
4º	FELIPE AUGUSTO DE LUCA	65,000	CLASSIFICADO
5º	GUSTAVO BERTOLINO FERREIRA	59,600	CLASSIFICADO



ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SILVIO ANTONIO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	80,800	APROVADO
2º	KAMILA ALVARES SIMÕES BARATA	69,400	CLASSIFICADO
3º	DANIEL DA COSTA E FARIA	67,000	CLASSIFICADO
4º	MAGNO LOPES RIBEIRO	65,000	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SILVIO ANTONIO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	80,800	APROVADO
2º	MAGNO LOPES RIBEIRO	65,000	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JUSSARA EDNA MEIRA DA SILVA	64,200	APROVADO
2º	CLEITON DE SOUZA SALES	63,000	CLASSIFICADO
3º	ROSENIL GONÇALINA DOS REIS E SILVA	61,000	CLASSIFICADO
4º	SIMONI RODRIGUES DOS SANTOS	59,200	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WESLEY FONSECA VAZ	78,600	APROVADO
2º	FELIPE BOZ SANTOS	77,800	CLASSIFICADO
3º	DEISE MORONE PERIGOLO	67,600	CLASSIFICADO
4º	LEONIR CLEOMAR JANKE	64,200	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE

ÁREA: ARTES/MÚSICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EURIPEDES NORBERTA SILVA	60,200	APROVADO
2º	TAIS MONTEIRO DA SILVA	59,080	CLASSIFICADO
3º	WENDELL MATOS DIAS	53,320	CLASSIFICADO
4º	LENARA ABREU DE MATTOS	50,760	CLASSIFICADO

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VALDENOR SANTOS OLIVEIRA	73,200	APROVADO
2º	MAURICIO BERNDT RAZEIRA	70,200	CLASSIFICADO
3º	WIRISLEY LUIZ DE OLIVEIRA	65,000	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GUILHERME JOSÉ SANTINI DA SILVA	77,400	APROVADO
2º	CARLOS AUGUSTO PEREIRA GONÇALVES	71,600	CLASSIFICADO
3º	LUIZ FERNANDO BORGES DE SOUSA	66,000	CLASSIFICADO
4º	ROGÉRIO DEODATO DA SILVA	65,400	CLASSIFICADO
5º	EDNALDO GOMES JORGE	56,800	CLASSIFICADO

ÁREA: FÍSICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EDSON SILVA FERREIRA	68,200	APROVADO
2º	LEOMIR BATISTA NERES	65,000	CLASSIFICADO
3º	LEIDIANE APARECIDA DE ANDRADE SILVA	50,800	CLASSIFICADO
4º	EDEMILSON AUGUSTO ALMEIDA	45,200	CLASSIFICADO

ÁREA: GEOGRAFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOÃO VITOR GOBIS VERGES	83,600	APROVADO
2º	ANGELO FLORENTINO FERNANDES	82,800	CLASSIFICADO
3º	ZAIRA ANISLEN FERREIRA MOUTINHO	78,000	CLASSIFICADO
4º	GILMAR VITALINO DIAS	77,600	CLASSIFICADO
5º	AURELIANE APARECIDA DE ARAUJO	72,200	CLASSIFICADO

ÁREA: HISTÓRIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	77,800	APROVADO
2º	EMÁNUEL LUIZ SOUZA E SILVA	76,000	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO AUGUSTO LEÃO CAMILO	75,200	CLASSIFICADO
4º	FERNANDO VIANA COSTA	72,000	CLASSIFICADO
5º	RAFAEL ADÃO	71,600	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LOURENÇO JOSÉ CAVALCANTE NETO	70,200	APROVADO
2º	CLAUDEMIR PÚBLIO JÚNIOR	67,000	CLASSIFICADO
3º	THIAGO FERNANDES LANCI	63,400	CLASSIFICADO
4º	PAULO LACERDA DA SILVA	63,000	CLASSIFICADO
5º	MARCELO PEREIRA DANTAS DA SILVA	61,800	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUCIANO ENDLER	70,000	APROVADO
2º	ROGER DIEGO BATISTA CURY	62,600	CLASSIFICADO
3º	MURILO ANTONIO DE OLIVEIRA	58,200	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SINARA DAL MAGRO	64,000	APROVADO
2º	SÉRGIO CERVIER	59,800	CLASSIFICADO
3º	THALITA MIRANDA GONÇALVES SAMPAIO	59,400	CLASSIFICADO
4º	ELISANGELA DIAS SABOIA	55,200	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GILDEMAR FERNANDES DO NASCIMENTO	58,000	APROVADO
2º	MARCELO DE LIMA MARTINS	56,600	CLASSIFICADO
3º	MÔNICA ELIZABETH CRAVEIRO THEODORO	55,600	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE LUCAS DO RIO VERDE

ÁREA: ARTES/MÚSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANGELA CRISTINA LORENZZONI	68,520	APROVADO
2º	KADMO CRISTIANO ZAMBON	68,360	CLASSIFICADO
3º	DIMAS CARTE ARAÚJO DA COSTA	66,960	CLASSIFICADO
4º	DEYVID WILLIAN MARTINS	62,160	CLASSIFICADO
5º	JEFERSON FERREIRA DA ROCHA	61,800	CLASSIFICADO

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EVANDRO SILVA ALVES	72,600	APROVADO
2º	DENNIA PASQUALI E CABRAL	69,120	CLASSIFICADO
3º	ARIANE BOAVENTURA DA SILVA SÁ	65,560	CLASSIFICADO
4º	ELISAMA SANTOS DA SILVA	64,160	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA AGRÍCOLA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOAO MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	72,800	APROVADO
2º	KASSIO DOS SANTOS CARVALHO	68,400	CLASSIFICADO
3º	ACÁCIO PERBONI	65,400	CLASSIFICADO
4º	CELINA DE ALMEIDA	63,400	CLASSIFICADO
5º	RITIELLY LAIANY LEANDRO CARVALHO	60,000	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	YOJI MASSAGO	79,400	APROVADO
2º	ANDRÉ CALISTO SOUZA MEDEIROS GUEDES	74,200	CLASSIFICADO
3º	FERNANDO PARRA DOS ANJOS LIMA	71,600	CLASSIFICADO
4º	EDNALDO DOS SANTOS BATISTA MIRANDA	61,600	CLASSIFICADO
5º	KLEISON ROBERTO DE SOUZA SILVA	58,800	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DANIEL MESSIAS DA SILVA	77,600	APROVADO
2º	LUIZ FERNANDO DE MORAES CAMPOS FILHO	72,800	CLASSIFICADO
3º	ALESSANDRO DOS SANTOS GOES	69,000	CLASSIFICADO
4º	ALESSANDRO COSTA DE JESUS	67,000	CLASSIFICADO
5º	SENILDE SOLANGE CATELAN	57,200	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ROSÂNGELA APARECIDA RIBEIRO CARREIRA	80,600	APROVADO
2º	ELIZANDRA DE SIQUEIRA	67,600	CLASSIFICADO
3º	MARIANNA DA SILVA ROGÉRIO MUSSATTO	59,600	CLASSIFICADO
4º	DANIEL APARECIDO BURGOS DE ARAÚJO	59,000	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE SINOP

ÁREA: ARTES/MÚSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	PAULO SÉRGIO SOUSA COSTA	72,760	APROVADO
2º	SIMONE DE MIRANDA	72,480	CLASSIFICADO
3º	MANOEL SAMPAIO SCHIAVI	68,520	CLASSIFICADO
4º	KARYNI DANIELLY DA SILVA DA VILA	64,840	CLASSIFICADO
5º	JOSEMAR AUGUSTO CASTRO DA SILVA	51,680	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	TALLES LUIZ DE FARIA E SALES	73,200	APROVADO
2º	RENATA CRISTINA LOPES ANDRADE	72,800	CLASSIFICADO
3º	VALDINEI CAES	72,400	CLASSIFICADO
4º	WESLEY FELIPE DE OLIVEIRA	68,800	CLASSIFICADO
5º	CINELLI TARDIOLI MESQUITA	68,600	CLASSIFICADO



ÁREA: HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FRANCIELI APARECIDA MARINATO	78,200	APROVADO
2º	CIBELLE BEARZI	71,200	CLASSIFICADO
3º	MARCELO VEBER GOLDANI	70,800	CLASSIFICADO
4º	APARECIDO BORGES DA SILVA	69,600	CLASSIFICADO
5º	ESTER CÂNDIDA CORRÊA	66,200	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA	73,200	APROVADO
2º	RUI OGAWA	66,200	CLASSIFICADO
3º	PEDRO HENRIQUE FRANCO BACCHINI	59,400	CLASSIFICADO
4º	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	58,400	CLASSIFICADO
5º	BRUNO SANTOS ABDALLA	58,200	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE TANGARÁ DA SERRA
ÁREA: FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALINE RIBEIRO SABINO	75,400	APROVADO
2º	ARTHUR AKIRA MAMIYA	69,400	CLASSIFICADO
3º	DENISE CALDAS CAMPOS	61,200	CLASSIFICADO

ÁREA: SOCIOLOGIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JULIANO LUIS BORGES	89,600	APROVADO
2º	GUSTAVO DOS SANTOS CINTRA LIMA	75,600	CLASSIFICADO
3º	EILSON CASTRO SOARES DE OLIVEIRA	74,400	CLASSIFICADO
4º	DALVA MARIA SOARES	63,600	CLASSIFICADO

CAMPUS CÁCERES
ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	PRISCILLA DA SILVA RODRIGUES	72,000	APROVADO
2º	ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES	70,600	CLASSIFICADO
3º	ANTONIO APARECIDO QUEIROZ DA SILVA	58,400	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOEL FERNANDO MAGRI ARANTES	67,800	APROVADO
2º	TAÍS DA SILVA ROSA	67,000	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO PEREIRA	65,400	CLASSIFICADO
4º	JOAO HENRIQUE ALVES GRAVA MOLINA	61,200	CLASSIFICADO

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
ÁREA: AGRONOMIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	74,736	APROVADO
2º	EUNICE CLÁUDIA SCHLICK SOUZA	74,664	CLASSIFICADO
3º	DANILO NOGUEIRA DOS ANJOS	71,732	CLASSIFICADO
4º	YURI DE OLIVEIRA CASTRO	67,736	CLASSIFICADO
5º	ÉLVIS DA SILVA ALVES	64,600	CLASSIFICADO

ÁREA: AGRONOMIA/FITOTECNIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JACSON ZUCHI	84,068	APROVADO
2º	GESSIMAR NUNES CAMELO	83,732	APROVADO
3º	RENAN CARDOSO LIMA	82,536	CLASSIFICADO
4º	MARCOS EUZÉBIO NUNES	72,004	CLASSIFICADO
5º	JOSÉ RICARDO BELLÉ	55,328	CLASSIFICADO

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELIAS MARTINS	70,600	APROVADO
2º	TAMARA SUELLEN DUDECK	69,200	CLASSIFICADO
3º	ALINE PEREIRA DUTTON	68,400	CLASSIFICADO
4º	WANDERSON SALES DE SOUSA	64,600	CLASSIFICADO
5º	ANA CRISTINA STASIAK	63,800	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HILDA REGINA PEREIRA MENEZES OLEA	77,200	APROVADO
2º	EVANDRO SANTOS DUARTE	73,800	CLASSIFICADO
3º	SERGIO RICARDO NUNES	73,200	CLASSIFICADO
4º	BRENO DUTRA SERAFIM SOARES	71,400	CLASSIFICADO
5º	LEANDRO ELIAS MARQUES VIEIRA	70,600	CLASSIFICADO

ÁREA: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOSIANE SANTIAGO DE LIMA	59,600	APROVADO

ÁREA: MATEMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EFRAIM DE ALCÂNTARA MATOS	80,800	APROVADO
2º	ADAUTO NUNES DA CUNHA	76,600	CLASSIFICADO
3º	JORGE MAURICIO JARAMILLO MONSALVE	71,000	CLASSIFICADO
4º	ANTONIO MACIEL GOES	62,600	CLASSIFICADO
5º	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	62,400	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA-PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALTAIR RIBEIRO DE OLIVEIRA	62,400	APROVADO
2º	ANALICE RODRIGUES DOS SANTOS SUARES	60,400	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/ESPAÑHOL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEANDRO FAUSTINO POLASTRINI	67,000	APROVADO
2º	MÁRCIA CRISTINA BECKER	61,800	CLASSIFICADO
3º	ÉDERSON DE OLIVEIRA CABRAL	60,400	CLASSIFICADO
4º	ALVARO MENDES DE MELO	59,800	CLASSIFICADO
5º	ANA CLAUDIA BRAZ ONEZORG	55,400	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RENATA KELLI MODESTO FERNANDES	78,240	APROVADO
2º	GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	74,440	CLASSIFICADO
3º	MARCOS APARECIDO PEREIRA	72,860	CLASSIFICADO
4º	JONATHAN DE PAULA CAMARGO	53,620	CLASSIFICADO

CAMPUS CONFRESA
ÁREA: ARTES/MÚSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GUSTAVO ARAÚJO AMUI	78,120	APROVADO
2º	FÁBIO AMARAL DA SILVA SÁ	74,440	CLASSIFICADO
3º	SEBASTIÃO NOLASCO JUNIOR	71,680	CLASSIFICADO
4º	LUCAS CORREIA LIMA	59,760	CLASSIFICADO
5º	STEFANE CRISTINE LUZ FREIRE SILVA	56,200	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA AGRÍCOLA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SAMUEL TAVARES DOS SANTOS	73,000	APROVADO
2º	JOSÉ ANTONIO DO VALE SANT'ANA	71,600	CLASSIFICADO
3º	FERNANDO JOÃO BISPO BRANDÃO	71,000	CLASSIFICADO
4º	UBIRANEI DE FREITAS MARINHO	65,000	CLASSIFICADO
5º	GEOVANE JUNQUEIRA ALVES	64,000	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOSADAQUE MARTINS SILVA	79,200	APROVADO
2º	ANDRÉ PAES LEME	67,000	CLASSIFICADO
3º	ROBSON RODRIGUES REZENDE	64,400	CLASSIFICADO
4º	DANIEL ALVES LOPES	64,000	CLASSIFICADO
5º	MÁRCIO MORAIS SILVA	55,400	CLASSIFICADO

ÁREA: FISICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FRANCO VINÍCIUS DELFINO	71,000	APROVADO
2º	RICARDO VANJURA FERREIRA	63,000	CLASSIFICADO
3º	EDSON LUÍS MALHEIROS DE ALCANTARA	47,000	CLASSIFICADO

ÁREA: HISTÓRIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FELIPE AZEVEDO CAZETTA	78,200	APROVADO
2º	VIVIANE CAVALCANTE ANDRADE	76,800	CLASSIFICADO
3º	DANIEL IVORI DE MATOS	74,000	CLASSIFICADO
4º	JONH ERICK AUGUSTO DA SILVA	68,600	CLASSIFICADO

ÁREA: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KAMILLA FONSECA LEMES	66,600	APROVADO
2º	STELA PERNÉ SANTOS	61,600	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO BEIRIGO LOPES	74,600	APROVADO
2º	ROGÉRIO DA SILVA MATOS	69,400	CLASSIFICADO
3º	CESAR CRISTIANO BELMAR	67,000	CLASSIFICADO
4º	CIANDRA AUGUSTA DE ARAÚJO	66,000	CLASSIFICADO
5º	SÁVIO GUILHERME DE MELLO CUNHA	62,000	CLASSIFICADO



ÁREA: PORTUGUÊS/LITERATURA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ROGERIO MARTINS	74,800	APROVADO
2º	DAIANY KIPPER	72,000	CLASSIFICADO
3º	MICHAEL JHONATAN SOUSA SANTOS	69,600	CLASSIFICADO
4º	SAMIRA DOS SANTOS RAMOS	69,600	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELO FRANCO LEÃO	72,200	APROVADO
2º	THYAGO SILVA RODRIGUES	72,200	CLASSIFICADO
3º	FREDERICO FERREIRA MARTINS	71,600	CLASSIFICADO
4º	ADRIEL MARTINS LIMA	70,800	CLASSIFICADO
5º	CLEBER CALADO LUZ	70,600	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THYAGO SILVA RODRIGUES	72,200	APROVADO
2º	FREDERICO FERREIRA MARTINS	71,600	CLASSIFICADO
3º	ADRIEL MARTINS LIMA	70,800	CLASSIFICADO
4º	KALINE ARRUDA DE OLIVEIRA SANTOS	69,200	CLASSIFICADO

ÁREA: QUÍMICA-PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FRANCISCO EDVAN RODRIGUES GOMES	61,000	APROVADO
2º	MILTON FANTINELL JR	51,000	CLASSIFICADO

ÁREA: SOCIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JEAN-CLAUDE RODRIGUES DA FONSECA	74,200	APROVADO
2º	MICHELANGELO HENRIQUE BATISTA	74,000	CLASSIFICADO
3º	WILDES SOUZA ANDRADE	72,000	CLASSIFICADO
4º	WASHINGTON AMARAL FERREIRA	69,800	CLASSIFICADO
5º	DAIANA SARMENTO SILVA	65,000	CLASSIFICADO

ÁREA: SOCIOLOGIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MICHELANGELO HENRIQUE BATISTA	74,000	APROVADO
2º	WILDES SOUZA ANDRADE	72,000	CLASSIFICADO
3º	WASHINGTON AMARAL FERREIRA	69,800	CLASSIFICADO
4º	EDGAR GOMES JÚNIOR	64,200	CLASSIFICADO
5º	LUCIANA DE ARAUJO CAMILLO	60,400	CLASSIFICADO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA
ÁREA: ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GIULIANO ROBLEDO ZUCOLOTO MOREIRA	67,520	APROVADO

ÁREA: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO/SUBÁREA: CONTROLE

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ROBSON ROGERIO DUTRA PEREIRA	76,000	APROVADO
2º	EWERTON LUIZ COSTADELLECAMPOS	69,600	CLASSIFICADO
3º	RUAN CARLOS RAMOS DA SILVA	65,600	CLASSIFICADO
4º	PAULO HENRIQUE CORRÊA DE MORAIS	62,200	CLASSIFICADO

CAMPUS JUÍNA
ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCO ANTONIO GARCIA MONTEIRO	73,600	APROVADO
2º	ARIOVALDO LOPES DE CARVALHO	69,240	CLASSIFICADO
3º	GLEIKA DEBACKER	68,600	CLASSIFICADO

ÁREA: AGRONOMIA/FITOPATOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RENATO ANDRADE TEIXEIRA	83,932	APROVADO
2º	SAMUEL JULIO MARTINS	78,468	CLASSIFICADO
3º	MARCONDES ARAUJO DA SILVA	76,932	CLASSIFICADO
4º	PABLO SCHULMAN	74,268	CLASSIFICADO
5º	RODRIGO VALERIANO	72,872	CLASSIFICADO

ÁREA: AGRONOMIA/FITOTECNIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FERNANDO JUARI CELOTO	81,008	APROVADO
2º	LUCAS ALMEIDA DE HOLANDA	78,868	CLASSIFICADO
3º	EDER CRISTIAN SMIDERLE	73,668	CLASSIFICADO
4º	ÁLVARO EUGÊNIO DUARTE DE FRANÇA	60,932	CLASSIFICADO

ÁREA: AGRONOMIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ATILA REIS DA SILVA	82,272	APROVADO
2º	RODRIGO LUIZ NEVES BARROS	71,596	CLASSIFICADO
3º	JESSICA RODRIGUES DA SILVA	66,600	CLASSIFICADO
4º	LEONARDO DOS SANTOS FRANÇA SHOCKNESS	65,000	CLASSIFICADO
5º	ANSELMO FERREIRA DOS SANTOS	63,396	CLASSIFICADO

ÁREA: AGRONOMIA-PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KLEYTON REZENDE FERREIRA	69,804	APROVADO
2º	JOEL MARTINS DA SILVA JUNIOR	58,268	CLASSIFICADO

ÁREA: CONTABILIDADE

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOSE WAGNER MARQUES RAULINO	72,800	APROVADO
2º	ELAINE NERIS	67,600	CLASSIFICADO
3º	ANDERSON RICARDO SILVESTRO	67,000	CLASSIFICADO
4º	ANDREIA REZENDE DA COSTA	63,800	CLASSIFICADO
5º	SUELENA APARECIDA DE ALCANTARA BARBOSA	62,000	CLASSIFICADO

ÁREA: FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELO HENRIQUE WEICH FERREIRA	67,600	APROVADO
2º	ERICK DOS SANTOS SILVA	59,600	CLASSIFICADO
3º	WELISMAR ALMEIDA DA SILVA	56,800	CLASSIFICADO
4º	DEVACIR VAZ DE MORAES	55,000	CLASSIFICADO
5º	AFONSO PORTILHO ALMEIDA BRITO SALAZAR	46,800	CLASSIFICADO

ÁREA: GEOGRAFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELO RAMÃO DA SILVEIRA BARBOSA	79,800	APROVADO
2º	NAZARENO JOSÉ MANOEL MARTINS	78,000	CLASSIFICADO
3º	FRANK LUIZ ROSA CHAGAS	74,200	CLASSIFICADO
4º	ELTON OLIVEIRA DA SILVA	71,000	CLASSIFICADO
5º	GILSON PEDRO RANZULA	63,200	CLASSIFICADO

ÁREA: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MILEIDE TERRES DE OLIVEIRA	63,200	APROVADO
2º	CAMILA DA SILVA ZILIO LISBOA	59,200	CLASSIFICADO
3º	THAYLA DE ALMEIDA SILVA	54,000	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HELIEL COSTA TELES	68,600	APROVADO
2º	PAULO SÉRGIO LOPES DA SILVA	65,000	CLASSIFICADO
3º	JEFFERSON BENTO DE MOURA	64,600	CLASSIFICADO
4º	ROSEILDO NUNES DACRUZ	63,800	CLASSIFICADO
5º	CLÉBER DE OLIVEIRA FERREIRA	55,200	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA-PCD
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS
ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANDRÉIA DOS SANTOS SACHETE	65,200	APROVADO
2º	NIVIA ANIELE OLIVEIRA	58,200	CLASSIFICADO
3º	LISDAFNE JUNIA DE ARAUJO NASCIMENTO	56,500	CLASSIFICADO
4º	PATRICIA CASAGRANDE	55,200	CLASSIFICADO
5º	ANA PAULA SPRICIGO	45,500	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RAFAEL ADELINO FORTES	68,360	APROVADO
2º	JOÃO FELIPE ASSIS DE FREITAS	68,100	CLASSIFICADO
3º	GISELDA CORREA DORILEO	55,320	CLASSIFICADO
4º	DÉBORA DE JESUS CONCEIÇÃO	54,940	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RAFAEL ADELINO FORTES	68,360	APROVADO
2º	GISELDA CORREA DORILEO	55,320	CLASSIFICADO
3º	DÉBORA DE JESUS CONCEIÇÃO	54,940	CLASSIFICADO

ÁREA: SOIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALAIDES CATARINA DOS SANTOS PEREIRA	66,840	APROVADO
2º	FLÁVIA OLIVEIRA SERPA GONÇALVES	61,560	CLASSIFICADO

CAMPUS PONTES E LACERDA
ÁREA: ARTES/MÚSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CLAUDIO AURELIO LEAL DIAS FILHO	71,760	APROVADO
2º	ANDRE PAIVA AMOEDO	70,240	CLASSIFICADO



3º	HERMAN HUDSON DE OLIVEIRA	62,680	CLASSIFICADO
4º	ANDRÉ LUIZ CHITTO DE OLIVEIRA	54,320	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADORES

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GEYCY DYANY OLIVEIRA LIMA	74,000	APROVADO
2º	WELDISSON FERREIRA RUAS	70,400	CLASSIFICADO
3º	VAGNER SCAMATI	67,600	CLASSIFICADO
4º	ANTONIO CLEBER DE SOUSA ARAUJO	67,000	CLASSIFICADO
5º	MARCEL JESUS DIAS	60,400	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA/REDES DE COMPUTADORES-PCD

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VINICIUS OLIVEIRA SOUZA	56,400	APROVADO

ÁREA: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MAILSON MATOS MARQUES	54,200	APROVADO

ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CLAUDINEIA DE ASSIS MALDONADO	59,400	APROVADO

ÁREA: SOCIOLOGIA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALESSANDRO ELEUTERIO DE OLIVEIRA	75,800	APROVADO
2º	JULIANA NICOLAU SANTANA	59,600	CLASSIFICADO
3º	INAE NOGUEIRA LEVEL	58,400	CLASSIFICADO

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE
ÁREA: ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DAVID CIARLINI CHAGAS FREITAS	77,200	APROVADO
2º	GABRIELA JORDÃO LYRA	75,800	CLASSIFICADO
3º	ALTAIR DE ARAÚJO FRANÇA	68,400	CLASSIFICADO
4º	RODRIGO DONADEL	67,200	CLASSIFICADO
5º	DIEGO ERDMANN DOS SANTOS	64,800	CLASSIFICADO

ÁREA: ENGENHARIA ELETRÔNICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LISANDRO MANUEL DE LA TORRE RODRÍGUEZ	55,720	APROVADO

ÁREA: ENGENHARIA MECÂNICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CRISTIAN HANSEN	69,064	APROVADO
2º	WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS	59,804	CLASSIFICADO
3º	DOUGLAS EDSON DIAS	58,732	CLASSIFICADO
4º	CARLOS HENRIQUE DE LUCENA BORGES	54,268	CLASSIFICADO
5º	DAIR FERREIRA SALGADO JUNIOR	52,068	CLASSIFICADO

ÁREA: FILOSOFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GILSON LUÍS VOLOSKI	81,200	APROVADO
2º	LUISMAR CARDOSO DE QUEIROZ	79,800	CLASSIFICADO
3º	EUVALDO COTINGUIBA GOMES	73,200	CLASSIFICADO
4º	ROSANE ALVES DE ABREU	62,800	CLASSIFICADO
5º	LEANDRO MATEUS FERNANDES	61,400	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SILVANA APARECIDA TEIXEIRA	66,800	APROVADO
2º	MILLENE BARROS GUIMARAES DE SOUSA	62,200	CLASSIFICADO
3º	THAIS INAE FROEDER ROSA	60,600	CLASSIFICADO
4º	LAURINA TAVARES FARIAS	55,200	CLASSIFICADO

ÁREA: SOCIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EVERALDO PEREIRA DOS ANJOS	80,200	APROVADO
2º	ROBERTO APARECIDO TEIXEIRA	78,000	CLASSIFICADO
3º	JAIR ANICETO DE SOUZA	76,200	CLASSIFICADO
4º	VITOR HUGO SIMON MACHADO	73,200	CLASSIFICADO
5º	ELIAKIM LUCENA DE ANDRADE	72,000	CLASSIFICADO

CAMPUS RONDONÓPOLIS
ÁREA: PORTUGUÊS/ESPANHOL

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LARISSA MÜLLER DE FARIA	71,800	APROVADO
2º	JULIO ANIBAL ORREGO ZAVALA	69,800	CLASSIFICADO
3º	ANÁLIE FRANCINE MATIAS MIRANDA	66,200	CLASSIFICADO
4º	IZABEL CRISTINA PEREIRA DUTRA	54,800	CLASSIFICADO

CAMPUS SÃO VICENTE
ÁREA: AGRONOMIA/FITOTECNIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS	81,072	APROVADO
2º	SIMONE APARECIDA DA SILVA	80,872	CLASSIFICADO
3º	DAIANE HELOISA NUNES	79,468	CLASSIFICADO
4º	LEA PAULA VANESSA XAVIER CORREA DE MORAIS	76,336	CLASSIFICADO
5º	DIEIMISSON PAULO ALMEIDA	73,472	CLASSIFICADO

ÁREA: FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ROBERTA LIMA MORETTI	77,600	APROVADO
2º	GUILHERME BOTEGA TORSONI	73,000	CLASSIFICADO
3º	MADSON AMORIM DE BARROS	51,400	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA-NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	EDIE CORREIA SANTANA	77,600	APROVADO
2º	ROBSON KEEMPS DA SILVA	67,800	CLASSIFICADO
3º	LIBIA DE SOUZA BOSS CUNHA	64,600	CLASSIFICADO
4º	PEDRO HENRIQUE PEREIRA	63,400	CLASSIFICADO
5º	DOUGLAS GONÇAZE DE CARVALHO	60,400	CLASSIFICADO

ÁREA: LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA FIGUEREDO	61,800	APROVADO
2º	GABRIEL SILVA NASCIMENTO	61,200	CLASSIFICADO
3º	JORGE ADRIANO PIRES SILVA	56,800	CLASSIFICADO
4º	NAYARA PIOVESAN RIBEIRO	52,600	CLASSIFICADO

ÁREA: TOPOGRAFIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FELIPE MARTINS MARQUES DA SILVA	74,000	APROVADO
2º	ANNY KELI APARECIDA ALVES CÂNDIDO	72,400	CLASSIFICADO
3º	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	68,400	CLASSIFICADO
4º	LUISMAR NOGUEIRA FARIAS	66,800	CLASSIFICADO
5º	VANILDO HELENO PEREIRA	53,200	CLASSIFICADO

CAMPUS SORRISO
ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA - NEGROS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCELO GOMES ALEXANDRE	70,120	APROVADO
2º	ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	53,960	CLASSIFICADO

ÁREA: FÍSICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	PAULO VITOR PEREIRA	78,200	APROVADO
2º	MARCELO FELIPE ZANELLA DE ARRUDA	62,800	CLASSIFICADO
3º	BRENO DROSE NETO	60,400	CLASSIFICADO
4º	ROSEVALDO CELESTINO BARROS	56,400	CLASSIFICADO

ÁREA: INFORMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANDRÉ A. LÔBO DE OLIVEIRA	76,000	APROVADO
2º	THIAGO GIOVANNI SAVOLDI	66,400	CLASSIFICADO
3º	MÔNICA DA SILVA	63,600	CLASSIFICADO
4º	CLEYTON APARECIDO DIM	57,400	CLASSIFICADO
5º	VINICIUS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	53,000	CLASSIFICADO

ÁREA: MATEMÁTICA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOAO RICARDO VALLIM PEREIRA	76,400	APROVADO
2º	NAYARA DE NOVAES REZENDE VILLANI	69,200	CLASSIFICADO
3º	JACKSON PEREIRA JÚNIOR	68,600	CLASSIFICADO
4º	EVELIZE APARECIDA DOS SANTOS FERRACINI	65,800	CLASSIFICADO
5º	ROSANGELA ROGERIA GRIEP	65,200	CLASSIFICADO

ÁREA: PORTUGUÊS/LITERATURA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ONILMA FREIRE DOS SANTOS	82,100	APROVADO
2º	TAYZA CODINA DE SOUZA	79,100	CLASSIFICADO
3º	EMA MARTA DUNCK CINTRA	74,540	CLASSIFICADO
4º	JORGE ALBERTO LAGO FONSECA	71,480	CLASSIFICADO
5º	ANDREZA MORAES BRANCO LERIA	69,580	CLASSIFICADO



ÁREA: SOCIOLOGIA

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEANDRO VIANA DE ALMEIDA	76,400	APROVADO
2º	ALINE CRISTINE FERREIRA BRAGA DO CARMO	74,800	CLASSIFICADO
3º	SABRINA ROSA PAZ	73,600	CLASSIFICADO
4º	DANCLER DA SILVA FREITAS	68,000	CLASSIFICADO
5º	LEONARDO YAMAMURA BUENO	66,600	CLASSIFICADO

II - A classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a ordem classificatória e ficando a concretização do ato condicionada às disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração.

III - O concurso público de que trata o Edital IFMT nº 070/2015 terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade deste IFMT.

IV - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

PORTARIA Nº 2.321, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08.04.2013, publicado no D.O.U. de 09.04.2013, e considerando o Edital IFMT nº 070, de 17.07.2015, publicado no D.O.U de 20.07.2015, e editais complementares ao referido edital, os Decretos nº 7.311/2010 e 7.312/2010, a Portaria Interministerial nº 161, de 21 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de maio de 2014, e o Decreto N.º 6.944/2009; resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação, regido pela Lei nº 11.091/2005 e Lei nº 8.112/90, para os Campi e Reitoria deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme segue:

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

CAMPUS ALTA FLORESTA

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCUS HENRIQUE MARTINS E SILVA	36	APROVADO
2º	LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE	35	CLASSIFICADO
3º	RAFAEL PEREIRA DE PAULA	32	CLASSIFICADO
4º	ALINE LEHMKUHL DANTAS	32	CLASSIFICADO
5º	ADENILSON TEIXEIRA DE MOURA	31	CLASSIFICADO

CARGO: ZOOTECNISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FERNANDO LUIZ SILVA	34	APROVADO
2º	LEONARDO DA SILVA FONSECA	32	CLASSIFICADO
3º	LUCIANA RODRIGUES	31	CLASSIFICADO
4º	BRUNO LACERDA DENUCCI	31	CLASSIFICADO
5º	ANA PAULA SILVA POSSAMAI	31	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INFORMÁTICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LEONARDO MORILHA LEÃO	29	APROVADO
2º	LEANDRO SOUZA MESSIAS	29	CLASSIFICADO
3º	LUCAS ALVES SARTORELLO	27	CLASSIFICADO
4º	RICARDO JORGE DA SILVA FERNANDES BELEZA LARANJEIRA	26	CLASSIFICADO
5º	BRUNIENRE BARBOZA DOS SANTOS	26	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - NEGROS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANTONIO CARLOS PEDRO CARNEIRO	28	APROVADO
2º	MAYCO MASCARELLO RICHARDI	28	CLASSIFICADO
3º	ATILIO MACHADO DAMASIO	26	CLASSIFICADO
4º	JOSE MARIO FERREIRA DE SOUZA	25	CLASSIFICADO
5º	AMILTON PEREIRA DOS SANTOS	25	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	FLAVIO DE CASTRO SALLES	26	APROVADO
2º	DAVI DE CASTRO MOREIRA	23	CLASSIFICADO
3º	ANDRE LUIS SODRE FERNANDES	23	CLASSIFICADO
4º	GILSON GOMES DE OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO
5º	HAYANNY NAYARA BRAGA RODRIGUES	21	CLASSIFICADO

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SAULO PEREIRA CARDOSO	35	APROVADO
2º	JULIANO PEREIRA TERRA	32	CLASSIFICADO
3º	IGOR HENRIQUE VIEIRA REIS	32	CLASSIFICADO
4º	LAURA PEIXOTO DE ARRUDA	30	CLASSIFICADO
5º	ELDER CAVALCANTE FABIAN	30	CLASSIFICADO
6º	LEANDRO BATISTA URZEDA CAETANO	30	CLASSIFICADO
7º	EMANUEL PEREIRA COUTO	30	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO - QUÍMICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RENAN REZENDE COELHO	36	APROVADO
2º	ANGÉLICA MARTINS DA MOTA	34	CLASSIFICADO
3º	RENATO MACCARI	31	CLASSIFICADO
4º	CARLA REGINA NASCIMENTO DE LIMA	31	CLASSIFICADO
5º	ADELMO CARLOS CIQUEIRA SILVA	30	CLASSIFICADO
6º	ROBERT RAMOS LEITE	30	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE DIAMANTINO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INFORMÁTICA - NEGROS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ELIAS CLAUDINO DA SILVA	31	APROVADO
2º	RICARDO CAMARGO DE SOUZA	30	CLASSIFICADO
3º	KATIELLE FERREIRA DOS SANTOS	26	CLASSIFICADO
4º	JOÃO SALGADO DE OLIVEIRA NETO	25	CLASSIFICADO
5º	ROGÉRIO DE ARRUDA FRAGA	25	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANA FLÁVIA SANTOS RIBEIRO	37	APROVADO
2º	SILVANO DE ARRUDA AMORIM	36	CLASSIFICADO
3º	GABRIEL TRICHES NUNES	35	CLASSIFICADO
4º	SAMUEL MORAIS LIRA	35	CLASSIFICADO
5º	PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA	35	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE GUARANTÃ DO NORTE

CARGO: ZOOTECNISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO SANTANA COTRIM	31	APROVADO
2º	ALEXANDRE BASILIO DE SOUZA	30	CLASSIFICADO
3º	CÉSAR AUGUSTO PECORARO	29	CLASSIFICADO
4º	SIDNEI GREGORIO TAVARES	29	CLASSIFICADO
5º	STANLEY RIBEIRO CENTURION	29	CLASSIFICADO
6º	MURILO SOARES CARVALHO	29	CLASSIFICADO
7º	LEANDRO FERREIRA DOMICIANO	29	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCIO JOSE DA COSTA ARAUJO	33	APROVADO
2º	MICHEL CASTANHO DUGAICH	27	CLASSIFICADO
3º	JAIR JOSÉ DOS SANTOS	27	CLASSIFICADO
4º	DIOGO MACHADO DO CARMO	27	CLASSIFICADO
5º	LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	26	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO-NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOYCE MARIA GONÇALVES	35	APROVADO
2º	LEONARDO MENDES JORGE	34	CLASSIFICADO
3º	RENIVON DO AMARAL DA SILVA	33	CLASSIFICADO
4º	LUIZ FERNANDO NEVES VERAS	32	CLASSIFICADO
5º	CAMILA TANIGUTI DA SILVA	32	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO-PCD / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ISAEBER DE MATOS PORFIRIO	31	APROVADO
2º	AMARILDO ROSA PEREIRA	30	CLASSIFICADO
3º	LEONARD OFSVIANNA BIZERRA	26	CLASSIFICADO
4º	DAYANE VIEIRA DE SOUZA	26	CLASSIFICADO
5º	RAQUELINA FERRAI TEIXEIRA	24	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE LUCAS DO RIO VERDE

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VAGNO ALVES DE MELO	36	APROVADO
2º	KRISSIA APARECIDA DE ALMEIDA	35	CLASSIFICADO
3º	SAMARA DE OLIVEIRA MENDES	35	CLASSIFICADO
4º	ANDIARA SILOS MORAES DE CASTRO E SOUZA	35	CLASSIFICADO
5º	GEIZIQUELE DE LIMA	34	CLASSIFICADO
6º	ANACLETO BRUNO BARROS COSTA	34	CLASSIFICADO
7º	RAFAEL TESSARO COELHO	34	CLASSIFICADO
8º	BRUNA SERPA DE ALMEIDA GODOY	34	CLASSIFICADO
9º	THIAGO ANDRADE MARQUES	34	CLASSIFICADO
10º	DANIEL PRIM JANNING	34	CLASSIFICADO
11º	CLEYMARY FAGUNDES GOMES	34	CLASSIFICADO
12º	JOSIANE FERNANDES KEFFER	34	CLASSIFICADO
13º	RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA	34	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO - NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GEIZIQUELE DE LIMA	34	APROVADO
2º	MATEUS VERNUCCI	33	CLASSIFICADO
3º	ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA	33	CLASSIFICADO
4º	ROBINSON KLAY OLIVEIRA DE LIMA	32	CLASSIFICADO
5º	VICENTE PINHEIRO NETO	32	CLASSIFICADO
6º	GIRLENE MENDES DA SILVA GOMES	32	CLASSIFICADO
7º	SANDRA FERREIRA DE MORAIS	32	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE SINOP
CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO - NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	TONY VICENTE DE OLIVEIRA	36	APROVADO
2º	TALITA DANTAS PEDROSA	34	CLASSIFICADO
3º	TAILINE DE MOURA	34	CLASSIFICADO
4º	GUSTAVO NIZA DE SOUZA	34	CLASSIFICADO
5º	FABIANO SILVA BARBOSA	34	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO - PCD / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LINYKER HENRIQUE DE CASTRO MARQUES	31	APROVADO
2º	JACKELINE KARIELLE BARBOSA DOS SANTOS	30	CLASSIFICADO
3º	WEDER ROGERIO DA COSTA VIEIRA DIAS	26	CLASSIFICADO
4º	RONEY SOARES DO NASCIMENTO	24	CLASSIFICADO
5º	VALDINEIA ANICETO DE SOUZA	24	CLASSIFICADO

CAMPUS AVANÇADO DE TANGARÁ DA SERRA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INFORMÁTICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CLETON ANDERSON PROFILIO DOS SANTOS	29	APROVADO
2º	CÉLIO ALMEIDA SANTANA SILVA	28	CLASSIFICADO
3º	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE SOARES	26	CLASSIFICADO
4º	BERNARD CARDOSO OLIVEIRA	26	CLASSIFICADO
5º	DANIEL LIMA CARVALHO	26	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JOSÉ VITOR BOTTER FASOLI	36	APROVADO
2º	GLEISIELEM SILVA DE PAULA	36	CLASSIFICADO
3º	LUCIENE ANDRETTI OLYNTHO	35	CLASSIFICADO
4º	GILIARD BALDUINO	35	CLASSIFICADO
5º	BRUNO WAGNER ZAGO	35	CLASSIFICADO

CAMPUS CÁCERES
CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	38	APROVADO
2º	DANIELE RODRIGUES GARCIA	37	CLASSIFICADO
3º	JOSÉ JUNIO LARA DA COSTA	35	CLASSIFICADO
4º	WALDOIR PARREIRA DA SILVA JUNIOR	35	CLASSIFICADO
5º	MAISA NÚBIA DA SILVA CAMPOS	35	CLASSIFICADO
6º	DAYANNE DANTAS RODRIGUES	35	CLASSIFICADO
7º	JULYENE OLIVEIRA TEIXEIRA	35	CLASSIFICADO
8º	KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS	35	CLASSIFICADO
9º	KATIA DE OLIVEIRA PINTO	35	CLASSIFICADO
10º	CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA	35	CLASSIFICADO
11º	LIDIA GARCIA DE FARIA	35	CLASSIFICADO

CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MARCOS FELIPE DINIZ CORREA	37	APROVADO
2º	JOSIANE LUIZA DE OLIVEIRA	36	CLASSIFICADO
3º	ROZINAURIA RODRIGUES DIAS	36	CLASSIFICADO
4º	RODOLFO ANDRE PERIN	36	CLASSIFICADO
5º	GLÁUCIA CARDOSO DOS SANTOS	36	CLASSIFICADO

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS-NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GABRIEL DOS SANTOS DE BRUM	33	APROVADO
2º	ADILSON FERNANDES DE SOUSA MACHADO	32	CLASSIFICADO
3º	OLERIANA SANTOS DE SOUSA	29	CLASSIFICADO
4º	JONICLEY ALVES FACCO	28	CLASSIFICADO
5º	MARCOS ANTONIO SOARES NASCIMENTO	21	CLASSIFICADO
6º	SILVIO SOARES DE OLIVEIRA	21	CLASSIFICADO

CAMPUS CONFRESA
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JONNEY GOMES DE FREITAS ABREU	35	APROVADO
2º	SAULO DE TARSO DA SILVA	30	CLASSIFICADO
3º	THIAGO HENRIQUE MOREIRA DA FÉ	29	CLASSIFICADO
4º	THIAGO OLIVEIRA BARROS	28	CLASSIFICADO
5º	FABIO GONÇALVES MARINHO	26	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA - NEGROS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO OLIVEIRA BARROS	28	APROVADO
2º	GERSON BARBOSA GUEDES	24	CLASSIFICADO
3º	FERNANDA APARECIDA ANTUNES DE ARRUDA	22	CLASSIFICADO
4º	THIAGO COSTA SERRA	21	CLASSIFICADO

CAMPUS CUIABÁ-BELA VISTA
CARGO: ARQUIVISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DAYANA RIBEIRO DORNELAS	30	APROVADO
2º	RAMON MARTINS FERNANDES	24	CLASSIFICADO
3º	TAIGOR FELIPE ANDRE VICENTIN	20	CLASSIFICADO
4º	TAMARA MONIZE LOPES DIAS	20	CLASSIFICADO

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	BRUNO MACEDO DA SILVA	33	APROVADO
2º	MARINA FARIAS DE ARAÚJO	30	CLASSIFICADO
3º	REGINA LIDIA ULIANA DE SOUZA	28	CLASSIFICADO
4º	VALQUIRIA MONIQUE GUILHER	26	CLASSIFICADO
5º	DENILZA DA SILVA ALMEIDA	25	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THYAGO DE OLIVEIRA GODINHO	39	APROVADO
2º	ALEXANDRE SANTOS ROSA	39	APROVADO
3º	ISADORA TIBALDI BATISTA	38	CLASSIFICADO
4º	LUCAS CAVALCANTE TAQUES DOS REIS	38	CLASSIFICADO
5º	BIANCA VASQUEZ PISTÓRIO	37	CLASSIFICADO
6º	ÂNGELA APARECIDA FERRARI XAVIER ARRUDA	37	CLASSIFICADO
7º	CARLOS DA SILVA VILELA	37	CLASSIFICADO
8º	KELVYN COSTA RAMOS	37	CLASSIFICADO
9º	ELIETE DO CARMO FRACARO ABDALLA	37	CLASSIFICADO
10º	LAURA TOCANTINS DA SILVA	37	CLASSIFICADO
11º	RODRIGO SOUZA BATISTA	37	CLASSIFICADO
12º	MILENO NOGUEIRA ALENCAR	37	CLASSIFICADO
13º	THAMYSE LUIZA DE OLIVEIRA AQUINO	37	CLASSIFICADO
14º	RENATHA MAYANNE OLIVEIRA BARBOZA	37	CLASSIFICADO
15º	WALTER TOMAZ DA COSTA JUNIOR	37	CLASSIFICADO
16º	VICTOR HUGO TODISCO SOARES	37	CLASSIFICADO
17º	MANOEL ATILIO DE PINHO FILHO	37	CLASSIFICADO
18º	JORAI REIS DE SOUZA	37	CLASSIFICADO
19º	LAURIANE SIMONINI SILVA	37	CLASSIFICADO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA
CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	KAMILA ALMEIDA OLIVEIRA	39	APROVADO
2º	JESSICA PEREIRA	38	CLASSIFICADO
3º	GRAZIANO FARIAS DE SOUZA	38	CLASSIFICADO
4º	ANA CLAUDIA PINTO	38	CLASSIFICADO
5º	ELAINE CRISTINA TORQUATO DE MOURA	38	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	GRAZIANO FARIAS DE SOUZA	38	APROVADO
2º	RAYANNE CRISTINA DO ESPIRITO SANTO	37	CLASSIFICADO
3º	FABIO NUNES DOS SANTOS	37	CLASSIFICADO
4º	FERNANDO DO NASCIMENTO RODRIGUES	37	CLASSIFICADO
5º	ALAN TIAGO FERNANDES	37	CLASSIFICADO
6º	CATARINA SILVA OLIVEIRA	37	CLASSIFICADO

CAMPUS JUÍNA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO SILVA SOARES	33	APROVADO
2º	LETICIA CAMARA PITCHENIN	30	CLASSIFICADO
3º	CARLOS ALBERTO MOREIRA JUNIOR	29	CLASSIFICADO
4º	KALINNE STEPHANIE BEZERRA	28	CLASSIFICADO
5º	BRUNO EMERSON BERNARDES DA SILVA	28	CLASSIFICADO
6º	LAÉRCIO CARVALHO VIEIRA	28	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/QUÍMICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALAN CÂNDIDO DA SILVA	32	APROVADO
2º	FAGNER GIUSEPE PEREIRA	31	CLASSIFICADO
3º	MAYARA VARGENS CARDOSO	28	CLASSIFICADO
4º	ISABELA MENDES PACHECO NARITA	27	CLASSIFICADO
5º	JAILTON MARQUES DA SILVA	25	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALESSANDRA FERREIRA MOTA	37	APROVADO
2º	MADLIZ SALDANHA	37	CLASSIFICADO
3º	LENARIA LOUBER ZANELATO	36	CLASSIFICADO
4º	LUANA PAULA LOPES	36	CLASSIFICADO
5º	THENILE COLETA ARRUDA	35	CLASSIFICADO
6º	DIOGO DIAS CÂNDIDO	35	CLASSIFICADO
7º	AMANDA DUTRA SANÁBRIA	35	CLASSIFICADO
8º	HUBALDO BAREN SOARES DE FREITAS	35	CLASSIFICADO
9º	ROSILANY DIAS DE OLIVEIRA	35	CLASSIFICADO
10º	ELIVÂNIA INHOQUE	35	CLASSIFICADO
11º	FABIOLA MAGALHAES DE MACEDO	35	CLASSIFICADO



CAMPUS PONTES E LACERDA
CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DANIELLE DOS SANTOS HOLANDA ROSA	37	APROVADO
2º	FRANCIELE SOUZA FERNANDES	37	CLASSIFICADO
3º	MICHELY ANDRESA OLIVEIRA DE ANDRADE	36	CLASSIFICADO
4º	ARIANA PAMELA NUNES DE MATOS	36	CLASSIFICADO
5º	JAILDES SOUZA SANTOS ARAUJO	35	CLASSIFICADO
6º	GIOVANA TRENTINO DE ALMEIDA	35	CLASSIFICADO
7º	GISLEIVA PEREIRA DE SOUZA	35	CLASSIFICADO
8º	ALLETHEIA CRISTINA DE LIMA	35	CLASSIFICADO
9º	FLÁVIA FERREIRA DE FREITAS FARIA	35	CLASSIFICADO
10º	LUANDA LEAL DAS NEVES CARVALHO	35	CLASSIFICADO
11º	KARINA SAMARA MARTINS COELHO	35	CLASSIFICADO
12º	MARIA EDNÉIA DE SANTANA	35	CLASSIFICADO
13º	LUCIENE MATOS DO CARMO	35	CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO-NEGROS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JONAS AGUIAR LAGO	33	APROVADO
2º	DAIANE LETÍCIA DA SILVA ALVES	32	CLASSIFICADO
3º	OLIKHVER OLIVEIRA DIAS	32	CLASSIFICADO
4º	LUCÉLIA ALMEIDA CAMILO	32	CLASSIFICADO
5º	CÁSSIO LUCIO DA SILVA	32	CLASSIFICADO

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE
CARGO: ARQUIVISTA - NEGROS / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	MANUELA DO NASCIMENTO SILVA	32	APROVADO
2º	GABRIELA FERREIRA SANTOS	26	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ELETROTÉCNICA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUCIO MARIO COSTA	24	APROVADO
2º	RELVITHON RENNEE RODRIGUES PEREIRA	20	CLASSIFICADO
3º	ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO	20	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JEANE RODRIGUES LOPES SANTOS	38	APROVADO
2º	KELLY FLORES SAMPAIO	37	CLASSIFICADO
3º	MIRIAM MACARIO DA SILVA	36	CLASSIFICADO
4º	ONDINA DOS SANTOS LARA	36	CLASSIFICADO
5º	LUIZ GUEDES CARVALHO	36	CLASSIFICADO
6º	VIVIANE LIMA CABRAL	36	CLASSIFICADO

CAMPUS RONDONÓPOLIS
CARGO: ARQUIVISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LARISSA ANDARADE COIMBRA	34	APROVADO
2º	JORGE DANIEL SILVA SANTIAGO	25	CLASSIFICADO

CAMPUS SÃO VICENTE
CARGO: ARQUIVISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CAROLINA RODRIGUES NASCIMENTO	32	APROVADO
2º	RAFAEL DO MONTE RODRIGUES SEABRA	25	CLASSIFICADO
3º	DAYANI VASCONCELOS DE OLIVEIRA	21	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM AUDIOVISUAL / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ANDERSON OLYMPIO UMBELINO DE LIMA	30	APROVADO
2º	KARINA MARQUES CORRÊA	28	CLASSIFICADO
3º	LUCAS HENRIQUE ALVES DE SOUZA	28	CLASSIFICADO
4º	KLÉBER JOSÉ LARA DE BARROS	27	CLASSIFICADO
5º	THIAGO SANTANA DE ARRUDA	27	CLASSIFICADO
6º	CASSYO ANDRE SONDA	27	CLASSIFICADO
7º	MAURICIO MORAES DOS SANTOS	27	CLASSIFICADO
8º	APOLO MENDONÇA DE ALMEIDA	27	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	WASHINGTON LUIZ PIMENTEL ALVES	39	APROVADO
2º	CLEITON PEREIRA ALVES	37	CLASSIFICADO
3º	RAISA RACHID JAUDY	37	CLASSIFICADO
4º	GUSTAVO CORREA ALVES MATHAR	37	CLASSIFICADO
5º	THAINARA ARIANE AMORIM	37	CLASSIFICADO

CAMPUS SORRISO
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	THIAGO DE SOUZA RIZZI	35	APROVADO
2º	SANDRO MARCELO CARAVINA	35	CLASSIFICADO
3º	ARNALDO LIBÓRIO SANTOS FILHO	35	CLASSIFICADO

4º	ALEX DOS REIS RIBEIRO	32	CLASSIFICADO
5º	THIAGO RIBEIRO PASSOS	31	CLASSIFICADO
6º	ALINE DOS SANTOS	31	CLASSIFICADO
7º	MAYRA DE ALENCAR ARAUJO COSTA	31	CLASSIFICADO

CARGO: TECNICO DE LABORATÓRIO/ ÁREA: QUÍMICA - CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	LUCIANA VIEIRA MATTOS	34	APROVADO
2º	ARICA FERNANDES SOUSA	26	CLASSIFICADO
3º	FERNANDO CAMPOS PIMENTEL	26	CLASSIFICADO
4º	RAISSA EVELYN VELOSO OLIVEIRA	24	CLASSIFICADO
5º	FLÁVIA DA CONCEIÇÃO PARDINHO	23	CLASSIFICADO
6º	PATRICIA KELLY DIAS LANES	23	CLASSIFICADO
7º	JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR	23	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	DIOGO FERREIRA DOS SANTOS	27	APROVADO
2º	ORLANDO PEREIRA NALON	27	CLASSIFICADO
3º	STALLONE BRUNO TUNES DA SILVA	24	CLASSIFICADO
4º	LINDOMAR PEREIRA CARDOSO JÚNIOR	24	CLASSIFICADO
5º	JOÃO ANTONIO DA SILVA COELHO	24	CLASSIFICADO

CARGO: TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RAFAEL PONCIANO DUARTE	28	APROVADO
2º	DAYANA LUIZA SCHWERZ	27	CLASSIFICADO
3º	ADRIANA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE MOURA	25	CLASSIFICADO
4º	AMANDA RAFAELA ALMEIDA DE SOUSA	23	CLASSIFICADO
5º	JAKLINE ESTFANE ALVES	22	CLASSIFICADO

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	RONDINELLI TOSTA MORAIS	30	APROVADO
2º	WILTON FRUTUOSO LOPES JUNIOR	30	CLASSIFICADO
3º	MIQUEIAS DA SILVA FERNANDES	29	CLASSIFICADO
4º	GILBERTO KERES	27	CLASSIFICADO
5º	JORGE LUIS DE MELO MARQUES	26	CLASSIFICADO

CAMPUS VÁRZEA GRANDE
CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HELLYDA SACAL DE QUEIROZ	36	APROVADO
2º	CLEYTON ÉDER RODRIGUES ROCHA	32	CLASSIFICADO
3º	MARIANA POZZOBON RUBIN	32	CLASSIFICADO
4º	DÉBORAH TORRES DA SILVA	30	CLASSIFICADO
5º	JOSÉ VINÍCIUS RANIERI MOREIRA	30	CLASSIFICADO

REITORIA
CARGO: ARQUIVISTA / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	JULIANO CIEBRE DOS SANTOS	31	APROVADO
2º	LARISSA MOURA LOPES	30	CLASSIFICADO
3º	CAROLINE BORGES LOPES	27	CLASSIFICADO
4º	NATHALIA DOS SANTOS COSTA	26	CLASSIFICADO
5º	MURILO MARTINS BRAGATO	25	CLASSIFICADO

CARGO: PROGRAMADOR VISUAL / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HELTON PEREIRA BASTOS	34	APROVADO
2º	FRANCLIM JOSÉ SANTOS	32	CLASSIFICADO
3º	BRUNO REIS SOUZA	31	CLASSIFICADO
4º	RAISSA DE PAIVA SANTANA	31	CLASSIFICADO
5º	ELIENE LONDERO	31	CLASSIFICADO

CARGO: PUBLICITÁRIO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	ALEXANDRE CANTO MELO	34	APROVADO
2º	ALEXANDRO UGUCCIONI ROMAO	33	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO GOMES DA SILVA	32	CLASSIFICADO
4º	MARIA CRISTINA DE SOUZA TEODORO	32	CLASSIFICADO
5º	ADRIANA MORERA ROYO	32	CLASSIFICADO

CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS - NEGROS / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	NATÁLIA FERRAZ PAVANELLI ORMOND	25	APROVADO
2º	HERNANDES APARECIDO DE ALMEIDA CRUZ	24	CLASSIFICADO
3º	CLAUDIA CRISTINA MACHADO DA SILVA ARRUDA SANTOS	22	CLASSIFICADO
4º	KLEBERSON MELO BARBOSA DE CAMPOS	21	CLASSIFICADO

CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO / CLASSE E

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	CLÁUDIA MARCELE DE CAMPOS	33	APROVADO
2º	ISABELA SILVA CAMPOS	32	CLASSIFICADO
3º	ARELLY SAMILA PINTO PEREIRA	31	CLASSIFICADO
4º	KAREN ALMEIDA PEREIRA	31	CLASSIFICADO



5º	DANIELA CAUDURO BIANCHI	29	CLASSIFICADO
6º	SIMONE ESTER BUENO DO NASCIMENTO	29	CLASSIFICADO

CARGO: DIAGRAMADOR / CLASSE D

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	SIMONE DE PAULA LOPES	36	APROVADO
2º	MOISÉS DE JESUS	29	CLASSIFICADO
3º	RODRIGO GUILHERME MORESCHI SILVA	28	CLASSIFICADO
4º	ERISEU RIBAS TRINDADE JUNIOR	25	CLASSIFICADO
5º	RUDESON CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	25	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - PCD / CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	HELTON PEREIRA DA SILVA	35	APROVADO
2º	ALESSANDRO INACIO DA SILVA	33	CLASSIFICADO
3º	LORENA ALVES DE MAGALHÃES E SILVA	33	CLASSIFICADO

4º	ONEZINO DOS SANTOS	32	CLASSIFICADO
5º	WALDIRENE OLIVEIRA ROSENDO	31	CLASSIFICADO
6º	MARCILIO BRITTO LINS	31	CLASSIFICADO
7º	HEBER ANDERSON DE OLIVEIRA	31	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - CLASSE C

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	VERBENA FLORENCIA DE SOUSA	38	APROVADO
2º	ROSE MARY DE OLIVEIRA RONCHI	37	CLASSIFICADO
3º	RHAYELLE MONIQUE ANGELA RODRIGUES	37	CLASSIFICADO
4º	MARIANA GOMES DA FONSECA	37	CLASSIFICADO
5º	ARIADNE MAZIERI DE MORAES	37	CLASSIFICADO

II - A classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a ordem classificatória e ficando a concretização do ato condicionada às disposições legais pertinentes e, sobretudo ao interesse e conveniência da Administração.

III - O concurso público de que trata o Edital IFMT nº 070/2015 terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade deste IFMT.

IV - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 21/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Departamento: CLÍNICA ODONTOLÓGICA
Área de Conhecimento: ENDODONTIA
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.037606/15-26
1º Erika Sales Joviano Pereira
2º Maria Tereza Pedrosa de Albuquerque
3º Roberta Bosso Martelo
Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa: história, poder e diversidade
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.037571/15-25
1º Isadora Lima Machado
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Constituição Histórica do Português
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.037569/15-56
1º Ana Sartori Gandra
2º João Paulo Lazzarini Cyrino
3º André Luiz Alves Moreno
4º Elaine Alves Santos Melo
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Diversidade Lingüística, Leitura e Produção de Texto
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.037570/15-81
1º Andrea Beatriz Hack de Goes
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa com Ênfase em Diversidade Lingüística, Leitura e Produção de Texto
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.037570/15-81
2º Lavinia Neves dos Santos Mattos

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA
BAHIA

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 217/2015 de 28 de agosto de 2015, publicada no DOU em 02/09/15, Seção 1, Página 26, onde se lê: "HEVERSON LUÍS LIMA DE MATOS", leia-se "HEVESON LUIS LIMA DE MATOS".

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA
NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 7.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº351, de 16 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. nº199, seção 3, pág 94, de 19 de outubro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática
Setor: Cálculo
1º lugar - Bruno Telch dos Santos
2º lugar - Bruno Gomes da Silva
3º lugar - Natália Pedroza de Souza

WALCY SANTOS

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.441, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o registro contábil de créditos tributários das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de outubro de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VIII, XI e XII, da referida Lei, e 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, resolveu:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 6º O estudo técnico mencionado no inciso II do caput deve ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de realização dos créditos tributários de referência.

§ 7º A condição estabelecida no inciso I do caput pode ser dispensada, a critério do Banco Central do Brasil, com base em pedido que apresente justificativa fundamentada em estudo técnico de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, conforme previsto no inciso II do caput." (NR)

"Art. 5º

§ 3º A baixa da parcela do ativo mencionada no caput, decorrente do não atendimento da condição estabelecida no art. 1º, inciso I, pode ser dispensada, a critério do Banco Central do Brasil, com base em pedido que apresente justificativa fundamentada em estudo técnico de expectativa de geração de lucros ou receitas tributáveis futuros, conforme previsto no art. 1º, inciso II." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de outubro de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - valor agregado, que exceda 10% (dez por cento) do valor apurado segundo o disposto no art. 4º desconsiderando as deduções referentes aos elementos patrimoniais mencionados neste inciso e nos incisos V e VII deste artigo, dos investimentos:

a) diretos ou indiretos, inferiores a 10% (dez por cento) do capital social de entidades assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

b) inferiores a 10% (dez por cento) do Capital Principal de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, em instrumentos de Capital Principal de instituição que não componha o conglomerado, nos termos do art. 8º;

.....

X - investimentos superiores a 10% (dez por cento) do Capital Principal de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituição situada no exterior que exerça atividade equivalente à de instituição financeira no Brasil, em instrumentos de Capital Principal de instituição que não componha o conglomerado, nos termos do art. 8º;

.....

§ 1º Os ativos intangíveis constituídos antes da data de entrada em vigor desta Resolução, não amortizados integralmente até 31 de dezembro de 2017, devem ser deduzidos na apuração do Capital Principal a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º Não devem ser deduzidos na apuração do Capital Principal os valores referentes aos elementos patrimoniais mencionados nos incisos V, VII e X do caput, que representem:

I - individualmente, até 10% (dez por cento) do valor apurado no art. 4º, desconsiderando a dedução dos valores referentes aos elementos patrimoniais mencionados nos incisos V, VII e X do caput e a dedução dos valores decorrentes do tratamento especificado neste parágrafo; e



II - de forma agregada, até 15% (quinze por cento) do Capital Principal, considerada a dedução dos valores referentes a todos os elementos patrimoniais mencionados no caput.

§ 10. Não devem ser considerados na dedução dos ajustes prudenciais mencionados no caput os valores referentes às perdas em arrendamento mercantil financeiro a amortizar deduzidos no cálculo da insuficiência ou superveniência de depreciação.

§ 11. Na dedução dos ajustes prudenciais de que tratam os incisos IV, V e X do caput, os respectivos valores podem ser calculados considerando a posição líquida na instituição entre posições compradas e vendidas por instrumento e por instituição investida.

§ 12. Para o cálculo da posição líquida mencionada no § 11, o prazo efetivo de vencimento residual da posição vendida deve ser:

- I - igual ou maior que o da posição comprada; ou
- II - superior a um ano." (NR)

"Art. 6º

§ 1º Na dedução de que trata a alínea "a" do inciso II do caput, o respectivo valor pode ser calculado considerando a posição líquida na instituição entre posições compradas e vendidas por instrumento e por instituição investida.

§ 2º Para o cálculo da posição líquida mencionada no § 1º, o prazo efetivo de vencimento residual da posição vendida deve ser:

- I - igual ou maior que o da posição comprada; ou
- II - superior a um ano." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Na dedução de que trata a alínea "a" do inciso II do caput, o respectivo valor pode ser calculado considerando a posição líquida na instituição entre posições compradas e vendidas por instrumento e por instituição investida.

§ 2º Para o cálculo da posição líquida mencionada no § 1º, o prazo efetivo de vencimento residual da posição vendida deve ser:

- I - igual ou maior que o da posição comprada; ou
- II - superior a um ano." (NR)

"Art. 8º

§ 5º A dedução a ser realizada do Capital Principal deve respeitar o exposto no inciso IV do caput do art. 5º e no § 2º do art. 5º." (NR)

"Art. 9º

§ 1º

IV - PNC_{SUB-CP} = percentual de participação de não controladores nos instrumentos que compõem o Capital Principal da subsidiária.

§ 2º

IV - PNC_{SUB-NI} = percentual de participação de não controladores nos instrumentos que compõem o Nível I da subsidiária.

§ 3º

IV - PNC_{SUB-PR} = percentual de participação de não controladores nos instrumentos que compõem o PR da subsidiária.

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.443, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e institui o Adicional de Capital Principal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de outubro de 2015, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Os arts. 8º e 9º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica instituído o Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

I - $ACP_{CONSERVACAO}$, correspondente ao Adicional de Conservação de Capital Principal;

II - $ACP_{CONTRACICLICO}$, correspondente ao Adicional Contracíclico de Capital Principal; e

III - $ACP_{SISTEMICO}$, correspondente ao Adicional de Importância Sistemática de Capital Principal, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Sujeitam-se ao cumprimento das parcelas $ACP_{CONSERVACAO}$ e $ACP_{CONTRACICLICO}$ as instituições de que trata o art. 1º.

§ 2º Sujeitam-se ao cumprimento da parcela $ACP_{SISTEMICO}$ os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

§ 3º Para instituição integrante de conglomerado prudencial, nos termos do Cosif, a apuração do ACP deve ser realizada de forma consolidada.

§ 4º O valor da parcela $ACP_{CONSERVACAO}$ resulta da aplicação dos seguintes percentuais ao montante RWA:

- I - zero, até 31 de dezembro de 2015;

II - 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

III - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

IV - 1,875% (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; e

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá a metodologia de apuração da parcela $ACP_{CONTRACICLICO}$ e o seu percentual em relação ao montante RWA.

§ 6º O valor da parcela $ACP_{CONTRACICLICO}$ fica limitado aos seguintes percentuais máximos em relação ao montante RWA:

I - zero, até 31 de dezembro de 2015;

II - 0,625% (seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

III - 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

IV - 1,875% (um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; e

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 7º Na hipótese de elevação do percentual da parcela $ACP_{CONTRACICLICO}$ em relação ao montante RWA, o novo valor da parcela vigorará após 12 (doze) meses.

§ 8º O Banco Central do Brasil estabelecerá a metodologia de apuração da parcela $ACP_{SISTEMICO}$ e o percentual da parcela $ACP_{SISTEMICO}$ em relação ao montante RWA.

§ 9º O valor da parcela $ACP_{SISTEMICO}$ fica limitado aos seguintes percentuais máximos em relação ao montante RWA:

I - zero, até 31 de dezembro de 2016;

II - 0,5% (cinco décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

III - 1% (um por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; e

IV - 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019." (NR)

"Art. 9º A insuficiência no cumprimento do ACP, apurado nos termos do art. 8º, ocasiona restrições:

"Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.768, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional de Importância Sistemática de Capital Principal ($ACP_{SISTEMICO}$), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de outubro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 8º, § 8º, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a metodologia de apuração da parcela Adicional de Importância Sistemática de Capital Principal ($ACP_{SISTEMICO}$), de que trata o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 2º O valor da parcela $ACP_{SISTEMICO}$ deve ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$ACP_{SISTEMICO} = RWA \times FIS$, em que:

I - RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, conforme definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013; e

II - FIS = fator anual de importância sistemática, apurado em 1º de janeiro de cada ano, conforme definido no art. 3º desta Circular.

Art. 3º O valor do FIS é definido a partir da razão entre o valor da Exposição Total e o valor do Produto Interno Bruto (PIB), considerando a seguinte graduação:

I - caso a razão Exposição Total/PIB seja inferior a 10% (dez por cento), o valor do FIS é zero;

II - caso a razão Exposição Total/PIB seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento):

a) FIS = zero, até 31 de dezembro de 2016;

b) FIS = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

c) FIS = 0,5% (cinco décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; e

d) FIS = 1% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019; e

III - caso a razão Exposição Total/PIB seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento):

a) FIS = zero, até 31 de dezembro de 2016;

b) FIS = 0,5% (cinco décimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

c) FIS = 1% (um por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018; e

d) FIS = 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I - Exposição Total: o montante de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, relativo a 31 de dezembro do penúltimo ano em relação ao da data-base de apuração da parcela $ACP_{SISTEMICO}$; e

II - PIB: o valor divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o PIB anual do Brasil a preços de mercado e valores correntes referente ao penúltimo ano em relação ao da data-base de apuração da parcela $ACP_{SISTEMICO}$.

§ 2º Na data de apuração do FIS , deve ser utilizada a informação mais recente disponível relativa à Exposição Total e ao PIB de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Uma vez apurado o FIS , esse deve ser mantido até a próxima data-base de apuração, ainda que haja revisão superveniente das informações utilizadas na sua apuração.

§ 4º Para a apuração do valor do FIS referente a 2016, o valor da Exposição Total deve corresponder ao valor do ativo total na data-base de 31 de dezembro de 2014 registrado no balanço patrimonial individual ou no balanço patrimonial do conglomerado financeiro, caso a instituição integre conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 4º Deve ser encaminhado ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), na forma a ser por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela $ACP_{SISTEMICO}$.

Art. 5º Os valores da parcela $ACP_{SISTEMICO}$, do FIS e do valor da Exposição Total mencionados no art. 3º, relativos às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, devem ser divulgados em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações de que trata o caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme disposto no art. 18 da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

§ 2º A localização das informações mencionadas no caput deve ser informada em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas.

§ 3º As informações de que trata o caput devem ser divulgadas no prazo máximo de sessenta dias, exceto para a data-base de 31 de dezembro, cujo prazo máximo é de noventa dias.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.769, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal ($ACP_{CONTRACICLICO}$), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de outubro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 8º, § 5º, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece a metodologia de apuração da parcela Adicional Contracíclico de Capital Principal ($ACP_{CONTRACICLICO}$), de que trata o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 2º O valor da parcela $ACP_{CONTRACICLICO}$ deve ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ACP_{CONTRACICLICO} = RWA \times \sum_{i=1}^N \left(\frac{RWA_{CPiNB_i}}{RWA_{CPiNB}} \times ACCP_i \right), \text{ em que:}$$

I - RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, conforme definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II - RWA_{CPiNB_i} = parcela do montante RWA relativa às exposições ao risco de crédito ao setor privado não bancário assumidas em cada jurisdição "i", calculada conforme o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 9º deste artigo;

III - RWA_{CPiNB} = somatório das parcelas RWA_{CPiNB_i} mencionadas no inciso II;

IV - = $ACCP_i$ = valor para o percentual do adicional contracíclico de capital em cada jurisdição "i"; e

V - N = conjunto de jurisdições consideradas na apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$, observado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 1º O valor de cada parcela RWA_{CPiNB_i} resulta do somatório das parcelas RWA_{CPAD} e RWA_{CIRB} , apuradas, respectivamente, nos termos das Circulares ns. 3.644 e 3.648, ambas de 4 de março de 2013, relativas às exposições assumidas em cada jurisdição "i", consideradas as exposições ao setor público e ao setor bancário.

§ 2º Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se:

I - setor público:

a) governos centrais de jurisdições, inclusive o Brasil, e seus respectivos bancos centrais, juntamente com as entidades que sejam controladas por esses governos e que deles sejam economicamente dependentes;

b) governos de subdivisões administrativas de jurisdições, inclusive o Brasil, juntamente com as entidades que sejam controladas por esses governos e que deles sejam economicamente dependentes; e

c) Entidades Multilaterais de Desenvolvimento (EMD) mencionadas no inciso V do art. 19 da Circular nº 3.644, de 2013, exceto o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

II - setor bancário:

a) bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, bancos de desenvolvimento e o BNDES, no Brasil; e

b) instituições bancárias, nas demais jurisdições.

§ 3º A distribuição das exposições por setor e jurisdição, na data de apuração, deve observar o risco final da exposição, inclusive no caso de utilização de instrumento mitigador de risco de crédito.

§ 4º Os valores de cada parcela RWA_{CPiNB_i} e do somatório RWA_{CPiNB} devem ter como data-base o último dia de cada mês.

§ 5º O valor de cada $ACCP_i$ está limitado aos percentuais máximos definidos no § 6º do art. 8º da Resolução nº 4.193, de 2013.

§ 6º Na hipótese de elevação do $ACCP_i$ por alguma jurisdição, o novo percentual vigorará doze meses após o seu anúncio, inclusive para os casos de anúncio anteriores à vigência desta Circular.

§ 7º Na hipótese de redução do $ACCP_i$ por alguma jurisdição, o novo percentual pode ser imediatamente considerado.

§ 8º Na hipótese de não ter sido divulgado o valor do $ACCP_i$ por alguma jurisdição até a data de apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$, deve ser utilizado o valor divulgado pelo Banco Central do Brasil para o $ACCP_i$ dessa jurisdição ou, na sua inexistência, o valor $ACCP_i$ relativo ao Brasil ($ACCP_{Brasil}$).

§ 9º Caso a razão entre uma parcela RWA_{CPiNB_i} , exceto aquela relativa ao Brasil, e a soma das parcelas RWA_{CPAD} e RWA_{CIRB} seja inferior a 5% (cinco por cento), é facultado desconsiderar essa jurisdição na apuração do percentual do $ACP_{Contracíclico}$ em relação ao montante RWA.

§ 10. A apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$ pode ser realizada, alternativamente, mediante a aplicação dos percentuais máximos de que trata o art. 8º, § 6º, da Resolução nº 4.193, de 2013, sobre o montante RWA.

Art. 3º O valor do ($ACCP_{Brasil}$) é igual a 0% (zero por cento).

Art. 4º Deve ser encaminhado ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil, na forma a ser por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela $ACP_{Contracíclico}$.

Art. 5º Os valores do ACP, da parcela $ACP_{Contracíclico}$, do montante RWA, das parcelas RWA_{CPiNB_i} e do somatório RWA_{CPiNB} , observado o disposto no § 9º, do art. 2º, bem como dos valores do $ACCP_i$ e respectivas datas de anúncio e início de vigência, relativos às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, devem ser divulgados em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações de que trata o caput devem estar disponíveis juntamente com aquelas relativas à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme disposto no art. 18 da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

§ 2º A localização das informações mencionadas no caput deve ser informada em conjunto com as demonstrações financeiras publicadas.

§ 3º As informações de que trata o caput devem ser divulgadas no prazo máximo de sessenta dias, exceto para a data-base de 31 de dezembro, cujo prazo máximo é de noventa dias.

Art. 6º A documentação que serviu de suporte para a elaboração das informações de que trata esta Circular devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, inclusive no caso da situação prevista no § 9º do art. 2º.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Circular nº 3.741, de 29 de dezembro de 2014.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.770, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela relativa dos ativos ponderados pelo risco sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 29 de outubro de 2015, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 8º, 11, 22, 23, 31, 37 e 37-A da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Nas operações de arrendamento mercantil operacional, o cálculo da parcela RWA_{CPAD} deve considerar a exposição relativa ao ativo objeto da operação e a exposição relativa ao risco de crédito da contraparte.

§ 2º O valor da exposição relativa ao risco de crédito da contraparte deve corresponder às contraprestações a receber já vencidas.

§ 3º O valor da exposição relativa ao ativo objeto deve corresponder ao valor contábil do bem arrendado, apurado conforme os critérios estabelecidos no Cosif." (NR)

"Art. 8º Nas operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários, o cálculo da parcela RWA_{CPAD} deve considerar:

I - a exposição relativa ao risco de crédito da contraparte, no caso das seguintes operações:

- a) compra com compromisso de revenda;
- b) venda com compromisso de recompra; e
- c) empréstimo de títulos e valores mobiliários;

II - a exposição relativa ao ativo objeto, no caso das seguintes operações realizadas com ativo objeto próprio:

- a) venda com compromisso de recompra;
- b) empréstimo de títulos e valores mobiliários.

§ 2º

II - contábil do ativo objeto da operação, no caso de operação de venda com compromisso de recompra e de empréstimo de títulos e valores mobiliários." (NR)

"Art. 11.

I - 20% (vinte por cento), nas operações vinculadas ao comércio internacional de mercadorias, nas quais o embarque de mercadorias esteja associado à garantia de pagamento da operação;

II

a) garantia de proposta em licitações (bid bonds) e de participação em leilões;

b) garantia de prestação de serviços ou execução de obras (performance bonds), inclusive cláusulas de perfeito funcionamento e de cumprimento de níveis de serviço;

c) garantia de fornecimento de mercadorias;

d) prestação de garantia de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados primário e secundário, mediante oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; e

e) prestação de aval ou fiança em processos judiciais ou administrativos de natureza fiscal;

" (NR)

"Art. 22. Deve ser aplicado FPR de 35% (trinta e cinco por cento) às exposições relativas a financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito, quando a operação for garantida por:

I - alienação fiduciária do imóvel financiado, se localizado no Brasil; e

II - hipoteca em primeiro grau, se o imóvel for localizado nos países de que trata o art. 19, inciso VII, desde que o prazo médio efetivo de retomada da garantia, no país, seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Podem receber o FPR de 35% (trinta e cinco por cento) as exposições relativas a financiamentos para aquisição de imóvel residencial, novo ou usado, que apresentem as garantias mencionadas no caput, quando o saldo devedor for de até 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação da garantia na data da concessão do crédito e o valor atual da garantia não for menor do que o valor de avaliação da garantia na data da concessão.

§ 2º Para efeito de verificação do disposto no § 1º, deverá ser:

I - realizada nova avaliação do imóvel, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor; ou

II - desenvolvida metodologia estatística consistente, passível de verificação, documentada e estável ao longo do tempo.

§ 3º As informações necessárias para a verificação dos prazos efetivos de retomada das garantias deverão ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 4º A utilização da prerrogativa prevista no § 1º implica a manutenção do FPR de 35% (trinta e cinco por cento) enquanto perdurar a respectiva exposição." (NR)

"Art. 23.

IX - empréstimos garantidos por hipoteca de imóvel residencial, novo ou usado, cujo valor contratado seja de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da garantia, na data da concessão do crédito, quando a garantia for localizada nos países de que trata o art. 19, inciso VII, observado o disposto no art. 22, inciso II e § 3º." (NR)

"Art. 31. Para fins da aplicação do FPR à exposição relativa ao risco de crédito da contraparte decorrente de operação compromissada e de empréstimo de títulos e valores mobiliários, deve-se considerar como instrumento mitigador de risco de crédito:

I - o ativo objeto negociado nas operações de compra com compromisso de revenda ou recebido por empréstimo; e

II - os recursos financeiros recebidos nas operações de venda com compromisso de recompra ou na cessão por empréstimo." (NR)

"Art. 37.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica às operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários que atendam aos seguintes requisitos:

IV

e) a operação deve seguir padrões de mercado e as regras vigentes para as operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários; e

" (NR)

"Art. 37-A.

I - operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários que atendam aos requisitos constantes dos incisos II a IV do § 6º do art. 37; e

" (NR)

Art. 2º A Seção III do Capítulo III do Título II da Circular nº 3.644, de 2013, passa a vigorar com o seguinte título: "Do Arrendamento Mercantil".

Art. 3º A Seção IV do Capítulo III do Título II da Circular nº 3.644, de 2013, passa a vigorar com o seguinte título: "Das Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários".

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 1º do art. 7º da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 10.744.073/0001-41
NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2015

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às 15 horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da acionista única, em Brasília-DF, com a presença de sua acionista única Caixa Econômica Federal (CAIXA), possuidora da integralidade das ações ordinárias, neste ato representada pelo seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Dr. Jailton Zanon da Silveira, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 77.366 e CPF/MF nº 002.207.307-84, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto da acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente, Senhor Jailton Zanon da Silveira, convidou-se a Senhora Michelle Ramos da Silva para atuar como Secretária, escolhida pelo acionista único da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as propostas constantes da Ordem do dia, a saber: (i) Carta renúncia do Conselheiro Fiscal Titular, Sr. Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, de 03 de agosto de 2015; e (ii) Eleição do Conselheiro Fiscal Titular, Sr. Marcelo Ramos de Mello, conforme indicação pela CAIXA. Apreciadas as matérias, a Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A assim decidiu: I - Exonerar, a pedido, o Conselheiro Fiscal Titular, Senhor Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, brasileiro, casado, economista e advogado, portador da cédula de identidade nº MG - 3.282.831 - SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 742.823.876-53, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco E, Apto.101, Setor Sudoeste, Brasília - DF, que apresentou renúncia em 03 de agosto de 2015; e II - Eleger como membro titular do Conselho Fiscal o Sr. Marcelo Ramos de Mello, brasileiro, divorciado, Servidor Público Federal, portador da cédula de identidade nº 1.036.369.088 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 456.596.050-87, residente e domiciliado na Rua Professor Álvaro Alvim, 169/1602 - Porto Alegre/RS, com prazo de mandato até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleito. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária da acionista única da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Michelle Ramos da Silva, Assessora Executiva, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor Jailton Zanon da Silveira, Presidente da Assembleia e Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.



CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 123/15 a 125/15.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 250ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de outubro de 2015:

Convênio ICMS 123/15 - Altera o Convênio ICMS 119/15, que autoriza o Estado de Goiás a reduzir multas previstas na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 124/15 - Altera o Convênio ICMS 7/13, que autoriza a concessão de benefício fiscal nas operações com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem;

Convênio ICMS 125/15 - Altera o Convênio ICMS 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que específica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*)

Em 22 de outubro de 2015

Publica o registro do laudo de análise do equipamento medidor volumétrico de combustíveis (MVC)

Nº 203 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no Parágrafo único. da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 52/11, de 8 de julho de 2011, comunica que o fabricante de equipamento Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC) RSP Technology do Brasil Ltda., CNPJ 04.369.611/0001-62, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise de MVC número 40285 Rev A, relativo ao MVC modelo: S2M, versão: 01.00.04, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído no DOU de 23-10-15, Seção 1, pág. 22, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Ato COTEPE/PMPF nº 21, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 49 e 50, na linha referente ao Estado do Piauí:

onde se lê:
" (...)

*PI	3,3900	3,2700	2,8711	3,0173	-	3,9446	2,5030	2,7481	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...)" ;
leia-se:
" (...)

*PI	3,3900	3,3900	3,1229	3,0173	-	3,9446	2,5030	2,7481	-	-	-	-
-----	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	---	---	---	---

(...)" .

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 221ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 221ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111 - Centro - Rio de Janeiro.

19DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 10h.

1) RECURSO Nº 2020 - Processo SUSEP nº 006-00257/2001 - Recorrente: UNIPREV- União Previdenciária; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

2) RECURSO Nº 2468 - Processo SUSEP nº 15414.003462/2002-64 - Recorrente: Família Bandeirante Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

3) RECURSO Nº 4694 - Processo SUSEP nº 001-06267/96 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

4) RECURSO Nº 4770 - Processo SUSEP nº 15414.004798/2007-59 - Recorrente: Previcorp Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5) RECURSO Nº 5161 - Processo SUSEP nº 15414.004863/2005-84 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

6) RECURSO Nº 5329 - Processo SUSEP nº 15414.100538/2007-11 - Recorrente: COSEP- Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

7) RECURSO Nº 5341 - Processo SUSEP nº 15414.001059/2009-77 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

8) RECURSO Nº 5523 - Processo SUSEP nº 15414.003080/2005-83 - Recorrente: Real Seguros S/A (atual Tokio Marine Seguradora S/A); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

9) RECURSO Nº 5564 - Processo SUSEP nº 15414.100814/2004-91 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

10) RECURSO Nº 5575 - Processo SUSEP nº 15414.100591/2007-12 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11) RECURSO Nº 5739 - Processo SUSEP nº 15414.100170/2005-11 - Recorrente: AVS Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

12) RECURSO Nº 5768 - Processo SUSEP nº 15414.200266/2004-06 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

13) RECURSO Nº 5939 - Processo SUSEP nº 15414.200483/2007-31 - Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14) RECURSO Nº 6005 - Processo SUSEP nº 15414.200037/2008-15 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

15) RECURSO Nº 6014 - Processo SUSEP nº 15414.001364/2009-69 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16) RECURSO Nº 6037 - Processo SUSEP nº 15414.004244/2008-32 - Recorrente: APPAUTO- Associação de Proteção aos Proprietários de Automóveis; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

7) RECURSO Nº 6046 - Processo SUSEP nº 15414.200228/2009-50 - Recorrente: Brasil Telecom S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

18) RECURSO Nº 6080 - Processo SUSEP nº 15414.100052/2009-37 - Recorrente: Companhia Itaú de Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19) RECURSO Nº 6081 - Processo SUSEP nº 15414.002798/2005-52 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

20) RECURSO Nº 6098 - Processo SUSEP nº 15414.100718/2009-57- Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

21) RECURSO Nº 6118 - Processo SUSEP nº 15414.004781/2010-05 - Recorrente: Sul América Capitalização S/A - SULACAP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

22) RECURSO Nº 6107 - Processo SUSEP nº 15414.003918/2009-62- Recorrente: Munchener Ruck do Brasil Resseguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23) RECURSO Nº 6210 - Processo SUSEP nº 15414.002298/2010-88 - Recorrente: Itaú Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

24) RECURSO Nº 6248 - Processo SUSEP nº 15414.002473/2005-70 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

25) RECURSO Nº 6270 - Processo SUSEP nº 15414.300096/2007-01 - Recorrente: Ace Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

26) RECURSO Nº 6436 - Processo SUSEP nº 15414.002680/2009-58 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

27) RECURSO Nº 6461 - Processo SUSEP nº 15414.100188/2011-61 - Recorrente: Berkley International do Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

28) RECURSO Nº 6601 - Processo SUSEP nº 15414.100480/2009-60 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

29) RECURSO Nº 6607 - Processo SUSEP nº 15414.300015/2011-41 - Recorrente: Cidade em Alerta Administradora e Corretora de Seguros Ltda; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

30) RECURSO Nº 6608 - Processo SUSEP nº 15414.004296/2008-17 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

31) RECURSO Nº 6621 - Processo SUSEP nº 15414.100561/2011-84 - Recorrente: Yasuda Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

32) RECURSO Nº 6634 - Processo SUSEP nº 15414.000122/2009-58 - Recorrente: JRL Administração de Serviços Empresariais Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

33) RECURSO Nº 6637 - Processo SUSEP nº 15414.100036/2012-40 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S/A Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

34) RECURSO Nº 6640 - Processo SUSEP nº 15414.003544/2011-08 - Recorrente: Federal de Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

35) RECURSO Nº 6655 - Processo SUSEP nº 15414.100029/2012-48 - Recorrente: Vida Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

36) RECURSO Nº 6656 - Processo SUSEP nº 15414.100046/2012-85 - Recorrente: Mapfre Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

37) RECURSO Nº 6666 - Processo SUSEP nº 15414.100581/2009-31 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

38) RECURSO Nº 6691 - Processo SUSEP nº 15414.300084/2011-55 - Recorrente: Assurant Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

39) RECURSO Nº 6714 - Processo SUSEP nº 15414.005416/2011-91 - Recorrente: ATEG - Associação dos Transportes do Estado de Goiás; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

40) RECURSO Nº 6724 - Processo SUSEP nº 15414.001828/2012-32 - Recorrente: BMG Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

41) RECURSO Nº 6734 - Processo SUSEP nº 15414.100034/2012-51 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

42) RECURSO Nº 6749 - Processo SUSEP nº 15414.100035/2012-03 - Recorrente: Mapfre Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

Observações:

1 - Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2 - Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, a Senhora Presidente do CRSNSP determinou, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição, bem como enviem os pedidos de retirada de pauta à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 18 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.340, de 23 de setembro de 2015, publicada na página 37 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 183, de 24 de setembro de 2015:

Onde se lê:

"Art. 5º (...)

(...)

"§ 6º (...)

I - 4103, para pagamento, por meio de GPS, dos débitos previdenciários administrados pela RFB e pela PGFN, de que trata o inciso I do caput do art. 2º;

II - 5064, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela RFB, de que trata o inciso II do caput do art. 2º; e

III - 5087, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela PGFN, de que trata o inciso III do caput do art. 2º."

Leia-se:

"Art. 5º (...)

(...)

"§ 6º (...)

I - 4103, para pagamento, por meio de GPS, dos débitos previdenciários administrados pela RFB e pela PGFN, de que trata o inciso I do caput do art. 3º;

II - 5064, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela RFB, de que trata o inciso II do caput do art. 3º; e

III - 5087, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela PGFN, de que trata o inciso III do caput do art. 3º."

Onde se lê:

"Art. 14. Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta.

(...)"

Leia-se:

"Art. 14-A Não serão devidos honorários advocatícios, bem como qualquer sucumbência, em todas as ações judiciais que, direta ou indiretamente, vierem a ser extintas em decorrência de adesão aos parcelamentos de que trata esta Portaria Conjunta.

(...)"

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 495,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721841/2015-45 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca RENAULT, modelo

DUSTER, ano 2011, cor cinza, chassi UU1HSDAG545753285, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1753807-2, de 20/09/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Gerd Lothar Zeiler, CPF:057.094.977-70, para o Sr. Ingomar Becker, CPF: 057.693.010-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 496,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721871/2015-51 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 740I KA41, ano 2012, cor azul, chassi WBAKA4108CC369040, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12//0571076-2, de 28/03/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ: 09.026.552/0001-43, para o Sr. Marcelo Aricio Carvalho CPF: 666.549.551-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições previstas no art. 3º, XVII, da Portaria DRF/SDR nº 12, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006 e nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º e subsidiariamente o §11 do Art. 37-B da Lei nº 10.522/2002, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela em atraso, por mais de dois meses.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação dos contribuintes pessoa jurídica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex).
Uma parcela em atraso, por mais de dois meses.
CNPJ da pessoa jurídica excluída

01.687.939/0001-39

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F., na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação do CPF da pessoa física excluída.

000.794.305-97

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PETRÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**

Declara nulidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PETRÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 8º da Portaria DRF/NIU nº 68 de 05 de setembro de 2013, e considerando os termos do Art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, bem assim como tudo o que consta no processo abaixo indicado, declara:

Art. 1º - A nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas abaixo, em virtude de ter sido constatado vício no ato de sua inscrição.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO	DATA DE EFEITO
22.971.093/0001-34	INGRID MOURA DE SOUZA 14301924701	13748-720473/2015-20	31/07/2015

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nas respectivas datas acima indicadas.

PAULO AREAS BURLANDY



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, de Pessoa Jurídica WINDSOR BARRA HOTEL LTDA, CNPJ nº 05.298.154/0001-25

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, Inc. II da IN RFB nº 1.335/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-732.461/2013-05, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 da pessoa jurídica WINDSOR BARRA HOTEL LTDA, CNPJ nº 05.298.154/0001-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/RJII nº 016/2014, de 04 de fevereiro de 2014.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, de Pessoa Jurídica WINDSOR PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 29.824.299/0001-80

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, Inc. II da IN RFB nº 1.335/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18470-732.462/2013-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 da pessoa jurídica WINDSOR PALACE HOTEL LTDA, CNPJ nº 29.824.299/0001-80.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/RJII nº 017/2014, de 06 de fevereiro de 2014.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Cancela a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, de Pessoa Jurídica WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.348.318/0001-11

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 12, Inc. II da IN RFB nº 1.335/2013, publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2013, e de acordo com o constante do processo administrativo nº 18239-720.006/2013-00, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação ao Gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 da pessoa jurídica WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.348.318/0001-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no sítio da RFB, na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º. Este Ato revoga o Ato Declaratório Executivo DRF/RJII nº 042/2014, de 13 de fevereiro de 2014.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorria em hipótese de vedação quando do ingresso no regime.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, com base no art. 28, parágrafo único, da Lei complementar nº 123/2006 e no art. 5º, inciso XI, da Resolução CGSN nº 15/2007, pois foi constatado que quando do ingresso no regime realizava cessão ou locação de mão de obra, incorrendo na hipótese de vedação prevista no artigo 17, inciso XII, da citada lei complementa, conforme demonstrado no processo administrativo nº 15983.720177/2015-71:

NOME EMPRESARIAL:	AFIFE KABBACH PRIGENZI - ME
CNPJ:	07.561.058/0001-53

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/07/2007, conforme disposto no artigo 6º, inciso VII, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que incorria em hipótese de vedação quando do ingresso no regime.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica a seguir identificada, com base no art. 28, parágrafo único, da Lei complementar nº 123/2006 e no art. 5º, inciso XI, da Resolução CGSN nº 15/2007, pois foi constatado que quando do ingresso no regime realizava cessão ou locação de mão de obra, incorrendo na hipótese de vedação prevista no artigo 17, inciso XII, da citada lei complementa, conforme demonstrado no processo administrativo nº 15983.720178/2015-16:

NOME EMPRESARIAL:	SANTA ANA ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ:	09.943.375/0001-60

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de dia 01/07/2007, conforme disposto no artigo 6º, inciso VII, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 5º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 185 - Baixar de ofício a inscrição nº 07.453.438/0001-74, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SUPER STARS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME, retroativo à data de 28/05/2015. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 19515.720587/2015-90.

Nº 186 - Baixar de ofício a inscrição nº 21.053.272/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BAEZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME, retroativo à data de 17/09/2014. A presente declaração de baixa baseia-se no fato de ter sido constatada sua inexistência de fato, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10880.724676/2015-72.

Declaram a baixa de ofício de pessoas jurídicas perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Nº 187 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.590.088/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CMP - COMÉRCIO DE METAIS E PLÁSTICOS LTDA - ME, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 39, de 17 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 161, de 24 de agosto de 2015, pag. 77, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720780/2015-21.

Nº 188 - Baixar de ofício a inscrição nº 10.882.429/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ELGONFER - COMERCIAL DE METAIS LTDA, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014. A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 39, de 17 de agosto de 2015, publicado no DOU nº 161, de 24 de agosto de 2015, pag. 77, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 19515.720790/2015-66.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas REFIS e não auferimento de Receita Bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica LACRE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME, CNPJ: 80.713.068/0001-57, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2015, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721.954/2015-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art.5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Não auferimento de Receita Bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica SEGALIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 01.026.522/0001-25, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10925.721.979/2015-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720699/2014-81, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 10.411.071/0001-30, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa GALERIA ISTANBUL LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 637, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 629, de 29 de outubro de 2015, o preço unitário da Letra do Tesouro Nacional, LTN, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 30 de outubro de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
LTN	100000	01.10.2016	877,965606
LTN	100000	01.10.2017	755,988098
LTN	100000	01.07.2019	584,148252

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 638, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 630, de 29 de outubro de 2015, o preço unitário da Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 30 de outubro de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	843,341528
NTN-F	950199	01.01.2025	768,834313

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004 e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 146.474 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro) títulos CVS em favor da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 146.474.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais), a preço de 1º. 1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo, assinado em 28.10.2015, e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, títulos e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.028541/2014-16	11	108.176	27.792	9.449	1.057

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;



Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.11.2015, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, para os contratos novados antes do dia 20 do mês. Para os contratos novados após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 641, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 20.945.124 (vinte milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e quatro) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 122.772.315,83 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos), referenciadas a 15 de outubro de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

I - número do ofício de solicitação, data do último vencimento, quantidade, valor financeiro:

NÚMERO DO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO	DATA DO ÚLTIMO VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (R\$)
2015/00705	15/07/2027	18.972.811	111.211.370,46
2015/00706	15/08/2025	1.363.804	7.994.098,07
2015/00707	15/10/2022	608.141	3.564.690,23
2015/00708	15/08/2016	368	2.157,07
TOTAL		20.945.124	122.772.315,83

II - data-base VNA: 1º de julho de 2000;III - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

IV - data-base juros: 15 de abril de 2001;

V - preço unitário em 15 de outubro de 2015: R\$ 5,861618;

VI - data de vencimento: a partir de 15 de dezembro de 2015 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última data de vencimento;

VII - modalidade: nominativa e negociável;

VIII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

IX - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

X - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XI - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.279, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004455/2015-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 09.594.758/0001-70, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2015:

I - Renúncia de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.280, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004454/2015-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de J. MALUCELLI SEGURADORA S.A., CNPJ n. 84.948.157/0001-33, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 2 de setembro de 2015:

I - Renúncia de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.281, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.004445/2015-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do artigo 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ n. 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
E PROTOCOLO
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CARBOMIL QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.645.062/0001-08, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução nº 9.644, de 30 de agosto de 1985 (fls. 871 e 872), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, e, posteriormente, foi enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio do Parecer DAI/IND - I nº 11, de 27 de setembro de 1991 (fls. 1354 a 1357, com anexos às fls. 1358 a 1368), objetivando a implantação de um Empreendimento visando a exploração e industrialização de jazidas de carbono de cálcio, para produção de óxido de cálcio, hidróxido de cálcio e carbono de cálcio, que tem aplicação na indústria siderúrgica e metálica, na fabricação de borrachas e pneus, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se que embora a Empresa tenha sanado as irregularidades referentes às apresentações dos relatórios semestrais, permaneceram pendentes de regularidade a apresentação das Certidões Negativas dos débitos fiscais, trabalhistas e previdenciário, impedindo-a de continuar recebendo apoio financeiro por parte do Finor para a implantação do seu projeto;

Considerando que a Empresa e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso II do §4º do art. 12;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida - tendo em vista que as irregularidades não foram superadas em sua totalidade - bem como que o seu recurso administrativo não foi conhecido pelo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 13, de 10 de março de 2014 (fl. 2400), publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de

2015, Seção 1, p. 22 (fl. 2401, cópia), e seu pleito de Revisão Administrativa conhecido e parcialmente provido, no que tange ao conhecimento do Recurso Administrativo por tempestividade, conforme Despacho nº 49, de 22 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 203, de 23 de outubro de 2015 (fl. 2439 - cópia), seção I, pág. 30;

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Proposição de Manifestação nº 033, de 3 de novembro de 2015, e a Proposição de Cancelamento nº 017, de 26 de outubro de 2015, exarada pela Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à Empresa CARBOMIL QUÍMICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.645.062/0001-08, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil no Estado do Ceará e ao Banco Operador do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

JOAQUIM ALFREDO DA CRUZ FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Vitor Meireles - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação, o empenho e repasse de recursos ao Município de Vitor Meireles, no valor de R\$ 286.964,50 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas ou inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001121/2014-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 209, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Flor da Serra do Sul - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Flor da Serra do Sul - PR, no valor de R\$ 67.144,00 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59204.601223/2015-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007; o inciso III, do art. 6º, do anexo do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, e o inciso III, do art. 10, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Sudam nº 33, de 29 de outubro de 2014 e,

Considerando o disposto no Despacho CGFIN Nº. 07/2015, de 07 de outubro de 2015, da Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDAM, e Notar nº 062/2015/PFE-SUDAM/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à SUDAM.

Considerando o Princípio da Eficiência Administrativa e de que a Administração sempre pode rever seus atos, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III, do art. 2º do Anexo I da Resolução Nº 016, de 26 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -----

III - que a empresa seja registrada na Comissão de Valores Mobiliários como companhia aberta.

Art. 2º Aprovar o texto consolidado na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua assinatura.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES
Diretora de Planejamento e Articulação
de Políticas

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, que define as Prioridades para a aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, bem como, o inciso XVI e o parágrafo único, art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, ademais do previsto pela alínea "a", inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e pelas diretrizes e orientações gerais aplicáveis ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) para o exercício de 2016, contidas na Portaria nº 206 do dia 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 084/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em sua 209ª reunião extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2015, que deliberou sobre as prioridades a serem aplicadas no enquadramento de pleitos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, que trata das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "a", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e o fixado pela Portaria nº 203, de 28 de agosto do corrente, do Ministério da Integração Nacional, que definiu as Diretrizes e Orientações Gerais utilizadas na formulação das prioridades para o exercício de 2016, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 085/2015, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 209ª reunião, realizada em 29 de setembro de 2015, que trata das Diretrizes e Prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2016.

Art. 2º. A Proposição de que trata o artigo anterior e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

GILBERTO OCCHI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada em 21 de Outubro de 2015,

Considerando:

- a estrutura regimental da SUDENE aprovada pelo Decreto nº. 8.276, de 27 de JUNHO de 2014,
- a necessidade de regulamentar a estrutura regimental, efetivar o seu funcionamento e a lotação dos servidores nas unidades organizacionais da SUDENE; e,
- a necessidade de melhor garantir o alcance de sua missão institucional, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Instituir a Comissão Permanente de Suprimentos, subordinada à Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, com a competência geral de prover a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais e serviços imprescindíveis ao funcionamento da SUDENE.

Parágrafo único. O detalhamento das competências da comissão de que trata este artigo, encontra-se no artigo 37 e incisos, do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que o Regimento Interno seja, em sua íntegra, disponibilizado no sítio www.sudene.gov.br.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente

EUGÊNIO PACELLI REMÍGIO DE ARAÚJO
Diretor de Administração

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SUDENE . CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, compete:

I - definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável de sua área de atuação;

II - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais;

III - propor diretrizes para definir a regionalização da política industrial, que considerem as potencialidades e especificidades de sua área de atuação;

IV - articular e propor programas e ações nos Ministérios setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico, de natureza supraestadual ou sub-regional;

V - articular as ações dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas de sua área de atuação de forma a garantir o cumprimento dos objetivos e metas de que trata o inciso I;

VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância dos §§ 1º e 7º do art. 165 da Constituição;

VII - nos termos do inciso VI, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, assessorar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos para sua área de atuação;

VIII - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

IX - estimular, por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional em sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo, em consonância com o § 2º do art. 43 da Constituição e na forma da legislação vigente;

X - promover programas de assistência técnica e financeira, inclusive internacional, em sua área de atuação;

XI - propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico; e

XII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do semiárido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange:

I - os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

II - as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, nº 6.218, de 7 de julho de 1975, e nº 9.690, de 15 de julho de 1998;

III - os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburitiba e Veredinha, todos no Estado de Minas Gerais; e

IV - os Municípios do Estado do Espírito Santo previstos na Lei nº 9.690, de 1998, e o Município de Governador Lindenberg, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados ou que venham a sê-lo por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da SUDENE de que trata o caput, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SUDENE tem a seguinte estrutura organizacional:

1- órgãos colegiados:

1.1- Conselho Deliberativo, que contará com Secretaria-Executiva; e

1.2- Diretoria Colegiada;

2- órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

2.1- Gabinete;

2.1.1- Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

2.1.2- Serviço de Apoio Administrativo

2.2- Coordenação-Geral de Gestão Institucional

2.2.1- Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão

2.2.2- Coordenação de Gestão de Processos, Desenvolvimento Organizacional e Suporte aos Colegiados.

2.3- Ouvidoria;

3 - órgãos seccionais:

3.1- Procuradoria Federal Especializada, vinculada à Procuradoria-Geral Federal;

3.1.1 Coordenação de Consultoria Jurídica

3.2- Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada

3.2.1- Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento

3.3- Diretoria de Administração;

3.3.1- Divisão de Documentação e Gestão da Biblioteca Celso Furtado



3.3.2- Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 3.3.2.1- Serviço de Gestão de Sistemas de Informação
 3.3.2.2- Serviço de Gestão de Segurança da Informação
 3.3.2.3- Serviço de Gestão da Infraestrutura de TI
 3.3.3- Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
 3.3.3.1- Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios
 3.3.3.2- Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal
 3.3.4- Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças
 3.3.4.1- Serviço de Manutenção Predial, Engenharia e de Telecomunicações
 3.3.4.2- Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças
 3.3.4.2.1 - Divisão de Orçamento e Finanças
 3.3.4.3- Coordenação de Serviços Gerais e Logística
 3.3.4.4 - Coordenação de Gestão de Convênios e de Tomada de Contas Especial
 3.3.4.5- Comissão Permanente de Suprimentos
 4 - Órgãos específicos singulares:
 4.1- Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;
 4.1.1- Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação;
 4.1.1.1- Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação;
 4.1.1.2- Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos;
 4.1.2- Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas;
 4.1.2.1- Coordenação de Cooperação e Articulação
 4.1.2.2- Coordenação de Planos, Programas e Projetos;
 4.2 Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
 4.2.1. Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente
 4.2.1.1 Coordenação de Promoção do Desenvolvimento Territorial
 4.2.1.2 Coordenação de Promoção da Infraestrutura e do Meio Ambiente
 4.3 - Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos
 4.3.1- Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
 4.3.1.1- Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
 4.3.1.2- Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento
 4.3.2- Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
 4.3.2.1- Coordenação de Incentivos Especiais
 4.3.2.2- Coordenação de Atração e Promoção de Investimentos
 5 - Órgão descentralizado:
 5.1- Escritório de Representação em Brasília.
CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Dos Órgãos Colegiados
 Art. 4º Ao Conselho Deliberativo compete:
 I - aprovar seu regimento interno;
 II - estabelecer as diretrizes de ação para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;
 III - propor ao Presidente da República, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, anteprojeto de lei que instituirá o plano regional de desenvolvimento do nordeste e os programas regionais de desenvolvimento a serem encaminhados ao Congresso Nacional, para apreciação e deliberação;
 IV - acompanhar e avaliar a execução do plano e dos programas regionais do Nordeste e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas do plano regional de desenvolvimento do nordeste;
 V - aprovar os relatórios anuais, apresentados pela SUDENE, sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste, para encaminhamento à comissão mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição e às demais comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, observado o mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
 VI - criar comitês, permanentes ou provisórios, fixando, no ato de criação, sua composição e suas competências, e extinguir comitês por ele criados;
 VII - estabelecer os critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;
 VIII - aprovar, anualmente, relatório apresentado pela Diretoria Colegiada, com a avaliação dos programas e ações do Governo federal na área de atuação da SUDENE, encaminhado-o à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e às comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, no mesmo prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária da União;
 IX - propor, em articulação com os Ministérios competentes, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;
 X - definir, na área de atuação da SUDENE, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, na forma da legislação em vigor;

XI - aprovar o regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

XII - em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE:

a) estabelecer anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional e em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste;

b) definir os empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional;

c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais;

d) aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, a qual deverá estar acompanhada de parecer da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional; e

e) encaminhar a programação de financiamento a que se refere a alínea "d", da qual constarão os tetos individuais de financiamento, entre outros elementos, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação apresentadas, e o parecer que subsidiou a aprovação referida na alínea "d", à comissão mista permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição;

XIII - em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

a) estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional;

b) definir os critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos;

c) aprovar regulamento que disponha sobre a participação do FDNE nos projetos de investimento; e

d) definir os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos pelo FNDE; e

XIV - articular-se com a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional para apresentação do plano regional de desenvolvimento do nordeste.

Art. 5º Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

I - os Governadores dos Estados da área de sua atuação;

II - os Ministros de Estado da Integração Nacional, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - seis Ministros de Estado das demais áreas de atuação do Poder Executivo;

IV - três Prefeitos de Municípios, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, pela Confederação Nacional de Municípios e pela Frente Nacional de Prefeitos;

V - três representantes da classe empresarial e seus suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura, pela Confederação Nacional do Comércio e pela Confederação Nacional da Indústria;

VI - três representantes da classe dos trabalhadores e seus suplentes, de Estados diferentes na área de sua atuação, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

VII - o seu Superintendente; e

VIII - o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A..

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º O Presidente da República presidirá as reuniões de que participar.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI do caput permanecerão na função por até um ano e serão indicados, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades da Federação que integram a área de atuação da SUDENE e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 4º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, em função da pauta, definir os Ministros de Estado a que se refere o inciso III do caput.

§ 5º Os Governadores de Estado, quando ausentes, somente poderão ser substituídos pelos respectivos Vice-Governadores, os Ministros de Estado, pelos Secretários-Executivos dos respectivos Ministérios, e os Prefeitos, pelos Vice-Prefeitos.

§ 6º Os dirigentes das entidades a que se referem os incisos VII e VIII do caput, quando ausentes, somente poderão ser substituídos por outro membro da diretoria.

§ 7º Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do Conselho, sem direito a voto, dirigentes de outros órgãos, entidades e empresas da administração pública.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, cuja organização e funcionamento constarão do regimento interno do Colegiado, será dirigida pelo Superintendente da SUDENE, e terá como atribuições o encaminhamento das decisões submetidas ao Colegiado e o acompanhamento das resoluções do Conselho.

§ 9º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente, ou sempre que convocado por sua presidência, mediante proposta da Diretoria Colegiada, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 10. No primeiro trimestre de cada exercício, será realizada reunião especial para avaliar a execução do plano regional de desenvolvimento no exercício anterior e aprovar a programação de atividades do plano no exercício corrente.

§ 11. A reunião especial do Conselho Deliberativo, de que trata o § 10, será presidida pelo Presidente da República.

§ 12. Com o objetivo de promover a integração das ações de apoio financeiro aos projetos de infraestrutura e de serviços públicos e aos empreendimentos produtivos, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, que terá caráter consultivo.

§ 13. O Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais será presidido pelo Superintendente da SUDENE e integrado por representantes da administração superior do Banco do Brasil S.A., do Banco do Nordeste do Brasil S.A., do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal.

§ 14. Com o objetivo de promover a integração das ações dos órgãos e entidades federais na sua área de atuação, o Conselho Deliberativo estabelecerá as normas para a criação, a organização e o funcionamento do Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais, que terá caráter consultivo.

§ 15. O Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais será presidido pelo Superintendente da SUDENE e integrado por representantes das entidades federais de atuação regionalizada e as delegacias e representações de órgãos e entidades federais em sua área de atuação.

Art. 6º Compete à Diretoria Colegiada:

I - assistir ao Conselho Deliberativo, suprindo-o das informações, estudos e projetos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições;

II - exercer a administração da SUDENE;

III - editar normas sobre matérias de competência da SUDENE;

IV - aprovar o regimento interno da SUDENE;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VI - estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, consolidando as propostas no plano regional de desenvolvimento do Nordeste, com metas e indicadores objetivos para avaliação e acompanhamento, de comum acordo com o Ministério da Integração Nacional e Ministérios setoriais;

VII - assegurar a elaboração de avaliação anual da ação federal na área de atuação da SUDENE, ouvido o Ministério da Integração Nacional;

VIII - encaminhar a proposta de orçamento da SUDENE ao Ministério da Integração Nacional;

IX - encaminhar os relatórios de gestão e os demonstrativos contábeis da SUDENE aos órgãos competentes;

X - autorizar a divulgação de relatórios sobre as atividades da SUDENE;

XI - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da SUDENE;

XII - notificar e aplicar as sanções previstas na legislação;

XIII - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de membros da Diretoria;

XIV - encaminhar, para aprovação do Conselho Deliberativo, quando couber, proposta de alteração do regimento interno desse Conselho;

XV - apreciar e deliberar sobre consulta prévia, projetos de investimentos, autorizar a celebração de contratos com os agentes operadores e realizar os demais atos de gestão relativos ao FDNE;

XVI - apreciar e deliberar sobre as propostas do plano regional de desenvolvimento do nordeste e do respectivo anteprojeto de lei, a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo;

XVII - apreciar e deliberar sobre os laudos constitutivos, os pareceres, as declarações e os documentos congêneres e realizar outros atos de gestão necessários à administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XVIII - apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna -PAINT para o exercício subsequente; e

XIX - exercer outras competências estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. As decisões relacionadas com as competências institucionais da SUDENE serão tomadas pela Diretoria Colegiada.

Art. 7º A SUDENE será dirigida por uma Diretoria Colegiada composta por quatro diretores e pelo Superintendente, que a presidirá.

§ 1º A Diretoria Colegiada será nomeada pelo Presidente da República.

§ 2º O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos.

§ 3º O Superintendente designará os substitutos dos diretores, dentre os próprios integrantes da Diretoria Colegiada.

Art. 8º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de pelo menos três integrantes, dentre eles o Superintendente ou seu substituto, e deliberará por maioria simples de votos, na forma do regulamento a ser expedido pelo Ministro da Integração Nacional.

Parágrafo único. Ao Superintendente cabe o voto de qualidade.

Seção II

Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Superintendente da SUDENE

Art. 9º Ao Gabinete, compete:

I - assistir ao Superintendente em sua representação política e social;

II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Superintendente;

III - apoiar a realização de eventos da SUDENE com representações e autoridades regionais, nacionais e internacionais;

IV - acompanhar a tramitação dos projetos de interesse da SUDENE no Congresso Nacional e subsidiar o Superintendente no atendimento às consultas e requerimentos formulados por parlamentares;

V - apoiar o Superintendente no acompanhamento da implementação do plano de ação anual da SUDENE;

VI - coordenar ações de comunicação e marketing e de suporte aos colegiados;

VII - providenciar a publicação de portarias, resoluções e outros atos oficiais do Superintendente;

VIII - manter atualizada a relação de autoridades e órgãos de governo;

IX - coordenar as atividades de apoio administrativo aos órgãos colegiados instituídos no âmbito da SUDENE;

X - agendar as reuniões plenárias, reuniões de diretoria e outras, juntamente com as unidades ou órgãos interessados da SUDENE;

XI - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, o calendário de reuniões dos órgãos colegiados;

XII - coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão Institucional, a atuação da SUDENE em suas instâncias colegiadas;

XIII - elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Colegiada, bem como supervisionar a organização das instalações físicas, a participação de convidados e enviar convocações para essas reuniões;

XIV - enviar correspondências que necessitem, sistematicamente, de atualização de endereçamento das autoridades e mailing;

XV - supervisionar a solicitação para a execução das atividades de reprografia, de manutenção de instalações e equipamentos e de apoio logístico às reuniões do Superintendente, bem como ao Gabinete e suas unidades vinculadas;

XVI - analisar e elencar, de acordo com a prioridade, a documentação da pauta da reunião da Diretoria Colegiada (DC);

XVII - convocar os membros da DC para as reuniões;

XVIII - elaborar a Ata das reuniões da DC e juntar sua cópia à documentação que foi analisada e aprovada pela DC;

XIX - recepcionar, orientar e encaminhar o público interno e externo aos setores de Interesse.

XX - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente.

Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional, como unidade integrante da estrutura organizacional do Gabinete, compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de comunicação social da Sudene, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias, observando o disposto no art. 37, § 1º da Constituição;

III - providenciar a divulgação das publicações oficiais e matérias relacionadas com a área de atuação da Sudene.

IV - promover a divulgação de eventos, serviços institucionais e instrumentos de ação da Sudene;

V - recepcionar e acompanhar profissionais da mídia na SUDENE;

VI - promover a comunicação interna, em articulação com as unidades da SUDENE;

VII - redigir e divulgar matérias e notícias de interesse da SUDENE;

VIII - articular com os veículos de comunicação a divulgação de notícias ou assuntos de interesse da SUDENE;

IX - manter, sistematicamente, serviços de arquivo de matérias, artigos e editoriais publicados na mídia impressa e/ou veiculadas na mídia eletrônica, de interesse da SUDENE;

X - organizar e coordenar a realização de entrevistas coletivas e individuais do Superintendente ou de servidores por ele designados, concedidas à imprensa;

XI - apoiar os jornalistas visitantes durante eventos e reuniões de interesse da Sudene;

XII - elaborar, coordenar e executar o Plano de Comunicação Social da Sudene;

XIII - planejar, coordenar e avaliar as ações de propaganda, promoção institucional em articulação com as demais unidades administrativas da SUDENE, de acordo com as diretrizes do Governo Federal;

XIV - supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da(s) agência(s) publicitária(s) contratada(s) pela SUDENE;

XV - realizar a promoção institucional de publicações e eventos de interesse da SUDENE;

XVI - coordenar e executar as tarefas do cerimonial da SUDENE;

XVII - coordenar, executar e supervisionar as atividades de relações públicas da Autarquia;

XVIII - prestar orientação e assistência aos dirigentes da Sudene, nos assuntos concernentes às atividades de marketing institucional, no âmbito da promoção, publicidade e relações públicas;

XIX - acompanhar e avaliar o noticiário dos meios de comunicação;

XX - participar da modelagem e coordenar, junto às unidades da Sudene, a atualização de informações e de notícias das páginas da Intranet e Internet, em articulação com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

XXI - elaborar e encaminhar aos interessados internos ou externos, quando couber, matérias de cunho público provenientes da Ouvidoria ou das demais unidades internas;

XXII - Apoiar programas de integração social para os servidores da Sudene, em articulação com a área de Recursos Humanos;

XXIII - enviar convocações para reuniões prévias do Conselho Deliberativo da Sudene (CONDEL), na data prevista pelo próprio Conselho;

XXIV - apoiar a atualização, junto ao Ministério da Integração Nacional, das indicações, pelo Ministro, dos Conselheiros (membros do CONDEL), bem, como sua publicação na Internet.

XXV - atualizar o mailing dos veículos de Comunicação dos Estados da área de atuação da Sudene, incluindo os principais jornalistas e redatores da mídia nacional.

XXVI - providenciar a publicação na Internet dos Relatórios de Gestão, Resoluções do CONDEL, Manuais e outros documentos que sejam obrigatórios por Lei ou por exigência dos órgãos de controle;

XXVII - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com suas competências.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete, como unidade integrante do Gabinete compete:

I - gerenciar a tramitação de documentação, principalmente às dirigidas ao Gabinete, Superintendente e Diretores, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e desses documentos

II - receber, manter e controlar a movimentação de materiais permanentes necessários ao funcionamento das unidades da Superintendência, providenciando sua aquisição e distribuição;

III - executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder a abertura de processos relativos aos atos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços do Gabinete e Assessorias ;

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda desta unidade;

IX - providenciar a Concessão de Diárias/Passagens - no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X - solicitar, quando for o caso, Suprimento de Fundos - SF ;

XI - receber, formatar e encaminhar portarias e outros atos administrativos para publicação no Diário Oficial da União - DOU;

XII - consultar diariamente as seções do DOU e imprimir os atos de interesse da SUDENE;

XIII - prestar apoio administrativo, no que couber, aos órgãos de Assistência Direta e Imediata da Superintendência;

XIV - supervisionar e controlar o estoque de material de consumo, providenciando a sua requisição e distribuição;

XV - recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à recepção da Superintendência, para que sejam indicados os setores de interesse;

XVI - providenciar a requisição de transporte de servidores, no âmbito da superintendência; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Gestão Institucional, compete:

I - coordenar os processos de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação referentes ao planejamento institucional da SUDENE;

II - planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento organizacional da SUDENE;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento das funções institucionais da SUDENE;

IV - elaborar relatórios institucionais de gestão;

V - proceder ao monitoramento e avaliação dos resultados das ações, programas, projetos, e atividades da programação executiva da SUDENE;

VI - verificar, previamente à formalização dos atos, a conformidade dos procedimentos relacionados à gestão dos fundos, incentivos, benefícios fiscais e financeiros, convênios e contratos;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o sistema federal de planejamento e orçamento, naquilo que couber;

VIII - elaborar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e com as demais diretorias, propostas para o plano plurianual, para a lei de diretrizes orçamentárias e para a lei orçamentária anual, em relação aos projetos e atividades previstos na área de atuação da SUDENE;

IX - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de regimento interno de colegiados no âmbito da SUDENE;

X - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, propostas de criação de comitês e normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da SUDENE;

XI assessorar as unidades organizacionais em atividades de gestão de processos de negócio;

XII - apoiar o Superintendente nas suas funções de direção da Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo e dos Colegiados; e

XIII - exercer outras competências estabelecidas neste regimento interno.

Art. 13. À Coordenação de Planejamento Institucional e Acompanhamento da Gestão, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, compete:

I - promover e coordenar a elaboração, em consonância com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste, do Plano Estratégico da SUDENE e seus realinhamentos e do Plano Plurianual de Ação da SUDENE (compreendendo diretrizes, objetivos e projetos relacionados com o desenvolvimento institucional, de recursos humanos, dos sistemas e da rede institucional de informações e conhecimentos, submetendo-os à Diretoria Colegiada);

II - normatizar, coordenar e preparar relatórios sobre o processo de monitoramento e avaliação institucional do Plano de Trabalho da SUDENE e respectivos instrumentos operacionais;

III - elaborar, periodicamente, relatório de acompanhamento de gestão e avaliação sobre a atuação da SUDENE, encaminhando-os à Diretoria Colegiada;

IV - articular, elaborar, consolidar as atividades de planejamento e acompanhar o Plano Anual de Trabalho da Coordenação-Geral de Gestão Institucional;

V - identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores lotados na Coordenação-Geral;

VI - monitorar e avaliar os processos internos de controle e acompanhamento adotados na operacionalização dos programas e ações aprovados no Plano Plurianual do Governo Federal e seus respectivos desdobramentos - Planos Anuais de Trabalho (produzindo relatórios críticos periódicos para uso da Diretoria Colegiada e das unidades da SUDENE);

VII - criar, implementar e manter sistema de indicadores baseados em parâmetro de desempenho institucional, para acompanhar e avaliar os processos gerenciais utilizados pelas unidades, ajustando-o quando necessário;

VIII - preparar relatórios trimestrais de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da gestão com base nos indicadores de processos das unidades e sub-unidades (verificando problemas e sugerindo soluções);

IX - assessorar, em parceria com a Auditoria, o Superintendente e a Diretoria Colegiada, no acompanhamento gerencial e na execução das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e do Conselho Deliberativo da SUDENE;

X - sistematizar e disponibilizar informações gerenciais sob a forma de relatórios informatizados, para suporte ao processo decisório do planejamento institucional e do planejamento da ação política;

XI - monitorar o uso e desvios observados na adoção do Plano Estratégico Institucional da SUDENE, particularmente quando estejam comprometidos princípios constitucionais como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

XII - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Gestão Institucional e coerentes com suas competências.

Art. 14. À Coordenação de Gestão de Processos, Desenvolvimento Organizacional e Suporte aos Colegiados, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão Institucional, compete:

I - Promover a melhoria da gestão, garantindo continuidade ao processo de modernização institucional em sintonia com mudanças administrativas;

II - Representar a Sudene nos fóruns relacionados aos temas de Gestão Pública e em outros afins;

III - elaborar pesquisas e estudos sobre modernização do funcionamento organizacional;

IV - realizar a Gestão de Processos, mapeando, propondo, avaliando e aperfeiçoando os fluxos dos processos de negócio, em articulação com as respectivas Unidades Organizacionais da Sudene;

V - elaborar e rever periodicamente, rotinas, manuais de serviço, instruções e documentos normativos necessários ao bom andamento das atividades de organização, bem como organizar a disseminação das informações sobre este material;

VI - elaborar e atualizar o Regimento Interno e os manuais de organização;

VII - propor e implementar, em articulação com a Diretoria Colegiada, instrumentos de reconhecimento às unidades ou subunidades da Sudene que se destacaram na aplicação de práticas eficientes e eficazes de gestão conforme parâmetros de julgamento previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

VIII - coordenar, orientar e acompanhar, em articulação com o Gabinete, a atuação da SUDENE em suas instâncias colegiadas;

IX - elaborar, para apreciação da Diretoria Colegiada, proposta de criação de comitês e normas de organização e funcionamento de colegiados no âmbito da SUDENE;

X - coordenar, junto às Unidades Organizacionais da Sudene, a realização de atividades demandadas dos Colegiados; e

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral e coerentes com suas competências.

Art. 15. À Ouvidoria, compete:

I - oferecer canais diretos, ágeis e imparciais, através dos quais a sociedade e o público interno sejam copartícipes em relação à SUDENE;



II - receber, analisar de modo adequado e encaminhar às unidades organizacionais da SUDENE as sugestões, elogios, reclamações, denúncias e pedidos de informações dos cidadãos e instituições, definindo junto aos responsáveis pelos encaminhamentos, no prazo mais curto possível, o fornecimento de resposta ao denunciante.

III - acompanhar e avaliar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do andamento de sua solicitação e, quando necessário, mencionando as providências a serem tomadas;

IV - avaliar a pertinência de denúncias relativas à inadequada prestação de serviços públicos, recomendando a instauração de procedimentos administrativos para o exame técnico das questões e a adoção de medidas saneadoras e preventivas de falhas e omissões dos responsáveis;

V - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal, relacionado às competências institucionais da SUDENE.

VI - operar o Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, em articulação com as demais unidades da SUDENE;

VII - acompanhar o solucionamento das demandas, dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências aos setores e/ou órgãos competentes, seguindo a seguinte hierarquia: ao pactuante, ao Superintendente, à Diretoria Colegiada e, quando couber, à Procuradoria-Geral da SUDENE, à Corregedoria do Ministério da Integração Nacional e ao Ministério Público da União;

VIII - fornecer relatório anual à Superintendência e à Diretoria Colegiada, informando sobre providências e encaminhamentos produzidos dentro da organização, bem como eventuais pendências;

IX - estimular, por meio de diferentes ações, a participação do cidadão e informar sobre os serviços prestados;

X - sugerir mudanças nos procedimentos administrativos, caso seja comprovada a pertinência da reclamação;

XI - acompanhar, avaliar e assegurar o direito de resposta às demandas efetuadas nos moldes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, informando seus autores das providências adotadas;

XII - participar, conjuntamente com a Auditoria, Procuradoria e a Coordenação de Recursos Humanos, em ações junto às unidades da SUDENE, visando o aperfeiçoamento administrativo da Instituição;

XIII - propor ao Superintendente da SUDENE a revogação, edição ou reformulação de atos normativos praticados em desconformidade com a legislação, com as regras da boa administração ou que estejam afetando o contato entre o cidadão e a instituição;

XIV - sugerir ao Superintendente da SUDENE a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, na forma da legislação em vigor;

XV - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente, desde que compatíveis com suas atribuições.

Seção III

Dos Órgãos Seccionais

Art. 16. À Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUDENE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da SUDENE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da SUDENE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma do § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 17. À Coordenação de Consultoria Jurídica, como unidade integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, compete:

I - exercer o controle prévio da legalidade dos atos administrativos praticados pela SUDENE;

II - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões jurídicas submetidas à sua consideração;

III - dar orientação legal, preliminar aos órgãos da SUDENE, na elaboração de atos normativos, procedendo ao seu exame posterior;

IV - examinar o cumprimento das exigências legais relativas a contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, a serem celebrados pela SUDENE;

V - assessorar a Diretoria Colegiada durante todas as fases do processo disciplinar destinado à apuração de responsabilidade de servidores, previsto no Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90);

VI - propor medidas acatadoras dos interesses da SUDENE e a revisão de atos internos, em matéria jurídica.

Art. 18. Ao apoio de Contencioso da Procuradoria compete:

a) exercer controle permanente de todos os trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da SUDENE;

b) auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUDENE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

c) prestar os subsídios necessários a viabilizar a representação judicial da SUDENE, quando tal atribuição se encontrar sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

d) acompanhar o efetivo cumprimento das decisões judiciais no âmbito da SUDENE;

e) auxiliar na elaboração das informações em mandado de segurança a serem prestadas pela autoridade impetrada;

f) auxiliar a SUDENE em feitos perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

Art. 19. À Auditoria-Geral, vinculada à Diretoria Colegiada, compete:

I - Proceder ao controle interno, fiscalizando e examinando os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDENE;

II - Assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUDENE, prioritariamente, na supervisão e controle interno administrativo;

III - Realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas, ações, fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos fiscais, sob a responsabilidade da SUDENE;

IV - Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da SUDENE, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas contidas no Plano Anual de Ação da SUDENE e das diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

V - Examinar e emitir parecer sobre tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da SUDENE;

VI - Examinar e emitir parecer sobre processos referentes a pagamentos de despesas de exercícios anteriores;

VII - Formular as normas e diretrizes da área da Auditoria, que deverá considerar as atribuições definidas para as demais unidades administrativas e operacionais da SUDENE;

VIII - Acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno e Externo do Governo Federal;

IX - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

X - Avaliar a atuação da SUDENE, com vistas ao cumprimento das políticas, metas e projetos estabelecidos pelo Governo Federal;

XI - Reportar à Diretoria Colegiada, através dos relatórios de auditoria, os resultados das avaliações dos controles internos e dos resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal, bem como, dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUDENE;

XII - Reportar à Diretoria Colegiada, através dos relatórios de auditoria, os resultados das avaliações da aplicação dos recursos na execução física e financeira dos programas, ações, incentivos fiscais e fundos de investimentos, sob a responsabilidade da gestão SUDENE;

XIII - Remeter, de acordo com cronograma específico, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT consolidado, e o Relatório de Atividades da Auditoria Interna - RAINTE à CGU - Controladoria Geral da União, a qual está jurisdicionada de acordo com o que preceitua a IN/CGU n.º 07, de 29 de dezembro de 2006;

XIV - Recomendar e acompanhar a implementação de alterações no Manual de Normas Internas referentes as melhorias nos procedimentos de controles internos da SUDENE, com o objetivo de incrementar os níveis de segurança da Instituição;

XV - Participar, conjuntamente com a Ouvidoria, Procuradoria e a Coordenação de Recursos Humanos, com ações educativas junto às unidades da SUDENE;

XVI - Avaliar a programação e execução orçamentária das Coordenações da Unidade de Auditoria Interna; e,

XVII - Comunicar, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade;

XVIII - Exercer outras atividades delegadas pela Diretoria Colegiada que estejam compatíveis com suas competências.

Art.20. À Coordenação de Auditorias de Programas de Fomento, como unidade integrante da estrutura organizacional da Auditoria-Interna, compete:

I - Coordenar a execução das auditorias de avaliação da aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos na execução física e financeira de suas ações;

I - Encaminhar ao Auditor-chefe, através de relatórios, os resultados das avaliações da aplicação dos recursos dos Fundos sob a gestão da SUDENE quanto à execução física e financeira de suas ações;

III - Coordenar a execução de auditorias dos Incentivos Fiscais, relativas a: Isenção, Redução, e Reinvestimentos do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas; isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, depreciação acelerada incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do imposto sobre a renda e do desconto da contribuição para o PIS/PASEP e da CO-FINS;

IV - Acompanhar a implementação das recomendações da Auditoria Interna relativas às competências da Coordenação;

V - Encaminhar ao Auditor-chefe, através de relatórios, os resultados das auditorias dos Incentivos Fiscais e dos Fundos de Investimentos;

VI - Atender as demandas externas relacionadas a competência desta coordenação originárias de órgãos como a: Receita Federal; Controladoria Geral da União; Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Ministério da Integração Nacional, entre outros;

VII - Encaminhar ao Auditor-Chefe, através de Despachos, os resultados dos procedimentos aplicados nas demandas externas apresentadas a esta coordenação;

VIII - Elaborar a programação das atividades de auditoria da coordenação para o exercício seguinte com base na Matriz de Risco da Auditoria e proceder à consolidação no PAINT;

IX - Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE consolidando-o com as demais coordenações da Auditoria;

X - Elaborar a programação orçamentária da Coordenação e remeter para aprovação do Auditor-Chefe;

XI - Acompanhar e remeter para o Auditor-Chefe a execução orçamentária da coordenação;

XII - Identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor-Chefe;

XIII - Auditar aplicação de recursos em consonância com a realização física dos projetos;

XIV - Auditar e avaliar os resultados da aplicação dos recursos dos Fundos sob a gestão da SUDENE;

XV - Promover processos de Auditorias Especiais quando provocada;

XVI - Apoiar as atividades de Auditorias de Tecnologia da Informação, tais como::

a) Manter e aperfeiçoar o Sistema Integrado de Gestão de Auditoria - SIGA;

b) Proceder auditorias de sistemas de concessão de diárias - SCPD, Sistemas de Gestão de Documentos - NETDOC, Sistema de Benefícios e Incentivos Fiscais - SIBF; Sistemas de Convênios - SICONV, Sistema de Gestão Patrimonial, outros;

c) Identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor-chefe;

d) Encaminhar ao Auditor-chefe e demais coordenações da Auditoria, através de relatórios, os resultados das auditorias; e,

XVII - Apoiar as atividades de Auditorias de Gestão, tais como:

a) Coordenar a execução de auditorias de acompanhamento de gestão visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

b) Coordenar a execução de auditorias de recursos transferidos a título de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres;

c) Acompanhar o andamento dos processos de tomadas de contas especiais até o seu julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

d) Acompanhar, subsidiariamente, a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

e) Acompanhar a implementação das recomendações da Auditoria Interna relativas às competências da Coordenação;

f) Orientar, no sentido de resguardar o interesse público e a probidade na aplicação do dinheiro e no uso dos bens públicos, no caso de constatação de irregularidades nas Tomadas e Prestações de Contas;

g) Encaminhar ao Auditor Chefe, através de relatórios, as conclusões dos trabalhos de auditoria realizados pela coordenação;

h) Elaborar a programação orçamentária da Coordenação e remeter para aprovação do Auditor Chefe;

i) Elaborar a programação das atividades de auditoria da coordenação para o exercício seguinte com base na Matriz de Risco da Auditoria e proceder à consolidação no PAINT;

j) Identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Coordenação e remeter ao Auditor Chefe;

k) Atender as demandas externas relacionadas a competência desta coordenação originárias de órgãos como a: Receita Federal; a Controladoria Geral da União; o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público, o Ministério da Integração Nacional, entre outros

l) Promover processos de Auditorias Especiais quando provocada; e,

m) Exercer outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe e compatíveis com suas competências.

Art. 21. Ao Apoio Administrativo da Auditoria, compete:

I- Manter o arquivo da auditoria Interna organizado e de fácil acesso a documentação e de pronto atendimento quanto a documentação sob sua guarda;

II- Operar o sistema de controle de entrada e saída de documentos na Auditoria Interna - NETDOC;

III- Receber, organizar, controlar e suprir a Auditoria de material de expediente;

IV- Monitorar a frequência dos estagiários, bem como dos servidores lotados na Auditoria;

V- Expedir memorandos, ofícios e demais documentos oficiais;

VI- Identificar as necessidades de capacitação e treinamento dos servidores lotados na seção;

VII- Promover o apoio logístico na preparação de viagens dos servidores lotados na Auditoria, desde a preparação de PCDS até a Prestação de Contas; e,

VIII- Exercer outras atividades delegadas pelo Auditor-chefe que sejam compatíveis com suas competências.

Art. 22. À Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - SIORG, do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, do Sistema Nacional de Correção e do acervo bibliográfico, no âmbito da SUDENE;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão e à segurança da informação no âmbito da SUDENE;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades atinentes à manutenção e conservação das instalações físicas, dos acervos bibliográfico e documental e às contratações para suporte às atividades administrativas da SUDENE;

IV - elaborar, em articulação com as demais diretorias, o programa de desenvolvimento de pessoal para servidores da SUDENE, incluindo ações voltadas à habilitação para o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

V - coordenar as atividades de correção na SUDENE;

VI - autorizar a abertura de Convênios e Tomada de Contas Especial - TCE;

VII - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente da Sudene, desde que compatíveis com suas atribuições.

Art. 23. À Divisão de Documentação e Gestão da Biblioteca Celso Furtado, como unidade integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Administração, compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de arquivo, gestão de documentos e Biblioteca Celso Furtado;

II - elaborar normas e procedimentos para a gestão de documentos, de acordo com as diretrizes do Ministério da Integração, do Arquivo Nacional, do Conselho Nacional de Arquivos e do Sistema de Gestão de Documentos - SIGA em articulação com a Diretoria de Administração;

III - orientar as demais unidades da SUDENE quanto às exigências normativas e legais pertinentes à gestão de documento, arquivo e biblioteca;

IV - elaborar e implementar plano de seleção, aquisição e intercâmbio de material para a formação de coleções do acervo bibliográfico da SUDENE;

V - prestar orientação técnica e apoiar todas as unidades administrativas que compõem a SUDENE na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à gestão de documentos;

VI - manter intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do SIGA;

VII - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação, para compor o Relatório de Gestão Anual da Diretoria;

VIII - coordenar as atividades da Biblioteca Celso Furtado;

IX- Apoiar as atividades de Arquivo, tais como:

a) orientar as unidades administrativas da SUDENE quanto à realização das atividades de arquivamento e gestão de documentos, visando à transferência para o Arquivo Intermediário;

b) realizar pesquisas visando à utilização de novas tecnologias e instrumentos que auxiliem na melhoria das atividades de arquivamento;

c) elaborar e manter atualizados os instrumentos de trabalho relativos às atividades de arquivo e gestão de documentos;

d) organizar e providenciar a transferência de documentos em decorrência de extinção de Unidades Administrativas da SUDENE;

e) adotar providências para a preservação dos documentos;

f) prestar orientação técnica aos arquivos setoriais (das unidades administrativas) na elaboração do Plano de Destinação e Classificação dos Documentos e da Tabela de Temporalidade;

g) zelar pela segurança e preservação do acervo documental sob sua custódia; e

h) permitir o acesso à documentação sob tutela da CODI às unidades da SUDENE interessadas, quando solicitado, assim como ao público em geral, inclusive como apoio à Ouvidoria tendo em vista a Lei nº 12.527 de 18/11/2011. XI - Apoiar a gestão da Biblioteca Celso Furtado, tais como:

a) planejar, coordenar e supervisionar, a execução das atividades relacionadas com suprimento de materiais e serviços, controle de patrimônio e conservação das instalações físicas e dos acervos bibliográficos e documental sob a guarda da Biblioteca;

b) adquirir, coletar, selecionar, processar, armazenar e divulgar material bibliográfico, com ênfase em temas relacionados à região Nordeste;

c) disseminar informações através de atendimentos e orientações aos usuários nas consultas, empréstimos e conservação do acervo bibliográfico;

d) proporcionar a divulgação, doação e/ou comercialização do material cartográfico e publicações editadas pela SUDENE ou mediante convênios;

e) divulgar o acervo existente, bem como promover o incentivo à leitura, à informação e à pesquisa bibliográfica;

f) manter o intercâmbio de informações e publicações com outras bibliotecas, centros de documentação e órgãos afins;

g) subsidiar os trabalhos técnicos produzidos pela SUDENE, na normalização bibliográfica de acordo com ABNT e ser depositária legal, visando a preservar a memória técnica da SUDENE;

h) propor, organizar e coordenar eventos literários e culturais no Espaço Cultural Celso Furtado.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I - implementar a Política de Tecnologia da Informação, gerenciando sua aplicação, inclusive no tocante a recursos de informática, sistemas e segurança da informação, em consonância com a estratégia definida pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CESTI), mediante um plano integrado de ações;

II - promover a articulação com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP), e informar e orientar a SUDENE quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas, com vistas ao desenvolvimento e à implementação de programas, projetos e ações associadas à Tecnologia da Informação;

III - articular e coordenar os processos de elaboração, acompanhamento e avaliação de sistemas integrados e da rede institucional voltada à organização, produção, disseminação e compartilhamento de informações e conhecimentos, para apoio a tomada de decisões, em consonância com o direcionamento estratégico da SUDENE;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão e desenvolvimento de sistemas informatizados;

V - planejar, coordenar, avaliar, orientar normativamente e supervisionar o gerenciamento dos serviços de administração da rede, do parque de informática, das bases de dados e do suporte ao usuário dos recursos de Tecnologia da Informação;

VI - promover a aplicação da Tecnologia da Informação no desenvolvimento e na implantação de soluções, que possibilitem o incremento da produtividade e subsidiem a tomada de decisões;

VII - coordenar e elaborar, com a participação das demais unidades organizacionais da SUDENE, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CESTI);

VIII - implementar e administrar o Plano de Segurança da Informação de Tecnologia da Informação (PSTI), em consonância com as recomendações da Política de Segurança da Informação (Posic);

IX - gerir os projetos na área de Tecnologia da Informação;

X - gerenciar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI);

XI - participar da formulação de diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à Tecnologia da Informação, bem como verificar o seu cumprimento;

XII - promover estudo prévio de viabilidade e exequibilidade de solicitação de desenvolvimento de sistemas de informação;

XIII - prestar assessoramento técnico às demais unidades organizacionais da SUDENE no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando o intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação;

XIV - apoiar a Superintendência, participando do planejamento de ações que demandem conhecimentos especializados na área de Tecnologia da Informação;

XV - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira da unidade;

XVI - promover, em articulação com a unidade de Gestão de Pessoas, a capacitação e reciclagem periódica dos servidores da área de Tecnologia da Informação.

Art. 25. Ao Serviço de Gestão de Sistemas de Informação compete:

I - exercer a coordenação geral da administração dos recursos de informação da SUDENE, definindo normas, processos, padrões e sistemas de informação e de apoio à tomada de decisão, disseminando através da rede interna e de internet;

II - pesquisar, avaliar e implementar o uso de novas tecnologias que venham a melhorar a Qualidade de Serviço e a modernização dos Sistemas de Informação da SUDENE;

III - administrar, monitorar e avaliar os contratos e as atividades necessárias ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas informatizados;

IV - diagnosticar, quando requisitado, a necessidade de informações por parte das diversas unidades organizacionais, implementando sistemas de informação, modelando e administrando as bases de dados;

V - gerenciar o desenvolvimento, implementação, manutenção e avaliação dos sistemas informatizados no âmbito das unidades organizacionais da SUDENE, implementando padrões de qualidade para as formas eletrônicas de interação;

VI - pesquisar, estabelecer e disseminar normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas informatizados;

VII - estabelecer normas e critérios para a disseminação de informações e de acesso às bases de dados informatizadas;

VIII - coordenar as atividades de desenvolvimento ou de contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

IX - implantar e administrar as bases de dados dos sistemas informatizados da SUDENE, estabelecendo normas e padrões;

X - administrar, monitorar e avaliar as atividades necessárias à disseminação e compartilhamento de informações mediante o uso da intranet e internet;

XI - realizar serviço de suporte técnico aos usuários, referente ao uso de software de apoio.

Art. 26. Ao Serviço de Gestão de Segurança da Informação compete:

I - aplicar as políticas de segurança de informação previstas na Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic), no âmbito da CGTI, e do Plano de Segurança da Informação de Tecnologia da Informação (PSTI);

II - estabelecer rotinas para garantir os serviços de cópia de segurança de todas as bases de dados e arquivos armazenados em servidores da rede local;

III - manter e avaliar os controles previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicação (Posic) e no Plano de Segurança da Informação (PSTI), no âmbito da CGTI;

IV elaborar e aplicar as normas de controle de acesso físico e lógico aos serviços e recursos disponíveis na rede local;

V - Propor ao Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC normas relativas à segurança da informação e comunicações;

VI - Assessorar na elaboração dos planos de riscos e de continuidade e na definição das diretrizes de auditoria e conformidade, no âmbito da CGTI;

VII - Acompanhar investigações e avaliações de danos decorrentes de quebra de segurança com o apoio da área de infraestrutura da CGTI;

VIII - Elaborar, atualizar e publicar normas sobre segurança da informação e comunicações, no âmbito da CGTI.

Art. 27. Ao Serviço de Gestão da Infraestrutura de TI compete:

I - planejar, administrar e manter em pleno funcionamento a infraestrutura para os recursos de informática;

II - planejar e administrar as instalações e configurações de softwares das estações de trabalho;

III - prover, monitorar e garantir o funcionamento da infraestrutura de Rede e manter em pleno funcionamento a infraestrutura para os recursos de informática.

IV realizar os serviços de cópia de segurança de todas as bases de dados e arquivos armazenados em servidores da rede local, necessários à continuidade dos serviços.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de administração e de desenvolvimento de pessoas no âmbito da Sudene, e especificamente:

I - articular com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil -

SIPEC, com vistas ao aprimoramento da atuação da Coordenação Geral, mediante o intercâmbio de experiências e informações;

II - prestar orientação técnica e normativa às Unidades Administrativas da Sudene, na elaboração e implementação de projetos e atividades pertinentes à Gestão de Pessoas;

III - elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação Geral, para compor o Relatório de Gestão Anual da Sudene; e

IV - executar outras competências que lhe forem atribuídas, no seu campo de atuação.

Art. 29. À Divisão de Cadastro, Pagamento e Benefícios, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração compete orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de cadastramento, lotação, preparo da folha de pagamento e concessão de benefícios, especificamente:

I - organizar e manter atualizados os registros, assentamentos e fichas financeiras dos servidores;

II - manter atualizadas as informações de pessoal da Sudene, no Banco de Dados dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

III - gerir, no âmbito da Sudene, o cadastramento para operação dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Pública Federal;

IV - instruir processos envolvendo progressões funcionais, adicionais, abono de permanência, aposentadorias e pensões;

V - controlar a frequência dos servidores;

VI - acompanhar a concessão de férias aos servidores;

VII - subsidiar a Coordenação Geral na elaboração de certidões, atestados, declarações, mapa de tempo de serviço, com base nos assentamentos funcionais dos servidores;

VIII - controlar a lotação, a força de trabalho, o ingresso, o afastamento e a movimentação de servidores;

IX - instruir processos e elaborar os atos relativos à cessão, provimento, vacância, redistribuição e remoção, afastamentos, aposentadorias e pensões;

X - registrar, acompanhar e atualizar os dados do ato de admissão e de vacância de cargo efetivo, de aposentadoria ou de pensão civil, no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - SISAC/TCU;

XI - preparar e processar a folha de pagamento dos servidores, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;



XII - efetuar cálculos relativos à concessão e ao pagamento de assistência médica, auxílio-natalidade, ajuda de custo, auxílio-funeral e outros decorrentes de direitos e vantagens de servidores;

XIII - fornecer, à Coordenação Geral de Logística, Administração e Finanças, as informações necessárias à execução da folha de pagamento dos servidores, e acompanhar a execução orçamentária da despesa com pessoal, com encargos sociais, e com benefícios assistenciais, pronunciando-se sobre a necessidade de suplementação de recursos;

XIV - instruir processos de pagamento de estagiários;

XV - instruir processos de pagamento de exercícios anteriores relativos à despesa com servidores;

XVI - controlar e instruir processo de ressarcimento de despesa com a remuneração de servidores cedidos;

XVII - instruir processos de concessão de auxílio-moradia;

XVIII - prestar informações à Previdência Social sobre recolhimento pessoal/patronal;

XIX - informar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF relativa aos servidores, em parceria com a Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Sudene;

XX - encaminhar ao Ministério do Trabalho a Relação Anual de Informações - RAIS;

XXI - controlar e executar a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-pré-escolar e demais benefícios; e,

XXII - manter relatórios gerenciais sobre o benefício de saúde suplementar concedido aos servidores.

Art. 30. À Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Administração compete propor e acompanhar a aplicação das normas e legislação de pessoal, bem como, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de desenvolvimento e capacitação de pessoas, especificamente:

I - elaborar e implementar o plano de capacitação dos servidores da Sudene;

II - supervisionar, executar e avaliar eventos de capacitação;

III - organizar palestras e encontros direcionados ao aperfeiçoamento e qualificação profissional do servidor;

IV - divulgar, periodicamente, no âmbito da Sudene, os cursos e eventos relacionados com as atividades desenvolvidas institucionalmente, patrocinados por organizações públicas e privadas;

V - promover ações de qualificação e melhoria de desempenho dos servidores;

VI - controlar e manter atualizado o cadastro de técnicos da Sudene com habilidades didáticas em diversas áreas de qualificação profissional;

VII - elaborar documentos relativos à progressão funcional e avaliação de servidores em estágio probatório e acompanhar as avaliações de desempenho de servidores;

VIII - elaborar e acompanhar a execução do programa de estágio na Sudene;

IX - elaborar proposta de concursos públicos e acompanhar a sua realização;

X - elaborar proposta de plano de cargos e carreiras e acompanhar a sua realização;

XI - controlar e acompanhar a execução do programa de assistência à saúde dos servidores e dependentes;

XII - manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes junto ao programa de assistência à saúde;

XIII - instruir processos relativos a perícias médicas;

XIV - receber e manter o arquivo de exames pré-admissionais necessários à posse de servidores em cargos públicos;

XV - promover a realização dos exames periódicos dos servidores;

XVI - operar o Sistema de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS;

XVII - prestar orientações aos servidores ativos e aposentados e beneficiários de pensão em assuntos pertinentes à saúde suplementar;

XVIII - instruir e acompanhar os processos relativos à saúde suplementar;

XIX - prestar orientação quanto à aplicabilidade da legislação de pessoal;

XX - fornecer subsídios para atendimento aos órgãos de controle, aos processos judiciais e administrativos;

XXI - manter atualizado o acervo relativo à legislação e jurisprudência sobre pessoal;

XXII - orientar e acompanhar os procedimentos de afastamento do país;

XXIII - examinar ordens e decisões judiciais e subsidiar à Coordenação Geral quanto aos procedimentos necessários ao seu cumprimento;

XXIV - editar e divulgar o Boletim de Pessoal da Sudene;

XXV - acompanhar e divulgar, no âmbito da Sudene, as alterações ocorridas na legislação do pessoal civil da União;

XXVI - acompanhar e atualizar os dados sistêmicos de processos judiciais;

XXVII - atender diligências e determinações dos órgãos fiscalizadores e normativos; e

XXVIII - expedir crachá funcional e outros documentos de identificação pessoal.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, como unidade integrante da Diretoria de Administração, compete:

I - assessorar o Diretor de Administração em assuntos pertinentes à sua área;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relacionadas com: gestão financeira, logística, serviços gerais, suprimentos e convênios no âmbito da SUDENE;

III - planejar, coordenar e supervisionar e avaliar a execução orçamentária e financeira da SUDENE;

IV - exercer outras atividades delegadas Diretor de Administração e compatíveis com suas competências.

Art. 32. À Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando e avaliando a execução orçamentária e financeira;

II - acompanhar e avaliar os demonstrativos sobre a execução orçamentária da receita e despesa da SUDENE e FDNE;

III - acompanhar, orientar e coordenar os procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da SUDENE e FDNE, via SIAFI, como também extra-SIAFI;

IV - orientar e acompanhar os procedimentos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais das representações locais da SUDENE e FDNE.

V - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração.

Art.33. À Divisão De Orçamento e Finanças, como unidade integrante da Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças, da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária, execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis da Sudene.

Art. 34. À Coordenação de Serviços Gerais e Logística como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I - prover serviços de reprografia, transporte, patrimônio, almoxarifado, circulação de documentos, malote, protocolo, recepção, portaria, copa manutenção predial, engenharia, e de telecomunicações para SUDENE;

II - manter e fornecer os materiais às diversas unidades administrativas da SUDENE;

III - programar, orientar e executar as atividades relacionadas ao patrimônio da SUDENE;

IV - planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades relativas à manutenção das instalações prediais, bem como a Administração do Condomínio do Edifício SUDENE no acompanhamento de serviços elétricos, hidráulicos, estruturais, entre outros, que envolva a edificação; e

V - acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados de segurança, limpeza, recepção e conservação predial do Edifício SUDENE.

VI - Apoiar as atividades de Logística Patrimonial, tais como:

a) providenciar, por meio de suprimento de fundos, a aquisição de materiais e serviços de pequeno vulto, dentro dos limites legalmente estabelecidos;

b) receber e conferir os materiais adquiridos, com base nas especificações constantes na nota de empenho, contrato ou documento equivalente;

c) guardar, manter e distribuir os materiais de estoque;

d) classificar, registrar, cadastrar e tomar os bens patrimoniais, na forma da legislação vigente;

e) providenciar o recolhimento de bens móveis devolvidos pelas unidades administrativas da SUDENE;

f) organizar, controlar e manter sob guarda e responsabilidade o bem armazenado;

g) guardar os bens considerados inservíveis e de uso antieconômico, bem como propor o seu desfazimento;

h) fornecer aos órgãos competentes, no prazo devido, as variações patrimoniais ocorridas, em decorrência de incorporação ou baixa;

i) organizar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais;

j) receber e conferir o bem adquirido, com base nas especificações constantes da nota de empenho, contrato ou documento equivalente;

k) elaborar o inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis de responsabilidade da SUDENE,

l) coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os serviços de reprografia realizados pela SUDENE, bem como acompanhar, fiscalizar e controlar os serviços gráficos contratados a terceiros;

m) supervisionar e controlar os serviços de transportes de servidores e de materiais da SUDENE;

n) manter registros operacionais dos veículos próprios e terceirizados que atendem à SUDENE;

o) supervisionar e controlar as saídas de veículos próprios e locados, bem como o consumo de combustível e o sistema de abastecimento destes veículos;

p) acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços contratados nas áreas de segurança, limpeza, jardinagem, recepção e portaria do imóvel;

q) contratar e acompanhar os programas de dedetização do imóvel;

r) controlar e manter a guarda de todas as chaves das dependências do imóvel.

VII - promover a triagem, expedição de documentos e expedição de malotes, compreendendo:

a) receber, organizar e disponibilizar documentos para as unidades da SUDENE;

b) providenciar e controlar a expedição de documentos;

c) providenciar o envio e controle dos malotes;

d) atestar as faturas dos correios e efetuar os registros e controles relativos à expedição de documentos, confrontando as faturas com os serviços efetivamente prestados.

Art. 35. Ao Serviço de manutenção predial, engenharia e de telecomunicações compete:

I - supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos e/ou execução de serviços de engenharia voltados à infraestrutura do imóvel;

II - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de serviços de manutenção, ampliação, reforma e recuperação dos bens imóveis e equipamentos, rede elétrica de média e baixa tensão, instalação hidráulica e de pontos de força;

III - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução de modificações de lay-out dos órgãos internos da SUDENE, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Coordenação-Geral de Gestão Institucional da SUDENE;

IV - orientar e coordenar as atividades de geração de infraestrutura básica das instalações físicas da área da SUDENE;

V - elaborar projetos de engenharia de acordo com as necessidades operacionais da SUDENE;

VI - supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de manutenção e recuperação dos sistemas de refrigeração da SUDENE;

VII - acompanhar e controlar as ações que acarretem sobrecarga na estrutura do Edifício SUDENE e anexos, bem como auxiliar a Administração do imóvel no acompanhamento de outros serviços que envolvam a edificação;

VIII - gerenciar a central telefônica, operacionalizar e cuidar da manutenção de equipamentos e realizar manutenção na rede telefônica interna;

IX - gerenciar os serviços terceirizados de telefonia móvel;

X - acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção dos elevadores do Edifício SUDENE;

XI - prover e cuidar da manutenção dos equipamentos de segurança contra incêndios.

Art. 36 Coordenação de Gestão de Convênios e de Tomada de Contas Especial como unidade integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I - assessorar a Superintendência quanto à formalização de Convênios, Contrato de Repasse, Termo de Execução Descentralizada ou outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros do orçamento da União a serem celebrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

II - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle da gestão de convênios, acordos, ou outro instrumento que discipline ou não a transferência de recursos financeiros do orçamento da União, a serem celebrados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

III - promover revisões nos normativos que regem a matéria e/ou propor rotinas e ajustes necessários, bem como medidas corretivas e/ou preventivas relativas a procedimentos operacionais de convênios;

IV - prestar orientações, informações aos órgãos internos, externos e entidades externas sobre matéria de sua responsabilidade;

V - prestar orientações, informações aos órgãos de controle externo sobre matéria de sua responsabilidade;

VI - promover verificações de conformidade na instrução do processo, contemplando desde a apresentação da proposta até o encerramento da avença e baixa de responsabilidade do respectivo conveniente;

VII - gerar os Convênios no SICONV;

VIII - auxiliar os proponentes no cumprimento das determinações legais que tratam da celebração dos convênios;

IX - emitir Análises Financeiras sobre a aplicação dos recursos transferidos em proveito do atendimento ao objeto pactuado entre o ente e a SUDENE;

X - acompanhar os prazos para as apresentações das Prestações de Contas dos convênios;

XI - analisar, sob o aspecto financeiro, os Relatórios de Execução de Convênios, gerados no SICONV a partir dos dados enviados pelo conveniente;

XII - realizar os registros de celebração do convênio, prorrogação "de ofício", Termos Aditivos, aprovação / rejeição da Prestação de Contas e encerramentos de Prestação de Contas no SICONV;

XIII - providenciar a publicação dos Convênios, Termos de Execução Descentralizada, Contratos de Repasses, Protocolos de Intenções, Acordos de Cooperação Técnica e Termos de Compromissos no Diário Oficial da União;

XIV - elaborar minutas dos ofícios e notificações a serem expedidos aos convenientes e/ou participantes, sobre a matéria de sua responsabilidade incluindo os encaminhamentos dos termos firmados, comunicações das liberações de recursos e prorrogações de vigências;

XV - encaminhar os processos de convênios encerrados para o Arquivo Permanente da SUDENE;

XVI-emitir pareceres recomendando abertura de Tomadas de Contas Especiais, em consonância com os diplomas legais que regem a matéria;

XVII-analisar os processos de convênios a serem firmados, bem como as solicitações de liberações de recursos, demandadas pela área técnica;

XXVII-adotar providências relacionadas à prorrogação "de ofício";

XIX-acompanhar os prazos das notificações encaminhadas aos convenientes;

XX-elaborar minutas de Termos de Convênios e de respectivos Termos Aditivos, quando se fizerem necessários;

XXI-instruir os processos de celebração de Convênios e Termos Aditivos para análise e parecer da Procuradoria-Geral - PRD;

XXII-propor a aprovação e/ou rejeição de Prestações de Contas de Convênios, contratos de repasse e Termos de Compromissos e outros instrumentos afins;

XXIII-articular-se com órgãos da Administração Pública Federal responsáveis por orientações normativas à gestão dos convênios, objetivando melhorias nas rotinas operacionais e transparência na adoção dos procedimentos a serem aplicados;

XXIV-elaborar e implementar o plano anual de ações da Coordenação;

XXV-elaborar material para as reuniões do Conselho Deliberativo;

XXVI-proceder à fiscalização dos atos e procedimentos aplicados nas rotinas de convênios de acordo com as orientações legais aplicáveis ao caso;

XXVII-orientar, quando necessário, os convenientes na celebração e na execução dos convênios, através de oficinas e reuniões internas e externas;

XXVIII-representar a SUDENE nas reuniões na Câmara de Conciliação da AGU, nos processos que tratam de Convênios firmados pela SUDENE;

XXIX-elaborar relatório de atividades, no âmbito da Coordenação-Geral, para subsidiar a composição do Relatório de Gestão Anual da SUDENE;

XXX- adotar as providências necessárias à análise e decisões quanto aos instrumentos de convênios das extintas SUDENE, ADE-NE e aqueles sob responsabilidade da nova SUDENE, passíveis de enquadramento no que estabelece a Instrução Normativa n.º 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.

XXXI-exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Administração e compatíveis com as suas competências

Art. 37. À Comissão Permanente de Suprimentos, integrante da Coordenação-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, compete:

I- dotar a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais e serviços imprescindíveis ao funcionamento da SUDENE, no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida e pelos menores custos;

II-contratar periodicamente as compras de: produtos, materiais, serviços, obras e equipamentos necessários à manutenção das atividades das diversas áreas da SUDENE;

III-contratar os materiais, serviços e obras necessárias ao condomínio do Edifício SUDENE;

IV-realizar a aquisição de materiais, serviços, obras e equipamentos através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e das modalidades: convite, tomada de preço, concorrência, pregão presencial ou eletrônico;

V-realizar licitações através da Comissão de Pregoeiros e da Comissão Permanente de Licitação;

VI-elaborar, controlar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela SUDENE com empresas fornecedoras de bens e serviços; e

VII-prover passagens aéreas necessárias à realização dos trabalhos desta Autarquia e capacitação dos seus servidores; e

VIII - Apoiar as atividades relativas à gestão do Material, tais como:

a) receber a solicitação de material, serviço, obras ou equipamentos e formalizar o processo;

b) realizar Pesquisa de Mercado, com vistas a estimar os valores dos bens, produtos e serviços a serem supridos, integrando-a ao respectivo processo licitatório;

c) executar atividades relacionadas à aquisição de passagens aéreas, mantendo registros atualizados e relatórios mensais de acompanhamento e controle;

d) organizar, controlar e manter o controle do fluxo de compras do almoxarifado;

e) observar as disponibilidades dos estoques existentes, efetuando os competentes registros nos instrumentos de controle;

f) manter controle contábil e financeiro dos materiais adquiridos e em estoque, elaborando cronogramas de aquisição;

g) promover periodicamente o inventário do estoque de materiais do Almoxarifado, emitindo relatórios e balancetes que se fizerem necessários;

h) elaborar Plano Anual de Compras, indicando os bens, produtos e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo e especificações técnicas;

IX - Apoiar as atividades relativas à Licitações e Contratos, tais como:

a) revisão do Termo de Referência/Projeto Básico, para elaboração de um documento claro, conciso e objetivo, em conjunto com o órgão requisitante;

b) encaminhar Termo de Referência/Projeto Básico para o ordenador de despesas para aprovação, fundamentado em elementos técnicos, orçamentários e financeiros;

c) realizar todos os atos necessários à instrução processual para o procedimento licitatório pertinente;

d) elaborar minuta de editais para a formalização das diferentes modalidades de licitação de bens e serviços para a SUDENE, em estreita articulação com as áreas técnicas afins e/ou demandantes;

e) elaborar editais de alienação dos bens inservíveis e de uso antieconômico, quando tratar-se de modalidade licitatória;

f) instruir os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quanto à compra de materiais, bens e serviços, elaborando Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação e providenciar sua inclusão no SIDEC - Sistema de Divulgação de Compras e Contratações;

g) encaminhar os processo de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e minutas de editais, para apreciação da Procuradoria Federal junto à SUDENE e realizar todas as modificações e providenciar as documentações exigidas no Parecer Jurídico;

h) providenciar a divulgação dos processos licitatórios na imprensa e no SIASG - Sistema de Administração de Serviços Gerais e controlar a sua publicação de acordo com a legislação vigente.

i) acompanhar as publicações no DOU - Diário Oficial da União, de Extratos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e dos Instrumentos Contratuais;

j) elaborar os instrumentos contratuais, bem como providenciar previamente todos os elementos necessários para sua consecução;

k) acompanhar a prestação de garantia e controlar os prazos de vigência dos contratos, comunicando em tempo hábil, à área responsável quaisquer alterações ou ajustes necessários à adequação dos contratos e termos aditivos;

l) propor e elaborar aditivos aos contratos vigentes, adotando providências em tempo hábil para a sua formalização;

m) providenciar as assinaturas das partes nos termos contratuais e a respectiva publicação no DOU, através do SICOM - Sistema de Contratos e Convênios; e

n) analisar solicitações de reajuste e repactuação dos contratos.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS E SINGULARES

Art. 38. À Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I-articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

II-articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III-propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV-formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V-propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI-propor diretrizes, metas e indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

VII-acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

VIII-elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

IX-articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

X-supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

XI-elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

XII-propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

XIII-elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XIV-elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

XV-elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

XVI-elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE;

XVII-elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

XVIII-formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE;

XIX-propor, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela SUDENE;

XX-avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XXI-propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE;

XXII-administrar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XXI em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

Art. 39. À Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas compete:

I- avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II- propor indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

III- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

IV- elaborar estudos e pesquisas, sistematizar e programar bases de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

VI- elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

VII- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

VIII- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do nordeste;

IX- elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE;

X- avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

XI- propor ao Conselho Deliberativo os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidos pelo FDNE;

XII- acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos de que trata o inciso XI em projetos específicos relacionados a pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

XIII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias para o desenvolvimento regional.

Art.40. À Coordenação de Estudos, Pesquisas, Tecnologia e Inovação, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete:



I- subsidiar por meio de indicadores econômicos, sociais, ambientais e institucionais a formulação do Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste e a avaliação dos impactos das ações deste, na área de atuação da SUDENE;

II- consolidar estudos existentes e, se necessário, elaborar estudos e pesquisas na área de atuação da SUDENE visando subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas;

III- modelar, sistematizar e atualizar base de dados para subsidiar os processos de formulação, monitoramento e avaliação dos planos e programas;

IV- promover o desenvolvimento e manutenção da rede regional de informações e produção do conhecimento, conectando organizações governamentais, não governamentais, entidades de iniciativa privada e associações civis de âmbito regional, sub-regional e local;

V- supervisionar a realização de estudos e propostas voltados ao ordenamento territorial;

VI- definir, em articulação com Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área as SUDENE;

VII- elaborar proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando couber, em conjunto com a Coordenação de Planos, Programas e Projetos, para apreciação do Conselho Deliberativo;

VIII- propor, ao Conselho Deliberativo, em conjunto com a Coordenação de Planos, os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, correspondentes a um inteiro e cinco décimos por cento, calculados sobre o produto do retorno das operações financeiras concedidos pelo FDNE;

IX- publicar periodicamente informações consolidadas que subsidiem o processo de desenvolvimento regional;

X- realizar outras estudos e pesquisas relacionados ao desenvolvimento regional.

Art. 41. A Coordenação de Avaliação de Planos, Programas e Projetos, como unidade integrante da Coordenação de Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, compete:

I- avaliar programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

II- acompanhar a implementação e avaliar os impactos socioeconômicos dos planos, programas e projetos nacionais e regionais de promoção do desenvolvimento incluído e sustentável e dos investimentos em infraestrutura econômica, tecnológica e sociocultural na área de atuação da SUDENE;

III- acompanhar e controlar a implementação dos programas de cooperação técnica e financeira articulados pela coordenação de cooperação e articulação, bem como avaliar seus resultados segundo metodologia previamente definida;

IV- elaborar, seguindo orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e ações do Governo Federal, contemplando o cumprimento dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da SUDENE;

V- elaborar relatório anual sobre o cumprimento do plano regional de desenvolvimento do Nordeste;

VI- articular com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, para avaliação das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE e dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

VII- acompanhar e avaliar os projetos priorizados para aplicação dos recursos específicos do FDNE relacionados a Pesquisa e Desenvolvimento e Tecnologia de interesse do desenvolvimento regional;

VIII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias ao desenvolvimento regional.

Art. 42. A Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, como unidade integrante da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, compete:

I- articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

II- articular com os Ministérios da Integração Nacional; do Planejamento, Orçamento e Gestão; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III- propor, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV- articular com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente para a proposição de programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

V- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

VI- propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VII- propor diretrizes e metas para subsidiar a formulação do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;

VIII- articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implementação e realizar a sua avaliação;

IX- elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

X- elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

XI- articular com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e os estados da área de atuação da SUDENE, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE

XII- elaborar, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

XIII- formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE;

XIV- propor, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela SUDENE;

XV- apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério da Integração Nacional; e

XVI- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias para o desenvolvimento regional.

Art. 43. A Coordenação de Cooperação e Articulação, como unidade integrante da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, compete:

I- articular com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades para orientar a elaboração de planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE;

II- articular com os Ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Ciência, Tecnologia e Inovação e outros Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e do Comércio Exterior;

III- articular com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios, para a proposição de programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional;

IV- articular com governos estaduais e federal, planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

V- articular com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente para a proposição de programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental;

VI- articular com organismos e instituições nacionais e internacionais programas de cooperação técnica e financeira, coordenar a sua implantação;

VII- articular, com Estados, instituições e órgãos de desenvolvimento, a validação de critérios técnicos e científicos para a delimitação do semiárido incluído na área de atuação da SUDENE;

VIII- articular com os governos estaduais, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação, para subsidiar a elaboração do plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

IX- articular com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e os estados da área de atuação da SUDENE, quando couber, para apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE

X- articular com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE;

XI- articular com o Ministério da Integração Nacional o apoio à implementação de ações preventivas de defesa civil;

XII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessárias ao desenvolvimento regional.

Art. 44. À Coordenação de Planos, Programas e Projetos, como unidade integrante da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas, compete:

I- Elaborar planos, programas e projetos na área de atuação da SUDENE de acordo com a proposição de estratégias, diretrizes e prioridades articuladas com órgãos públicos e instituições representativas da sociedade;

II- propor programas e ações setoriais para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional em articulação com o Ministério da Integração Nacional e demais Ministérios;

III- formular planos e programas para o desenvolvimento da área de atuação da SUDENE, considerando os recursos destinados ao desenvolvimento regional, em consonância com a PNDR e com os planos nacionais, estaduais e locais em execução, as políticas e diretrizes do Governo Federal, para encaminhamento pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo, de modo a comporem o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

IV- propor programas e ações para o semiárido, voltados ao desenvolvimento econômico, social e cultural e à proteção ambiental em articulação com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

V- propor diretrizes e metas para subsidiar a formulação do plano regional de desenvolvimento do nordeste e a avaliação dos impactos das ações de desenvolvimento da área de atuação da SUDENE;

VI- elaborar programas de cooperação técnica e financeira, conforme articulação com organismos e instituições nacionais e internacionais;

VII- elaborar o plano regional de desenvolvimento do nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá, em conjunto com o Ministério da Integração Nacional, com os Ministérios setoriais, com os órgãos e entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais;

VIII- elaborar proposta, no âmbito do FNE, para subsidiar o Conselho Deliberativo na definição dos empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia regional, em articulação com a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e com a Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente;

IX- elaborar, proposta de prioridades e critérios de aplicação dos recursos de outros fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na área de atuação da SUDENE, em articulação com os Ministérios setoriais, para fins de apreciação do Conselho Deliberativo;

X- formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE;

XI- propor, ajustes para o cumprimento das orientações, diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os fundos de desenvolvimento e financiamento, e incentivos e benefícios fiscais, administrados pela SUDENE, ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos;

XII- exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor e necessários aos planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento regional.

Art. 45. A Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável compete:

I - promover, juntamente com organismos e instituições locais, a implementação de programas e ações voltados ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDENE;

II - difundir conhecimentos sobre as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

III - apoiar os investimentos públicos e privados na área de atuação da SUDENE, voltados à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional;

IV - promover programas e ações de fomento e suporte ao desenvolvimento científico e tecnológico, à inovação e ao patenteamento de tecnologias;

V - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento para a demanda do desenvolvimento local e da infraestrutura;

VI - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional e de articulação dos órgãos e entidades que atuam no desenvolvimento local;

VII - acompanhar a implementação de programas e projetos multi-institucionais voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais da região;

VIII - promover, em articulação com organismos e instituições locais, ações de apoio às micro e pequenas empresas e microempreendedores.

Parágrafo único. Até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável esteja plenamente instalada, as competências previstas neste artigo serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (por força do Parágrafo único, Art. 16, Decreto nº 8.276/2014).

Art. 46. A Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, como unidade da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - promover e apoiar, em articulação com organismos e instituições com atuação na Região, a implementação de programas e ações voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, em seus as-

pectos econômico, social, cultural e ambiental na área de atuação da SUDENE;

II - desenvolver, em seu âmbito de atuação, estratégias e ações voltadas para a estruturação e integração de Arranjos Produtivos Locais - APL e de cadeias produtivas, em sub-regiões selecionadas, articulando-os a investimentos estruturadores com vistas ao desenvolvimento regional;

III - promover ações voltadas para a implementação e a modernização da infraestrutura social e econômica;

IV - fomentar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico na Região;

V - desenvolver estratégias e instrumentos de apoio ao conhecimento e à difusão de informações sobre as potencialidades econômicas, socioculturais e ambientais da região, com vistas ao seu aproveitamento para melhorar a competitividade regional;

VI - promover e apoiar ações que fortaleçam a articulação institucional e a formação de parcerias;

VII - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação de ações e projetos de desenvolvimento no âmbito de suas competências e atribuições;

VIII - promover e apoiar a formação e a capacitação das administrações públicas para a melhoria da capacidade de implementação de políticas e governança;

IX - apoiar iniciativas voltadas à elaboração e à implementação de programas de capacitação para gestão de projetos de desenvolvimento sub-regional na área de atuação da SUDENE;

X - implementar programas, projetos e ações em âmbito sub-regional, em territórios elegíveis pela PNDR;

XI - acompanhar a execução e andamento dos ajustes formalizados, tais como: Convênios, Termos de Execução Descentralizada, Contratos de Repasses, Protocolos de Intenções e Acordos de Cooperação Técnica;

XII - exercer outras competências estabelecidas pelo Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas e necessárias ao Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente está vinculada à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, até que a Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável seja instalada, conforme previsto no Parágrafo único, Art. 16, do Anexo I ao Decreto nº 8.276/2014.

Art. 47. À Coordenação de Desenvolvimento Territorial, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável, compete:

I - promover e apoiar iniciativas de estruturação e inclusão socioprodutiva, visando ao desenvolvimento regional e territorial sustentável, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento;

II - Desenvolver e coordenar estratégias e ações voltadas à estruturação e dinamização de Arranjos Produtivos Locais - APL e cadeias produtivas em espaços sub-regionais;

III - propor e apoiar, em articulação com os ministérios setoriais, a implementação de programas e ações de desenvolvimento regional, consonantes com a PNDR;

IV - propor e promover instrumentos de cooperação como estratégia de inclusão social e produtiva;

V - promover e apoiar ações de fortalecimento institucional das organizações comunitárias e de conselhos sociais, na área de atuação da SUDENE;

VI - propor e apoiar, em articulação com as demais ordenações da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e à proteção ambiental na área de atuação da SUDENE, com ênfase no semiárido;

VII - promover, em articulação com organismos e instituições afins, ações de apoio aos microempreendimentos;

VIII - participar, junto à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, da elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PDNE;

IX - Monitorar e avaliar a execução de projetos associados aos programas e ações sob sua competência;

X - planejar os recursos (orçamentários, financeiros) e fazer a gestão da execução das ações sob sua responsabilidade.

XI - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 48. À Coordenação de Infraestrutura e Meio Ambiente, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, compete:

I - promover ações voltadas para a ampliação e a modernização da infraestrutura social, econômica e de meio ambiente, em consonância com a PNDR;

II - desenvolver ações voltadas à captação de outras fontes de financiamento (Nacional e Internacional) para a demanda do desenvolvimento local, da infraestrutura e do meio ambiente;

III - promover e articular com organismos e instituições que atuem na região a implementação de programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico, socioambiental, cultural, tecnológico e à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

IV - identificar e difundir, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, as potencialidades econômicas, socioculturais, tecnológicas e ambientais da região;

V - apoiar a execução do Zoneamento Ecológico-Econômico em articulação com as políticas de ordenamento territorial;

VI - promover a integração de ações interministeriais e dos diferentes níveis de governo para a ampliação e recuperação da infraestrutura;

VII - participar, junto à Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, da elaboração do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE;

VIII - apoiar o desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação - CTI voltado para o equacionamento de problemas no âmbito regional e sub-regional, na área de atuação da SUDENE;

IX - promover a articulação e a cooperação com órgãos públicos e empresariais nacionais e internacionais, e nas esferas Federal, Estadual e Municipal, para o desenvolvimento da competitividade sistêmica regional e do comércio internacional;

X - estimular e promover a disseminação de inovações já disponíveis ou a serem desenvolvidas, de interesse ao desenvolvimento da competitividade econômica, social e ambiental, assim como dos territórios na área de atuação da SUDENE;

XI - planejar os recursos (orçamentários, financeiros) e fazer a gestão da execução das ações sob sua responsabilidade.

XII - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

Art. 49. À Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE, encaminhada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais e anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;

III - realizar os atos de gestão relacionados aos benefícios e incentivos fiscais e financeiros, ao FNE e ao FDNE, inclusive aqueles decorrentes de contratos com o agente operador;

IV - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e dos Municípios nos investimentos do FDNE;

V - elaborar proposta de regulamento para disciplinar a participação do FDNE nos projetos de investimento;

VI - apoiar ou realizar ações de promoção, em âmbito regional, nacional ou internacional, articuladas com entidades diversas, para atrair investimentos e negócios na área de atuação da SUDENE;

VII - analisar consulta prévia apresentadas, pleitos de participação do FDNE e pedidos de liberação de recurso, propostos por Bancos Operadores e demais atos inerentes a gestão do FDNE;

VIII - analisar e emitir pareceres relacionados à concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros;

IX - elaborar proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros administrados pela SUDENE;

X - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

XI - exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente, desde que compatíveis com suas atribuições.

Art. 50. À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FDNE, em aderência às diretrizes e prioridades aprovadas pelo CONDEL/SUDENE, bem como articular fontes de financiamento para programas e projetos estratégicos para a Região;

II - analisar a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE e avaliar os resultados obtidos e apresentados pelo banco administrador, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

III - analisar a proposta de diretrizes e prioridades do FDNE e avaliar os resultados obtidos pelo Fundo, em articulação com o Ministério da Integração Nacional;

IV - Exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 51. À Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte do FNE, encaminhada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., inclusive suas alterações e ajustes propostos no curso de sua execução;

II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais e anuais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;

III - propor critérios para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos do FDNE;

IV - articular com o Ministério da Integração Nacional a proposição de critérios, encargos e condições gerais de assunção dos riscos do agente operador, nos projetos de investimento do FDNE;

V - elaborar em articulação com o Ministério da Integração Nacional proposta de participação dos recursos do FDNE nos projetos de investimentos;

VI - expedir normas, em articulação com os agentes operadores, para definir as informações do projeto necessárias à decisão sobre a participação do FDNE;

VII - propor normas e procedimentos para a elaboração de relatórios de análise de projetos e de consulta prévia;

VIII - propor normas, modelos e instruções para apresentação de consulta prévia e projetos;

IX - elaborar rotinas, manuais de procedimentos, instruções e outros documentos normativos do FDNE;

X - exercer outras atividades delegadas pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 52. À Coordenação de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento como unidade integrante da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - elaborar a Previsão das Receitas, das Despesas, das Disponibilidades e dos Comprometimentos Financeiros - RDC, o Relatório de Gestão do Fundo - RGF e o Mapa de Previsão de Desembolso Financeiro - MDC do FDNE;

II - elaborar o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF para efeito de aprovação do financiamento de cada projeto apoiado com recursos do FDNE;

III - elaborar e acompanhar a programação de desembolso financeiro, reembolsos e demais fluxos do FDNE, em articulação com a Diretoria de Administração;

IV - prestar e divulgar informações, em meio eletrônico de amplo acesso, sobre a tramitação de consultas prévias e projetos;

V - receber e analisar as consultas prévias de projetos para o FDNE, protocoladas e toda a documentação pertinente, emitindo parecer para as instâncias de decisão;

VI - receber os relatórios de resultados de análises dos projetos dos agentes operadores, elaborar pareceres quanto ao financiamento destes e encaminhar para as instâncias de decisão;

VII - manter arquivada toda a documentação atinente ao processo de exame da consulta prévia, aprovação da participação do FDNE e demais procedimentos atinentes a esta atribuição;

VIII - adotar providências com vistas à elaboração de contratos de agente operador, entre a SUDENE e o Banco que assumirá o risco na participação do FDNE junto a empresas beneficiárias;

IX - examinar os pedidos de liberação, encaminhados pelo Banco Operador, com recomendação de liberação de recursos solicitados pelas empresas beneficiárias do FDNE, por meio de Relatório de Desempenho e demais documentos, no que couber, emitindo parecer para as instâncias de decisão;

X - analisar as alterações societárias dos projetos, ouvido o agente operador;

XI - acompanhar as demonstrações contábeis elaboradas pela Diretoria de Administração, inclusive quanto ao provisionamento previsto no regulamento do FDNE em relação às operações contratadas;

XII - implantar e manter atualizado banco de dados relativo às consultas prévias e projetos, inclusive com informações sobre as condições de regularidade dos tomadores de recursos perante o FDNE;

XIII - realizar os demais atos de gestão, inclusive aqueles decorrentes de contratos com os agentes operadores do FDNE;

XIV - exercer outras atividades delegadas pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros como unidade integrante da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete:

I - realizar a análise dos investimentos privados prioritários a serem beneficiados pelo sistema de incentivos fiscais e financeiros, de acordo com critérios e prioridades definidos pelo Conselho Deliberativo da SUDENE;

II - realizar e executar a programação de vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários referidos no inciso anterior, de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

III - encaminhar para deliberação e aprovação junto a Diretoria respectiva os atos de proposta de concessão de incentivos fiscais e financeiros a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;

IV - planejar, em articulação com a Assessoria de Comunicação social e Marketing Institucional, a promoção da atração de investimentos e divulgação dos instrumentos de desenvolvimento operados pela SUDENE;

V - propor a definição, na área de atuação da SUDENE, dos investimentos privados prioritários, das atividades produtivas e das iniciativas de desenvolvimento sub-regional, objeto de estímulo por meio da administração de incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VI - promover ações visando divulgar as potencialidades e oportunidades de negócios na área de atuação da SUDENE;

VII - exercer outras atividades delegadas pelo Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 54. À Coordenação de Incentivos Especiais como unidade integrante da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete :

I - emitir os laudos constitutivos, pareceres, e declarações com vistas a concessão de incentivos especiais a empresas estabelecidas na área de atuação da SUDENE;

II - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios da redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis de que tratam os arts. 1º e 2º e os depósitos para reinvestimentos de que trata o art. 3º, todos da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - proceder a análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios do incentivo da depreciação acelerada e do desconto dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS;



IV - proceder à análise e revisão dos trabalhos pertinentes à conformidade dos atos concessórios dos benefícios de isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

V - coletar dados pertinentes à concessão dos incentivos com vistas a subsidiar a respectiva Diretoria, o Ministério da Integração Nacional e a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, na avaliação dos impactos econômicos e sociais;

VI - encaminhar a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, dados e informações para a elaboração da proposta de regulamento dos incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

VII - realizar vistorias e fiscalização dos investimentos privados prioritários de acordo com normas e critérios estabelecidos pela Superintendência;

VIII - exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos.

Art. 55. A Coordenação de Atração e Promoção de Investimentos, como unidade integrante da Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos, compete :

I - realizar ações, articuladas com entidades diversas, objetivando atrair e apoiar investimentos e negócios na área de atuação da SUDENE;

II - fazer prospecção, identificação e promoção, nos mercados nacional e internacional, das oportunidades de investimentos e negócios existentes na área de atuação da SUDENE;

III - promover, divulgar e apoiar ações que possibilitem a inserção dos produtos da área de atuação da SUDENE nos mercados nacional e internacional;

IV - obter, organizar e divulgar informações para a alavancagem de investimentos, mediante a prospecção de arranjos produtivos, em articulação com a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas;

V - promover a realização de seminários e eventos com a participação da SUDENE e com outras instituições;

VI - elaborar relatórios sobre os eventos;

VII - divulgar, junto a agências de promoção de investimentos, cartilha de incentivos fiscais, dos Fundos de Investimento e Financiamento, indicando como, onde e porque investir no Nordeste/Área de Atuação da SUDENE.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Escritório de Representação em Brasília

Art. 56. Ao Escritório de Representação em Brasília compete assistir à SUDENE nas atividades institucionais e nas articulações junto ao Congresso Nacional e aos órgãos da administração pública federal, bem como manter intercâmbio com as diversas esferas dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e com entidades representativas da sociedade civil, visando acompanhar matérias de interesse para a SUDENE e sua área de atuação, e especificamente:

I - apoiar as unidades administrativas da SUDENE, na Capital Federal, em temas voltados para a consecução dos seus objetivos;

II - divulgar os programas e instrumentos de promoção do desenvolvimento geridos pela Sudene, em especial os sistemas de incentivos fiscais e financeiros;

III - manter informadas as organizações públicas e privadas sobre os trabalhos desenvolvidos pela Sudene;

IV - representar administrativamente a SUDENE, quando houver delegação do Superintendente ou Diretores em eventos, reuniões e outros;

V - Entregar documentos a órgãos da administração pública federal, enviados pela Sede por meio do Malote da EBCT;

VI - Articular-se com empresas de hospedagens (hotéis) no sentido de adquirir tarifas diferenciadas para Servidores da Sudene, o que proporciona a abertura de uma parceria na realização de eventos da autarquia na capital federal, quando julgados necessários;

VII- Elaborar e numerar expedientes (ofícios) que venham a ser solicitados, em caráter de urgência, quando da estada de dirigentes da Sudene na capital federal, com o devido conhecimento e autorização do Superintendente;

VIII - Exercer outras competências estabelecidas pelo Superintendente.

Parágrafo único. As atividades do Escritório de Brasília serão supervisionadas pelo Gabinete.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 57. As Unidades de Apoio Administrativo, competem:

I - recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo à unidade de interesse;

II - gerenciar a tramitação de documentação no âmbito de sua unidade, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III- executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV - proceder à abertura de processos relativos aos atos de sua unidade organizacional;

V - realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI - organizar e manter atualizados os arquivos;

VII - requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços de sua unidade;

VIII - controlar os bens patrimoniais sob a guarda da unidade;

IX - providenciar a Concessão de Diárias/Passagens - no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X - exercer outras atribuições delegadas pelos respectivos superiores.

Parágrafo único. Nas unidades organizacionais que não tenham serviços de apoio a secretária deverá executar as competências descritas neste artigo

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DOS OCUPANTES DOS

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Do Superintendente

Art. 58. Ao Superintendente incumbe:

I - exercer a representação da SUDENE;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo da SUDENE;

III - firmar acordos, contratos e convênios com entidades nacionais, e internacionais, previamente autorizados pela Diretoria Colegiada;

IV - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar os demais atos de administração de pessoal;

V - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que dependem da apreciação ou aprovação daquele colegiado ou dos comitês por ele criados;

VI - ordenar despesas e praticar os atos de gestão necessários ao alcance dos objetivos da SUDENE;

VII - aprovar editais de licitações e homologar adjudicações;

VIII - encaminhar ao Ministério da Integração Nacional a proposta orçamentária da SUDENE;

IX - dirigir a Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo;

e

X - presidir a Diretoria-Colegiada, o Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais, o Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais e outros que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos demais Dirigentes

Art. 59. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por delegação de competência e por este regimento interno.

Seção III

Dos Diretores

Art. 60. São atribuições comuns aos Diretores da SUDENE:

I - executar as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;

II - coordenar as atividades das unidades organizacionais e gerências executivas sob sua responsabilidade;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da SUDENE;

IV - zelar pela credibilidade e imagem institucional da SUDENE

V - zelar pelo cumprimento dos planos, programas e projetos de incumbência da SUDENE e pela legitimidade de suas ações;

VI - praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno;

VII - contribuir com subsídios para propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional da SUDENE;

VIII - supervisionar assuntos delegados pela Diretoria Colegiada;

IX - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados; e

X - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção IV

Do Procurador-Chefe

Art. 61. Ao Procurador-Chefe incumbe:

I - coordenar as atividades de assessoramento jurídico da SUDENE;

II - aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores - Federais junto à Autarquia;

III - representar ao Ministério Público para início de ação pública de interesse da SUDENE;

IV - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse da SUDENE, mediante autorização nos termos da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997;

V - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção V

Do Auditor-Chefe

Art. 62. Ao Auditor-Chefe compete:

I - coordenar as atividades de avaliação técnico-contábil, financeira e patrimonial da SUDENE;

II - exercer controle e fiscalização da gestão administrativa da SUDENE;

III - prestar informações à Diretoria Colegiada sobre possíveis infrações à legislação por parte de alguma das unidades administrativas da SUDENE;

IV - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

V - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VI

Dos Coordenadores-Gerais e Chefe de Assessoria

Art. 63. Aos Coordenadores-Gerais e ao Chefe de Assessoria, incumbe coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar, em nível operacional, os processos organizacionais da SUDENE sob a sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;

II - promover a integração entre os processos e sistemas organizacionais;

III - sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

IV - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados

V - emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

VI - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada relatórios das atividades executadas pela unidade;

VII - praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades; e

VIII- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Superintendente ou pelo Diretor ao qual está subordinado

IX - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VII

Do Chefe de Gabinete

Art. 64. Ao Chefe de Gabinete incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades do Gabinete, especificamente:

I - assessorar o Superintendente em assuntos que envolvam a representação política, social e administrativa da Instituição;

II - promover a integração interna entre o Gabinete e as outras unidades da Sudene, bem como da Sudene com o Ministério da Integração Nacional e suas outras vinculadas;

III - elaborar e administrar a agenda do Superintendente;

IV - despachar os expedientes dirigidos ao Superintendente;

V - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos sobre o trabalho de sua unidade ao Superintendente, Diretores e demais dirigente, bem como aos servidores não investidos em cargos comissionados;

VI - exercer outras atividades delegadas pelo Superintendente e compatíveis com as competências de sua unidade.

Seção VIII

Dos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos

Art. 65. Aos Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos, cabe assessorar o gestor nos assuntos inerentes à área de atuação, e especificamente:

I - fornecer apoio técnico ao dirigente da unidade, no desempenho de suas atividades, provendo a elaboração de pareceres, estudos e pesquisas no campo de sua área de atuação;

II - substituir o dirigente, desde que expressamente designado em portaria assinada pelo superintendente, nas suas ausências legais;

III - representar, quando designado, o superior junto a outros órgãos e entidades.

IV - apreciar processos e documentos e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à área de sua competência;

V - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam as competências das respectivas unidades;

VI - realizar estudos e pesquisas necessárias aos assuntos que lhes são submetidos;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por autoridade superior.

Seção IX

Das Atribuições Gerais dos Cargos do Escritório de Brasília

Art. 66. Especificamente ao Assistente do Escritório de Representação em Brasília, incumbe supervisionar atividades de apoio administrativo e:

I- recepcionar, orientar e encaminhar os públicos interno e externo aos setores de interesse;

II- gerenciar a tramitação de documentação, providenciando o recebimento, registro, circulação e expedição de correspondências e documentos;

III- executar trabalhos de digitação de documentos e sua reprodução;

IV- proceder à abertura de processos relativos aos atos do Escritório;

V- realizar o arquivamento dos documentos e processos;

VI- organizar e manter atualizados os arquivos;

VII- requisitar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente necessários a realização dos serviços do Gabinete e Assessorias ;

VIII- controlar os bens patrimoniais sob a guarda do Escritório;

IX- providenciar a Concessão de Diárias/Passagens - no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), Prestação de Contas de Diárias, por meio de relatório e atualização SCDP dos servidores da unidade em viagens a serviço ou capacitação;

X- solicitar, quando for o caso, Suprimento de Fundos - SF;

XI- coordenar visita do Superintendente em Brasília, bem como de servidores que se desloquem da sede da Sudene para realização de trabalhos ou cursos naquela cidade;

XII- manter intercâmbio entre a Sudene e o Ministério da Integração, em assuntos de interesse da Autarquia;

XIII- substituir o titular em suas ausências legais;

XIV- exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo dirigente do Escritório.

Seção X

Das Atribuições Gerais dos Cargos

dos Chefes de Serviço

Art. 67. Aos Chefes de Serviço compete coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e, especificamente:

I- sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento de sua unidade;

II- emitir parecer sobre assuntos pertinentes às respectivas unidades;

III- elaborar e submeter à chefia imediata relatórios das atividades executadas pela unidade;

IV- exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela chefia superior.

Seção XI

Dos ocupantes de Funções Gratificadas

Art. 68. Aos ocupantes de Funções Gratificadas incumbe executar as atividades definidas pelos respectivos titulares das unidades as quais estão subordinados.

Parágrafo Único. outras atribuições específicas dos cargos e funções comissionados, caso sejam necessárias, serão delegadas pelo Diretor da área e aprovada em portaria interna assinada pelo Superintendente, devendo ser publicada em Boletim de Pessoal da Sudene.

Seção XII

Das Substituições

Art. 69. Os servidores investidos nos cargos e funções de direção e chefia previstos no artigo anterior serão substituídos, nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo ou função, conforme indicado nos incisos seguintes:

I-O Superintendente designará um dos integrantes da Diretoria Colegiada para substituí-lo nas suas ausências e eventuais impedimentos;

II-O Superintendente designará os substitutos dos diretores, dentre os próprios integrantes da Diretoria Colegiada

III- os Coordenadores-Gerais por um dos Coordenadores ou Assessor, indicado pelo respectivo Coordenador-Geral;

IV- o Procurador-Chefe, por um Coordenador por ele indicado;

V- o Auditor-Chefe, por um Coordenador por ele indicado;

VI- às demais funções passíveis de substituição, por servidor ou empregado público do mesmo nível.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa.

§ 2º Caso não seja possível realizar as substituições como orienta este artigo, desde que comprovado, essas substituições serão realizadas por servidores das respectivas unidades organizacionais com qualificação e formação profissional adequada para exercê-la.

§ 3º aos servidores investidos em cargos comissionados compete, ainda, representar, a Sudene, o Superintendente ou o dirigente da respectiva unidade em eventos e Reuniões, desde que seja expressamente designado e que o tema esteja correlacionado à sua área de competência;

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Além das competências das unidades e atribuições aos cargos estabelecidas neste regimento, outras poderão ser cometidas pela autoridade competente ao órgão e a servidores, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da instituição.

Art. 71. Os Atos e Correspondências da Sudene, bem como sua tramitação interna, procedimentos para encaminhamento, emissão, aprovação e modelos, serão definidos em Manual específico, aprovado por meio de Ato do Superintendente, previamente cancelado pela Diretoria Colegiada.

Art. 72. Comitês Temáticos internos poderão ser instituídos para promover discussões sobre assuntos específicos, coordenar a utilização e distribuição de recursos financeiros, máquinas, equipamentos, servidores, projetos, convênios e outros assuntos de interesse para o bom funcionamento da Sudene.

Parágrafo Único. Os Comitês Temáticos internos terão sua organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 73. Comissões Permanentes poderão ser instituídas, em ato específico, de acordo com a necessidade de trabalho,

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria Colegiada.

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.287 - Ato de Concentração nº 08700.009898/2015-91. Requerentes: Evonik Industries AG e Orion Engineered Carbons International GmbH. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Marco Aurélio M. Barbosa e outros. Decido pelo conhecimento da operação e aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.962, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4143 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.966, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4232 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRAIA DO MARCENEIRO PARTICIPAÇÕES E HOTELARIA LTDA., CNPJ nº 07.849.999/0001-97 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.967, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4233 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONVENTO DO CARMO S.A, CNPJ nº 04.354.765/0001-80 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.968, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4234 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0007-02 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.969, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4236 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0004-60 para atuar no Rio Grande do Norte.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.998, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3982 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OS INDEPENDENTES, CNPJ nº 44.791.994/0001-87 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 4.030, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4261 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UGGERI S/A, CNPJ nº 96.206.941/0001-55 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.040, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4241 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4395 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BEHRING SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.748.912/0001-08, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3576 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O.F. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.207.983/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2232/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 4.164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3917 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2126/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.178, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4625 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0171-00, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.185, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3992 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2217/2015 (CNPJ nº 07.945.678/0010-87) e nº 2127/2015 (CNPJ nº 07.945.678/0012-49).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.192, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3995 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAMIRO AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ nº 49.156.987/0001-27 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.195, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4211 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2151/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.197, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4352 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.198, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4567 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0001-03, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3077 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0103-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.200, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4182 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A, CNPJ nº 03.720.968/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2150/2015 (CNPJ nº 03.720.968/0001-80) e nº 2198/2015 (CNPJ nº 03.720.968/0002-61).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.203, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4504 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.206, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2638 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COIMPA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 04.222.428/0001-30 para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1783/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.210, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4204 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2192/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.211, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4210 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2230/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4222 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2296/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.213, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4237 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2225/2015 (CNPJ nº 11.271.838/0001-36) e nº 2226/2015 (CNPJ nº 11.271.838/0002-17).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.218, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4656 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

28 (vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.220, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4284 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2210/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.224, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4059 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.322.136/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2197/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.225, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4513 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

660 (seiscentas e sessenta) Espoletas calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.430, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.008602/2015-31 - DELESP/SR/SP, resolve:

Autorizar a empresa MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 14.832.688/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MHPX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 205 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

GONÇALO MIGUEL LEANDRO CORREIA SERRA - V880900-J, natural de Portugal, nascido em 3 de dezembro de 1978, filho de Emilio Amaro Correia Serra e de Rosa Maria Marcos Da Silva Leandro Correia Serra, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001759/2015-65);

LARYSA TOMASHEVSKA TELES VARELA - V779812-L, natural da Ucrânia, nascida em 20 de novembro de 1967, filha de Arkadiy Tomashevskyy e de Nadiya Tomashevska, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.040580/2014-93);

MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS PEREIRA - W585746-S, natural de Portugal, nascida em 11 de agosto de 1946, filha de Jose da Silva e de Lucinda Martins Dias de Campos, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.010629/2015-64);

MARIA LUISA RIBEIRO MARTINS - V781802-L, natural de Portugal, nascida em 26 de junho de 1954, filha de José Fernandes Martins e de Francelina Rosa Ribeiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002056/2015-14);

MARIA TERESA MATOS DA COSTA DO COUTO - V868694-5, natural de Portugal, nascida em 10 de março de 1953, filha de Mario Vasques da Costa do Couto e de Maria da Vitoria da Luz Matos da Costa do Couto, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.019996/2015-23);

NUNO FARIA GOMES - V740998-7, natural de Portugal, nascido em 8 de agosto de 1976, filho de Heduino dos Santos Gomes e de Anabela de Faria Lucas dos Santos Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003216/2015-34);

RUI MANUEL ARAUJO FERREIRA NEVES - V419083-D, natural de Angola, nascido em 18 de julho de 1947, filho de Albino Ferreira Neves e de Maria Olivia de Jesus Ferreira Neves, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08000.025905/2013-27) e

VIRGÍLIO PINTO DAS NEVES - W012549-B, natural de Portugal, nascido em 17 de maio de 1956, filho de Alfredo Simão das Neves e de Maria de Jesus Pinto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.009248/2014-30)

Nº 206 - AUTORIZAR, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e leis do Brasil:

ALI FALAH MAHDE MAHDE, natural do Iraque, nascido em 6 de novembro de 2012, filho de Falah Mahde Yousif e de Susan Sami Jasim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047157/2015-14);

AMILKAR LEONARDO PILLCO CAHUASIQUITA, natural da Bolívia, nascido em 20 de abril de 1999, filho de Teofilo Pillco Lira e de Josefina Roxana Cahuasiquita Chamaca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114336/2014-93);

ARIANA NICOL EUGENIO VELA, natural do Peru, nascida em 14 de janeiro de 2004, filha de Nelson Fernando Eugenio Hurtado e de Teresa Bautista Vela Flores, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.000610/2015-11);

CAMILA FERNANDEZ, natural da Argentina, nascida em 16 de junho de 1999, filha de Marcelo Fernandez e de Yolanda Rodriguez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.009068/2013-84);

ZAID FIRAS ALI, natural do Iraque, nascido em 23 de novembro de 2004, filho de Feras Ali Haussn e de Jenan Abdulhuder Salom, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050358/2014-18);

HASSAN KASSAB, natural do Líbano, nascido em 27 de junho de 2011, filho de Ibrahim Kassab e de Sarah Abbas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036597/2015-46);

JENIFER ROJAS CUELLAR, natural da Bolívia, nascida em 27 de dezembro de 1997, filha de Nazario Celso Quispe e de Lourdes Cuellar Vaca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050360/2014-97);

JOON SHIM, natural da Coreia, nascido em 25 de fevereiro de 2004, filho de Kwangsoo Shim e de Chi A Won, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001425/2015-96);

MAHMOUD WALID AL TAMIMI, natural da Palestina, nascido em 12 de dezembro de 2002, filho de Walid Mohammad Al Tamimi e de Huda Mobarak Amer Al Bandar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.142054/2014-86);

MARIANA VICTORIA FLORES VACA, natural da Bolívia, nascida em 31 de julho de 2010, filha de Miguel Alfonso Flores Duran e de Maria Eugenia Vaca Franco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146152/2014-92);

MORENIKEJI ORIYOMI OBAFUNMILAYO, natural da Nigéria, nascida em 9 de outubro de 2010, filha de Sunday Ayodele Obafunmilayo e de Yemisi Folasade Obafunmilayo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036605/2015-54);

MUCHANG WU, natural da China, nascida em 14 de fevereiro de 2010, filha de Wu Weixuan e de Yanlei Xu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002564/2015-76);

NADIA KHORRAMI PALENZUELA, natural da Espanha, nascida em 9 de dezembro de 2010, filha de Sasan Khórami Mashhadi Minaei e de Leticia Palenzuela Gutierrez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028408/2015-61);

OUMAR H DIA, natural de Mali, nascido em 23 de março de 2011, filho de Hamza Cheick Oumar Dia e de Fatoumata Diarra Dia, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000865/2015-73);

RACHEL ALDIB, natural da Síria, nascida em 25 de maio de 2007, filha de Manhal Aldib e de Elfaa Al Assaad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038685/2015-82);

RASHED ALKHATIB, natural da Síria, nascido em 25 de julho de 2009, filho de Mohamad Mohammad Khatib e de Oula Alabed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024750/2014-85);

SARA NASEER SHAKER, natural do Iraque, nascida em 26 de janeiro de 2004, filha de Nasser Shaker Whayeb e de Maeson Najem Abdullah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004562/2015-21) e

XIMENA FERNANDEZ TURELL, natural Uruguai, nascida em 31 de março de 1976, filha de Alberto Luis Fernandez e de Edda Carmen Turell, residente São Paulo (Processo nº 08494.009071/2013-06).

JOAO GUILHERME LIMA GRANJA
XAVIER DA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização do dia 11 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2015, Seção 1, onde se lê:

"DECLARA que CHIZUYO ISHIDA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 482, de 11 de Setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Setembro de 1986, passou a assinar CHIZUYO ISHIDA ANDRADE, por haver contraído matrimônio com ROBERTO DORF, aos 19 de Setembro de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito Liberdade, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-02 auxiliar, folhas nº 08, sob o nº 204. Processo nº 23.135/85-8505."

Leia-se:

"DECLARA que CHIZUYO ISHIDA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 482, de 11 de Setembro de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Setembro de 1986, passou a assinar CHIZUYO ISHIDA ANDRADE, por haver contraído matrimônio com CLÉRIO BATISTA ANDRADE aos 19 de Setembro de 1987, conforme Certidão de Casamento expedida pelo República Federativa do Brasil, Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito Liberdade, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-02 auxiliar, folhas nº 08, sob o nº 204. Processo nº 23.135/85-8505."

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.001532/2014-80 - MANUEL AFONSO BIZARRO DA COSTA

Processo Nº 08000.008688/2014-91 - JAMES ANDREW AVINANTE ORTEGA

Processo Nº 08000.016703/2014-75 - JAMES COYNE BONNER

Processo Nº 08000.017535/2014-35 - GEOFFREY ALEXANDER STONE

Processo Nº 08000.006865/2014-03 - TEUN JOHAN PLANTEIJDT

Processo Nº 08000.008696/2014-38 - RONALD JOHAN-NES LEO VAN ASSCHE

Processo Nº 08000.008698/2014-27 - ARSENIO PEREZ DE LOS REYES

Processo Nº 08000.011575/2014-73 - DANIEL MONTEIRO TAVARES

Processo Nº 08000.016675/2014-96 - RAMON BALABA RUBA

Processo Nº 08000.016793/2014-02 - JODY EGYPT

Processo Nº 08000.017778/2014-73 - PAUL AUGUST DE VROEY

Processo Nº 08000.021656/2014-81 - KAY ODDVAR RAMSDAL



Processo Nº 08000.022997/2013-93 - RENE BANTILING ZAFRA

Processo Nº 08000.023031/2013-73 - MANUEL JOAQUIM FONSECA OLIVEIRA PINTO

Processo Nº 08000.028753/2013-14 - TAKAHIKO NAKA-GAWA e MOTOKO NAKAGAWA

Processo Nº 08000.017876/2014-19 - MASSIMILIANO QUATTROCCHI, NICOLO QUATTROCCHI, SERENA VERARDI e SOFIA QUATTROCCHI

Processo Nº 08000.023672/2014-17 - ASHISH MOHAN

Processo Nº 08461.005466/2013-17 - DEAN ALBERT CRAWFORD

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08000.008682/2014-14 - ROBERT HENDRIKUS WILHELMUS BERNHARDUS VERBLACKT

MULLER LUIZ BORGES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54,

Onde se lê - Processo Nº 08000.028191/2014-90 - JUUL MICHIEL HEIJBLOM

Leia-se - Processo Nº 08000.028191/2014-90 - JUUL MICHIEL HEIJBLOM, MIRIA ELIZABETH VIERHOUT, TESSA ELIZABETH HEIJBLOM e JORIS JULIAN HEIJBLOM.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Novela: CUMPLICES DE UM RESGATE (Brasil - 2015)

Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Diretor(es): Reynaldo Boury

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Musical/Romance

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.021687/2015-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: REVENGE IV (Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 23

Produtor(es): John Terlesky

Diretor(es): John Terlesky

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.024646/2015-89

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Conjunto de Episódios: HORA DE AVENTURA - 2ª TEMPORADA - VOLUME 1 (ADVENTURE TIME - SEASON 2 - VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2015)

Diretor(es): Larry Leichliter

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.028984/2015-90

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: HORA DE AVENTURA - 2ª TEMPORADA - VOLUME 2 (ADVENTURE TIME - SEASON 2 - VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es):

Diretor(es): Larry Leichliter

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.028985/2015-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN UNLIMITED - CAOS MONSTRUOSO (BATMAN UNLIMITED - MONSTER MAYHEM, Estados Unidos da América - 2015)

Diretor(es): Butch Lukic

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.028986/2015-89

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SCOOPY-DOO ENCONTRA O KISS (SCOOPY-DOO! & KISS - ROCK & ROLL MYSTERY - ORIGINAL MOVIE, Estados Unidos da América - 2015)

Diretor(es): Spike Brandt/Tony Cervone

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.028990/2015-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAN FROM RENO (Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Dave Boyle/Joel Clark

Diretor(es): Dave Boyle

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.030247/2015-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SR HOLMES (MR HOLMES, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Aviv Giladi

Diretor(es): Bill Condon

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.031236/2015-94

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DHEEPAN - O REFÚGIO (DHEEPAN, França - 2015)

Produtor(es): Why Not Productions

Diretor(es): Jacques Audiard

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08000.032236/2015-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PECADOS ANTIGOS, LONGAS SOMBRAS (MARSHLAND, Espanha - 2014)

Produtor(es): AXN/Atresmedia Cine

Diretor(es): Alberto Rodriguez

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001089/2015-49

Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: DO SUL, MATO GROSSO DO SUL (Brasil - 2013)

Produtor(es): Tania Mara Sozza Gomes ME

Diretor(es): Fabio Lemes Gomes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001097/2015-95

Requerente: TANIA MARA SOZZA GOMES ME

Trailer: ATRAVÉS (Brasil - 2015)

Produtor(es): Estrangeira Filmes

Diretor(es): André Michiles/Diogo Martins/Fábio Bardella

Distribuidor(es): ESTRANGEIRA FILMES / SPCINE

Classificação Pretendida: Livre

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.001118/2015-72

Requerente: ESTRANGEIRA FILMES LTDA ME

Spot: SE DEUS VIER QUE VENHA ARMADO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Diretor(es): Luis Dantas

Distribuidor(es): Pandora Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Policial/Romance

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08017.001170/2015-29

Requerente: PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de outubro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LYCEUM PARANAENSIS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 21.776.665/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.004194/2015-85).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DA CRIANÇA"- AMICRI, com sede na cidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 54.680.673/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.005053/2015-80);

II. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS OPERADOS BARIÁTRICOS - A.BA.O.B, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 18.445.953/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.005074/2015-03);

III. ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO - ACALAI, com sede na cidade de ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.735.798/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.004985/2015-13);

IV. ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRATAMENTO FLOR DE LÓTUS - ASSOCIAÇÃO FLOR DE LÓTUS, com sede na cidade de PINDAMONHANGABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.633.738/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.003996/2015-78);

V. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ILHABELA - "APAILHA", com sede na cidade de ILHABELA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.313.487/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.005187/2015-09);

VI. CIPÓ -COMUNICAÇÃO INTERATIVA, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.083.873/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005378/2015-62);

VII. CLUBE DE MÃES COMUM UNIÃO, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 04.649.371/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.005415/2015-32).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "CENTRO ROTÁRIO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE SANTO AMARO" - "CRESCER", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 55.647.911/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005426/2015-12);

II. AFROEUROBRASIL, com sede na cidade de ARACRUZ, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 10.804.291/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.005522/2015-61);

III. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ISABEL SARTORI DE ANTÔNIO, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.124.834/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.004483/2015-84);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE GUNNAR VINGREN, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.859.035/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.032847/2015-50);

V. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE MOSSORÓ, com sede na cidade de MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 22.331.942/0001-95 - (Processo MJ nº 08000.030129/2015-49);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS,FAMILIARES,PROFISSIONAIS E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL-GERAÇÃO, com sede na cidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.994.765/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.005149/2015-48);

VII. ASSOCIAÇÃO DRAGÃO NEGRO, com sede na cidade de BALNEÁRIO CAMBORIU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 93.296.853/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005327/2015-31);

VIII. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL,ESPORTIVA E CULTURAL TRYADE, com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.236.032/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.005298/2015-15);

IX. ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO NACIONAL E UNIVERSAL DE ENDOMETRIOSE, INFERTILIDADE E DOR CRÔNICA DO BRASIL-AMO ACALENTAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.743.541/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.005044/2015-99);

X. ASSOCIAÇÃO NORTE GAÚCHA DE RESGATE, BUSCA E SALVAMENTO - A.N.G.R.B.S, com sede na cidade de PASSO FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 22.884.675/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.005372/2015-95);

XI. ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DA CRIANÇA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.600.065/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.004999/2015-29);

XII. ASSOCIAÇÃO REDE DE ESTUDANTES DE INTERCÂMBIO EM CURITIBA-REI CURITIBA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 18.842.452/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.005528/2015-38);

XIII. ASSOCIAÇÃO SEMENTE OLIMPICA- SEO, com sede na cidade de RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.258.789/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.004039/2015-69);

XIV. CASA DE APOIO AO CIDADÃO - SHALON, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 18.103.653/0001-61 - (Processo MJ nº 08000.030350/2015-05);

XV. 'CERRADO SOCIOAMBIENTAL E CULTURAL - CSC CULTURAL, com sede na cidade de GOIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 22.878.954/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.005003/2015-01);

XVI. FUNDAÇÃO ACOLHER, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.481.130/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.005591/2015-74);

XVII. GAME - GRUPO AVANÇADO DE MISSÕES ESPECIAIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.945.980/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.005565/2015-46);

XVIII. HATTY CLINICA DE ODONTOLOGIA - HATTY CLINICA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.671.161/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.005326/2015-96);

XIX. INSTITUTO ANTONIO INÁCIO DE FREITAS - IAI, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 00.413.724/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.029000/2015-98);

XX. INSTITUTO DE APOIO PEDAGÓGICO E CONVÍVIO SOCIAL -INSTITUTO SEMEAR, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 22.501.767/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.005184/2015-67);

XXI. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS - MED PREV/BARREIRAS, com sede na cidade de BARREIRAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 20.219.290/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.004574/2015-10);

XXII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO NORDESTE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - INSTITUTO IDES-NE, com sede na cidade de MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 11.812.816/0001-36 - (Processo MJ nº 08000.029730/2015-99);

XXIII. INSTITUTO DE SAÚDE VIDA PLENA - ISVP, com sede na cidade de ARARANGUÁ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 22.238.626/0001-73 - (Processo MJ nº 08000.022869/2015-10);

XXIV. INSTITUTO MAIS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CAPACITAÇÃO PARA

O TRABALHO - INSTITUTO MAIS, com sede na cidade de SORRISO, Estado do Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 19.459.704/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.005329/2015-20);

XXV. INSTITUTO SURYA SOLIDÁRIA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.008.423/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.029104/2015-01);

XXVI. INSTITUTO TERRAVIVA, com sede na cidade de MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 03.635.713/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.005373/2015-30);

XXVII. INSTITUTO ANDERSON VAREJÃO, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.398.403/0001-10 - (Processo MJ nº 08000.030318/2015-11);

XXVIII. PORQUE NÃO RIO - PQNR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 23.277.738/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.005186/2015-56);

XXIX. TERRA VIVA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.019.453/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.005380/2015-31);

XXX. UNIÃO ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO - UNIÃO ESPORTIVA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.303.968/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.005566/2015-91);

XXXI. OSCIP VIVA BEM RIBEIRÃO VERDE, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.532.638/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.004966/2015-89);

XXXII. VIVER E SORRIR-GRUPO DE APOIO AO PRE-MATURO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.140.475/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.005299/2015-51);

XXXIII. VRINDAVAN INSTITUTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.756.365/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.005228/2015-59).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 29 de outubro de 2015

Despacho nº 289/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.029980/2015-29
Filme: "S.O.S. MULHERES AO MAR 2" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: linguagem imprópria, conteúdo sexual e drogas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO ADMCE Nº 040/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 29/10/2015.

PROCESSO 25773.015917/2013-11

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIOS MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Aracagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 65006, na data de 1º/9/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir, no prazo da NIP nº 566/2013 (demanda enc. para abert. de proc. administ. em 2/8/2013), o proced. ureteroplastia unilateral com retirada de corpo estranho ao Sr. J.A.F.S., CPF 00351093354, infringindo o art. 12, II, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

DESPACHO ADMCE Nº 041/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 29/10/2015.

PROCESSO 25773.018106/2013-72

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIOS MEDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Aracagy, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 65018, na data de 8/9/2015, pela constatação da conduta prevista nos arts. 88 e 20, respectivamente, da RN nº 124/06, de redimensionar rede hospitalar (Hospital São Rafael, CNPJ nº 06.413.934/0001-31 - desde ago/2013- e Hospital Santa Mônica, CNPJ nº 23.430.770/0001-70- sem credenciamento anterior), por redução, sem autorização da ANS, para todos os prod. registrad., bem como de comercializar prod., listados, às fls. 51 dos autos, em documento obtido no sist. interno da ANS, relac.ao Hospital Santa Mônica, de forma diversa da reg. na ANS, infringindo o art. 17, § 4º, e o art. 19, § 3º, IV, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.001953/2014-40	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.011301/2014-13	MASSA FALIDA DE PROMED ASSISTENCIA E SAUDE LTDA	412643.	90.383.159/0001-25	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	6000 (SEIS MIL REAIS)
25785.011227/2014-35	MASSA FALIDA DE PROMED ASSISTENCIA E SAUDE LTDA	412643.	90.383.159/0001-25	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	6000 (SEIS MIL REAIS)
25785.000992/2014-20	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35200 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25785.000555/2015-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25785.001456/2015-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

RENATA FERNANDES CACHAPUZ



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.022306/2011-68		ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	411264.	03.716.044/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "c" da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.005375/2013-50		POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA.-EPP	414638.	03.917.947/0001-50	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art 2º da RN 226/10 e § 4º do art 11 da RN 48/03, alterada pela RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33903.030250/2013-82		GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.017512/2010-71		SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.004773/2013-78		UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.011342/2011-87		EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.020617/2013-35		CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98 c/c art17 da RN 195/09. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V. ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25773.011975/2013-76		COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.022763/2012-33		UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.012348/2013-43		UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	352501.	87.096.616/0001-96	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.018418/2013-67		UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 79 da RN 124/06. Anulação do Auto de infração.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
25773.020929/2012-87		GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.022990/2012-69		UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.018826/2012-57		SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	312304.	33.909.540/0001-41	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.023008/2011-95		UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-EM LIQ. EXTRAJUDICIAL	309427.	40.999.724/0001-05	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25773.013548/2013-22		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.010554/2013-28		GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.018146/2013-14		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
25785.019179/2013-42		GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25773.024939/2012-91		HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.016941/2013-59		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.024441/2013-91		GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Obrigação de natureza contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.012793/2013-18		QUALITY SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA AMBULATORIAL LTDA	418170.	09.433.795/0001-04	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25780.000521/2015-42		UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002505/2015-94		SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 8º da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25773.008174/2013-23		AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

25789.005900/2015-49	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.014292/2013-31	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25785.018711/2013-12	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.001995/2012-58	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.017731/2010-50	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.017621/2012-54	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)
33903.014239/2010-22	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 11, § único, c/c art 12, inciso II, ambos da Lei 9.656/98 c/c art 16, § 3º, da RN 162/07. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.005413/2014-65	UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	303356.	85.377.174/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25773.017141/2013-74	COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.022375/2013-14	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alíneas "c" e "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
25783.009440/2012-35	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.018347/2013-17	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.024768/2013-62	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.004280/2013-29	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, I, "b" e III, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Notificar a empresa RECOMED TRADING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.704/0001-55, com sede na Avenida das Américas, 679/113, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, para apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob os fatos apurados no processo administrativo nº 33433-000034/2015-58, cujo objeto é a apuração de responsabilidade pelo abandono do Pregão Eletrônico nº 36/2014, diante da não apresentação de proposta, documentações e bulas/folders solicitados regularmente via chat do pregão para o item 31, conforme previsto em edital, o que incorre no previsto no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ressaltando que o processo encontra-se à disposição no Gabinete da Direção Geral para consulta.

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 107/SGTES/MS, de 30 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 107/SGTES/MS, de 30 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.045894/2014-00	LUIS ERNESTO ACOSTA GONZALEZ		PR	MARUMBI

PORTARIA Nº 293, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	CPF	RMS	Processo/SIPAR
MARLEN ELOINA TAMAYO ACOSTA	066.091.561-82	4100168	25000.214358/2013-71

PORTARIA Nº 294, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 66/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 66/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTOANEXO



ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.186634/2013-02	ARLETYS LORENZO CORDOVA	1300040	AM	COARI

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216460/2013-10	DUNIA GUTIERREZ ALFONSO	1300255	AM	NOVO ARIPUANA

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.020402/2015-54, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica COTRAN CONTROLE DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.558.478/0001-92, situada no Município do Rio de Janeiro- RJ, na Rua Granada, 210, Vigário Geral, CEP 21.241-120, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017857/2015-92, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTIV - CENTRO TECNOLÓGICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 06.036.070/0001-86, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Ministro Edgard Romero, nº 551, Madureira, CEP 21.360-202 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 657, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular as subfaixas D e E do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz visando o uso eficiente do espectro;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 21, de 17 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012199/2015-39;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 787, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar as linhas referentes às subfaixas D e E da Tabela 1 do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.046330/2014-86	NOEL ALEJO GONZALEZ MEDINA	5100124	MT	NOVA MUTUM

PORTARIA Nº 297, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220653/2013-67	YONY LOBAINA PELIER	3100154	MG	CHAPADA DO NORTE

Tabela 1
Arranjo de Blocos das Subfaixas de Radiofrequências do SMP

	Transmissão da Estação Móvel (MHz)	Transmissão da Estação Rádio Base (MHz)
.	.	.
.	.	.
Subfaixa D'	910 a 912,5	955 a 957,5
Subfaixa D	1.710 a 1.725	1.805 a 1.820
Subfaixa E'	912,5 a 915	957,5 a 960
Subfaixa E	1.740 a 1.755	1.835 a 1.850
.	.	.
.	.	.

Art. 2º Revogar o § 2º do art. 2º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.012, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53524.005004/2012. Aplica às entidades relacionadas no Anexo I a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF. Aplica às entidades relacionadas no Anexo II a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ACRISIO ALVES DA SILVA	534.506.046-00	80106846191
0002. ADAILTON SILVA	148.997.876-34	80106261630
0003. ADEMIR PERES	027.360.588-79	50004956591
0004. ADILSON ALVES PINTO	934.958.706-87	80105363421
0005. ADILSON ARAUJO DA FONSECA	001.297.676-89	80106591932
0006. ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA	028.430.966-42	80107616645
0007. ADRIANO GONCALVES DE FREITAS	684.175.437-91	80105618276
0008. ALAN VIEIRA ROSA	883.535.326-20	80106916661
0009. ALENCAR APARECIDO FERNANDES	069.552.396-19	80106960806
0010. ALESSANDRO GONCALVES DE ARAUJO	044.066.386-52	80107348535
0011. ALEXANDRE DAVID OLIVEIRA DE CARVALHO	003.915.596-05	80106825003
0012. ALEXANDRE DE JESUS GOMES	008.728.896-61	80106495461
0013. ALISON MESQUITA ARAUJO	058.560.066-07	80106324900
0014. ALOISIO ANTONIO AMORIM DE SOUSA	803.536.496-00	80107675650
0015. AMARILDO GOUVEA RODRIGUES	473.630.966-00	80105949205
0016. ANDERSON DORONIDES DE OLIVEIRA	248.889.316-15	80105505234
0017. ANDERSON JOSE MENDES	064.361.746-99	80106935453
0018. ANDERSON MARQUES DOS SANTOS	050.573.666-70	80105246115
0019. ANDERSON TEIXEIRA DE CARVALHO	076.265.206-37	80106507818
0020. ANDRE BELTRAO DA SILVA	042.488.126-81	80106879448
0021. ANDRELY SALOME VIANA	096.171.246-53	80105531588
0022. ANTONIO APARECIDO BERNARDES	445.166.576-00	80106811487
0023. ANTONIO CAVALCANTE FILHO	006.786.628-00	80105555258
0024. ANTONIO CELIO MOREIRA	356.686.016-68	80103684310
0025. ANTONIO CEZAR MENDES MACHADO	240.969.206-06	80105900028
0026. ANTONIO MARCIO ANACLETO	033.700.656-30	80107029197
0027. ANTONIO OLIMPIO DA FONSECA JUNIOR	050.656.026-03	80107298171
0028. ANTONIO PEDRO AGOSTINHO	739.177.376-04	80106149989
0029. AUDERIO DE SOUZA	501.147.436-49	80106846787
0030. BENEDITO SERGIO JERONIMO	279.692.906-04	80106770519
0031. BRUNO LUIZ FONSECA	880.749.356-04	80106944606
0032. CARLOS ALBERTO SILVA	043.026.516-60	80101144482
0033. CARLOS ANTONIO DE SOUZA	231.928.106-10	80106261550
0034. CARLOS EDUARDO CISCOTTO SILVA	805.167.506-15	80106325469
0035. CARLOS EDUARDO LAERT DA SILVA	040.109.126-00	80106077546
0036. CARLOS FRANCISCO DA SILVA	800.680.146-00	80107462400
0037. CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA	044.387.006-39	80106244469
0038. CLAUDIO FRUTUOSO DE MATOS	842.540.416-91	80107384418
0039. CRISTIANO RIBEIRO PEREIRA	946.042.406-63	80107079704
0040. CUSTODIO FERREIRA FONTES	872.241.356-15	80101794185
0041. DANIEL BISPO DE SOUSA	505.569.671-00	80105987557
0042. DANIEL RIBEIRO FERREIRA	897.802.996-53	80107735814
0043. DANIEL ROCHA DE SOUZA	058.153.166-36	80106556274
0044. DANILO VITAL BARBOSA	051.270.616-60	80105792039
0045. DAVID ROBERTO VIANA	950.293.386-91	80106785621
0046. DELMAR MELO BENTO	840.620.106-15	80102075271
0047. DEOCLIDES SOARES PEREIRA	303.602.006-30	80106570005
0048. DERLI CARDOSO	437.765.316-49	80107483823
0049. DEUSDEDIT FERNANDES DA SILVA FILHO	940.699.486-00	80107248824
0050. DOMINGOS BATISTA	489.888.986-72	80106026712
0051. EDES DE JESUS GONCALVES DE ALMEIDA	182.631.861-53	80106936182
0052. EDINEI FERNANDES TAVARES	037.520.086-01	80104192062
0053. EDINEIS MOREIRA LIMA	110.985.018-29	80106729632
0054. EDIVALDO DONIZETI DE MELO	610.825.626-53	80106529030
0055. EDMILSON JOSE DA SILVA	793.662.796-00	80105887250
0056. EDMILSON RAMALDES NUNES	059.831.076-23	80106672185
0057. EDSON ANICIO BARBOSA	864.361.986-87	80106915509
0058. ELIAS SILVA REIS	391.281.486-49	80106452908
0059. ELISEU LOURENCO DA SILVA	977.791.726-00	80107691930
0060. ELISSON GONÇALVES DE SOUZA DIAS	036.005.436-60	80105248592
0061. ELSIM RODRIGUES DE SOUZA	783.301.906-25	80104148837

ANEXO II

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ADALTON QUINTINO SEVERO	800.581.166-72	05801744492
0002. ADAO DE OLIVEIRA BARBOSA	485.255.106-53	80106373609
0003. ADAUTO DE JESUS PEREIRA DA SILVA	228.067.416-53	80103473378
0004. ADAUTO PIRES DA SILVA FILHO	762.489.926-49	80107676206
0005. ADEMILTON EDSON DA SILVA	044.533.476-26	80106870300
0006. ADILIO DA SILVA BRANDAO	056.212.496-90	80106900749
0007. ADMAR DOS REIS SANTOS	431.640.216-15	80107005093
0008. ADRIANO APARECIDO GONCALVES	024.355.826-09	80107384337
0009. ADRIANO CESAR ALVES	043.649.246-60	80107008866
0010. ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	029.035.156-11	80106895648
0011. AGENOR JULIO DA SILVA	603.541.786-87	80107281953
0012. AGUINALDO DE OLIVEIRA	324.785.428-20	50005436885
0013. AGUINALDO TELES DE OLIVEIRA	025.896.266-65	80107418339
0014. AIRTON GONCALVES FERREIRA	672.293.796-87	80107039230
0015. ALAN EULES DE PAULA BARBOSA	063.695.766-70	80106365096
0016. ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS	321.412.626-15	80106438743
0017. ALECSON NASCIMENTO BRAGA	074.448.076-04	80106026550
0018. ALESSANDRO FRANCELINO DE ARAUJO	042.689.766-80	80105949469
0019. ALEX NATALINO DE SOUSA	050.691.166-73	80107658992
0020. ALEXANDRE GONCALVIS	003.838.596-11	80107390060
0021. ALEXANDRE JOSE COELHO	046.553.796-00	80107449218

0022. ALEXANDRE OLIBONI	407.751.600-59	80106325701
0023. ALEXANDRE TRINDADE JUNIOR	969.637.946-34	80107224488
0024. ALFREDO JOSE DE ALMEIDA PEIXOTO	086.053.706-45	80107639505
0025. ALISSON JOHNE TORRES	069.604.666-01	80107632098
0026. ALMIR PEREIRA RAMOS	039.378.236-03	80103383620
0027. ALONE EUSTAQUIO DA SILVA	039.378.246-85	80103329099
0028. ALTAMIRO KUNERT FERREIRA	242.593.576-20	04012527282
0029. ALTINO PEREIRA JUNIOR	012.741.176-31	80106599402
0030. ALVARO ARTUR DA SILVA JUNIOR	039.216.266-09	80106574507
0031. AMARILDO APARECIDO NHIMI	555.925.626-91	80106240714
0032. ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	006.159.016-97	80105900702
0033. ANDERSON DIAS DA COSTA	013.208.766-92	80106085727
0034. ANDRE SINGULANI PEREIRA	012.137.556-03	80106306758
0035. ANTONIO CANDIDO SILVERIO DA ROCHA	969.767.306-30	80107120275
0036. ANTONIO CARLOS ANTUNES DA SILVA	146.458.168-10	80106011871
0037. ANTONIO CARLOS SOARES	578.655.826-68	80106348671
0038. ANTONIO DE MATTOS	136.944.306-44	04031045646
0039. ANTONIO DONIZETTI ALMEIDA JUNIOR	074.132.996-40	80106569686
0040. ANTONIO FRANCO PINTO	127.234.796-68	80107367599
0041. ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA	309.704.581-34	80105689459
0042. ANTONIO JOSE FERREIRA	945.491.418-91	80107630559
0043. ANTONIO LEITE DE CARVALHO	266.134.765-87	80105313750
0044. ANTONIO MARCOS MARTINS DE JESUS	967.398.436-00	80105876305
0045. ANTONIO PEDRO DA SILVA	685.869.146-49	80106820559
0046. ANTONIO PEREIRA DA SILVA	510.001.056-87	80106173189
0047. ANTONIO PEREIRA DE FREITAS	727.276.136-72	80105861294
0048. ANTONIO SILVA FONSECA	575.605.366-20	80105894702
0049. ANTONIO VIEIRA CARDOSO	307.724.866-20	80107061830
0050. ARLESON MARCIO PEREIRA	034.154.686-07	80107616300
0051. ARLINDO UBIRAJARA KORNDORFER	212.761.020-20	80107222787
0052. ARNALDINO SEVERINO BARBOSA JUNIOR	057.549.236-86	80106670484
0053. ARNALDO ALVES MARTINS	758.510.836-20	80104670304
0054. ATANAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	057.252.346-73	80106864688
0055. AUDAIR JOSE DA SILVA	885.984.891-15	80105763950
0056. AUDIERES CAETANO SILVA	037.443.636-35	80106306324
0057. AUGUSTO FERREIRA DA COSTA	036.655.856-00	04030869491
0058. AURELIO CICERO FERNANDES	090.186.176-60	80106619373
0059. BALBINO ANTONIO DE SOUZA	241.310.406-20	80105676209
0060. BRUNO ARANTES DE ANDRADE BUENO	049.295.986-21	80106637355
0061. BRUNO CESAR SOUZA FALCO	007.613.636-10	80105407909
0062. BRUNO LUIZ PERRI	042.495.966-64	80107023075
0063. CARLOS ANDRE SIQUEIRA	279.115.861-87	80107023156
0064. CARLOS ANTONIO FERREIRA SILVA	506.219.476-87	80106555200
0065. CARLOS ANTONIO MARQUES DA SILVA	064.199.886-40	80106807374
0066. CARLOS CAETANO RIBEIRO	915.875.816-04	80107140110
0067. CARLOS FRANCISCO MORAIS RODRIGUES	160.502.905-04	80107125072
0068. CARLOS HENRIQUE PORTO	785.149.401-04	80107402173
0069. CARLOS ROBERTO DE SOUZA	024.715.058-48	80106537482
0070. CELESTINO FERREIRA BARBOSA	053.714.318-10	80103812091
0071. CELIO ALVES RIBEIRO	518.545.466-00	80107132877
0072. CELIOMARCIO PRUDENCIO DE ANDRADE	037.405.186-00	80105689882
0073. CELSO GUIMARAES JUNIOR	316.127.176-91	80103862005
0074. CELSO RIBEIRO DA SILVA	308.136.206-78	04012767321
0075. CESAR VALENTIM ALVES DE QUEIROZ	785.285.856-20	80106960997
0076. CHARLES DA SILVA BOTELHO	005.393.426-10	80107261170
0077. CHARLES LUCIO MACHADO	439.490.610-53	80106527460
0078. CHARLISTONE ALVES ROCHA	084.838.796-11	80107126630
0079. CIRIAÇO ALVES MOREIRA	852.528.326-68	80106554816
0080. CLAUDINEI TEODORO DE SOUZA	968.757.556-53	80103576509
0081. CLAUDINEY MENDES DOS SANTOS	054.340.456-02	80105756318
0082. CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	008.256.146-00	80107385228
0083. CLEBER MIGUEL DA SILVA	454.648.046-68	80107061406
0084. CLEITON GANDOS SILVA	036.896.756-50	80106495704
0085. CLENIMAR APARECIDO ALVES	027.458.226-08	80106451170
0086. CLESIO TARGINO TREDE	041.230.096-62	80105696153
0087. CRISTIAN FABIO FAGUNDES COUTINHO	058.549.756-70	80107167158
0088. DALMIR GOMES DA CRUZ	525.459.895-68	80106468146
0089. DAMIAO HERMIRO NICACIO	748.913.086-72	80105947091
0090. DANIEL SILVA PEREIRA	024.023.416-29	80106181521
0091. DARIO ALVES DE ARAUJO	406.972.076-68	80105728888
0092. DENILCIO LUIZ JACINTO	656.077.676-04	80106813501
0093. DENILSON DE SOUZA FERREIRA	046.905.726-23	80105871680
0094. DENIS ALVES TAMEIRAO DE JESUS	969.017.566-15	80103893407
0095. DENIS MENDES SOUZA	023.954.746-22	04031114800
0096. DENNIS CLEYTON SEVERINO LEMOS	054.355.356-62	80106252801
0097. DIEGO HENRIQUE MATOS	071.237.936-33	80106888005
0098. DILSON GOMES DA SILVA	136.607.958-28	80105924474
0099. DIMAS BARBOSA LIMA	047.165.516-36	80107174286
0100. DION CASSIO MARQUES FERREIRA	031.971.596-59	80107411750
0101. DIRCEU DUTRA DE ALMEIRA	945.965.736-20	80107228556
0102. DJALMA GONCALVES RIOS NETO	890.340.906-04	80107229790
0103. EDEN WILLER BALBINO	624.681.896-04	80106752022
0104. EDENI DO NASCIMENTO	044.208.596-60	80106077384
0105. EDER ANTONIO DA SILVA	316.809.926-00	80105720801
0106. EDER SILVA	959.995.236-72	80104862050
0107. EDGAR ALVES NEVES	032.605.326-33	80106953435
0108. EDMAR ANISIO BARBOSA	675.826.306-10	80106913999
0109. EDMAR MEDEIROS	419.760.456-49	80107096030

0110. EDMILSON LIBERIO BARCELOS DE FARIAS	050.213.286-89	80106374168
0111. EDNILSON CASTRO DE AZEVEDO	749.115.466-20	80105659541
0112. EDSON VIANA FERREIRA	968.393.506-06	80107104062
0113. EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA	928.289.496-72	80106629336
0114. EDUARDO FERNANDES GUEDES	032.511.616-44	80106787675
0115. EDUARDO LOURENCO ROSA	000.048.106-86	80106634500
0116. EDUARDO SILVEIRA DA FONSECA	962.362.216-34	80106915932
0117. EDVALSON RODRIGUES DE AQUINO	369.704.256-49	80105987719
0118. EGON HIRSCH	012.204.036-87	80105146242
0119. ELBERTO BATISTA	631.956.236-68	80103411429
0120. ELCIO DE ANDRADE	036.859.416-58	80107216701
0121. ELICEU HERMOGENES PAULINO FILHO	651.616.616-15	80107596784
0122. ELIEL ALVES DA SILVA	031.986.156-23	80105822043
0123. ELISEU GOMES DE PAIVA	074.221.746-92	80107215810
0124. ELMO ROSSI FERREIRA	565.270.716-04	80106621785
0125. ELOIZIO DOMINGOS DA CUNHA	095.332.398-67	80107124777
0126. ELSON SOUZA COSTA	003.099.436-55	80107198037
0127. ELTON DE MOURA SANTOS	503.699.036-68	80107605104
0128. ELVES FREITAS DA ROCHA	773.693.436-34	80103599398
0129. ELVIS AUGUSTO FERREIRA	012.762.656-54	80106752618

ATO Nº 7.339, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo nº 53524.005003/2012. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.EMERSON ROBERTO DA SILVA	80107483580	049.678.646-60
002.ENIUS MARCOS DA FONSECA	80106040111	985.785.536-91
003.ERNANDO JOSE VASCONCELOS	80106427547	035.003.956-94
004.ERNANI DAS DORES BALBINO	80106784811	791.752.286-53
005.ESMAEL ALVES DA SILVA	80107014599	936.186.896-91
006.EUDES FELICISSIMO DIAS	80106619705	446.965.236-91
007.EUEDIS SANTOS DA ROCHA	80107105802	008.093.626-19
008.EVALDO DE LIMA MOREIRA	80105952176	026.112.826-41
009.EVANDO MOURA DE ABREU	80106393707	897.481.316-53
010.EVERALDO HENRIQUES DOS SANTOS	80106014897	474.596.896-53
011.FABIANO CABRAL DE OLIVEIRA	80107456346	048.856.416-67
012.FABIANO LEAL RIBEIRO	80107426005	050.794.396-10
013.FABIANO SOUZA DOS SANTOS	80105061689	041.670.936-26
014.FABIO GERALDO DE CASTRO RESEN- DE	80107347210	937.452.576-34
015.FABIO LUIZ DA SILVEIRA BARBOSA	80107097516	072.001.986-92
016.FABRICIO JOSE DOS SANTOS	80106239546	057.906.756-46
017.FABRICIO PEREIRA DA ROCHA	80107580195	058.089.926-80
018.FAUSTO RIBEIRO DA SILVA NETO	80105178950	919.139.346-91
019.FELIX DO ROSÁRIO SANTOS	80104997060	733.193.508-97
020.FERNANDO ALVES DOS REIS	80106104373	060.968.616-01
021.FERNANDO DE OLIVEIRA	80106111744	376.088.606-00
022.FERNANDO HOTTIS MARTINS	80106322281	629.195.126-68
023.FERNANDO JOSE DA COSTA	80106275186	059.534.616-23
024.FLAVIO APARECIDO DE CARVALHO	80105797855	026.196.486-02
025.FLAVIO JUNIOR DA COSTA OLIVEIRA	80107367831	001.886.076-17
026.FLAVIO MARCELO GONCALVES	80107442205	032.364.436-85
027.FLAVIO PEREIRA BONANERGES	80107594145	030.811.906-14
028.FLORENTINO ALVES	80106516132	827.624.736-91
029.FRANCISCO DE ASSIS COSTA	80106804944	700.262.976-04
030.FRANCISCO ILDEU VIVEIROS	80105809705	475.439.656-15
031.FRANCISCO JOSE LEMOS	80106943391	005.100.366-00
032.FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA	80105886106	517.840.096-87
033.FREDERICO SILVA SIMOES DE SOUZA	80107599538	031.243.676-93
034.GENESIO RIBEIRO LOBATO	80106713477	032.364.786-32
035.GEOVANE ALOISIO DE SOUZA COSTA	80106570501	512.320.816-64
036.GEOVANE GODINHO	80106408089	102.575.707-64
037.GEOVANNI JOSE MARCOS	80107306611	703.726.086-04
038.ERALDO AGUIMAR DE SOUSA	80106178300	039.274.696-45
039.ERALDO DUARTE QUEIROZ	80106026208	022.782.648-50
040.ERALDO GERSON RABELO	80107368056	053.561.316-40
041.ERALDO HUMBERTO CORREA	80106319060	559.573.876-47
042.ERALDO MOREIRA DE FREITAS	80106783335	296.474.876-89
043.ERALDO RIBEIRO DE ABREU	80106713396	064.747.916-83
044.GHILL KLEBER DE QUEIROZ	80104183233	223.711.328-96
045.GIL ROBERTO FERREIRA SILVA	80107492903	322.734.446-72
046.GILBERTO BARBOSA SILVA	80106231138	502.987.801-78
047.GILDEVAN PEREIRA RODRIGUES	80104356510	036.349.596-73
048.GILSON QUEIROZ SENA	80106422235	868.129.206-49
049.GIOVANNI RIBEIRO LOBATO	80105846651	032.365.756-70
050.GLADSTONE PATRICK DO NASCIMENTO	80106895052	038.177.526-79
051.GLEDSON AUGUSTO GONTIJO	80107203308	015.610.636-14
052.GUILHERME DUARTE DE ANDRADE	80106972146	046.427.966-65
053.GUILHERME ROCHA VIANNA	80106171488	814.525.516-34
054.GUSTAVO MENDES CARDOSO	80107140209	042.850.886-30
055.HAMILTON CARLOS MENEZES SANTOS	80106049410	568.046.606-68
056.HARLEY MOACIR DA SILVA	80106275003	032.758.036-46
057.HELDER MAURO MACIEL GONCALVES	80103550623	581.634.506-06



058.HELIO DUARTE	80107185563	371.147.436-53
059.HELIO RODRIGUES DA SILVA	80105712701	023.936.046-00
060.HEMERSON ELIAS DE SOUZA	80107239833	851.728.396-15
061.HENRIQUE LUCIANO DO AMARAL	80106955217	042.736.896-00
062.HUELERSON DE SOUZA REIS	80106226720	804.021.516-15
063.HUMBERTO DE SOUZA FERNANDES	80106498568	038.180.376-71
064.HUMBERTO GONCALVES DA SILVA	80106516213	826.055.216-72
065.HUMBERTO MAURO BALBINO	80105885045	031.181.736-02
066.INÁ POLITO VITA	80105219223	759.713.807-53
067.JACQUES RODRIGUES DE ALMEIDA	80106895486	033.466.986-37
068.JADSON DOS SANTOS NUNES	80105715395	040.709.266-82
069.JAIME NUNES DE MIRANDA NETO	80105621579	842.263.316-72
070.JAIR AMORIM VIEIRA	80107500345	418.569.536-53
071.JAIR PEREIRA FLORES	80106149393	149.292.106-82
072.JAIRO CAMPOS PAULINO	80106193880	041.538.006-51
073.JAIRO JOSE DE SOUSA	80106735870	348.643.266-49
074.JANDER JOSE DA SILVA CHICARELLE	80103834303	030.309.826-02
075.JÂNIO SEBASTIÃO DA SILVA	80105087645	425.231.766-53
076.JERONIMO AVELINO DE OLIVEIRA	80107378442	534.276.296-00
077.JESUS ANTONIO DA SILVA	80105225207	013.744.376-54
078.JOAO ALBANO DE MORAIS QUINTAO	80107158833	007.192.506-68
079.JOAO APARECIDO DE FREITAS	80107199190	010.742.256-51
080.JOAO BATISTA CASSIMIRO	80106618644	913.927.566-34
081.JOAO BATISTA DE ARAUJO	80107086581	446.344.987-15
082.JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	80105226602	310.072.526-34
083.JOAO LIBERIO DE ASSIS	80104207515	264.218.106-59
084.JOAO NOLBERTO DIAS	80104422670	431.738.536-87
085.JOAO PAULO DE ANDRADE	80107125315	072.759.996-84
086.JOAOQUIM ADRIANO DA SILVA	80107147394	046.158.226-00
087.JOAOQUIM ALBERTO MARTINS	80105765902	304.112.036-49
088.JOAOQUIM ROCHA FILHO	80106915347	341.375.136-00
089.JOAOQUIM RODRIGUES NETO	80106441370	044.919.416-70
090.JOEL ANTUNES DIAS	80106536753	389.322.882-91
091.JOEL DUARTE COSTA	80106259652	743.916.236-68
092.JOEL JOSE MACEDO	80107636247	339.050.026-04
093.JOELSON DE BRITO XAVIER	80107432242	039.767.216-03
094.JONAS CAETANO SOBRINHO	80104459751	735.012.636-00
095.JORGE LUIS DA SILVA	80105826979	613.980.396-91
096.JORGE PAPROCKI FILHO	80106286897	392.071.706-63
097.JOSE AILTON RIBEIRO DOS SANTOS	80107170299	053.914.296-41
098.JOSE ALVES FILHO	80106556606	653.694.918-87
099.JOSE ANGELO DO NASCIMENTO	80107095904	550.663.806-04
100.JOSE ANTONIO MENDES	80106355961	028.733.766-94
101.JOSE BENEDITO BONIFACIO	80105685119	627.516.466-20
102.JOSE CARLOS LAURINDO	80104663790	569.898.817-04
103.JOSE CRISTOVAO PEREIRA	04031130082	260.632.046-87
104.JOSE DALMO DE CARVALHO	80104350156	654.455.546-00
105.JOSE DOMINGOS BATISTA	80106439120	559.611.186-49
106.JOSE DONIZETE SANTOS	80107644770	232.108.931-87
107.JOSE EUSTAQUIO DA FONSECA	80105620688	945.161.896-15
108.JOSE GERALDO DOS SANTOS ROSA	80106992929	449.007.166-34
109.JOSE LOPES TAVARES	80107327295	097.176.158-29
110.JOSE LUCIANO MONSUETO DA SILVA	80107454726	036.250.356-77
111.JOSE LUCIANO RUIVO DE OLIVEIRA	80106816870	316.745.776-72
112.JOSE LUCIO DO AMPARO	80106356690	492.213.026-87
113.JOSE MACIEL CAMPOS	80105788945	310.128.091-53

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ELY RODRIGUES NETTO JUNIOR	80105932060	994.957.166-91
002.EMERSON SEIXAS MEIRELLES	80105514129	922.459.786-68
003.ENIO FERREIRA ANDRADE	80105893226	599.299.106-97
004.EUDES DE OLIVEIRA BRITO	80105356301	043.068.416-93
005.EUSTAQUIO OLIMPIO DIAS	80107630710	452.884.886-49
006.EVARISTO ANTONIO MARTINS NETO	80105885983	711.663.946-20
007.FABIANO MOREIRA CAMPELO	80105894893	058.164.966-46
008.FABIANO PEREIRA PAULISTA	80103493301	853.821.836-00
009.FABIO FERREIRA LEITE	80106617591	298.750.758-50
010.FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA	80106737066	027.995.646-07
011.FABIO PEREIRA DOS REIS	80104668911	037.223.126-80
012.FERNANDO ERMELINDO RODRIGUES	80106044028	890.258.496-87
013.FERNANDO GERALDO DINIZ	80106761366	039.652.846-57
014.FLAVIO BORGES DA SILVEIRA	80106305786	481.679.406-91
015.FLAVIO JUNIO COSTA LOPES	80106407350	013.459.266-26
016.FLAVIO RIOLINO	04012096796	018.485.426-15
017.FLAVIO SALLES MELO	80106363123	559.590.916-15
018.FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA	80106721909	397.592.536-15
019.FRANCISCO RODRIGUES	80103389903	396.938.726-49
020.GENESIO ANTUNES BATISTA	80105904368	867.631.726-72
021.GEONISON DINIZ DA SILVA	80106939440	030.107.296-50
022.GERALDO AVENIL PEREIRA DOS SANTOS	80105720550	343.393.966-72
023.GERALDO FRANCISCO COELHO	80106383744	391.247.466-49
024.GERALDO MAGELA DE FARIA JUNIOR	80106194500	038.999.516-97
025.GERALDO MARIA MAGELA DA SILVA	80105916617	149.435.066-15
026.GERALDO SERAFIM PEREIRA	80105117900	231.911.716-49
027.GETULIO MARQUES ROCHA	80106416006	856.154.986-68
028.GILMAR MARTINS DA SILVA	80107681463	039.455.686-09
029.GILSON SILVA DA ROCHA QUINTANI-LHA	80106766597	032.015.296-05
030.GILSON TOMAZ DE LIMA	80106751646	864.929.856-72
031.GIOVANE FERNANDES ALVES	80104196998	600.737.806-34
032.GUILHERME LAGE	04031003307	529.984.016-00
033.HAMILTON REZENDE	80106528904	827.087.626-72
034.HELIO TEODORO DE NEGREIROS	80104934140	308.157.206-10
035.HUGO DEL GAUDIO	80106517708	042.115.926-02
036.IGOR LUIZ CESAR MELGAÇO	80105735310	086.995.176-96
037.ILDEFONSO MARQUES	80104040041	364.584.306-04
038.ISAÍAS MARIANO DE SOUZA	80106203193	012.208.906-50

039.IVANEI BRITO	80105554600	412.480.076-20
040.JAILSON FAGUNDES	80107419572	802.831.876-20
041.JANE MENDES MARTINS COELHO	80106157221	359.483.296-15
042.JARDELL CESAR SANTOS REIS	80105780960	005.507.076-03
043.JEFFERSON RANGEL RABELO	80105393258	421.823.876-68
044.JOAO ANDERSON DE CASTRO	80107118700	838.299.976-04
045.JOAO BARBOSA DOS SANTOS	80106452738	528.267.596-04
046.JOAO VALERIANO DOS SANTOS	80104039620	241.736.576-68
047.JOAOQUIM DONIZETI DA SILVA	80106439472	856.100.976-49
048.JOAOQUIM VIEIRA DOS SANTOS	80106174070	264.389.256-91
049.JOHN LENO DOS SANTOS PEREIRA	80106976648	083.513.366-45
050.JORGE BERTOLINO DE OLIVEIRA	80107009404	160.588.366-20
051.JOSE ALEXANDRE DE SOUZA	80106278100	699.280.966-00
052.JOSÉ APARECIDO DA SILVA	80105076104	531.539.606-15
053.JOSE DIRSON COELHO COSTA	80106653555	414.618.946-20
054.JOSE GERALDO DE MORAES	04030529712	133.501.966-91

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.241, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Processo nº 53500.030192/2012. Anui previamente com reorganização societária da QUATTRO PARENT LLC, controladora indireta da ON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), mediante maior capitalização por parte do acionista Sr. ZAKI RAKIB, o qual passará a deter 65,02% de participação, enquanto que a acionista QUANTUM STRATEGIC PARTNERS LTD. diminuirá sua participação para 20,94% e a acionista INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION passará a deter 13,43%, sendo que o controle continuará sendo compartilhado entre todas estas.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

Superintendente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nos termos do art. 82, VIII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publica-se o não provimento dos recursos interpostos nos processos abaixo relacionados:

Processo	Despacho nº	Nome	CPF/CNPJ	Data
53540.012490/2011	8147/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU	45.301.264/0001-13	17/09/2015
53504.020367/2012	8145/2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DO BROOKLIN	03.865.126/0001-17	17/09/2015
53504.022539/2011	8270/2015	PIRANORTE COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	08.722.899/0001-68	21/09/2015
53504.008068/2011	8143/2015	FUNDAÇÃO DE FÁTIMA	03.523.022/0001-24	17/09/2015
53000.060815/2009	2153/2014	RÁDIO MUNDIAL DE SÃO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	02/05/2014
53504.012330/2013	8142/2015	RÁDIO NOVA AMPARO LTDA	56.300.288/0001-74	17/09/2015
53504.023589/2012	8279/2015	ELIANA DE SOUZA LEMES	12.418.575/0001-08	21/09/2015
53504.026468/2011	8141/2015	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS	03.848.014/0001-58	17/09/2015
53504.004038/2013	8992/2015	EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.	09.168.704/0001-42	08/10/2015
53500.066428/2010	8268/2015	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTE LTDA	60.509.239/0001-13	21/09/2015
53504.013425/2012	8140/2015	MARCELO APARECIDO LEITE DOS PASSOS	339.144.108-92	17/09/2015
53504.002350/2012	8263/2015	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO CULTURAL RADAR	02.759.941/0001-39	21/09/2015
53504.020644/2011	8146/2015	ASSOCIAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM	01.296.205/0001-29	17/09/2015
53504.016351/2011	8262/2015	RÁDIO IGUATEMI LTDA	46.603.056/0001-31	21/09/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de agosto de 2015

Nº 7.064 - Decide conhecer o Recurso Administrativo e determina o ARQUIVAMENTO dos Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigação nº 53504.015298/2011, de interesse de Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TVs Educativas, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno da Anatel.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.249 - Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0011-47 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENTENTE

Em 31 de julho de 2015

Nº 6.354/2015-CODI/SCO Processo nº 53504.009797/2011. Interessada Tim Celular S.A., CNPJ: 04.205.050/0001-80, FISTEL nº 50400000903, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Aplica a sanção de MULTA no valor total de R\$ 25.481,90 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), em razão do descumprimento dos artigos 10, § 2º, e 18, § 2º do Decreto nº 6.523/2008.

Em 10 de agosto de 2015

Nº 6.586/2015-CODI/SCO Processo nº 53500.019685/2011. Interessada: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-65, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ: 00.108.786/0001-65, concessionária de TV a cabo, na Área de Prestação de Serviço de Passo fundo, no Estado do Rio Grande do Sul. Aplica a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais), em razão do descumprimento ao art. 16, caput do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009 c/c art. 6º., inciso III, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Em 28 de agosto de 2015

Nº 7.346/2015-CODI/SCO Processo nº 53508.005471/2011. Interessada: CLARO S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-65, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ: 00.108.786/0001-65, Prestadora do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), em âmbito nacional. Aplica a sanção de MULTA no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do descumprimento ao art. 33 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura.

ROBERTO PINTO MARTINS

Nº 6.250 - Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0013-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.251 - Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0015-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 6.252 - Expede autorização à ADM DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.003.402/0012-28 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.105 - Processo nº 53500.029702/2014. Expede autorização à PORTO SEGURO TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 11.281.004/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.107 - Processo nº 53500.011462/2015. Expede autorização à MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Nº 6.120 - Processo nº 53500.011102/2015. Expede autorização à ZUTTO.NET COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.411.170/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.121 - Processo nº 53500.010262/2015. Expede autorização à JK NET SERVIÇOS MULTIMÍDIA EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.853.382/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.136 - Processo nº 53500.004962/2015. Expede autorização à CARNEIRO INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 09.151.656/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.133 - Processo nº 53500.024019/2010. Declara extinta, por renúncia, a partir de 06 de outubro de 2015, a autorização outorgada à BERTOLDI & SOARES TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.101.778/0001-03, por intermédio do Ato nº 206, de 11 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 6.238, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o Ato nº 4.241, de 25 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2014.

CONSIDERANDO Ofício nº 34190/2015/SEI-MC que encaminha à Anatel a Nota Técnica com Força Executória exarada pela Advocacia Geral da União (AGU) referente ao processo judicial nº 3758-79.2015.4.01.3300 (0067111), resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e no Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, as alterações indicadas nos anexos deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação deste Ato, para que as mesmas realizem seu enquadramento e licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ANEXO I

1) Alteração de canais do PBTVD: SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Foz do Iguaçu	57	25S3116	54W3423	0.800			Coordenadas do Sítio. 25S3116;54W3423 - Co-localizado com o canal 58D.

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
PR	Foz do Iguaçu	41	25S3116	54W3423	0.800			Coordenadas de sítio: 25S3116 54W3423

ANEXO II

1) Alteração de canais do PRRadCom:

UF	Localidade	Canal Atual	Novo Canal
BA	Luís Eduardo Magalhães	285	217

ATO Nº 6.239, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Processo nº 535000169342012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AME-RICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.232, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza a instituição FUNDAÇÃO PIO XII a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500.205289/2015-71.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Nº 505 - O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 53000.066489/2011-18, de interesse da FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA, resolve comunicar o indeferimento do pedido de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, referente ao Aviso de Habilitação nº 13/2011, de 28 de dezembro de 2011, pelas razões apresentadas na Nota Técnica nº 418/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e na Nota Técnica nº 421/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC. A interessada poderá solicitar, se for o caso, a reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, fazendo constar, obrigatoriamente, o número do processo em referência.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.809 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1777	26/10/2015	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	JUNDIAÍ	RTVD	56	53900.033395/2015-34
1675	21/10/2015	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	RANCHARIA	RTVD	43	53000.074365/2013-60
1739	21/10/2015	TV CABRÁLIA LTDA	BA	SALVADOR	RTVD	32	53900.049164/2015-42
1430	21/10/2015	TELEVISÃO GUAÍBA LTDA	RS	SANTA CRUZ DO SUL	RTVD	21	53000.045227/2013-73
1432	21/10/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	APUCARANA	RTVD	49	53000.071130/2013-16
1541	19/10/2015	TV RECORD DE RIO PRETO S.A	SP	TUPI PAULISTA	RTVD	43	53000.074363/2013-71
1597	19/10/2015	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	MUNDO NOVO	RTVD	27	53900.004193/2014-11
1548	19/10/2015	TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA	DF	BRASÍLIA	RTVD	47	53900.038361/2014-55
1516	19/10/2015	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	ARRAIAS	RTVD	36	53900.006195/2014-28
1474	19/10/2015	ABRIL RÁDIODIFUSÃO S.A	SP	ARAÇATUBA	RTVD	58	53900.028627/2015-32
1736	26/10/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA	SP	PALESTINA	RTVD	26	53900.035230/2014-16



1761	26/10/2015	ASSOCIAÇÃO SABIONI DE COMUNICAÇÃO	SP	BIRIGUI	TVD	51	53900.011313/2015-09
1746	26/10/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PA	CAMETÁ	RTVD	16	53000.006598/2014-11
1751	26/10/2015	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	BA	PAULO AFONSO	RTVD	43	53000.006371/2014-75
186	28/07/2014	TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA (RIC REDE INDEPENDENCIA DE COMUNICACAO)	PR	CAMPO MOURÃO	RTVD	34	53000.071134/2013-02
1240	28/08/2015	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA	PA	CANAA DOS CARAJÁS	FM	203	53900.005447/2014-18
1328	28/08/2015	TELEVISÃO VERDES MARES LTDA	CE	CANINDÉ	RTVD	33	53900.011342/2014-81

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Luiz Antonio de Lima Donada	Aviso n. 174/MD, de 16 de setembro de 2015	Ministério da Defesa	16 de julho de 2018
Maria Jose Felipe Cunha Donada	Aviso n. 174/MD, de 16 de setembro de 2015	Ministério da Defesa	16 de julho de 2018
Aline Cunha Donada	Aviso n. 174/MD, de 16 de setembro de 2015	Ministério da Defesa	16 de julho de 2018

SÉRGIO FRANÇA DANESE

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 604, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Djalma Nunes da Silva	Assistente de Chancelaria	Missão transitória na Embaixada do Brasil em Bagdá	MRE	2 anos

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.538, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, resolve:

Processo nº: 48500.002064/2015-25. Concessionária: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Furnas Centrais Elétricas S.A. (Contrato de Concessão nº 062/2001), associadas ao seccionamento da de transmissão 345 kV Adrianópolis/Macaé Merchant na subestação Venda das Pedras. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.539, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002657/2015-91. Interessada: Santa Mônica Energias Renováveis Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 138 kV SE Santa Mônica - SE João Câmara III. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ JURHOSA JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL (*) Em 27 de outubro de 2015

Nº 3.587 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002312/2013-76 decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 405/TN 2017/2010, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - AR-SESP, que aplicou multa em decorrência de fiscalização que constatou o descumprimento dos Indicadores de Continuidade DEC e FEC, em 2009, e no mérito, negar-lhe provimento para manter a multa de R\$ 786.314,18 (setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 29-10-2015, Seção 1, página 50, com incorreção do original .

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 26 de outubro de 2015

Nº 3.560 - Processo nº 48500.003699/2015-40. Interessado: Brix Empreendimentos Imobiliário Ltda -ME Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Boa Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG. 030493-0.01, situada no rio Suaçuí Pequeno, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 672, publicada em 28 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.561 - Processo nº 48500.003700/2015-36. Interessado: Brix Empreendimentos Imobiliário Ltda -ME Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira da Fumaça, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG. 030444-1.01, situada no rio Tronqueiras, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 672, publicada em 28 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.572 - Processo nº 48500.003697/2015-51. Interessado: Brix Empreendimentos Imobiliário Ltda -ME Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Pirapitinga, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.034702-7.01, situada no rio Suaçuí Pequeno, no estado de Minas Gerais; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade da citada empresa e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) a empresa terá o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à Resolução Normativa nº 672, publicada em 28 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de outubro de 2015

Nº 3.599 - Processo nº 48500.001359/2011-51. Interessado: Desenvix Energias Renováveis S.A. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar o registro (Despachos nºs 1.757/2011 e 4.803/2014) conferido à empresa Desenvix Energias Renováveis S.A. para empresa Statkraft Energias Renováveis S.A. referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho entre as cotas 760 m (remanso do reservatório da UHE São Roque) e 780 m (canal de fuga da PCH Peri), sub-bacia 71, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de outubro de 2015

Nº 3.601 - Processo nº 48500.001031/2015-68. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Eletrobrax Energia Limpa Brasil Ltda. e Neimar Brusamarello Decisão: revogar o Despacho nº 931, de 2 de abril de 2015, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Rodeio, com potência estimada de 3.180 kW, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação de desistência das empresas citadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.602 - Processo nº 48500.001505/2008-42. Interessado: Vale do Paraná S.A. Açúcar e Alcool. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Vale do Paraná, cadastrada sob o CEG UTE.AI.SP.035073-7.01, com 48.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Suzanópolis, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.614 - Processo nº 48500.003269/2014-47. Interessado: Eólica Serra das Vacas IV S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 4 de novembro de 2015. Usina: EOL Serra das Vacas IV. Unidade Geradora: UG1 a UG13, de 1.715 kW cada, totalizando 22.295 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.615 - Processo nº 48500.001269/2014-11. Interessado: Morro Branco I Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 4 de novembro de 2015. Usina: EOL Morro Branco I. Unidades Geradoras: UG01 e UG11 a UG14, de 2.350 kW de potência instalada cada uma, totalizando 11.750kW de capacidade. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.613 - Processo nº 48500.002309/2015-14. Interessada: Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 5.324, de 7 de julho de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2015

Nº 3.612 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de novembro de 2015.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho que se refere a Diferença Mensal de Receita - DMR homologados a título precário para a Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A - EBO, publicados no DOU de 30/10/2015, Seção 1, página 52, inclua-se por ter sido omitido: Nº 3.606.

(p/ Coejo)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 212, de 5/3/2013, publicada no DOU de 6/3/2013, Seção 1, página 61, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1535 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 1800 m³/d".

Na Autorização nº 216, de 5/3/2013, publicada no DOU de 6/3/2013, Seção 1, página 61, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d".

Na Autorização nº 331, de 18/3/2013, publicada no DOU de 19/3/2013, Seção 1, página 71, no art. 1º, onde se lê: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 542 m³/d e produção de etanol anidro de 271 m³/d", leia-se: "com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 600 m³/d".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 1.032, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003999/2015-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.909.530/0001-82, da empresa Federal Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Portuária Complexo Ind. Port. de Suape, SN, Bairro Suape, Município Ipojuca. CEP: 55590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.033, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010708/2015-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Transo Combustíveis Ltda. inscrita no CNPJ Nº 01.136.600/0001-44, situada na Avenida Estocolmo, nº 1438 - Sala 01, Município Paulínia/SP, CEP: nº 948 - Sala 04 - Bairro Chapada, Bairro Cascata, Município Araucária/SP. CEP: 13140-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.034, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.008463/2015-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica

(AEA) para a Hora Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.645/0001-00, situada na Av. Presidente Dutra, nº 2369/ 1º andar, bairro Brasília, Município de Feira de Santana/BA. CEP: 44.088-455.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.035, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.004740/2009-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº. 34.274.233/0217-97, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela base compartilhada "POOL Teresina", autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº - Bairro Dirceu Arcoverde - Município de Teresina - PI - CEP: 64076-130.

Integram a base compartilhada "POOL Teresina" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º	TANCAGEM (m3)
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0217-97	8.857,00
PETRÓLEO SABBA S.A.	04.169.215/0014-06	2.604,00
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0133-77	3.128,00

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 14.589,00 m3.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento /Altura (m)	Volume (m3)	TIPO	PRODUTO
01	21,12	12,88	3.827,00	Vertical	Classe I
02	19,72	14,05	3.640,00	Vertical	Classe II
03	18,86	12,86	3.051,00	Vertical	Classe II
04	13,35	14,92	1.784,00	Vertical	Classe II
05	9,06	10,70	574,00	Vertical	Classe I
06	7,70	8,32	318,00	Vertical	Classe I
07	12,47	13,24	1.365,00	Vertical	Classe I
19	1,92	5,45	15,00	Horizontal	Classe II
20	1,90	5,44	15,00	Horizontal	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº. 34.274.233/0217-97, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 1.036, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.007782/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Sul Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.278.750/0001-06, situada na Rod. RST 287, nº 9400 - Km 240 + 600m, bairro Camobi, Município de Santa Maria/RS. CEP: 97.060-500.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2015

Nº 1.558 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PE0231480	A. M. S. COMÉRCIO DE GÁS EIRELI - ME	22.586.263/0001-67	IGARASSU	PE	48610.010665/2015-64
GLP/RJ0231481	A S RIO REVENDEDORA DE GAS LTDA ME	36.555.902/0001-31	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010520/2015-63
GLP/AC0231482	A V CIDADE - ME	18.701.218/0001-39	RIO BRANCO	AC	48610.010705/2015-78
GLP/GO0231483	ADRIANA DA SILVA GAMA 72587539153	20.345.588/0001-22	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.008928/2015-75
GLP/AM0231484	A.J DE SOUZA ALMADA E COMPANHIA LTDA - EPP	18.173.135/0002-03	MANAUS	AM	48610.007996/2015-17
GLP/AM0231485	ALBERTO DO NASCIMENTO LIRA	22.608.648/0001-88	MANAUS	AM	48610.010500/2015-92
GLP/SP0231486	ALEX TRINDADE DOS SANTOS 33622950889	21.820.457/0001-12	BOITUVA	SP	48610.010701/2015-90
GLP/MG0231487	C. ROBERTO FARIA - ME	11.383.906/0001-59	BRASOPOLIS	MG	48610.007530/2015-11



GLP/TO0231488	CLEMON TOLINTINO DE SOUZA - ME	20.437.192/0001-05	CONCEICAO DO TOCANTINS	TO	48610.008350/2015-57
GLP/SP0231489	CLEUZA MARIA DE PAULA - ME	20.641.343/0001-42	BAURU	SP	48610.010666/2015-17
GLP/SP0231490	CLEYTON LUIS DE CARVALHO PIMENTEL - ME	12.237.845/0001-84	JALES	SP	48610.010542/2015-23
GLP/RS0231491	COMÉRCIO DE GÁS TOMAZ LTDA	22.019.840/0001-39	CAXIAS DO SUL	RS	48610.010541/2015-89
GLP/TO0231492	DOMINGÁS PEREIRA DOS SANTOS	22.733.052/0001-00	FIGUEIROPOLIS	TO	48610.010691/2015-92
GLP/SC0231493	EVA DA APARECIDA OLIZENSKI DOS SANTOS NASCIMENTO 05084007910	22.448.954/0001-02	CANELINHA	SC	48610.010707/2015-67
GLP/CE0231494	EVANDRO ARAUJO MOTA - ME	14.172.652/0001-18	FORTALEZA	CE	48610.010526/2015-31
GLP/PE0231495	FERNANDA SANTOS RAMOS	22.587.520/0001-85	ARCOVERDE	PE	48610.010694/2015-26
GLP/PR0231496	FLAMA - DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA - ME	20.405.424/0001-43	COLOMBO	PR	48610.009333/2015-37
GLP/SP0231497	GÁS BOM MONGAGUA LTDA - ME	23.027.260/0001-56	MONGAGUA	SP	48610.010548/2015-09
GLP/MA0231498	I DA CONCEIÇÃO SILVA - ME	19.084.072/0001-92	BELA VISTA DO MARANHÃO	MA	48610.010545/2015-67
GLP/SP0231499	ILSON ALVES PINTO - ME	21.643.300/0001-69	MIGUELÓPOLIS	SP	48610.010688/2015-79
GLP/AM0231500	J W MOREIRA FROTA ME	19.079.827/0001-60	MANAUS	AM	48610.010525/2015-96
GLP/SC0231501	JEAN CARLOS DE SOUZA 07262726986	22.687.112/0001-03	BARRA VELHA	SC	48610.010690/2015-48
GLP/MG0231502	JOÃO TAVARES JUNIOR ME	25.246.729/0001-73	CORONEL MURTA	MG	48610.010667/2015-53
GLP/ES0231503	JOHAINNES RICHIERI	19.705.139/0001-69	JAGUARE	ES	48610.010695/2015-71
GLP/GO0231504	JOSIANE PERPETUA RIBEIRO DE ALMEIDA SILVA ME	08.623.428/0001-00	GOIANIA	GO	48610.010546/2015-10
GLP/MG0231505	LUCAS DONIZETE DIAS 09306952678	22.767.155/0001-90	SAO JOAO DEL REI	MG	48610.010703/2015-89
GLP/PR0231506	LUCIANO HONORIO RAMOS	22.903.259/0001-85	PARANACITY	PR	48610.010692/2015-37
GLP/AC0231507	M NASCIMENTO DA SILVA	11.011.304/0003-32	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.010524/2015-41
GLP/AM0231508	MARCELO B ARAUJO - ME	20.389.442/0002-60	MANAUS	AM	48610.010659/2015-15
GLP/SC0231509	MARIA MOELY FACCIO 34711082972	13.356.604/0001-17	IRATI	SC	48610.009402/2015-11
GLP/SP0231510	MLV GÁS LTDA - ME	22.698.642/0001-49	PINDAMONHANGABA	SP	48610.009422/2015-83
GLP/SC0231511	MRJ TRANSPORTES LTDA - ME	05.453.190/0001-16	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.008693/2015-11
GLP/ES0231512	OSVALDO ALCANTARA DE SOUZA	02.443.266/0001-34	VILA VELHA	ES	48610.009423/2015-28
GLP/MG0231513	PAULO HIGOR CARDOSO DE SOUZA 12931235601	22.080.780/0001-60	GLAUCILANDIA	MG	48610.009524/2015-07
GLP/MG0231514	POLLIANA THAINA DAS NEVES 109549956664	22.478.558/0001-10	ESMERALDAS	MG	48610.010680/2015-11
GLP/AC0231515	RAIMUNDO DE ABREU E SILVA - ME	10.456.794/0001-56	BUJARI	AC	48610.010522/2015-52
GLP/SP0231516	ROGERIO FERREIRA DE LIMA	21.648.699/0001-70	ITAPEVA	SP	48610.010696/2015-15
GLP/PR0231517	SÃO MIGUEL DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	22.382.786/0001-91	MARINGA	PR	48610.010681/2015-57
GLP/SP0231518	SERGIO DONIZETTI NIKEL 01552336883	20.899.748/0001-85	CAFELANDIA	SP	48610.010513/2015-61
GLP/ES0231519	SILAS SANTOS BARBOSA DA SILVA 11087097703	22.629.662/0001-68	MUQUI	ES	48610.010493/2015-29
GLP/SC0231520	SILVIO DORVAL BENTO E CIA. LTDA - ME	14.020.074/0001-02	PENHA	SC	48610.005489/2015-49
GLP/BA0231521	TATIANE VAREJÃO CARVALHO REVENDA DE GAS - ME	19.094.280/0001-72	JEREMOABO	BA	48610.009301/2015-31
GLP/BA0231522	TATIANY LIMA ARAUJO - ME.	18.721.206/0002-57	CASA NOVA	BA	48610.010658/2015-62
GLP/MT0231523	VALMIR DOS REIS ALVES - ME	06.004.143/0001-58	APIACAS	MT	48610.009531/2014-10
GLP/MG0231524	VARZEA GÁS LTDA ME	21.634.003/0001-57	ITAUNA	MG	48610.010679/2015-88
GLP/GO0231525	VIVALDO GOMES CARDOSO - ME	08.311.658/0001-26	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.009257/2015-60

Nº 1.559 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0163602	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS EDITH GUIOMAR LTDA.	06.954.851/0008-26	CAPAO DA CANOA	RS	48610.008774/2014-31
MT0024406	AMERICA AUTO POSTO LTDA	36.933.539/0002-21	CUIABA	MT	48610.005105/2002-73
SC0027198	AUTO POSTO CHAPADAO LTDA	81.008.252/0001-69	ARVOREDO	SC	48610.010895/2002-17
SP0005201	AUTO POSTO ESTRELA DALVA DE JOSE BONIFACIO LTDA	58.317.355/0001-99	JOSE BONIFACIO	SP	48610.005292/2000-23
PR0004013	AUTO POSTO FROTA SUL LTDA	01.160.901/0001-03	MEDIANEIRA	PR	48610.003276/2001-87
SC0004204	AUTO POSTO JUVENCIO LTDA - EPP	02.352.182/0001-95	SAUDADES	SC	48610.009472/2000-84
PE0228639	AUTO POSTO NÍVEL LTDA.	09.196.470/0001-47	TIMBAUBA	PE	48610.005329/2008-71
SC0215131	AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.	08.714.496/0001-77	PALHOCA	SC	48610.009122/2007-94
AM0216125	CIDADE COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA	05.220.251/0008-71	MANAUS	AM	48610.010398/2007-15
MT0204444	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PC LTDA.	07.686.118/0001-64	CUIABA	MT	48610.012109/2006-31
MA0192784	CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO MOUTA	03.313.114/0003-41	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.000467/2006-18
PR/MG0064943	GRUPO CINQUENTAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME	10.488.049/0001-99	UBERABA	MG	48610.000853/2009-36
PR/PR0117803	J VICENTE DA SILVA FILHO & CIA LTDA - EPP .	09.394.908/0001-00	SANTO INACIO	PR	48610.008924/2012-44
PR/PR0136042	LILQ-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	04.374.180/0001-22	MARINGA	PR	48610.004865/2013-16
PR/MG0087862	MAUA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	12.592.187/0001-49	ARAGUARI	MG	48610.015450/2010-25
PA0223717	M.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.947.190/0001-06	BARCARENA	PA	48610.001495/2008-06
PR/RR0090713	PEREIRA & SOUSA COMERCIO LTDA - EPP	11.486.854/0001-46	SAO LUIZ	RR	48610.000769/2011-37
SC0015641	POSTO ALFA LTDA.	01.360.951/0001-34	CAMPOS NOVOS	SC	48610.013339/2001-11
PA0008371	POSTO AMIGAO LTDA	63.865.653/0001-53	BELEM	PA	48610.006512/2001-17
MG0026066	POSTO GRUMARI LTDA	04.845.072/0001-90	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.007801/2002-14
PR/MG0101243	POSTO LITRO LTDA - EPP	14.048.933/0001-63	UBERABA	MG	48610.011780/2011-22
SC0006685	POSTO QUATRO LTDA - EPP	03.340.748/0001-21	JOACABA	SC	48610.006084/2000-41
PR0165368	W.M. MARQUES DA SILVA & RESENDE LTDA	05.804.304/0001-25	APUCARANA	PR	48610.010948/2003-72

Nº 1.560 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PE0172737	AC MORAIS COMBUSTIVEIS LTDA	22.493.813/0001-01	RECIFE	PE	48610.011130/2015-19
PR/ES0172402	AUTO POSTO BRAUN LTDA	20.812.127/0001-12	CARIACICA	ES	48610.010105/2015-18
PR/BA0172747	AUTO POSTO RANCHO PARAISO LTDA - ME.	22.940.211/0001-47	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.011115/2015-62
PR/RO0172754	C G DOS SANTOS & CIA LTDA - ME.	63.755.987/0001-74	PORTO VELHO	RO	48610.011040/2015-10
PR/AM0172114	CATARINA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.937.282/0001-13	MANAUS	AM	48610.009657/2015-75
PR/RS0172209	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS B & C LTDA - ME	94.972.825/0001-11	VITORIA DAS MISSOES	RS	48610.009768/2015-81
PR/RS0171545	COOPERATIVA AGRÍCOLA ÁGUA SANTA LTDA.	93.458.222/0003-03	AGUA SANTA	RS	48610.007990/2015-40
PR/PR0172369	COSTA AUTO POSTO LTDA	22.551.959/0001-58	ARAUCARIA	PR	48610.010098/2015-46
PR/CE0172710	F.A. PARENTE COMBUSTIVEIS	21.782.023/0001-75	CARIRE	CE	48610.010998/2015-93
PR/PE0172088	FREIRE E ALVES COMERCIO COMBUSTIVEL LTDA - EPP	21.727.281/0001-59	TRINDADE	PE	48610.009500/2015-40
PR/PE0170474	G. L. A. DE LIMA - COMBUSTÍVEIS EIRELI - ME	22.247.537/0001-93	ESCADA	PE	48610.004876/2015-68
PR/PE0172713	GESIQ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	08.775.047/0001-39	BEZERROS	PE	48610.011035/2015-15
PR/MT0172401	JABER & JABER LTDA	21.459.429/0001-11	SINOP	MT	48610.010093/2015-13
PR/CE0172725	L F LIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.728.529/0001-69	MARACANAU	CE	48610.011032/2015-73
PR/RS0172255	PINHEIRO & MONTINI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EREC-CHIM LTDA	22.722.435/0001-82	ERECHIM	RS	48610.009959/2015-43
PR/RS0172728	POSTO DE COMBUSTIVEIS RS 122 EIRELI - EPP	21.608.451/0001-86	BOM PRINCIPIO	RS	48610.011039/2015-95



PR/PB0129802	POSTO DE COMBUSTIVEIS SOBRADO LTDA - EPP	14.849.611/0001-13	SOBRADO	PB	48610.000452/2013-62
PR/MT0172086	POSTO DE COMBUSTIVEL AREIA BRANCA LTDA	17.536.224/0002-04	PEDRA PRETA	MT	48610.009625/2015-70
PR/BA0172166	POSTO ITANAGÉ LTDA	13.301.628/0001-79	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.009621/2015-91
PR/MA0171645	POSTO JOYCE III EIRELI - EPP	22.684.788/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.008259/2015-31
PR/SE0172748	POSTO PIRANEMA LTDA	09.258.664/0003-91	ARACAJU	SE	48610.011083/2015-03
PR/RS0172758	POSTO RS 239 DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.024.975/0001-20	PAROBE	RS	48610.011142/2015-35
PR/MG0172736	SOCIEDADE DE PETROLEO DO LUFA LTDA	05.652.769/0002-99	ARACUAI	MG	48610.011124/2015-53
PR/RO0172735	TAINAN PORTELA MADEIRO - ME	11.086.425/0001-81	PORTO VELHO	RO	48610.010930/2015-12
PR/CE0172399	2 J ACARAU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	22.678.495/0001-45	ACARAU	CE	48610.010094/2015-68

Nº 1.561 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0009147	COMERCIAL DE GÁS PILAR LTDA.	89.892.988/0003-16	RIO GRANDE	RS	48610.010519/2006-48
GLP/G00227889	DISTRIBUIDORA AGUAGAS LTDA	20.294.977/0001-76	CROMINIA	GO	48610.013039/2014-49
GLP/PR0175710	E.R.DO NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA.	73.234.205/0001-05	IBAITI	PR	48610.014056/2008-55
GLP/SC0207687	GLOBO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME.	13.178.420/0001-04	JARAGUA DO SUL	SC	48610.003344/2011-80
001/GLP/PR0003789	ILHA VERDE COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA	06.267.134/0001-50	CURITIBA	PR	48610.002144/2005-61
GLP/SC0216450	IRINEU CANI & CIA LTDA - ME	05.577.327/0001-44	RIO DO SUL	SC	48610.008321/2012-42
GLP/MS0181730	J. E. A. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	09.525.095/0001-31	CAMPO GRANDE	MS	48610.014738/2009-49
001/GLP/AM0008546	J. P. JUNGLKAUS - ME	06.328.381/0002-08	CAREIRO	AM	48610.006034/2006-51
GLP/SC0209168	JORGE FERREIRA DE SOUZA	13.468.495/0001-20	TRES BARRAS	SC	48610.009455/2011-08
GLP/AM0185238	JOSUE ALVES DE SOUZA ME	34.500.603/0001-74	MANAUS	AM	48610.004410/2010-58
GLP/SP0058048	MARLENE CIMINI ZANATTA ME.	09.049.444/0001-96	DUARTINA	SP	48610.007649/2008-65
GLP/SP0220542	MIGUEL FEITOZA DA FONTE	13.341.379/0001-45	ITAI	SP	48610.004025/2013-53
GLP/SC0173759	MILTON COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	07.641.917/0001-14	JARAGUA DO SUL	SC	48610.011821/2008-85
GLP/G00207629	PETRONILIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	03.205.681/0001-12	GOIANIA	GO	48610.006166/2011-49
GLP/SC0173650	PRIMOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME.	07.914.048/0001-54	JARAGUA DO SUL	SC	48610.011258/2008-45
GLP/SC0185253	SEOLA & CIA LTDA	79.236.311/0001-04	RIO DO SUL	SC	48610.004664/2010-76

Nº 1.562 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SC0231526	ADEMILSON VIEIRA DA ROSA - ME	10.432.869/0002-40	IPIRA	SC	48610.010515/2015-51
GLP/CE0231527	ADEMIR SIMPLICIO DE AGUIAR E SILVA - ME	22.569.755/0001-44	UBAJARA	CE	48610.010870/2015-20
GLP/SP0231528	ALINE PASSINI DE CASTRO - ME	22.037.511/0001-10	BARUERI	SP	48610.006598/2015-83
GLP/CE0231529	ANTONIO RONALDO DA SILVA GONCALVES - ME	11.158.064/0001-31	BARBALHA	CE	48610.010780/2015-39
GLP/RJ0231530	B G W DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	15.572.342/0001-53	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.010779/2015-12
GLP/SC0231531	BENEDITO ANDRUCHEWICZ	23.041.057/0001-34	ITAIOPOLIS	SC	48610.009387/2015-01
GLP/MG0231532	DOUGLAS ALEXANDRE AMORIM 74626590691	22.757.191/0001-73	CONCEICAO DOS OUROS	MG	48610.009977/2015-25
GLP/G00231533	ERVINO PEREIRA RODRIGUES 08240701191	21.965.982/0001-26	GOIANIA	GO	48610.011004/2015-56
GLP/SP0231534	GABRIELA PIMENTEL JORGE MAINARDI 34465770847	22.095.642/0001-54	ANDRADINA	SP	48610.010775/2015-26
GLP/PR0231535	GAS NACIONAL NORTE LTDA - ME	20.787.201/0001-98	IBAITI	PR	48610.010841/2015-68
GLP/MS0231536	GILBERTO ARAUJO COSTA - ME	02.187.877/0002-40	AGUA CLARA	MS	48610.010772/2015-92
GLP/SC0231537	HERCIDIO MARCIANO CARDOSO & CIA LTDA	78.838.786/0001-08	PRAIA GRANDE	SC	48610.009760/2015-15
GLP/PR0231538	IMPERIAL GÁS LTDA ME	20.745.852/0001-15	COLOMBO	PR	48610.009552/2015-16
GLP/AM0231539	J F S DAS NEVES - ME	00.775.414/0002-73	MANAUS	AM	48610.010892/2015-90
GLP/ES0231540	J P PEREIRA - ME	07.568.155/0001-78	RIO BANANAL	ES	48610.010773/2015-37
GLP/G00231541	JOVERSON BARBARESCO TAVARES 73455024149	22.526.580/0001-98	SENADOR CANEDO	GO	48610.010885/2015-98
GLP/PR0231542	LN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	23.216.150/0001-32	CURITIBA	PR	48610.010876/2015-05
GLP/PR0231543	M C DE ABREU SILVA E CIA LTDA - ME	80.263.353/0001-13	DOURADINA	PR	48610.011017/2015-25
GLP/PA0231544	M J C CALAÇA COMERCIO - ME	22.798.877/0001-02	REDENCAO	PA	48610.009086/2015-79
GLP/MS0231545	MARCOS A.D. PESSOA - ME	21.975.754/0001-37	CAMPO GRANDE	MS	48610.010516/2015-03
GLP/SP0231546	MARIANA GODOI PEREIRA 40420397825	21.454.191/0001-31	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	48610.007745/2015-32
GLP/PA0231547	MARTINS & CASTRO LTDA - ME	19.339.404/0005-66	REDENCAO	PA	48610.010875/2015-52
GLP/MA0231548	MASTERGAS LTDA - ME	22.802.161/0001-31	IMPERATRIZ	MA	48610.010774/2015-81
GLP/MT0231549	MICHELY LUZINETE MARQUES PARDINE SANTOS - ME	21.887.548/0001-75	CUIABA	MT	48610.010776/2015-71
GLP/RS0231550	PAULO CARDOSO AÇOUGUE - ME	14.606.153/0001-91	VIAMAO	RS	48610.007524/2015-64
GLP/BA0231551	PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA.	04.014.774/0003-94	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.009446/2015-32
GLP/SP0231552	R. DE A. PENNA GOMES COMÉRCIO DE GÁS - ME	14.699.265/0005-68	ITAI	SP	48610.008185/2015-33
GLP/SP0231553	SILZER MARY TAMELINI ZANATTA - ME	22.699.196/0001-97	DUARTINA	SP	48610.009559/2015-38
GLP/ES0231554	VALTEIR FERREIRA DIAS ME	21.437.243/0001-61	VILA VELHA	ES	48610.009394/2015-02
GLP/ES0231555	VANDERLEI CARLOS DALMASCHIO	31.785.447/0001-47	SANTA TERESA	ES	48610.010857/2015-71

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RS0149083	ANGELA MARIA BEZUTTI ME	14.780.911/0001-93	AGUA SANTA	RS	48610.012621/2013-15
AM0229011	AUTO POSTO AMAZÔNIA LTDA	63.722.862/0001-48	MANAUS	AM	48610.005665/2008-13
RS0019290	BERVIAN & GUERRA LTDA.	89.425.680/0001-07	ERECHIM	RS	48610.021380/2001-53
SC0022971	DALIR ANTONIO RUARO & CIA LTDA ME	04.365.485/0001-78	JABORA	SC	48610.001020/2002-16
CE0206755	J B J DE SOUZA ME.	07.678.188/0001-70	ACARAU	CE	48610.001426/2007-11
SE0015936	JMC ALENCAR LTDA	15.597.743/0001-68	ARACAJU	SE	48610.016250/2001-15
PR/PE0080547	L. P. B. DE MELO LIMA ME	09.649.885/0001-29	ESCADA	PE	48610.001623/2010-28
PE0021763	MONTENEGRO QUEIROZ LTDA	01.301.212/0001-71	RECIFE	PE	48610.002841/2002-71
MA0186901	POSTO BACANGA LTDA	69.582.757/0006-41	SAO LUIS	MA	48610.003854/2005-17
RJ0006932	POSTO VIP LTDA	28.670.529/0001-31	NOVA IGUACU	RJ	48610.004843/2001-12
PR/RS0073125	SILVANIA SEVERO & CIA LTDA.	10.704.215/0001-47	VITORIA DAS MISSOES	RS	48610.008758/2009-81



Nº 1.564 - Com base nas disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Green Distribuidora de Petróleo Ltda - ME, inscrita no CNPJ n.º 11.898.169/0001-27, situada na Travessa São Benedito, n.º 469, Centro, Caxias/MA - CEP 65607-110, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.002551/2015-41.

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92/2004 e com fundamento nos elementos do processo administrativo nº 48610.012774/2013-54, torna público o restabelecimento da autorização ANP nº 265, de 5/12/2003, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, outorgada à PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 05.594.763/0001-21. Fica sem efeito o Despacho nº 1.531, publicado no D.O.U de 29/10/2015. Revogam-se as disposições em contrário.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 321/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.897/2015-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA
860.910/2015-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.994/2012-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1400/2015
860.238/2014-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1398/2015
861.244/2014-CHARLES ANTONIO DO AMARAL-OF.
Nº1399/2015
860.966/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-OF.
Nº1384/2015
860.967/2015-COCAL GOLD MINING LTDA-OF.
Nº1393/2015
860.968/2015-RIO GRANITO LTDA-OF. Nº1383/2015
860.970/2015-ABRAAO FRANCISCO PIRES-OF.
Nº1376/2015
860.971/2015-CELMO GERALDO AMORIM-OF.
Nº1382/2015
860.981/2015-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-OF. Nº1381/2015
860.986/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-OF.
Nº1378/2015
860.987/2015-ALEXANDRE ANTONIO ABRÃO-OF.
Nº1378/2015
860.991/2015-F.S. AREIAS LTDA-OF. Nº1380/2015
860.997/2015-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1392/2015
860.999/2015-AURICIO PEREIRA CAMPOS-OF.
Nº1379/2015
861.000/2015-ADÃO AFONÇO E SILVA-OF.
Nº1375/2015
861.003/2015-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL-OF.
Nº1391/2015
861.004/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº1377/2015
861.005/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº1377/2015
861.006/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº1377/2015
861.007/2015-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-OF. Nº1377/2015
861.018/2015-GERALDO MAGELA DE ALBUQUERQUE-OF. Nº1389/2015
861.021/2015-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. Nº1390/2015
861.024/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF.
Nº1386/2015
861.028/2015-SÍLVIA MARIA DE URZEDA-OF.
Nº1387/2015
861.029/2015-SÍLVIA MARIA DE URZEDA-OF.
Nº1387/2015
861.036/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1401/2015
861.037/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1401/2015
861.039/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº1401/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.115/2015-DARCY VIEIRA DA SILVA-OF.
Nº1405/2015
861.118/2015-IRONES ZAGO-OF. Nº1404/2015
861.133/2015-ARMANDO DE OLIVEIRA-OF.
Nº1403/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 132/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.130/2009-ORLANDO INACIO MONTEIRO- Cessão-nário:Mineração Itapoan Ltda- CPF ou CNPJ 00.867.341/0001-69- Alvará nº10844/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.497/2003-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME - AI Nº54/2013
866.119/2005-CIA MINERADORA OURO PAZ S. A. - AI Nº119/2015
866.575/2005-JOSÉ ALDO DUARTE FERRAZ - AI Nº302/2013
866.248/2006-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA - AI Nº145/2015
866.286/2006-MINERADORA GALVAN LTDA - AI Nº575/2012
866.576/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº06/2015
866.579/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº07/2015
866.581/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº11/2015
866.613/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº08/2015
866.842/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº16/2015
866.843/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº12/2015
866.018/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº09/2015
866.019/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº10/2015
866.229/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº01/2015
866.230/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº04/2015
866.231/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº05/2015
866.232/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº15/2015
866.233/2008-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº36/2015
866.272/2008-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº37/2015
866.451/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME - AI Nº40/2015
867.235/2008-MAGGI E MELLO LTDA-ME - AI Nº43/2015
867.304/2008-CARLOS JOSÉ FERNANDES - AI Nº271/2015
867.375/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº19/2015
866.181/2009-ALCIDES TRENTIN - AI Nº270/2013
866.230/2009-MARCILIO ALVES CARVALHO - AI Nº308/2015
866.280/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº300/2013
866.281/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº301/2013
866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS - AI Nº120/2015
866.672/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº278/2015
866.725/2009-BRITA FORTE S A - AI Nº309/2015
866.732/2009-DENIS BARBIERI - AI Nº289/2015
866.087/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA - AI Nº321/2015
866.156/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA - AI Nº109/2015
866.255/2010-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA - AI Nº14/2015
866.347/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº76/2015
866.377/2010-ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - AI Nº132/2015
866.722/2010-JOSÉ ALVES DE CARVALHO - AI Nº79/2015
867.061/2010-ANGELO CARLOS VICARI - AI Nº338/2015
867.070/2010-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME - AI Nº320/2015
867.072/2010-ROSANA CHRYSTIE MENEZES AIGNER - AI Nº305/2015
867.131/2010-OSCAR CAMARGO DE SOUZA - AI Nº301/2015
867.133/2010-INDÚSTRIA REUNIDA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME - AI Nº331/2015
867.146/2010-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME - AI Nº135/2015
867.226/2010-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. - AI Nº11/2014

867.230/2010-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE - AI Nº152/2015
867.439/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº45/2015
867.440/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº46/2015
867.441/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº44/2015
867.442/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº47/2015
866.048/2011-CARLOS ROBERTO DE ANDRADE FRANCO ZILIANI - AI Nº125/2015
866.091/2011-VAIR ANTONIO JUNQUEIRA - AI Nº295/2015
866.280/2011-MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº108/2015
866.595/2011-JOSÉ ALVES DE CARVALHO - AI Nº80/2015
866.715/2011-JOSE PEDRO HOFFMANN - AI Nº280/2015
866.804/2011-MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº107/2015
866.209/2012-OSMAR DA SILVA - AI Nº323/2015
866.647/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA - AI Nº325/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
866.073/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO - PLG-Nº32/2015 de 06/10/2015 - Prazo 03 anos
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
866.045/2005-AMAZONGOLD PESQUISA MINERAIS LTDA -AI Nº310/2013

RELAÇÃO Nº 133/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
866.448/2013-GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO
867.208/2013-GONÇALO CLODOMIRO DE OLIVEIRA LEITE GUERREIRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.098/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.634/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
867.425/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.001/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.215/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.352/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
867.153/2012-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.456/2013-JEANE MARTINS NASCIMENTO
866.516/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.517/2013-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.652/2013-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
866.724/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.766/2013-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.152/1986-MINERAÇÃO MAAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº6879/2015
867.242/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº6880/2015
866.990/2005-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº6882/2015
866.660/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº6899/2015
866.661/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº6900/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
866.644/2012-RIO DO SANGUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-Areia/Cascalho
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.134/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº50/2015
866.254/2010-FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO - AI Nº282/2015
866.296/2010-DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - AI Nº304/2015
866.346/2010-JOSE LUIZ FERNANDES CASSOL - AI Nº319/2015
866.453/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA - AI Nº297/2015
866.475/2010-DEIZE ROZANGELA WEISS RUARO - AI Nº140/2015
866.671/2010-JOSÉ GIMENES VIA FILHO - AI Nº29/2014

866.673/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº35/2015
866.674/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº38/2015
866.675/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº39/2015
866.700/2010-SIDINEI ROGERIO KOSLOSKI - AI Nº315/2015
867.014/2010-SAFRONII KILIN - AI Nº286/2015
867.108/2010-ALOISIO RAFAEL FRANZ - AI Nº311/2015
867.111/2010-JHONATAN RECH DA SILVA ME - AI Nº288/2015
867.162/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº49/2015
867.174/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº48/2015
867.324/2010-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME - AI Nº302/2015
867.398/2010-MARLUCIA SANTIAGO - AI Nº306/2015
867.459/2010-JOSE SEBASTIAO DE BARROS - AI Nº316/2015
866.003/2011-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME - AI Nº281/2015
866.040/2011-GUSTAVO CAETANO MIRANDA - AI Nº316/2015
866.070/2011-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME - AI Nº72/2015
866.120/2011-DANIELE DE SOUZA SANTOS - AI Nº148/2015
866.137/2011-COOPERATIVA DE PROD. COMUNITÁRIA DE ARTEFATOS DE PEDRA P OBRAS E CONST. CIVIS - AI Nº28/2014
866.245/2011-ALESSANDRO BENEDITO OLIVEIRA BELLO - AI Nº156/2015
866.259/2011-ENOQUE ROMARIO DA SILVA - AI Nº276/2015
866.285/2011-RIVADALVE CHAMISKI - AI Nº322/2015
866.312/2011-GILSON DOS SANTOS LEITE - AI Nº334/2015
866.341/2011-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME - AI Nº298/2015
866.405/2011-LUIZ ANTONIO LEMOS - AI Nº123/2015
866.429/2011-JAIRO HELIO DE SOUZA - AI Nº147/2015
866.488/2011-ROGÉRIO CALZA - AI Nº293/2015
867.029/2011-JOÃO PATRICIO DO CARMO - AI Nº160/2015
867.078/2011-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME - AI Nº157/2015
867.112/2011-ELAINE CALESTINI - AI Nº25/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.186/2010-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÃ LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
867.169/2010-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 185/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.299/2012-SAME HASSAN GEBARA EPP- DOU de 01/10/2015

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
846.243/2009-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA- AI Nº255/2015
846.004/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº245/2015
846.013/2010-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA- AI Nº258/2015
846.017/2010-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA- AI Nº254/2015
846.019/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NETO- AI Nº256/2015
846.219/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº246/2015
846.226/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA- AI Nº247/2015
846.266/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES- AI Nº257/2015

RELAÇÃO Nº 368/2015

Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
846.346/2011-Pernambuco Mineração e Serviços Ltda ME e Sérgio Ricardo Ribeiro Gama - EDITAL Nº 55/2012 - Publicado DOU de 30/10/2012
846.347/2011-Sergio Ricardo Ribeiro Gama - EDITAL Nº 55/2012 - Publicado DOU de 30/10/2012

RELAÇÃO Nº 399/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.050/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.051/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.052/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.053/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.054/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.055/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.056/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.649/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.106/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.331/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.332/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.333/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.334/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.335/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.336/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.337/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.338/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.339/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.593/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.594/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.595/2012-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.256/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.257/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.276/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.277/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.278/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.279/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.280/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.281/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.282/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.283/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.284/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.285/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.286/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.287/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.288/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.289/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.290/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.291/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.300/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.301/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 400/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.565/2008-CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS-AI Nº264/2015
846.243/2009-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA-AI Nº255/2015
846.004/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº245/2015
846.005/2010-A V CATOLE CONSTRUÇÃO EPP-AI Nº250/2015
846.013/2010-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA-AI Nº258/2015
846.017/2010-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA-AI Nº254/2015
846.019/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NETO-AI Nº256/2015
846.178/2010-WANDENBERG BISMARCK COLAÇO LIMA-AI Nº252/2015
846.219/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº246/2015
846.226/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA-AI Nº247/2015
846.234/2010-CLÁUDIO JOSÉ NOGUEIRA HOLANDA-AI Nº248/2015
846.237/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-AI Nº249/2015
846.266/2010-JOSÉ FERREIRA TAVARES-AI Nº257/2015
846.135/2012-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-AI Nº251/2015

RELAÇÃO Nº 401/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.141/2001-EXTRACAO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA-OF. Nº1109/2015
846.106/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA-OF. Nº1110/2015
846.481/2012-JOÃO ARRUDA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1108/2015

RELAÇÃO Nº 402/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.- Área de 306,92 para 46,86-Areia

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 223/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.129/2014-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº4441/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº4446/2015
815.748/2005-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº4477/2015
815.913/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4456/2015
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº4443/2015
815.596/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4453/2015
815.258/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. Nº4475/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.007/1968-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- 445 nº 1970 - Cessionário: NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 09439146/0001-02
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº4439/2015
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4459/2015
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº4455/2015
815.054/2008-DESMONTEC MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº4332/2015
815.596/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº4452/2015
815.548/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº4474/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- Fonte Tabuleiro - JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - Para embalagens descartáveis: 10 l sem gás, 5



l sem gás, 1,5 l com e sem gás, 500 ml com e sem gás, 500 ml com e sem gás garrafa premium rótulo gravata, 500 ml sem gás sport water, 350 ml com e sem gás, 350 ml com e sem gás garrafa premium rótulo gravata e 200 ml sem gás copo. Para embalagem retornável sem gás de 20 l.- SANTO AMARO DA IMPERA-TRIZ/SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 809.746/1972-ÁGUAS MORNÁS MINERADORA LTDA-OF. Nº4476/2015

816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF. Nº4479/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-OF. Nº4480/2015

Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

815.719/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Registro de Licença Nº:1622/2014 - Vencimento em 29/09/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 154/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-quisa(101)

820.974/2015-TOPCER CERAMICA LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

821.392/2001-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA-OF. Nº951/2015/DTM/DNPM/SP.

820.818/2014-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LT-DA.-OF. Nº928/2015/DTM/DNPM/SP.

821.261/2014-ÁLVARO FREITAS TULHA MINERAÇÃO ME-OF. Nº926/2015/DTM/DNPM/SP.

820.155/2015-AHMAD ABDO YOSSEF MOHAMED GHANDOUR-OF. Nº952/2015/DTM/DNPM/SP.

820.180/2015-VALE FERTILIZANTES S A-OF. Nº946/2015/DTM/DNPM/SP.

820.189/2015-PORTO DE AREIA ILHA CAROLINA LT-DA EPP-OF. Nº943/2015/DTM/DNPM/SP.

820.200/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº944/2015/DTM/DNPM/SP.

820.204/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº945/2015/DTM/DNPM/SP.

820.297/2015-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-OF. Nº940/2015/DTM/DNPM/SP.

820.330/2015-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº941/2015/DTM/DNPM/SP.

820.339/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF.

Nº942/2015/DTM/DNPM/SP.

820.343/2015-LUIZ RAIMUNDO NEVES-OF. Nº948/2015/DTM/DNPM/SP.

820.350/2015-MIRIAN DE LOURDES CLÁUDIO PUR-QUÉRIO-OF. Nº927/2015/DTM/DNPM/SP.

820.362/2015-MARAMBAIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº947/2015/DTM/DNPM/SP.

820.410/2015-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº848/2015/DTM/DNPM/SP.

820.416/2015-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME-OF. Nº919/2015/DTM/DNPM/SP.

820.461/2015-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF.

Nº939/2015/DTM/DNPM/SP.

820.506/2015-FERNANDO MACHADO ALVES-OF. Nº938/2015/DTM/DNPM/SP.

820.507/2015-FERNANDO MACHADO ALVES-OF. Nº934/2015/DTM/DNPM/SP.

820.516/2015-OMAR NAJAR-OF. Nº936/2015/DTM/DNPM/SP.

820.526/2015-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-OF. Nº935/2015/DTM/DNPM/SP.

820.544/2015-RAFAEL VIOLA MOTTIN-OF. Nº544/2015/DTM/DNPM/SP.

820.669/2015-ANTONIO MESTRE JÚNIOR-OF. Nº822/2015/DTM/DNPM/SP.

820.670/2015-OLGA SAVIO THOMAZINI ME-OF. Nº823/2015/DTM/DNPM/SP.

820.675/2015-ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.-OF. Nº825/2015/DTM/DNPM/SP.

820.678/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº929/2015/DTM/DNPM/SP.

820.682/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-ÇÃO S A-OF. Nº930/2015/DTM/DNPM/SP.

820.685/2015-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERA-ÇÃO S A-OF. Nº920/2015/DTM/DNPM/SP.

820.693/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº847/2015/DTM/DNPM/SP.

820.694/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº849/2015/DTM/DNPM/SP.

820.695/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº850/2015/DTM/DNPM/SP.

820.698/2015-RR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº852/2015/DTM/DNPM/SP.

820.717/2015-PEDREIRA UNIÃO DO SALTO LTDA EPP-OF. Nº853/2015/DTM/DNPM/SP.

820.724/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E AD-MINISTRACAO-OF. Nº854/2015/DTM/DNPM/SP.

820.727/2015-REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR-OF. Nº856/2015/DTM/DNPM/SP.

820.730/2015-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF.

Nº856/2015/DTM/DNPM/SP.

820.731/2015-OSMAR PIO ME-OF. Nº858/2015/DTM/DNPM/SP.

820.745/2015-JM CONSULTORIA E PESQUISA EM MI-NERALÇÃO LTDA.-OF. Nº855/2015/DTM/DNPM/SP.

820.757/2015-ECO10 ASSESORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. ME-OF. Nº860/2015/DTM/DNPM/SP.

820.758/2015-ECO10 ASSESORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. ME-OF. Nº861/2015/DTM/DNPM/SP.

820.759/2015-O. R. BARBOZA TRANSPORTES ME-OF. Nº931/2015/DTM/DNPM/SP.

820.760/2015-BARROS TRANSPORTES EIRELLI-OF. Nº859/2015/DTM/DNPM/SP.

820.773/2015-PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.-OF. Nº933/2015/DTM/DNPM/SP.

820.788/2015-SGM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-OF. Nº862/2015/DTM/DNPM/SP.

820.789/2015-SGM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-OF. Nº863/2015/DTM/DNPM/SP.

820.798/2015-GEOCENE SOLUCOES EM GEOPROCES-SAMENTO LTDA ME-OF. Nº932/2015/DTM/DNPM/SP.

820.836/2015-SANTANA M. DA SILVA ME-OF. Nº867/2015/DTM/DNPM/SP.

820.874/2015-HELMUT KLAUSSNER ME-OF. Nº921/2015/DTM/DNPM/SP.

820.883/2015-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº922/2015/DTM/DNPM/SP.

820.890/2015-CARLOS DE MATTOS MARCONDES-OF. Nº879/2015/DTM/DNPM/SP.

820.915/2015-ADALBERTO MONIZ-OF. Nº923/2015/DTM/DNPM/SP.

820.931/2015-TOULOUSE INCORPORAÇÃO SPE LTDA-OF. Nº924/2015/DTM/DNPM/SP.

820.952/2015-STAR DIAMANTES LTDA-OF. Nº925/2015/DTM/DNPM/SP.

820.968/2015-PAULO LUCIANO PEREZ-OF. Nº979/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 820.555/2014-ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA-OF.

Nº949/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 822.014/1987-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF.

Nº983/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825) 820.909/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA-OF. Nº871/2015/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 820.417/2015-CVG CONTRERA MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO EPP-OF. Nº950/2015/DTM/DNPM/SP.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

820.789/2003-CARLOS TSUGUIO CHIDA-ME

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2015

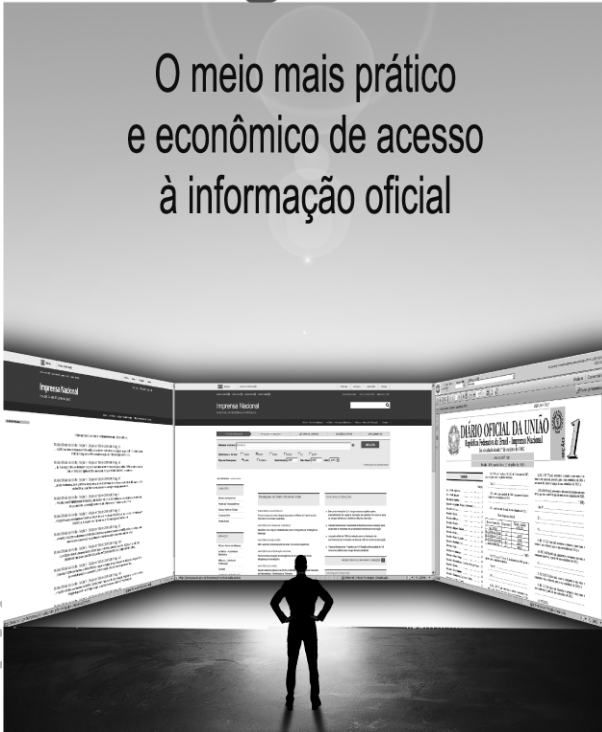
CONCESSÃO DE LAVRA

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de exe-cução.

Processo de Cobrança nº 978.155/2005 Notificado: Vale S/A. CNPJ nº 33.592.510/0001-54 NFLDP Nº 01/2005 Valor: R\$ 66.948.589,53.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

Diário Oficial da União Digital



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLANIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do INCRA e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 29 de outubro de 2015, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Loteamento Crixás Mirim, também denominado Fazenda Amazonas", com área registrada de 717,1617 hectares e georreferenciada de 717,1617 hectares, situado no Município de Crixás, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.035.023.710-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área (nº 54150.001982/2011-23) foi instruído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que a aquisição do "Loteamento Crixás Mirim, também denominado Fazenda Amazonas", visa atender a demanda por terras na região de Crixás, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando a proposta de acordo na ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária nº 0004871-78.2014.4.01.3505;

Considerando que a proposta de acordo foi apresentada aos expropriados nos seguintes termos: a) indenização paga conforme valor levantado pelo perito INCRA de R\$ 3.354.824,51 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 2.467.523,92 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) para a terra nua e acessões naturais, a serem pagos em TDA's em nome dos atuais proprietários na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada , com prazo de resgate de 02 a 05 anos, com juros de 6% ao ano. Propôs, ainda, o pagamento em dinheiro do valor das benfeitorias em: R\$ 887.300,59 (oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos reais e cinquenta e nove centavos), resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de acordo na ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, uma vez que o valor do imóvel se encontra no valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, desde que a aprovação do presente acordo fique condicionada à manifestação favorável do Ministério Público Federa e homologação judicial.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA/2015

Atualizado : 01/10/2015
55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 1,00

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	PISO	DOTAÇÃO ATUALIZADA			EMPENHADO			PAGO			RAP	TOTAL
			LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL	LEI + CRÉDITOS	EMENDAS	TOTAL		
			(A)	(B)	C=(A+B)	(D)	(E)	(F) = D + E	(G)	(H)	(I)	(J)	
2037	FORTELECIMENTO DO SUAS		2.645.849.893	106.027.533	2.751.877.426	2.113.957.180	-	2.113.957.180	919.895.241	-	526.853.222	1.446.748.463	
2A60	Serviços de Proteção Social Básica	SCFV, PBV III, PBVLAS,PBF	1.520.233.008	-	1.520.233.008	1.320.945.908	-	1.320.945.908	576.379.833	-	299.891.084	876.270.917	
2A65	Serviços de Proteção Social de Média Complexidade	PPMC / PTMC	540.061.097	-	540.061.097	417.071.156	-	417.071.156	171.280.498	-	74.300.421	245.580.919	
2A69	Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade	PAC I, II E PVAC	253.507.047	-	253.507.047	231.554.731	-	231.554.731	119.783.387	-	28.081.106	147.864.493	
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS		162.257.544	-	162.257.544	89.835.084	-	89.835.084	17.046.718	-	33.361.659	50.408.377	
20V5	Ações Complementares de Proteção Social		48.731.831	-	48.731.831	-	-	-	-	-	21.649.887	21.649.887	
2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		46.365.000	59.608.700	105.973.700	337.525	-	337.525	-	-	39.917.887	39.917.887	
2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial		10.912.500	46.418.833	57.331.333	100.000	-	100.000	-	-	26.922.658	26.922.658	
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		48.781.866	-	48.781.866	48.781.866	-	48.781.866	35.404.805	-	2.728.520	38.133.325	
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		15.000.000	-	15.000.000	5.330.910	-	5.330.910	-	-	-	-	
2062	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES		7.000.000	-	7.000.000	3.872.975	-	3.872.975	3.872.975	-	700	3.873.675	
8662	Concessão de Bolsa para Famílias com Crianças e Adolescentes Identificadas em Situação de Trabalho		7.000.000	-	7.000.000	3.872.975	-	3.872.975	3.872.975	-	700	3.873.675	
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			2.652.849.893	106.027.533	2.758.877.426	2.117.830.155	-	2.117.830.155	923.768.216	-	526.853.922	1.450.622.138	
2019	BOLSA FAMÍLIA		496.795.752	-	496.795.752	496.795.752	-	496.795.752	219.530.143	-	146.451.927	365.982.070	
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família		496.795.752	-	496.795.752	496.795.752	-	496.795.752	219.530.143	-	146.451.927	365.982.070	
TOTAL I I (DISCRICIONÁRIAS)			3.149.645.645	106.027.533	3.255.673.178	2.614.625.907	-	2.614.625.907	1.143.298.359	-	673.305.849	1.816.604.208	
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		874.676.083	-	874.676.083	874.676.083	-	874.676.083	-	-	874.676.083	-	
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		115.676.083	-	115.676.083	115.676.083	-	115.676.083	115.676.083	-	-	115.676.083	
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		759.000.000	-	759.000.000	759.000.000	-	759.000.000	759.000.000	-	-	759.000.000	
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	-	
0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais		3.000.000	-	3.000.000	3.000.000	-	3.000.000	-	-	-	-	
2037	FORTELECIMENTO DO SUAS		41.521.983.616	-	41.521.983.616	41.521.983.616	-	41.521.983.616	30.595.893.931	-	-	30.595.893.931	
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		18.834.762.377	-	18.834.762.377	18.834.762.377	-	18.834.762.377	30.595.893.931	-	-	30.595.893.931	
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		22.687.221.239	-	22.687.221.239	22.687.221.239	-	22.687.221.239	-	-	-	-	
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			42.399.659.699	-	42.399.659.699	42.399.659.699	-	42.399.659.699	31.470.570.014	-	-	31.470.570.014	
TOTAL GERAL			45.549.305.344	106.027.533	45.158.537.125	45.014.285.606	-	45.014.285.606	32.613.868.373	-	673.305.849	33.287.174.222	

Obs:

I. Nas Ações 2B30, 2B31, 2583, 2589, 0536, 00H5 e 00IN os valores indicados como empenhados/pagos, correspondem às descentralizações de crédito orçamentário e repasses financeiros a outros órgãos.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004229/2015-14, de 21 de setembro de

2015, e no processo MDIC nº 52001.001439/2015-38, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SMART Modular Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Componentes Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 11.576.445/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Circuitos Integrados eletrônicos	SDRAM DDR3; SDRAM DDR4; LPDRAM DDR2; LP-DRAM DDR3; LPDRAM DDR4
Circuitos Integrados eletrônicos	eMMC; eMCP; PPN; MCP
Circuitos Integrados eletrônicos	FLASH FBGA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

A Plenária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2015 - 3º trimestre, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme planilha anexa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 798, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/10/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002611/2015-60
Proponente: Associação Monte Sião
Título: Futsal TOP
Registro: 02PR138042014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.427.671/0001-69
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 500.033,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 74073-X
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.002663/2014-55
Proponente: Associação Nacional de Desenvolvimento Esporte e Educação
Título: Projeto Integrar Voleibol 2 ano
Registro: 02SP073082010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.488.961/0001-07
Cidade: Santos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 231.671,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40626-0
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.002559/2015-41
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Sacando para a Paz
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 346.070,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28515-3
Período de Captação até: 06/10/2016
4 - Processo: 58701.002137/2014-95
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
Título: Despertando Talentos
Registro: 02RJ000842007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.482.319/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 521.999,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28514-5
Período de Captação até: 06/10/2016

- 5 - Processo: 58701.002637/2015-16
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
- Título: Oportunidade através do Esporte III
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 945.251,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27353-8
Período de Captação até: 31/12/2016
6 - Processo: 58701.003200/2015-91
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Tour do Rio - 2016
Registro: 02RJ080782011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.397.319/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 6.927.378,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34378-1
Período de Captação até: 31/12/2016
7 - Processo: 58701.002861/2015-08
Proponente: Instituto Esporte Educação
Título: Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos IEE
- Ano VIII Brasil
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.850.198,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38989-7
Período de Captação até: 31/12/2016
8 - Processo: 58701.001728/2014-45
Proponente: Rede de Empreendimentos Sociais para o Desenvolvimento Socialmente Justo, Democrático e Sustentável
Título: Esporte Cultura Cidadania
Registro: 02RJ090062011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.614.792/0001-08
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 290.738,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3120 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 4117-3
Período de Captação até: 31/12/2016

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos estabelecidos pelo inc. IV do art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, incluído pelo Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 13/2015, de 19 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO o que contido no Ofício nº 113/2015-DE/APO, de 05/08/2015, bem como no Ofício nº 00834/2015-DCEO/NRG, de 19/08/2015, resolve:

1.Recomendar aos responsáveis pela execução das obras, para atender requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional não observados quando da elaboração dos respectivos projetos, os seguintes ajustes:

- a)Transformação da rede elétrica do Domínio Comum de Deodoro de aérea para ramal subterrâneo;
b)Remoção de poste e transformador da rede antiga de alimentação do Hóquei; e
c)Alimentação em baixa tensão do galpão de judô do projeto Brasil Vale Ouro.

2.Alterar o Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014, desta Diretoria Colegiada, que contém a proposta de obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 para:

d)Excluir da Região Copacabana a obra relativa à instalação "Parque do Flamengo" e incluir na Região Barra a obra relativa à instalação "Pontal".

3.Disponibilizar a nova redação do Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014 no sítio da APO na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.apo.gov.br

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Deliberação nº 530, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2015, Seção 1, página 55, onde se lê: "...finalidade de desenvolvimento tecnológico...", leia-se: " ...finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico...".

INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a localização de funcionamento da Coordenação Regional da 5ª região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº 02070.000053/ 2014-36)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015; e

Considerando a publicação das Portarias nº 7, de 19 de fevereiro de 2009, Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2009, seção 1, páginas 86 e 87; nº 22, de 30 de março de 2011, Diário Oficial da União de 8 de abril de 2011, seção 1, páginas 78 e 79; nº 5, de 11 de janeiro de 2011, Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2012, seção 1, página 71; e nº14, de 18 de fevereiro de 2014, Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2014, seção 1, página 87; resolve:

Art. 1º Revogam-se o inciso I do artigo 1º, assim como o inciso I do artigo 2º da Portaria nº 14, de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no exercício da competência indicada no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, declara:

Art. 1º As áreas a que se refere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.376/14, efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, localizam-se nos seguintes endereços:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	ENDEREÇO IMÓVEL	Nº DE PROCESSO DE DESTINAÇÃO DE ÁREA PELA SPU (DOA-ÇÃO/CESSÃO)
ACRE		
Rio Branco	Rodovia BR 364, Km 0, nº 1616, Município de Rio Branco - CEP: 69.9000-120	05044.000143/2003-80
ALAGOAS		
Maceió	Rua Comendador Almeida Guimarães nº 22, Município de Maceió/AL - CEP: 57.030-160	05029.001176/2003-35
Santana do Ipanema	Rua Pancrácio Rocha, nº 2262, Município de Santana do Ipanema - CEP: 57.500-000	05029.001177/2003-80
AMAZONAS		
Manaus	Av. Mario Ypiranga Monteiro nº 2479, Município de Manaus - CEP: 69.050-030	04985.001588/2011-02
Humaitá	Rua Circular Municipal, 1.805 - Município de Humaitá - CEP: 69.800-000	05032.000033/2003-57
Careiro	BR 319, km 101, Município de Careiro - CEP: 69.250 - 000	05032.000035/2003-46
BAHIA		
Salvador	Avenida Antônio Carlos Magalhães, Rótula do Abacaxi, Município Salvador - CEP: 40260700	04941.002216/2005-17
Feira de Santana	Avenida Rio de Janeiro, nº 133, BR - 116, Bairro Pedra do Descanso - Município de Feira de Santana. CEP: 44080-000	04941.000352/2005-17
Vitória da Conquista	Avenida Presidente Dutra, nº 3000 BR - 116 km 833 - Município Vitória da Conquista - CEP: 45100-000	04941.000401/2004-22
Jequié	Avenida Governador Aurélio Viana, nº s/n BR-116 - km 683 - Município Jequié. CEP: 45200-000	04941.000351/2005-64



Cruz das Almas	BR-101, Km 223 - Município Cruz das Almas. CEP: 44380-000	04941.001228/2005-61	Rio Casca	Praça Eyer Nogueira, nº 04 - Bairro das Graças, Município Rio Casca. CEP: 35370-000	04926.000337/2005-59	Recife	BR-101 - KM 69 Girador do Curado - Município Recife. CEP: 50790-400	05014.000092/2003-43
Euclides da Cunha	BR-116 Norte - Rua Juarez Távora, nº 50 km 249-7, Município Euclides da Cunha. CEP: 48500-000	04941.001270/2005-81	Araxá	Av. Amazonas, nº 1.000 - Bairro Lapa-pes/ São Geraldo, Município Araxá. CEP: 38180-000	04926.000338/2004-12	Caruaru	Rua Nazaré da Mata s/nº - Bairro Vas-soural - Município Caruaru, CEP: 55100-000	05014.000083/2003-52
Itabuna	Av. Princesa Isabel, 730 - São Caetano, Município Itabuna. CEP: 45607.291	04941.000363/2005-99	Prata	Rua Tenente Reis, 50 - Bairro Vila Ed-na, Município Prata. CEP: 38140-000	04926.000349/2004-01	PIAUÍ		
Eunápolis	Praça Armando Ribeiro Carneiro, nº 320 - BR-101 - Km 717, Município Eunápolis. CEP: 45825-000	04941.000357/2005-31	Bom Despacho	Rua Francisco Ribeiro Rezende, nº 262 - Bairro São José, Município Bom Des-pacho. CEP: 35600-000	04926.000275/2005-85	Teresina	Av. João XXIII nº 1.316, Bairro Noi-vos, Município Teresina. CEP: 64045-000	05421.000486/2011-18
Senhor do Bonfim	Av. Professor Roberto Santos, BR-407, Km 125,5 - Município Senhor do Bon-fim. CEP: 48970-000	04941.000092/2009-03	Montes Claros	Av. Atlântica, nº 1.471 - Bairro Monte Carmelo, Município Montes Claros. CEP: 39401-470	04926.000337/2004-78	Piripiri	Avenida Dep. Raimundo Holanda, Moro-ro da Saudade, Município Piripiri , CEP: 64260-000	04911.001200/2014-71
Teixeira de Freitas	Cantinho do céu, BR-101 km 876,2, Município Teixeira de Freitas. CEP: 45995-000	04941.001281/2005-61	Governador Valada-res	Rua Pedro Muller de Faria, nº 280 - Bairro Vila Isa, Município Governador Valadares. CEP: 35044-210	04926.000333/2004-90	Picos	Av. Senador Helvídio Nunes, nº 2570 - Bairro Junco - Município Picos, CEP: 64600-000	05421.000115/2014-71
CEARÁ			Caxambu	Av. Getúlio Vargas, nº 341 - Bairro Centro, Município Caxambu. CEP: 37440-000	04926.001628/2011-11	Floriano	BR - 343/230- Bairro Bom Lugar - Município Floriano, CEP 64800-000	05421.000124/2014-61
Fortaleza	Rodovia BR 116 Km 06 - Bairro Forta-leza - CEP: 60864-012	05035.000984/2003-04	Patos de Minas	Rua Dr. Marcolino, nº 1.532 - Bairro Cristo Redentor, Município Patos de Minas. CEP: 38700-000	04926.000336/2005-12	RIO DE JANEIRO		
Sobral	Avenida Senador Fernandes Távora, nº 887 Bairro Sinhá Sabóia, Município So-bral. CEP: 62050-000	05035.001010/2003-30	Uberaba	Rua Florianópolis, nº 651 - Bairro Santa Marta, Município Uberaba. CEP: 38061-350.	05047.000031/2003-07	Rio de Janeiro	Estrada do Vigário Geral, s/nº. Gleba 2, Município Rio de Janeiro. CEP: 21241-100	04967.004887/2014-51
Fortaleza	Avenida Deputado Paulino Rocha, En-fermeiro Joaquim Pinto, nº 281- Bairro Cajazeiros. Município Fortaleza. CEP: 60864-010	05035.000983/2003-51	MATO GROSSO DO SUL			Campos do Goita-cazes	Av. Silvio Bastos Tavares, nº 59 - Bair-ro Parque Leopoldina - Município Cam-pos do Goitacazes - CEP: 28030-000	05018.012234/2003-85
Icó	Rua do Cruzeiro, nº 691. Município Icó. CEP: 63340-000	05035.000990/2003-53	Campo Grande	Rua Antônio Maria Coelho nº 3.099, Bairro Jardim dos Estados - Município Campo Grande. CEP: 79020-201	04921.001161/2011-41	Rio Bonito	Av. Manoel Duarte, nº 1165 - Municí-pio Rio Bonito, CEP: 28800-000	04905.003479/2003-54
Boa Viagem	Rua José Natal/BR - 020, Km 207- Bairro Floresta. Município Boa Viagem. CEP: 63870-000	05035.000976/2003-50	Coxim	BR-163, Km 660. Município Coxim. CEP: 79400-000	04921.000102/2013-17	Niterói	Travessa Mário Neves, s/nº -Bairro Ilha da Conceição - Município Niterói - CEP: 24050-290	05018.010547/2003-07
Russas	Travessa Caiçara, nº 1088, Bairro Pla-nalto, CEP: 62900-000	05035.001008/2003-61	Anastácio	Rua Coronel Zelito nº 33, Bairro Altos da Cidade, Município Anastácio. CEP: 79210-000	05050.000010/2003-24	Angra dos Reis	Área remanescente dos Lotes 91 a 99 - Loteamento Campo Belo, Km 95, BR 101, CEP: 23900-001.	05018.010538/2003-16
DISTRITO FEDE-RAL			Dourados	Rua Amandio de Matos Pereira, nº 185 - Vila Industrial. Município Dourados. CEP: 79840-140	05050.000007/2003-19	Teresópolis	Parte do Lote 23, 24 - QDVII 17, QDII 14,15 e 18 da rua Jaguaquara, Bairro Barra de Imbuí - CEP: 25950-001	05018.012192/2003-82
Brasília	Lote "A" da Quadra 03, SAN, Municí-pio Brasília. CEP: 70040-902	04905.001252/2010-01	MATO GROSSO			RIO GRANDE DO NORTE		
Brasília	BR-040/DF, Km 0 - Área Alfa. Muni-cípio Brasília. CEP: 72400-000.	05038.000260/2003-22	Cuiabá	Rua 13 de Junho nº 1296, Bairro Porto - Município Cuiabá. CEP: 78020-900	04997.001225/2013-91	Natal	Av. Bernardo Vieira nº 3.656, Bairro Lagoa Nova - Município de Natal - CEP: 590561-005	04916.003715/2012-02
ESPÍRITO SANTO			Cáceres	Av. Santos Dumont, s/nº, Caixa Postal 08. Município Cáceres. CEP: 78200-000	04997.00454/2007-41	Mossoró	Av. Francisco Mota s/n, Bairro do Alto de São Manoel, Município de Mossoró, CEP: 59625-300	05062.000291/2003-86
Vitória	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2340, Bairro Bento Ferreira, Municí-pio Vitória. CEP: 29052-120.	05002.000087/2003-70	Rondonópolis	BR 364, Km 203/ Avenida Írrio Corrêa da Costa s/nº, Bairro Vila Salmen - Município Rondonópolis. CEP: 78745-000	04997.001860/2011-15	Currais Novos	Av. 13 de Maio, s/nº, Km 17, BR-226, Bairro Paizinho Maria - Município de Currais Novos, CEP: 59380-000	05062.000290/2003-31
Domingo Martins	Rua Projetada, s/nº, Bairro Santa Isabel Município Domingo Martins. CEP: 29260-000	51270.000180/00-07	Sorriso	Rua Turmalinas nº 1253 (antiga Rua C, Quadra 13 nº 25) - Bairro Industrial, Município Sorriso. CEP: 78890-000	04997.001706/2005-97	Macaíba	BR-304, Km 298 - Bairro Ferreiro Tor-to - Município de Macaíba, CEP: 59280-000	05062.000299/2003-42
Linhares	Av. Guaçuí, nº 1510 - Bairro Shell, Município Linhares. CEP: 29901-620	05002.000487/2003-85	PARÁ			RORAIMA		
GOIÁS			Belém	BR 316, Km 0, s/n, Bairro Entronca-mento. Município Belém. CEP: 66600-000	05010.000303/2003-88	Boa Vista	Rua Professor Diomedes nº 764, Lote nº 0640, Quadra nº 079 (antiga 132-A) Bairro São Vicente - Município de Boa Vista/RR, CEP: 69303-450	05550.000095/2006-52
Goiânia	Av. 24 de Outubro nº 311 - Município de Goiânia, CEP: 74505-011	04994.000856/2011-51	Capanema	Avenida João Paulo II, Antiga Av. Pre-sidente Médici, nº 118 - Bairro Centro-Município Capanema. CEP: 68701-601	05010.000311/2003-24	RONDONIA		
Anápolis	Endereço: BR-060/GO, Km 94 - Setor Industrial Aeroporto, Município de Aná-polis, CEP: 75.104-240	05041.000059/2003-96	Marabá	Rodovia Transamazônica, BR-230, km 01, s/nº - Bairro Amapá, Município Marabá. CEP: 68500-000	05010.000308/2003-19	Porto Velho	Rua Herbert de Azevedo, 1006, Olaria - Município de Porto Velho, CEP: 78902-200	05310.000562/2013-04
Morrinhos	Endereço: BR-153/GO, Esq. Av. Cel. Fernando Barbosa, s/n, KM 622, Muni-cípio de Morrinhos, CEP: 75.650.000.	05041.000086/2003-69	Altamira	Rodovia BR 230, km 04. Rodovia Transamazônica, s/n, Rua Nazaré - Pon-to Alto, Município Altamira. CEP: 68377-043	05010.000307/2003-66	Ji-Paraná	Rua Pedro Teixeira nº 85, Lote 402, Quadra 023, Setor 02, Bairro Centro - Ji-Paraná CEP: 78960-000	05310.000561/2013-51
Jataí	Rua Dom Pedro II, nº 2.254, Município de Jataí, CEP: 75.800000	05041.000074/2003-34	Itaituba	Vila N.S de Santa Ana, s/nº - Bairro Bom Jardim. Município Itaituba. CEP: 68180-000	05010.000310/2003-80	Vilhena	Av. Marechal Rondon, 4998, Qd.11, Set-or 2, Bairro 5º BEC - Vilhena, CEP: 78995-000	05310.001693/2013-09
Catalão	Margem da BR-050/GO, Km 287, Muni-cípio de Catalão, CEP: 75.700-000	04905.000184/2003-26	PARAÍBA			Pimenta Bueno	Lote Urbano nº 01, Quadra 06, Setor 04, Rua Tenente Portela, s/nº - Centro - Município de Pimenta Bueno , CEP: 78984-000.	05310.001694/2013-45
Rio verde	Rod. BR 452, KM 1,5 s/n - Município de Rio verde, CEP: 75.900-000	05041.000049/2003-51	João Pessoa	Rua Coronel Estevão D'Ávila Lins nº 392 - Município de João Pessoa, CEP: 58085010	04931.002210/2011-43	RIO GRANDE DO SUL		
Aragarças	Rua Maria da Conceição Rego, nº 74 - Setor Nova Esperança, Município de Aragarças, CEP: 76.240.000	05041.000078/2003-12	João Pessoa	Rua Alcides Bezerra, s/nº, Cruz das Ar-mas, Município de João Pessoa, CEP: 58085010	04931.0000236/2005-17	Porto Alegre	Rua Siqueira Campos nº 664, Bairro Centro - Município Porto Alegre. CEP: 90010-000	04902.000643/2004-82 e04902.000642/2004-38-ímóvel contíguo
Alvorada do Norte	BR-020/GO, trecho: Brasília - Divisa GO/BA, km 237, Município de Alvor-da do Norte, CEP: 73.950.000	05041.000085/2003-14	Campina Grande	Av. Severino Bezerra Cabral, s/nº - José Pinheiro - Município de Campina Gran-de, CEP: 58104-170	05053.001930/2003-30	Vacaria	BR-116, Km 38 - Vila DNER nº 9064 - Município de Vacaria CEP: 95200-000	04902.000650/2004-84
Bom Jesus de Goiás	BR-452, km 132,8 zona rural, Municí-pio de Bom Jesus de Goiás, CEP: 75.570.000	04905.000188/2010-03	Santa Rita	BR-230 - KM 43 - Bairro Jardim Pla-nalto - Município de Santa Rita, CEP: 58300-000	05053.001924/2003-82	São Leopoldo	Av. Salgado Filho, 3.422, BR-116 - Município de São Leopoldo. CEP: 93.125-340	04902.000638/2004-70
MARANHÃO			Patos	Rua Horácio Nóbrega, s/nº - Bairro Be-lo Horizonte -Município de Patos, CEP: 58700-410	05053.001927/2003-16 / 04931.000820/2004-83	Cruz Alta	BR-158, Km 196 - Esq. Saturnino de Brito - Município de Cruz Alta. CEP: 98.045-030	04902.000660/2004-10
São Luis	Rua Jansen Muller nº 37 - Município São Luis - CEP: 65000-000.	05006.000619/2003-39	PARANÁ			Osório	BR-101, Km 98 - Município de Osório. CEP: 95520-000	04902.000646/2004-16
Barão do Grajaú	BR-230, Km 02 - Av. Rodoviária, 1.098. Município Barão do Grajaú . CEP: 65660-000.	05006.000611/2003-72	Curitiba	Avenida Vitor Ferreira do Amaral, nº 1500. Município de Curitiba. CEP: 82800-000	04936.004028/2011-87	Pelotas	Av. Duque de Caxias, 475 - Fragata - Pelotas CEP: 96030-970	04902.000645/2004-71
Itapecuru Mirim	BR-135, km 85. Município Itapecuru Mirim. CEP: 65485-000.	05006.000612/2003-17	Campo Mourão	BR 158, km 208,7 - Jardim Santa Cruz - Município de Campo Mourão, CEP: 87309-650	05056.000622/03-67	Santana do Livra-mento	BR-158, Km 569,9 - Kennedy - Muni-cípio de Santana do Livramento, CEP: 97577-380	04902.000640/2004-49
São Luis	BR-135/MA, Km 14 . Município São Luis. CEP: 65000-000	05006.000609/2003-01	Laranjeiras do Sul	Rua Duque de Caxias, 1373 - Laranjei-ras do Sul, CEP: 85300-000	05056.000614/2003-11	Santa Maria	Av. Helvio Basso, 188 - Medianeira - Município de Santa Maria, CEP: 97.070-000	04902.000641/2004-93
Imperatriz	Direita da BR-010 - Km 251 - Bairro de Cacau Município Imperatriz. CEP: 65900-000.	05006.000617/2003-40	Foz do Iguaçu	BR 277,Km 733+500m -Ponte Interna-cional da Amizade - Foz do Iguaçu, CEP: 85.850-000	04936.003541/2007-74	SANTA CATARI-NA		
MINAS GERAIS			Cascavel	Dr. Ezeziel Pontes/ Inspetor Everaldo Loures Xavier, s/n - Turis Parque - Cascavel, CEP: 85808-140	05056.000611/2003-87	Florianópolis	Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira nº 104 - Município de Florianópolis. CEP: 88020-180	04972.000968/2004-31
Belo Horizonte	Av. Prudente de Moraes nº 1.641 - Mu-nicípio de Belo Horizonte, CEP: 30350-213	04926.000863/2005-19	Santo Antônio da Platina	Rua Agostinho Rodrigues Ferreira, 535 - Santo Antônio da Platina, CEP:86430-000	05056.000613/03-76	Tubarão	Rodovia BR-101, Km 336 - Bairro Morrotes - Município de Tubarão. CEP: 88704-801	04972.000975/2004-33/ 04972.002503/2004-15
Juiz de Fora	Rua Santa Terezinha, 375 Bairro Santa Terezinha. Município Juiz de Fora . CEP: 36045-490	04926.000758/2006-61	Londrina	Rua Ametista, 481 - Londrina, CEP: 86030-140	05056.000617/2003-54	Joinville	Rodovia BR-101, Km 40 -São Marcos - Município de Joinville. CEP: 89237-100	04972.001855/2004-53/ 04972.002505/2004-12
Contagem	Praça Antônio Mourão Guimarães, 100 - Bairro Cidade Industrial, Município Contagem. CEP: 32210-170	05047.000018/2003-40	PERNAMBUCO			Lages	Rua Getúlio Vargas, nº 515 - Conta Di-nheiro, Município de Lages. CEP: 88508-620	04972.001856/2004-06
Pouso Alegre	Rua Cel. Joaquim Roberto Duarte, 534 - Bairro N. Sra. Aparecida, Município Pouso Alegre. CEP: 37550-000	04926.000046/2005-61	Recife	Av. Antônio de Góes nº 820 - Municí-pio Recife. CEP: 50010-000	10480.015820/86-01	Joaçaba	Rodovia BR-282 - Km 391 - Aeroporto - Município de Joaçaba. CEP: 89600-000	04972.001533/2004-12
Oliveira	Alameda Nossa Senhora de Fátima, nº 2100 - Bairro Cabrais, Município Oli-veira. CEP: 35540-000	04926.000335/2004-89/ 04926.000644/2014-21	Petrolina	Avenida Honorato Viana, s/n - Bairro Gercino Coelho - Município Petrolina - CEP: 56300-000	05014.000073/2003-17	Mafra	Av. Cel. José Severiano Maia, nº 1111 - Centro - Município de Mafra. CEP: 89300-000	04972.001920/2004-41
Uberlândia	Av. Floriano Peixoto, 3.575 B- Bairro Brasil, Município Uberlândia. CEP: 38406-052	05047.000036/2003-21	Arcoverde	Margem da BR - 232 (Av. Osvaldo Cruz - via local), Município Arcoverde - CEP: 56500-000	05014000089/2003-20/05014.000091/2003-07	Rio do Sul	Rodovia BR-470, Km 141 - Bairro Canta Galo - Município de Rio do Sul. CEP: 89160-000	04972.001858/2004-97
Sete Lagoas	Rua Paulo Frontin, nº 1.261, Bairro Centro, Município Sete Lagoas. CEP: 35.700-049	04926.000870/2006-00	Floresta	Rodovia BR-316 km 315 - Município Floresta - CEP: 56400-000	05014.000074/2003-61	Chapecó	Rodovia BR-282, Km 539 - Bairro Co-lônia Cela - Município de Chapecó. CEP: 89801-970	04972.002467/2004-90
Paracatu	Rua Bento Pereira Mundin, nº 94. Bair-ro Amoreiras. Município Paracatu. CEP: 38600-000	04926.000334/2004-34	Salgueiro	Avenida Getúlio Vargas, nº 140 - Bairro Centro - Município Salgueiro - CEP: 56100-000	05014.000075/2003-14	São José	BR-101 - Km 204 - Barreiros - Muni-cípio de São José. CEP: 88177-400	04972.000937/2005-61
Leopoldina	Av. Getúlio Vargas, nº 668 - Bairro Centro. Município Leopoldina. CEP: 36700-000	04926.000336/2004-23						
Caratinga	Rua Dr. João Valadares, 81 - Bairro Rodoviários/Santa Rita. Município Cara-tinga. CEP: 35.300-276	04926.000608/2006-57						
Teófilo Otoni	Rua Engenheiro Celso Murta, nº 208 - Bairro Centro. Município Teófilo Otoni. CEP: 39800-000	04926.000082/2012-53/ 04926.000079/2012-30						



São Miguel D’oes-te	Rodovia BR - 282 - jardim Peperi, Município de São Miguel D'Oeste. CEP: 89900-000	04972.000937/2005-61
SÃO PAULO		
São Paulo	Rua Ciro Soares de Almeida nº 180, Bairro Jardim Andarai - Município São Paulo - CEP: 02167-000	05026.001981/2003-99
Taubaté	Rua José Bonifácio Moreira, 1.711 - Jardim Paulista - Município de Taubaté CEP: 12091-500	04977.007071/2006-51
Registro	Avenida Castelo Branco, 1.931 - Bairro Villa Tupi - Município de Registro, CEP: 11900-000	04977.006172/2005-23
São José do Rio Preto	Rodovia BR-153/SP - Km 59,9 - São Benedito da Capelinha - Município de São José do Rio Preto CEP: 15053-000	05026.001985/2003-77
SERGIPE		
Aracaju	Av. Maranhão nº 1.890, Bairro Santos Dumont - Município Aracaju - CEP: 49087-420.	04906.001484/2011-22
Nossa Senhora do Socorro	BR - 101, Km 92 - Município de Noss-a Senhora do Socorro, CEP: 49160-000	05062.000504/2003-10
TOCANTINS		
Gurupi	Av. Bernardo Sayão, s/n - BR-153, Km 673,2 - Município de Gurupi, CEP: 77400-000	05041.000062/2003-18
Paraíso do Tocantins	Av. Bernardo Sayão nº 2071 - Setor Jardim Paulista - Município de Paraíso do Tocantins, CEP: 77600-000	05041.000065/2003-43
Araguaína	BR-153/TO, Km 122 - Bairro JK -Município de Araguaína, CEP: 77800-000	05041.000060/2003-11

Art. 2º As áreas efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do DNIT, cuja gestão é transferida através deste ato declaratório, serão objeto de doação à autarquia, a quem competirá a execução das atividades necessárias à incorporação e regularização patrimonial em nome da União, na forma do art. 1º, § 2º do Decreto nº 8.376/14.

Parágrafo único: As áreas efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais do DNIT, cuja gestão é transferida através deste ato declaratório, poderão ser objeto de destinação à autarquia pelos instrumentos definidos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º O DNIT deverá assegurar, em relação aos bens imóveis da União sob sua administração, os compartilhamentos de áreas vigentes com outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 99, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 41, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, concomitantemente com o art. 52, incisos II e XVI, da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014 (Regimento Interno da SPU), estabelece:

Art. 1º Os imóveis da União com natureza residencial oriundos do acervo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), cuja gestão é da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), só podem ser objeto de doação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) para moradia de servidores se demonstrado em cada caso o enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 80 a 85 ("residência obrigatória") e/ou arts. 92 e 93 ("residência no interesse do serviço") do Decreto-Lei nº 9.760/46, de 5 de setembro de 1946, conforme definido no PARECER Nº 1403 - 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04988.200616-2015-68, resolve:

Art. 1 Autorizar o Município de Icapuí a executar obras de contenção de mares nas praias de redonda e barreira de baixo, em áreas de domínio da União, imóvel 1: imóvel rural, situado na praia de Redonda, do Município de Icapuí/CE, com uma área total de 6.551,30m², constituído integralmente de terreno presumível de marinha, conforme planta em anexo. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema de Projeção UTM e "datum" WGS84. A poligonal do terreno presumível de marinha se desenvolve no sentido horário a partir do vértice V-A (coordenadas E 669.197,16; N 9.485.935,32), no extremo Noroeste e avança 100,77m em linha reta, até o vértice V-B (coordenadas E 669.284,04; N 9.485.884,27); daí segue até o vértice V-C (coordenadas E 669.370,97; N 9.485.834,95), por onde mede 99,94m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-D (coordenadas E 669.460,86; N 9.485.788,58), por onde mede 101,15m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-E (co-

ordenadas E 669.551,74; N 9.485.749,77), por onde mede 98,78m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-F (coordenadas E 669.646,03; N 9.485.715,98), por onde mede 100,16m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-G (coordenadas E 669.741,20; N 9.485.686,10), por onde mede 99,75m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-H (coordenadas E 669.837,78; N 9.485.659,03), por onde mede 100,30m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-I (coordenadas E 669.936,69; N 9.485.643,87), por onde mede 100,07m em segmento de reta;daí segue até o vértice V-J (coordenadas E 670.035,82; N 9.485.631,07), por onde mede 99,95m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-K (coordenadas E 669.460,86; N 9.485.788,58), no extremo Nordeste, por onde mede 99,20m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-L (coordenadas E 670.133,06; N 9.485.604,43), no extremo Sudeste, por onde mede 7,00m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-M (coordenadas E 670.035,82; N 9.485.624,07), por onde mede 99,20m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-N (coordenadas E 669.936,69; N 9.485.636,87), por onde mede 99,95m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-O (coordenadas E 669.837,78; N 9.485.652,03), por onde mede 100,07m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-P (coordenadas E 669.741,20; N 9.485.679,10), por onde mede 100,28m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-Q (coordenadas E 669.646,03; N 9.485.708,98), por onde mede 99,75m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-R (co-ordenadas E 669.551,74; N 9.485.742,77), por onde mede 100,16m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-S (coordenadas E 669.460,86; N 9.485.781,58), por onde mede 98,82m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-T (coordenadas E 669.370,97; N 9.485.827,95), por onde mede 101,15m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-U (coordenadas E 669.284,04; N 9.485.877,27), por onde mede 99,95m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-V (coordenadas E 669.197,16; N 9.485.928,32), seu extremo Sudoeste, por onde mede 100,77m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-A, por onde mede 7,00m, encerrando a área de 6.551,30m². Imóvel 2: imóvel rural, situado na praia de Barreiras da Sereia, do município de Icapuí/CE, com uma área total de 3.247,44m², constituído integralmente de terreno presumível de marinha, conforme planta em anexo. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema de Projeção UTM e "datum" WGS84. A poligonal do terreno presumível de marinha se desenvolve no sentido horário a partir do vértice V-A (coordenadas E 674.983,38; N 9.483.762,88), no extremo Noroeste e avança 99,18m em linha reta, até o vértice V-B (coordenadas E 675.070,16; N 9.483.714,85); daí segue até o vértice V-C (coordenadas E 675.162,06; N 9.483.671,54), por onde mede 101,59m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-D (coordenadas E 675.253,77; N 9.483.632,22), por onde mede 99,78m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-E (coor-denadas E 675.345,89; N 9.483.594,00), por onde mede 99,73m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-F (coordenadas E 675.447,30; N 9.483.555,83), no extremo Nordeste, por onde mede 108,36m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-G (co-ordenadas E 675.447,30; N 9.483.548,83), no extremo Sudeste, por onde mede 7,00m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-H (coordenadas E 675.345,89; N 9.483.587,00), por onde mede 108,36m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-I (co-ordenadas E 675.253,77; N 9.483.625,22), por onde mede 99,73m em segmento de reta;daí segue até o vértice V-J (coordenadas E 675.162,06; N 9.483.664,54), por onde mede 99,78m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-K (coordenadas E 675.070,16; N 9.483.707,85), no extremo Nordeste, por onde mede 101,59m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-L (coordenadas E 674.983,38; N 9.483.755,88), no extremo Sudoeste, por onde mede 99,18m em segmento de reta; daí segue até o vértice V-A, por onde mede 7,00m, encerrando a área de 3.247,44m².

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se a execução de obras de contenção de mares nas praias de Redonda e Barreira de Baixo.

Art. 3 O início das obras, bem como toda sua execução, ficam condicionados ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais, sanitárias e urbanísticas, conforme legislação vigente, seja no âmbito federal, estadual e municipal.

§ 1º O município de Icapuí deverá adotar as medidas mitigadoras propostas no Estudo da Viabilidade Ambiental constante nos autos; implementar os programas de controle ambiental propostos para a área, devendo os mesmos serem inseridos no projeto básico do empreendimento; e, comunicar ao órgão ambiental competente qualquer alteração nos projetos contemplados no estudo ambiental.

Art. 4 Esta portaria terá prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 5º- Responderá o município de Icapuí, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6 Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica o município de Icapuí obrigado a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 11, DE 21/10/2015".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho e Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social, em sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, resolveu:

Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS fixe o teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento (2,34%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito três inteiros e trinta e seis centésimos por cento (3,36%).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de setembro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094005843201413 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ANA MARIA MIGUEL MANUEL Passaporte:N0826659.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de visto permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094001229201555 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARICLINES MASSISSA ANTONIO Passaporte: N1341902, Processo: 46094001611201569 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARMANDO DIAZ GONZALEZ Passaporte: H457507, Processo: 4621502322201571 Prazo: Indeterminado Estrangeira: BELMIRA LASSALETE MANUEL DIOGO Passaporte: N1790955, Processo: 46094002185201581 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IVAN KONSTANTINOV MALINOV Passaporte: 382534007, Processo: 46094001857201531 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVER RALF CLEMENS KOLASSA Passaporte: CACWH0347.

Permanente - CNIg - RN 70 , de 09/05/2006:
Processo: 46094001668201568 Prazo: 17/07/2016 Estrangeiro: JOSEPH EMMANUEL Passaporte: Z2853104, Processo: 46094001457201525 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: MELCHIOR GILEIN BUIT Passaporte: NWH2PH6D1, Processo: 46094001445201509 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: MICHAEL STOCKS Passaporte: C8W9H21CT, Processo: 46094001853201552 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: ERIC GEORGES STOBBAERTS Passaporte: EM683029, Processo: 46094001838201512 Prazo: 5 Anos Estrangeiro: JOÃO PEDRO REBELO MOREIRA Passaporte: M593910.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 , de 25/11/1998:
Processo: 46094014728201341 Prazo: Indeterminado Estrangeira: SHERIDA JOYCE ZEDDIK Passaporte: R1223354, Processo: 08506006506201376 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MELISSA MANN Passaporte: 488183085, Processo: 46261003666201534 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TANIA CRISTINA SERRANO PEREIRA NÊNÉ Passaporte: N467471, Processo: 46094001609201590 Prazo: Indeterminado Estrangeira: HIDE TENGAN Passaporte: MZ0737086.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 08000028742201415 Estrangeira: BING BING XU, Processo: 08455004183201591 Estrangeiro: FRANCISCO PAULO MANUEL PASCOAL, Processo: 46215003952201555 Estrangeira: CARMEN PAULO RIPOLL, Processo: 46094001667201513 Estrangeiro: FRANCISCO DAVID MOYA CHAVES, Processo: 08501004863201421 Estrangeira: LINA VILLANI, Processo: 08455064284201278 Estrangeiro: VIRGÍLIO AGOSTINHO MANUEL, Processo: 46094002150201541 Estrangeiro: HERMES GONZALEZ MARRERO, Processo: 46094002183201591 Estrangeiro: BAPTISTE DONATIEN CLEMENT BONHOMMO, Processo: 08385016010201596 Estrangeiro: ROBERTH ANTONIO ARAQUE ATENCIO, Processo: 47998005957201515 Estrangeira: CECILIA ORELLANA CASTRO, Processo: 46094002187201570 Estrangeiro: DARREN JOHN WRIGHT, Processo: 46094002188201514 Estrangeira: ALEJANDRA PAULA DELGADO VICENTE, Processo: 46215028902201581 Estrangeiro: ADOLFO BARTOLOME IBÁÑEZ VILA, Processo: 46880000038201518 Estrangeiro: HUGO MIGUEL TEIXEIRA DE SOUSA

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 21 de Outubro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46215007557201541 Estrangeiras: ZENG QINGHUI, Processo: 46094001309201519 Estrangeiro: LAN CAIXIAO, Processo: 46094001484201506 Estrangeira: HYERI KIM.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de outubro de 2015

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46202.007124/2012-92
CNPJ	04.467.353/0001-57
Fundamento	NT 1233/2015/CGRS/SRT/MTPS

Entidade: Sindicato Intermunicipal dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias Móveis de Madeiras, nas Indústrias de Serrarias, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco e Vime de Vassouras; de Móveis Modulados e Embutidos; de Artefatos de Madeiras; de Oficinas de Serragem e Resserragem de Madeira dos Depósitos de Madeira para Construção; de Embalagens de Madeira, Caixarias e Paletes; de Pisos e Madeiras e Tacos do Amazonas

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1234/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46000.003934/98-36, CNPJ 53.300.414/0001-00, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã - SP, conforme artigo 27, V, da Portaria 326/2013, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.000903/2014-51
Entidade	Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - SISDEP
CNPJ	17.671.992/0001-81
Fundamento	NT 1230/2015/CGRS/SRT/MTPS

Com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Processo 0001531-53.2015.5.10.0015, em trâmite na 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, republicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46207.000049/2015-31
Entidade	SINTRAMMEES - Sindicato dos Trabalhadores Avulsos na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo
CNPJ	11.309.728/0001-16
Fundamento	NT 1231/2015/CGRS/SRT/MTPS

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1232/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46210.005004/2010-90, CNPJ 26.802.249/0001-04, referente ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Castanheira - MT.

A Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1235/2015/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as Impugnações: 46000.002532/2011-43 do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Município de Panamá e Região - Safer, CNPJ 11.371.626/0001-20, nos termos do Artigo 18, Inciso II, da Portaria 326/2013; 46000.002939/2011-71 do SROCRUZ - Sindicato Rural de Osvaldo Cruz, CNPJ 53.341.509/0001-64, nos termos do Artigo 18, Inciso III, da Portaria 326/2013 e 46000.003009/2011-34 do Sindicato Rural de Parapuã, CNPJ 44.923.720/0001-02, também nos termos do Artigo 18, Inciso III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parapuã - STR-PARAPUÃ, CNPJ 53.300.414/0001-00, Processo 46219.005803/2009-42, para representar a Categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, os aplicadores de defensivos agrícolas nos Municípios de Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão no Estado de São Paulo.

RITA MARIA PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 22/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSOS:MPS 44011.000709/2013-84 e MPS 44011.000050/2015-28

AUTUADO: Antônio Carlos Conquista e outros.
ENTIDADE: Fundação GEAPP previdência
ASSUNTO: Autos de infração nº 20/13-32 e nº 02/2015

Vistos, relatados e discutidos os Autos de Infração nº 20/13-32 e nº 02/2015, o primeiro lavrado contra Antônio Carlos Conquista, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos, Naira de Bem Alves e Regina Ribeiro Parizi Carvalho, todos Diretores Executivos da GEAPP previdência; e o segundo contra César Roberto Pereira Buzin, Júlio César Alves Vieira e Igor Aversa Dutra do Souto, respectivamente, Consultor de Investimentos, Assessor de Conformidade e Risco e Assessor de Investimentos da Fundação GEAPP previdência, por violação ao inciso IV do art. 13 e art. 28 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; c/c art. 110 do Decreto nº 4.942/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 20/13-32, em relação aos autuados Antônio Carlos Conquista, José Valdir Gomes e Josemar Pereira dos Santos; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 17.907,25 (dezesete mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS, para Josemar Pereira dos Santos. Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 02/2015, em relação aos autuados Júlio César Alves Vieira e Igor Aversa Dutra do Souto, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 17.907,25 (dezesete mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos). Julgar IMPROCEDENTES os Autos de Infração nº 20/13-32 e nº 02/2015, em relação à Regina Ribeiro Parizi, Naira de Bem Alves e César Roberto Pereira Buzin, nos termos do Parecer nº 03/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 17 de abril de 2015, aprovado nesta oportunidade.

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 23/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSOS:44011.000708/2013-30 e 44011.000049/2015-01

AUTUADO: Antônio Carlos Conquista e outros.
ENTIDADE: Fundação GEAPP previdência
ASSUNTO: Autos de infração nº 18/13-91 e nº 01/2015

Vistos, relatados e discutidos os Autos de Infração nº 18/13-91 e nº 01/2015, o primeiro lavrado contra José Valdir Gomes, Regina Ribeiro Parizi Carvalho, Josemar Pereira dos Santos, Naira de Bem Alves e Alexander Vinicius Janiques de Matos, Diretores Executivos da GEAP Fundação de Seguridade Social; e o segundo lavrado contra César Roberto Pereira Buzin e Júlio César Alves Vieira, respectivamente, Consultor de Investimentos e Assessor de Conformidade e Risco da Fundação GEAPP previdência, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; e arts. 1º e 61 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.456/2007; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 18/13-91, de 21/11/2013, em relação a Regina Ribeiro Parizi Carvalho, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves; com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS para Josemar Pereira dos Santos. Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 01/2015, em relação a César Roberto Pereira Buzin e Júlio César Alves Vieira, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 30.794,00 (trinta mil, setecentos e noventa e quatro reais), cumulada com SUSPENSÃO DE 90 DIAS, para todos os autuados. Julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 18/13-91, de 21/11/2013, em relação a Alexander Vinicius Janiques de Matos, nos termos do parecer nº 06/2015/CGDC/DICOL/PREVIC, de 17 de abril de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos gerais para o reconhecimento dos pontos de parada e descanso em rodovias federais, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, o Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015, e considerando a Resolução nº 525, de 29 de abril de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e a Portaria nº 944, de 8 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para o reconhecimento de estabelecimentos comerciais localizados em rodovias federais, que disponham de espaço de repouso e descanso para motoristas profissionais de transporte de passageiros e de cargas, como Ponto de Parada e Descanso - PPD.

Art. 2º Cabe ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com suas respectivas esferas de atuação, proceder o reconhecimento dos Pontos de Parada e Descanso.

I - DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º São condições necessárias para o estabelecimento comercial solicitar o reconhecimento como Ponto de Parada e Descanso:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo;
- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente; e
- não vender, fornecer e permitir o consumo de bebida alcoólica no local.

Art. 4º A solicitação de reconhecimento de Ponto de Parada e Descanso deverá ser feita por meio do formulário eletrônico disponível nos sites do Ministério dos Transportes, do DNIT e da ANTT.

II - DA ANÁLISE E VISTORIA

Art. 5º Satisfeitas as condições necessárias previstas no art. 3º, o pedido de reconhecimento será avaliado pelo órgão competente conforme art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O solicitante será informado do resultado da análise por meio de mensagem eletrônica.

Art. 6º A vistoria para reconhecimento deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias da aceitação do pedido de solicitação.

§ 1º Considera-se vistoria a verificação in loco das condições de segurança, sanitárias e de conforto, conforme os critérios definidos pela Portaria MTE nº 944, de 8 de julho de 2015.

§ 2º A vistoria deverá ser acompanhada por representante do solicitante.

Art. 7º Não atendidas as condições estabelecidas para o reconhecimento, o órgão informará ao solicitante as pendências existentes.

Parágrafo único. Caberá ao solicitante requerer nova vistoria ao órgão, quando da adequação das pendências, sendo o prazo reiniciado.

III - DO RECONHECIMENTO E VALIDADE

Art. 8º Atendidas todas as condições exigidas para o reconhecimento caberá à ANTT e ao DNIT, de acordo com suas respectivas circunscrições, emitir documento de reconhecimento de Ponto de Parada e Descanso, com validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos.

Parágrafo único. Poderá ser emitido reconhecimento provisório, pelo prazo de 1 (um) ano, para os estabelecimentos comerciais que se encontrarem em fase de adequação no que se refere aos itens constantes do Anexo I.

Art. 9º Após o reconhecimento, a qualquer momento e sem aviso prévio, poderão ser realizadas vistorias, tendo como objetivo verificar se o estabelecimento mantém as condições exigidas no ato de reconhecimento.

Parágrafo único. Caso seja verificado descumprimento de qualquer dos requisitos ou das condições exigidas, o reconhecimento estará sujeito à suspensão ou cancelamento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela ANTT ou pelo DNIT, de acordo com a circunscrição sobre a via.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES



ANEXO I

ITENS DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA, SINALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

Área de chuvaeiro:	Chuveiro com água quente.
	Cabide para toalha.
	Suporte para sabonete.
	Estrado removível em material lavável e impermeável.
Sinalização:	Sinalização vertical e horizontal informando as regras de movimentação, as áreas destinadas ao estacionamento e o pátio de manobra de veículos.
	Sinalização vertical com indicação da localização das instalações sanitárias e dos ambientes para refeições.
Pavimentação:	Pavimentação ou calçamento nos locais de espera, de repouso e de descanso situados em rodovia pavimentada.

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 335, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.090757/2015-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 311+896m e o km 311+936m, na Pista Norte, e travessia no km 311+936m, em Itaitiaia/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 904,40 (novecentos e quatro reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 336, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.090758/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de ocupação lateral no km 208+570m, na Pista Sul, em Seropédica/RJ, de interesse da Claro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Claro S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Claro S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Claro S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Claro S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Claro S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida

pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Claro S/A deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação lateral autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 153,75 (cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Claro S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT n.º 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT n.º 50500.213413/2015-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Construção de Passagem Superior de Veículos no km 129+920 m, no município de Pinheiral/RJ, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor da obra a ser considerado como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 3.631.935,83 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), na data base de 03/2015, cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos.

§ 1º No valor apresentado no caput do Art. 2º foi considerado o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI no valor de R\$ 370.197,32 (trezentos e setenta mil cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 2º O valor apresentado no caput do Art. 2º, que prevê o impacto do benefício do REIDI, será considerado no cálculo de preços, tarifas, taxas ou receitas permitidas, consoante o disposto no § 1º do art. 6º do Decreto 6.144, de 3 de julho de 2007.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT, antecipadamente, qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e §1º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.545.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica							1.745.000
PROJETOS									
03 122	0581 14ZU	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ							1.745.000
03 122	0581 14ZU 3341	Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.745.000
			F	4	2	90	0	100	1.745.000
TOTAL - FISCAL									1.745.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.745.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					VALOR
		ATIVIDADES					800.000
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União					800.000
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional					800.000
			F	4	2	90	0 100 800.000
TOTAL - FISCAL							800.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					VALOR
		PROJETOS					1.745.000
03 122	0581 14PJ	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ					1.745.000
03 122	0581 14PJ 3341	Aquisição de Imóveis para o Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ					1.745.000
			F	5	2	90	0 100 1.745.000
TOTAL - FISCAL							1.745.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.745.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					VALOR
		ATIVIDADES					800.000
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União					800.000
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional					800.000
			F	3	2	90	0 100 800.000
TOTAL - FISCAL							800.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							800.000

PORTARIA Nº 89, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI, alínea "c", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios							
ANEXO I							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					VALOR
		ATIVIDADES					160.000
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares					160.000
03 331	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal					160.000
			F	3	1	90	0 100 160.000
TOTAL - FISCAL							160.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							160.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União							
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios							
ANEXO II							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
			E S F	G N D	R P	M O D	I U F T E
	0581	Defesa da Ordem Jurídica					VALOR
		ATIVIDADES					160.000
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares					160.000
03 331	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Distrito Federal					160.000
			F	3	1	90	0 100 160.000
TOTAL - FISCAL							160.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							160.000



PORTARIA Nº 90, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA 2015), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 435.961.125,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							11.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							11.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	11.000.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica							309.161.125
ATIVIDADES									
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							264.487.582
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	264.487.582
OPERAÇÕES ESPECIAIS			F	1	1	90	0	188	26.000.000
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdênc							44.673.543
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdênc							44.673.543
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	44.673.543
TOTAL - SEGURIDADE									309.161.125
TOTAL - GERAL									11.000.000
									320.161.125

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.000.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica							7.100.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.500.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	6.500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdênci							600.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdênci							600.000
			F	1	0	91	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									7.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.000.000
TOTAL - GERAL									8.100.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.200.000
09 272	0089 0181 0053	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	2.200.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							32.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.000.000
03 122	0581 20TP 0053	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	31.000.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
03 122	0581 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.200.000
TOTAL - GERAL									34.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.500.000
OPERACOES ESPECIAIS									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.500.000
0581		Defesa da Ordem Jurídica							70.000.000



		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	61.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							61.000.000
									61.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	9.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							9.000.000
									9.000.000
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100	9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									70.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000
									73.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							435.961.125
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							55.273.543
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							55.273.543
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	F	1	0	91	0	100	55.273.543
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							380.687.582
			F	1	1	90	0	100	380.687.582
			F	1	1	90	0	188	354.687.582
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									435.961.125
TOTAL - GERAL									0
									435.961.125

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 900, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14.9.2007, Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/BA definida pela Portaria nº 619, de 2.10.2014, publicada no Diário Oficial da União de 7.10.2014, Seção 1, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, RESOLVE: Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, na forma discriminada em anexo.

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/RO		
1	Procurador-Chefe	FC 01	1	Procurador-Chefe	FC 01
1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			1.0 GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Chefe de Gabinete	FC 03	1	Chefe de Gabinete	FC 03
2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE			2.0 ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Assessor-Chefe	CC 03	1	Assessor-Chefe	CC 03
3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE			3.0 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Assessor- Chefe	CC 02	1	Assessor- Chefe	CC 02
4.0 ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERÍCIA DO PROCURADOR-CHEFE			4.0 ASSESSORIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PERÍCIA DO PROCURADOR-CHEFE		
1	Assessor-Chefe	CC 03	1	Assessor- Chefe	CC 03
5.0 GABINETES DE PROCURADORES			5.0 GABINETES DE PROCURADORES		
3	Assessor Jurídico	CC 02	6	Assessor Jurídico	CC 02
6.0 DIRETORIA REGIONAL			6.0 DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor-Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
			1	6.0.1 ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA-REGIONAL	
				Assessor-Chefe	FC 02
1	6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC 01	1	6.1 DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	FC 02
1	6.1.1 PLAN-ASSISTE	FC 02	1	6.1.1 PLAN-ASSISTE	FC 02
1	6.2 DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FC 02	1	6.2 DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	FC 02
1	6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 02	1	6.3 DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC 02
1	6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	FC 02	1	6.4 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU	FC 03
1	6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	FC 02	1	6.4.1 SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO	FC 01
1	6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA	FC 03	1	6.5 SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU	FC 02
1	6.6.1 SEÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	FC 02	1	6.6 DIVISÃO ADMINISTRATIVA	S/Função
1	6.6.2 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E TRANSPORTE	FC 02	1	6.6.1 SEÇÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	FC 02
1	6.6.3 EÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE CONTRATOS	FC 02	1	6.6.2 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E TRANSPORTE	FC 02
1	6.6.4 SETOR DE PROTOCOLO	S/Função	1	6.6.3 EÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL E GESTÃO DE CONTRATOS	FC 01
				6.6.4 SETOR DE PROTOCOLO	S/ Função
				Chefe	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO			7.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO		
1	Diretoria da PTM	CC 01	1	Diretoria da PTM	CC 01
	Diretor			Diretor	
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ			8.0 PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ		
1	Diretoria da PTM	CC 01	1	Diretoria da PTM	CC 01
	Diretor			Diretor	



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Designação de Ofícios para as sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região nos meses de novembro e dezembro de 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Ofícios abaixo relacionados para as sessões do pleno e das turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 1º de novembro a 17 de dezembro de 2015.

Período: 1º a 30 de novembro de 2015

OFÍCIOS	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26	-	-	-
2º Ofício	-	4, 11, 16, 18, 23, 25 e 30	-	-
3º Ofício	-	-	3, 9, 10, 16, 17, 23, 24 e 30	-
7º Ofício	-	9	-	3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26

Período: 1º a 17 de dezembro de 2015

OFÍCIOS	1ª TURMA	2ª TURMA	3ª TURMA	PLENO
1º Ofício	2, 3, 9, 10, 16 e 17	-	-	-
2º Ofício	-	2, 7, 9, 14 e 16	-	-
3º Ofício	-	-	1, 7, 14 e 15	-
7º Ofício	-	-	-	1, 3, 10, 15 e 17

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 (Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 58 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues e a Ministra Ana Arraes, em férias, e o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 36, referente à sessão extraordinária realizada em 21 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, APROVADA PELO PLENÁRIO (v. Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Márcio Christian Pontes Cunha declinou de produzir a sustentação oral requerida. Nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada sua presença na Sala das Sessões para acompanhar o julgamento.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

No julgamento do processo nº TC-006.532/2014-4, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Antony Araújo Couto, procurador regularmente constituído nos autos.
No julgamento do processo nº TC-029.058/2014-7, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. André Carvalho Teixeira, procurador regularmente constituído nos autos.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:
Acórdão nº 2757, adotado no processo nº TC-008.839/2015-8, constante da Relação nº 53 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2758, adotado no processo nº TC-033.796/2014-9, constante da Relação nº 53 do Ministro Benjamin Zymler;
Acórdão nº 2759, adotado no processo nº TC-018.850/2015-4, constante da Relação nº 42 do Ministro Bruno Dantas;
Acórdão nº 2760, adotado no processo nº TC-013.633/2015-5, constante da Relação nº 45 do Ministro Vital do Rêgo;
Acórdão nº 2761, adotado no processo nº TC-028.942/2014-0, constante da Relação nº 53 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2762, adotado no processo nº TC-006.532/2014-4, constante da Relação nº 54 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Acórdão nº 2763, adotado no processo nº TC-015.056/2015-5, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 2764, adotado no processo nº TC-030.550/2014-9, constante da Relação nº 37 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 2766, adotado no processo nº TC-029.058/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

O número 2765 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-005.837/2015-4, TC-014.602/2015-6, TC-018.551/2015-7, TC-026.291/2015-0, TC-026.495/2015-5, TC-026.604/2015-9, TC-028.613/2015-5 e TC-029.240/2014-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-016.502/2015-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e
TC-018.332/2015-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2757 a 2761 e 2766, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 53/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2757/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-008.839/2015-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Magé - RJ
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.7. Representação legal: Geovani Paulino dos Santos Filho - OAB/RJ 92.414

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
1.8.2. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus que monitore o cumprimento das propostas consignadas no relatório de auditoria 12588, em especial a devolução de recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Magé/RJ e os respectivos impactos na gestão da saúde no município, informando a este Tribunal, por intermédio da Secex-RJ, no prazo de noventa dias, sobre o resultado da ação determinada;
1.8.3. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia;
1.8.4. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial TC 010.886/2015- 0, na forma prevista no art. 43 da Resolução-TCU 191/2006;
1.8.5. dar ciência do teor desta deliberação ao denunciante e ao Denasus.

ACÓRDÃO Nº 2758/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia, em retirar a chancela de sigilo aposta aos autos e em determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.796/2014-9 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário
Data da Sessão: 28/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 42/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 2759/2015 - TCU - Plenário

Considerando a inexistência de risco a recursos federais; Considerando a não verificação de materialidade ou relevância;

Considerando que os fatos trazidos aos autos pelo denunciante já foram objeto de julgamento deste Tribunal no TC 006.771/2014-9, nos termos do Acórdão 2538/2014-TCU-Plenário, e foram avaliados como falhas formais, tendo sido dada ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Barretos sobre a ocorrência constatada naquela denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e apensar definitivamente os presentes autos ao TC 006.771/2014-9, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 5), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.850/2015-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário
Data da Sessão: 28/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 45/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 2760/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, relacionadas a terceirização ilegal de mão de obra em determinados contratos da estatal.
Considerando que a presente denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, após a análise das informações prestadas pela Dataprev, restou demonstrada a inexistência de elementos capazes de comprovar as alegadas ilegalidades relativas à terceirização de mão de obra;

Considerando que uma vez justificados a necessidade e os potenciais ganhos resultantes das aludidas contratações face à ausência de maiores indícios a suportar os fatos reportados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente denúncia, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) levantar a chancela de sigiloso aposta aos presentes autos, conforme o § 1º do art. 236 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

c) encaminhar cópia da presente deliberação, assim como da instrução da Unidade Técnica, ao denunciante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-013.633/2015-5 (DENÚNCIA)

1.1. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.5. Representação legal: Aderson Bussinger Carvalho (OAB/RJ 1.511-B).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 28/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 53/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2761/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de denúncia versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul - CRC/RS, tendo em vista a obscuridade ao divulgar os gastos realizados com diárias, passagens, alimentação, serviços de terceiros, impressos, entre outros, em seu sítio na rede mundial de computadores - internet, mais especificamente no seu "Portal da Transparência", conforme estabelece a Lei 12.527/2011 - LAI (peças 3 e 5).

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, por se tratar de matéria da competência deste Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como se encontrar acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando que, no que diz respeito à materialidade, não se justifica, no momento, no entendimento da secretaria técnica, ação de controle específica por parte deste Tribunal, haja vista que não foi demonstrado a princípio impacto financeiro decorrente dos atos apontados pelo denunciante;

Considerando que, quanto à relevância, verifica-se a importância do tema abordado na denúncia, haja vista que a Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - representa um grande avanço para a administração pública, pois incrementa o exercício da cidadania e do controle social sobre os serviços e gastos públicos;

Considerando que atualmente, no sítio do CRC/RS (<http://www.crcrs.org.br/>), a entidade realizou progressos no cumprimento da LAI, haja vista que em seu portal da transparência é possível ter acesso a execução orçamentária do conselho, aos seus editais de licitação, aos seus contratos e convênios e a um demonstrativo de diárias e passagens (<http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=H5nGyHMU4=>); e

Considerando que se encontra em execução auditoria nacional nos conselhos de fiscalização profissional para verificar o atendimento da LAI pelas referidas entidades (TC 014.856/2015-8),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução às peças 6 e 7 ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

c) retirar dos autos a chancela de sigiloso, mantendo-a quanto ao denunciante, e

d) nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU, apensar os presentes autos ao TC 014.856/2015-8.

1. Processo TC-028.942/2014-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 28/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2766/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.058/2014-7 (Sigiloso).

2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Representantes: José Carlos Sampaio Chedeak, Coordenador-Geral de Fiscalização Direta, e Sérgio Djundi Taniguchi, Diretor de Fiscalização, ambos vinculados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação Legal: André Carvalho Teixeira, OAB/DF 18.135; Pedro Linhares Della Nina, OAB/RJ 121.651; e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, apresentada pelos Srs. José Carlos Sampaio Chedeak, Coordenador-Geral de Fiscalização Direta, e Sérgio Djundi Taniguchi, Diretor de Fiscalização, ambos vinculados à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, a respeito de possíveis irregularidades em aportes realizados pelo patrocinador Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, sem a correspondente contrapartida dos participantes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade para tanto, em especial aqueles previstos nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, nos arts. 43, inciso I, e 45 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 250, inciso II, e 251 do RI/TCU, que:

9.2.1. se abstenha de efetuar, em favor do plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, aportes e contribuições não paritárias, em obediência ao disposto no art. 202, §3º, da Constituição Federal e no art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar 108/2001;

9.2.2. no prazo de noventa dias, apresente plano de ação com medidas para obter o ressarcimento, em valores atualizados, das importâncias indevidamente repassadas à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes quando dos aportes unilaterais e sem a contribuição paritária dos beneficiários de R\$395,2 milhões em junho de 2009, R\$11,5 milhões em julho de 2010 e R\$40,9 milhões em agosto de 2010, em afronta ao § 3º do art. 202 da Constituição Federal e aos §§ 1º e 3º do art. 6º da Lei Complementar 108/2001, devendo o prazo de ressarcimento não ultrapassar o limite de 36 meses;

9.2.3. dê continuidade ao estudo acerca do risco e a sustentabilidade do Plano Básico de Benefícios administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, conforme as medidas comunicadas pela Presidência do BNDES, por meio do ofício 302/2015-BNDES GP, com vistas a adequar referido plano de previdência à realidade previdenciária atual, bem como a reduzir seus custo e risco;

9.2.4. observe a obrigatoriedade de prévia autorização do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais nas situações previstas no art. 4º da LC 108, no inc. VI do art. 2º do Decreto 3.735/2001 e na alínea "f" do inciso IV do art. 8º do Anexo I do Decreto 8.189/2014;

9.3. determinar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de noventa dias, calcule o valor atualizado que foi aportado unilateralmente pelo BNDES à Fapes (aportes de R\$395,2 milhões em junho de 2009, R\$11,5 milhões em julho de 2010 e R\$40,9 milhões em agosto de 2010), de maneira a subsidiar o BNDES no cumprimento da medida determinada no item 9.2.2 deste Acórdão;

9.4. determinar à SecexPrevidência que:

9.4.1. realize a audiência dos componentes da diretoria do BNDES e demais responsáveis pelas autorizações de aportes de recursos previdenciários à Fapes, a título de contribuições extraordinárias, nos valores de R\$395.261.656,88, conforme Decisão nºDir. 201/2009 (peça 78, p. 26) e Informação Padronizada - IP 024/09 (peça 78, p. 27/41), de R\$ 11.478.660,54, conforme Informação Padronizada - IP 046/2010 (peça 78, p. 44/47), e de R\$ 40.923.934,42, conforme Informação Padronizada - IP 54/10 e 10/10 (peça 78, p. 51/59), para que apresentem razões de justificativa pela realização dos referidos aportes de forma unilateral pelo BNDES, sem a observância da paridade com as contribuições dos assistidos pelo plano de previdência, exigida pelo art. 202, §3º, da Constituição Federal e pelo art. 6º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar 108/2001, bem como sem a oitiva prévia do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - Dest, prevista no art. 4º da referida Lei Complementar e no art. 2º, inciso VI, do Decreto 3.735/2001;

9.4.2. realize a audiência dos gestores da área jurídica do BNDES subscritores da Nota AJ/COJIN - 008/2009 (peça 1, p. 5/16) e da Nota AJ/COJIN - 011/2009 (peça 1, p. 17/25), para que apresentem suas razões de justificativa pela elaboração e aprovação das referidas Notas, que serviram de fundamento para a realização do aporte unilateral pelo BNDES à Fapes no valor de R\$395.261.656,88, a despeito de representar inobservância dos dispositivos constitucionais e legais referenciados no item 9.4.1 acima;

9.4.3. aprofunde sua análise sobre a fonte de recursos utilizada para a realização dos aportes unilaterais indicados no item 9.4.1 acima, bem como apure a eventual ocorrência de infração a normas de caráter orçamentário ou financeiro pelo BNDES nessas operações, devendo, caso venham a ser detectadas irregularidades, submeter o caso ao Relator;

9.4.4. monitore as determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.4.5. apure a eventual participação do Conselho de Administração do BNDES na aprovação das mencionadas contribuições, e, em caso afirmativo, promova a audiência dos referidos membros, nos termos do item 9.4.1 deste Acórdão;

9.5. determinar a constituição de processo apartado para acompanhamento das medidas adotadas pelo BNDES em relação a outros aportes unilaterais que seriam relacionados a eventos ocorridos em data anterior à instituição da paridade contributiva, devendo a análise abranger a avaliação da correção dos valores das dívidas reconhecidas pelo BNDES e considerar, além da disciplina constante do art. 202 da Constituição Federal e da Lei Complementar 108/2001, a questão atinente à limitação temporal prevista no art. 6º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.6. determinar o levantamento da chancela de sigilo que recai sobre este feito;

9.7. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.7.1. aos representantes;

9.7.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

9.7.3. ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - Dest/MP;

9.7.4. à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

9.7.5. à Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes;

9.7.6. à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e

9.7.7. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/10/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2766-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

O acórdão nº 2766, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 26 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 4 de novembro e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de novembro de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 447, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 02 de janeiro de 2015, no art. 4º, caput, inciso VI, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 59.705.662,00 (cinquenta e nove milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							59.705.662
		Atividades							
02 122	0568 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							53.393.846
02 122	0568 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	53.393.846
		Operações Especiais							
02 122	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.311.816
02 122	0568 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	6.311.816
TOTAL - FISCAL									59.705.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.705.662
ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							59.705.662
		Operações Especiais							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							6.311.816
28 846	0909 00H7 5664	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100	6.311.816
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							53.393.846
28 846	0909 0C04 5664	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	53.393.846
TOTAL - FISCAL									59.705.662
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									59.705.662

PORTARIA Nº 449, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 3.806.483,00 (três milhões oitocentos e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça			Crédito Suplementar						
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							3.806.483
		Atividades							
02 331	0568 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							448.083
02 331	0568 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	448.083
02 331	0568 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							3.358.400
02 331	0568 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	3.358.400
TOTAL - FISCAL									3.806.483
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.806.483



ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							3.806.483
02 301	0568 2004	Atividades							3.806.483
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.806.483
		Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	100	3.806.483
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.806.483
TOTAL - GERAL									3.806.483

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de outubro de 2015

Processo TRT nº 6537-2015

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, referente à contratação da Empresa REFRIPAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.772.299/0001-28, no valor total de R\$ 8.900,00, para a aquisição e instalação de um equipamento de ar split para os equipamentos de TI.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal; Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF; Considerando o disposto no art. 2º da Lei Nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 16.12.2004; Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 302ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2015; RESOLVE: Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2016, em R\$ 457,51 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos). Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições: I - pagamento com desconto de 25%, para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2016, no valor de R\$ 343,13 (Trezentos e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos); II - pagamento com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 29/02/2016, no valor de R\$ 366,01 (Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Um Centavo); III - pagamento com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2016, no valor de R\$ 411,76 (Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Seis Centavos); IV - pagamento em três parcelas, sendo: a) a primeira, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), com vencimento em 31/01/2016; b) a segunda, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), com vencimento em 29/02/2016; c) a terceira, no valor de R\$ 137,25 (Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), com vencimento em 31/03/2016. V - o valor para pagamento após 31/03/2016 será de R\$ 457,51 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), acrescidos de multa e juros. Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	125,49
R\$ 501,00 até 2.500,00	260,12
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	388,22
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	517,62
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	647,04
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	779,06
Acima de R\$ 100.000,00	1.299,30

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2016, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês. Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2016, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança. § 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2016, os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição. § 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescentando-se o disposto no art. 3º, desta Resolução. Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	58,82
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	241,82
c) Cédula de Identidade	40,52
d) Carteira de Identidade Profissional	58,82
e) Segunda Via de Cédula	71,89
f) Segunda Via de Carteira	117,65
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	40,52
h) Certidão de Acervo Técnico	58,82
i) Registro Secundário	48,36
j) Título de Especialista	244,44
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	162,09
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	91,49
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	31,37
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	41,82

§ 1º Estão isentos de cobrança a certidão de regularidade ou declaração que trate da inexistência de débito junto à Tesouraria ou de processo ético-disciplinar junto ao CRBio. § 2º A Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo processo eletrônico, será gratuita. Art. 6º Serão observados os seguintes critérios quando se tratar de primeira inscrição: I - não poderá ser parcelado o valor da primeira anuidade; II - o valor da anuidade cobrada será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício. Art. 7º Ficam isentos da primeira anuidade os graduados que se registrarem em até doze meses de sua colação de grau. Art. 8º Cabe o parcelamento dos débitos em atraso de exercícios anteriores dos Biólogos inscritos, bem como das empresas registradas no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes: I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo e registrada a empresa; II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País; III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais; IV - a falta do pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica. Parágrafo único. A expressão débito em atraso abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 349, de 10 de outubro de 2014.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 60/2015

Processo: 052/2014. Recorrente: ROSÂNGELA APARECIDA TOCADO LAÇO LOPES. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 23 de abril de 2015, na 256ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente ROSÂNGELA APARECIDA TOCADO LAÇO LOPES até a quitação dos débitos.

Brasília, 23 de abril de 2015
LEONARDO JOSÉ COSTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.095, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa a Reformulação Orçamentária, referente ao exercício de 2015, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 280ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 19 a 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:

Receita Corrente	8.143.550,00	Despesa Corrente	8.143.550,00
Receita de Capital	6.289.970,28	Despesa de Capital	6.289.970,28
TOTAL	14.433.520,28	TOTAL	14.433.520,28

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade ao resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF4/SP para o triênio 2015/2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), e

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 298/2015, que dispõe sobre a homologação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o artigo 73, caput, do Estatuto do CONFEF e o artigo 33, caput, do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº 060, de 19 de agosto de 2011), que dispõem que a Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos do CREF4/SP, principalmente no que se refere ao resultado da eleição de sua Diretoria;

CONSIDERANDO o deliberado na 48ª Reunião Extraordinária do Plenário do CREF4/SP, realizada no dia 29 de outubro de 2015; resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF4/SP para o triênio 2015/2018, com mandato vigente de 30 de outubro de 2015 a 29 de outubro de 2018, conforme os seguintes cargos:

I. Presidente: Cons. Nelson Leme da Silva Junior - CREF 000200-G/SP;

II. Primeiro Vice-Presidente: Cons. Flavio Delmanto - CREF 000002-G/SP;

III. Segundo Vice-Presidente: Cons. Pedro Roberto Pereira de Souza - CREF 000259-G/SP;

IV. Primeiro Secretário: Cons. Marcelo Vasques Casati - CREF 015211-G/SP;

V. Segundo Secretário: Cons. Jose Medalha - CREF 015907-G/SP;

VI. Primeiro Tesoureiro: Cons. Humberto Aparecido Panzetti - CREF 025446-G/SP;

VII. Segundo Tesoureiro: Cons. Antonio Lourival Lourenço - CREF 003040-G/SP.



Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 29 de outubro de 2015, data de realização da 48ª Reunião Extraordinária do Plenário do CREF4/SP.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento da Seccional Amapá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC- RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM- PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO a criação e instalação do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP, através da Resolução CONFEF nº 288/2015;

CONSIDERANDO que em razão da criação do CREF18, o CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR passa a ter abrangência nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima; resolve:

Art. 1º - Encerrar a Seccional Amapá, criada através da Resolução CREF8 nº 117/2013, com sede na Avenida Cândido Mendes, 938, Sala 12, Edifício Ângela, Centro, CEP: 68.900-100, Macapá - AP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF8 nº 117/2013.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - CREFITO16, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por simetria ao Regimento Interno do COFFITO aprovado pela resolução Nº 413/2012;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 447/2014, que promoveu o desmembramento da Região Territorial do Crefito-12;

CONSIDERANDO a deliberação da Presidência, resolve o seguinte:

Art. 1º A concessão do Suprimento de Fundos para este Conselho Regional - CREFITO 16, consoante o que determina os artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 1964, e consubstanciado com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será limitada a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Não se fará Suprimento de Fundos a funcionários em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anteriormente, nem a responsável por 2 (dois) suprimentos.

Art. 3º O funcionário que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo assinalado pelo Ordenador da Despesa.

Art. 4º Só serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo pelo responsável.

Art. 5º Os documentos comprobatórios da despesa deverão ser passados em nome de responsáveis pela aplicação do Suprimento e firmado por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 6º No caso de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeito a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 7º Deverá constar dos comprovantes ou recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passado por funcionário que não o responsável.

Art. 8º O Ordenador da Despesa e o recebedor do Suprimento de Fundos não poderão transferi-lo a outro funcionário.

Art. 9º A importância aplicada, quando do encerramento financeiro do exercício deverá ser comprovada, não sendo permitido aplicação de suprimento de um exercício para outro, considerando que findo o exercício financeiro deverá se proceder prestação de contas com a baixa da responsabilidade do recebedor do Suprimento.

Art. 10º O(A) Ordenador(a) de Despesa do Suprimento de Fundos do CREFITO-16 será o(a) Dr(a). Márcia Rodrigues, Diretora-Financeira, e o(a) recebedor(a) do referido suprimento será o(a) Sr(a). Celiane Santos, Coordenadora Geral.

Art. 11º A disponibilização do Suprimento de Fundos será realizada por demanda.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FERNANDO MAURO MUNIZ FERREIRA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2015.000250-3/COP;

Considerando que a realização das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil inclui o permanente zelo com a conduta dos profissionais inscritos em seus quadros;

Considerando que o advogado é indispensável à administração da Justiça, devendo guardar atuação compatível com a elevada função social que exerce, velando pela observância dos preceitos éticos e morais no exercício de sua profissão;

Considerando que as mudanças na dinâmica social exigem a inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, especialmente na atuação do advogado em defesa dos direitos do cidadão;

Considerando a necessidade de modernização e atualização das práticas advocatícias, em consonância com a dinamicidade das transformações sociais e das novas exigências para a defesa efetiva dos direitos de seus constituintes e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito;

Considerando que, uma vez aprovado o texto do novo Código de Ética e Disciplina, cumpre publicá-lo para que entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, segundo o disposto no seu art. 79;

Considerando que, com a publicação, tem-se como editado o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente do Conselho

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, os quais se traduzem nos seguintes mandamentos: lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que o ordenamento jurídico seja interpretado com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa-fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar-se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denuedo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve a finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

Inspirado nesses postulados, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância.

TÍTULO I DA ÉTICA DO ADVOGADO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2º O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social, cumprindo-lhe exercer o seu ministério em consonância com a sua elevada função pública e com os valores que lhe são inerentes.

Parágrafo único. São deveres do advogado:

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decore, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III - velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;

VIII - abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;

c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;

e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;

f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes.

IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;

X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;

XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;

XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;

XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.

Art. 3º O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Art. 4º O advogado, ainda que vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, ou como integrante de departamento jurídico, ou de órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.

Parágrafo único. É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de causa e de manifestação, no âmbito consultivo, de pretensão concernente a direito que também lhe seja aplicável ou contrarie orientação que tenha manifestado anteriormente.

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Art. 6º É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo ou na via administrativa falseando deliberadamente a verdade e utilizando de má-fé.

Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.

CAPÍTULO II

DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 8º As disposições deste Código obrigam igualmente os órgãos de advocacia pública, e advogados públicos, incluindo aqueles que ocupem posição de chefia e direção jurídica.

§ 1º O advogado público exercerá suas funções com independência técnica, contribuindo para a solução ou redução de litigiosidade, sempre que possível.

§ 2º O advogado público, inclusive o que exerce cargo de chefia ou direção jurídica, observará nas relações com os colegas, autoridades, servidores e o público em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará suas prerrogativas e o direito de receber igual tratamento das pessoas com as quais se relacione.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

Art. 9º O advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda. Deve, igualmente, denunciar, desde logo, a quem lhe solicite parecer ou patrocínio, qualquer circunstância que possa influir na resolução de submeter-lhe a consulta ou confiar-lhe a causa.

Art. 10. As relações entre advogado e cliente baseiam-se na confiança recíproca. Sentindo o advogado que essa confiança lhe falta, é recomendável que externar ao cliente sua impressão e, não se dissipando as dúvidas existentes, promova, em seguida, o substatamento do mandato ou a ele renuncie.

Art. 11. O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada.

Art. 12. A conclusão ou desistência da causa, tenha havido, ou não, extinção do mandato, obriga o advogado a devolver ao cliente bens, valores e documentos que lhe hajam sido confiados e ainda estejam em seu poder, bem como a prestar-lhe contas, pormenorizadamente, sem prejuízo de esclarecimentos complementares que se mostrem pertinentes e necessários.

Parágrafo único. A parcela dos honorários paga pelos serviços até então prestados não se inclui entre os valores a ser devolvidos.

Art. 13. Concluída a causa ou arquivado o processo, presume-se cumprido e extinto o mandato.

Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Art. 15. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo as causas sob seu patrocínio, sendo recomendável que, em face de dificuldades insuperáveis ou inércia do cliente quanto a providências que lhe tenham sido solicitadas, renuncie ao mandato.

Art. 16. A renúncia ao patrocínio deve ser feita sem menção do motivo que a determinou, fazendo cessar a responsabilidade profissional pelo acompanhamento da causa, uma vez decorrido o prazo previsto em lei (EAOAB, art. 5º, § 3º).

§ 1º A renúncia ao mandato não exclui responsabilidade por danos eventualmente causados ao cliente ou a terceiros.

§ 2º O advogado não será responsabilizado por omissão do cliente quanto a documento ou informação que lhe devesse fornecer para a prática oportuna de ato processual do seu interesse.

Art. 17. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, assim como não retira o direito do advogado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente em face do serviço efetivamente prestado.

Art. 18. O mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso de tempo, salvo se o contrário for consignado no respectivo instrumento.

Art. 19. Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar, em juízo ou fora dele, clientes com interesses opostos.

Art. 20. Sobrevenindo conflitos de interesse entre seus constituintes e não conseguindo o advogado harmonizá-los, caber-lhe-á optar, com prudência e discrição, por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado sempre o sigilo profissional.

Art. 21. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou ex-empregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o sigilo profissional.

Art. 22. Ao advogado cumpre abster-se de patrocinar causa contrária à validade ou legitimidade de ato jurídico em cuja formação haja colaborado ou intervindo de qualquer maneira; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ou o da sociedade que integre quando houver conflito de interesses motivado por intervenção anterior no trato de assunto que se prenda ao patrocínio solicitado.

Art. 23. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

Parágrafo único. Não há causa criminal indigna de defesa, cumprindo ao advogado agir, como defensor, no sentido de que a todos seja concedido tratamento condizente com a dignidade da pessoa humana, sob a égide das garantias constitucionais.

Art. 24. O advogado não se sujeita à imposição do cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem fica na contingência de aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

Art. 25. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

Art. 26. O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

§ 1º O substabelecimento do mandato sem reserva de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

§ 2º O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecido.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM OS COLEGAS, AGENTES POLÍTICOS, AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS E TERCEIROS

Art. 27. O advogado observará, nas suas relações com os colegas de profissão, agentes políticos, autoridades, servidores públicos e terceiros em geral, o dever de urbanidade, tratando a todos com respeito e consideração, ao mesmo tempo em que preservará seus direitos e prerrogativas, devendo exigir igual tratamento de todos com quem se relacione.

§ 1º O dever de urbanidade há de ser observado, da mesma forma, nos atos e manifestações relacionados aos pleitos eleitorais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º No caso de ofensa à honra do advogado ou à imagem da instituição, adotar-se-ão as medidas cabíveis, instaurando-se processo ético-disciplinar e dando-se ciência às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito penal.

Art. 28. Consideram-se imperativos de uma correta atuação profissional o emprego de linguagem escorreita e polida, bem como a observância da boa técnica jurídica.

Art. 29. O advogado que se valer do concurso de colegas na prestação de serviços advocatícios, seja em caráter individual, seja no âmbito de sociedade de advogados ou de empresa ou entidade em que trabalhe, dispensar-lhes-á tratamento condigno, que não os torne subalternos seus nem lhes avilte os serviços prestados mediante remuneração incompatível com a natureza do trabalho profissional ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários que for aplicável.

Parágrafo único. Quando o aviltamento de honorários for praticado por empresas ou entidades públicas ou privadas, os advogados responsáveis pelo respectivo departamento ou gerência jurídica serão instados a corrigir o abuso, inclusive intervindo junto aos demais órgãos competentes e com poder de decisão da pessoa jurídica de que se trate, sem prejuízo das providências que a Ordem dos Advogados do Brasil possa adotar com o mesmo objetivo.

CAPÍTULO V

DA ADVOCACIA PRO BONO

Art. 30. No exercício da advocacia pro bono, e ao atuar como defensor nomeado, conveniado ou dativo, o advogado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.

§ 1º Considera-se advocacia pro bono a prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor de instituições sociais sem fins econômicos e aos seus assistidos, sempre que os beneficiários não dispuserem de recursos para a contratação de profissional.

§ 2º A advocacia pro bono pode ser exercida em favor de pessoas naturais que, igualmente, não dispuserem de recursos para, sem prejuízo do próprio sustento, contratar advogado.

§ 3º A advocacia pro bono não pode ser utilizada para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES NA OAB E NA REPRESENTAÇÃO DA CLASSE

Art. 31. O advogado, no exercício de cargos ou funções em órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, manterá conduta consentânea com as disposições deste Código e que revele plena lealdade aos interesses, direitos e prerrogativas da classe dos advogados que representa.

Art. 32. Não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou representar a classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, firmar contrato oneroso de prestação de serviços ou fornecimento de produtos com tais entidades nem adquirir bens postos à venda por quaisquer órgãos da OAB.

Art. 33. Salvo em causa própria, não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los.

Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo não se aplica aos dirigentes de Seccionais quando atuem, nessa qualidade, como legitimados a recorrer nos processos em trâmite perante os órgãos da OAB.

Art. 34. Ao submeter seu nome à apreciação do Conselho Federal ou dos Conselhos Seccionais com vistas à inclusão em listas destinadas ao provimento de vagas reservadas à classe nos tribunais, no Conselho Nacional de Justiça, no Conselho Nacional do Ministério Público e em outros colegiados, o candidato assumirá o compromisso de respeitar os direitos e prerrogativas do advogado, não praticar nepotismo nem agir em desacordo com a moralidade administrativa e com os princípios deste Código, no exercício de seu mister.

CAPÍTULO VII

DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 35. O advogado tem o dever de guardar sigilo dos fatos de que tome conhecimento no exercício da profissão.

Parágrafo único. O sigilo profissional abrange os fatos de que o advogado tenha tido conhecimento em virtude de funções desempenhadas na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 36. O sigilo profissional é de ordem pública, independentemente de solicitação de reserva que lhe seja feita pelo cliente.

§ 1º Presumem-se confidenciais as comunicações de qualquer natureza entre advogado e cliente.

§ 2º O advogado, quando no exercício das funções de mediador, conciliador e árbitro, se submete às regras de sigilo profissional.

Art. 37. O sigilo profissional cederá em face de circunstâncias excepcionais que configurem justa causa, como nos casos de grave ameaça ao direito à vida e à honra ou que envolvam defesa própria.

Art. 38. O advogado não é obrigado a depor, em processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, sobre fatos a cujo respeito deva guardar sigilo profissional.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

Art. 40. Os meios utilizados para a publicidade profissional não de ser compatíveis com a diretriz estabelecida no artigo anterior, sendo vedados:

I - a veiculação da publicidade por meio de rádio, cinema e televisão;

II - o uso de outdoors, painéis luminosos ou formas assemelhadas de publicidade;

III - as inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público;

IV - a divulgação de serviços de advocacia juntamente com a de outras atividades ou a indicação de vínculos entre uns e outros;

V - o fornecimento de dados de contato, como endereço e telefone, em colunas ou artigos literários, culturais, acadêmicos ou jurídicos, publicados na imprensa, bem assim quando de eventual participação em programas de rádio ou televisão, ou em veiculação de matérias pela internet, sendo permitida a referência a e-mail;

VI - a utilização de mala direta, a distribuição de panfletos ou formas assemelhadas de publicidade, com o intuito de captação de clientela.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins de identificação dos escritórios de advocacia, é permitida a utilização de placas, painéis luminosos e inscrições em suas fachadas, desde que respeitadas as diretrizes previstas no artigo 39.

Art. 41. As colunas que o advogado mantiver nos meios de comunicação social ou os textos que por meio deles divulgar não deverão induzir o leitor a litigar nem promover, dessa forma, captação de clientela.

Art. 42. É vedado ao advogado:

I - responder com habitualidade a consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social;

II - debater, em qualquer meio de comunicação, causa sob o patrocínio de outro advogado;

III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;

IV - divulgar ou deixar que sejam divulgadas listas de clientes e demandas;

V - insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

Art. 43. O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisada ou veiculada por qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão.

Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações com o sentido de promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

Art. 44. Na publicidade profissional que promover ou nos cartões e material de escritório de que se utilizar, o advogado fará constar seu nome ou o da sociedade de advogados, o número ou os números de inscrição na OAB.

§ 1º Poderão ser referidos apenas os títulos acadêmicos do advogado e as distinções honoríficas relacionadas à vida profissional, bem como as instituições jurídicas de que faça parte, e as especialidades a que se dedicar, o endereço, e-mail, site, página eletrônica, QR code, logotipo e a fotografia do escritório, o horário de atendimento e os idiomas em que o cliente poderá ser atendido.

§ 2º É vedada a inclusão de fotografias pessoais ou de terceiros nos cartões de visitas do advogado, bem como menção a qualquer emprego, cargo ou função ocupado, atual ou pretérito, em qualquer órgão ou instituição, salvo o de professor universitário.

Art. 45. São admissíveis como formas de publicidade o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico.

Art. 46. A publicidade veiculada pela internet ou por outros meios eletrônicos deverá observar as diretrizes estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A telefonia e a internet podem ser utilizadas como veículo de publicidade, inclusive para o envio de mensagens a destinatários certos, desde que estas não impliquem o oferecimento de serviços ou representem forma de captação de clientela.

Art. 47. As normas sobre publicidade profissional constantes deste capítulo poderão ser complementadas por outras que o Conselho Federal aprovar, observadas as diretrizes do presente Código.

CAPÍTULO IX

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 1º O contrato de prestação de serviços de advocacia não exige forma especial, devendo estabelecer, porém, com clareza e precisão, o seu objeto, os honorários ajustados, a forma de pagamento, a extensão do patrocínio, esclarecendo se este abrangerá todos os atos do processo ou limitar-se-á a determinado grau de jurisdição, além de dispor sobre a hipótese de a causa encerrar-se mediante transação ou acordo.

§ 2º A compensação de créditos, pelo advogado, de importâncias devidas ao cliente, somente será admissível quando o contrato de prestação de serviços a autorizar ou quando houver autorização especial do cliente para esse fim, por este firmada.

§ 3º O contrato de prestação de serviços poderá dispor sobre a forma de contratação de profissionais para serviços auxiliares, bem como sobre o pagamento de custas e emolumentos, os quais, na ausência de disposição em contrário, presumem-se devam ser atendidos pelo cliente. Caso o contrato preveja que o advogado antecipe tais despesas, ser-lhe-á lícito reter o respectivo valor atualizado, no ato de prestação de contas, mediante comprovação documental.

§ 4º As disposições deste capítulo aplicam-se à mediação, à conciliação, à arbitragem ou a qualquer outro método adequado de solução dos conflitos.

§ 5º É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial.

§ 6º Deverá o advogado observar o valor mínimo da Tabela de Honorários instituída pelo respectivo Conselho Seccional onde for realizado o serviço, inclusive aquele referente às diligências, sob pena de caracterizar-se aviltamento de honorários.

§ 7º O advogado promoverá, preferentemente, de forma destacada a execução dos honorários contratuais ou sucumbenciais.

Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

II - o trabalho e o tempo a ser empregados;

III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;



V - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;

VI - o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;

VII - a competência do profissional;

VIII - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

Art. 50. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente.

§ 1º A participação do advogado em bens particulares do cliente só é admitida em caráter excepcional, quando esse, comprovadamente, não tiver condições pecuniárias de satisfazer o débito de honorários e ajustar com o seu patrono, em instrumento contratual, tal forma de pagamento.

§ 2º Quando o objeto do serviço jurídico versar sobre prestações vencidas e vincendas, os honorários advocatícios poderão incidir sobre o valor de umas e outras, atendidos os requisitos da moderação e da razoabilidade.

Art. 51. Os honorários da sucumbência e os honorários contratuais, pertencendo ao advogado que houver atuado na causa, poderão ser por ele executados, assistindo-lhe direito autônomo para promover a execução do capítulo da sentença que os estabelecer ou para postular, quando for o caso, a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em seu favor.

§ 1º No caso de subestabelecimento, a verba correspondente aos honorários da sucumbência será repartida entre o substabelecete e o substabelecido, proporcionalmente à atuação de cada um no processo ou conforme haja sido entre eles ajustado.

§ 2º Quando for o caso, a Ordem dos Advogados do Brasil ou os seus Tribunais de Ética e Disciplina poderão ser solicitados a indicar mediador que contribua no sentido de que a distribuição dos honorários da sucumbência, entre advogados, se faça segundo o critério estabelecido no § 1º.

§ 3º Nos processos disciplinares que envolverem divergência sobre a percepção de honorários da sucumbência, entre advogados, deverá ser tentada a conciliação destes, preliminarmente, pelo relator.

Art. 52. O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.

Parágrafo único. Pode, todavia, ser levado a protesto o cheque ou a nota promissória emitido pelo cliente em favor do advogado, depois de frustrada a tentativa de recebimento amigável.

Art. 53. É lícito ao advogado ou à sociedade de advogados empregar, para o recebimento de honorários, sistema de cartão de crédito, mediante credenciamento junto a empresa operadora do ramo.

Parágrafo único. Eventuais ajustes com a empresa operadora que impliquem pagamento antecipado não afetarão a responsabilidade do advogado perante o cliente, em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços, devendo ser observadas as disposições deste quanto à hipótese.

Art. 54. Havendo necessidade de promover arbitramento ou cobrança judicial de honorários, deve o advogado renunciar previamente ao mandato que recebera do cliente em débito.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 55. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação do interessado.

§ 1º A instauração, de ofício, do processo disciplinar dar-se-á em função do conhecimento do fato, quando obtido por meio de fonte idônea ou em virtude de comunicação da autoridade competente.

§ 2º Não se considera fonte idônea a que consistir em denúncia anônima.

Art. 56. A representação será formulada ao Presidente do Conselho Seccional ou ao Presidente da Subseção, por escrito ou verbalmente, devendo, neste último caso, ser reduzida a termo.

Parágrafo único. Nas Seccionais cujos Regimentos Internos atribuírem competência ao Tribunal de Ética e Disciplina para instaurar o processo ético disciplinar, a representação poderá ser dirigida ao seu Presidente ou será a este encaminhada por qualquer dos dirigentes referidos no caput deste artigo que a houver recebido.

Art. 57. A representação deverá conter:

I - a identificação do representante, com a sua qualificação civil e endereço;

II - a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração disciplinar;

III - os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a ser produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de cinco;

IV - a assinatura do representante ou a certificação de quem a tomou por termo, na impossibilidade de obtê-la.

Art. 58. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional ou o da Subseção, quando esta dispuser de Conselho, designa relator, por sorteio, um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

§ 1º Os atos de instrução processual podem ser delegados ao Tribunal de Ética e Disciplina, conforme dispuser o regimento interno do Conselho Seccional, caso em que caberá ao seu Presidente, por sorteio, designar relator.

§ 2º Antes do encaminhamento dos autos ao relator, serão juntadas a ficha cadastral do representado e certidão negativa ou positiva sobre a existência de punições anteriores, com menção das faltas atribuídas. Será providenciada, ainda, certidão sobre a existência ou não de representações em andamento, a qual, se positiva, será acompanhada da informação sobre as faltas imputadas.

§ 3º O relator, atendendo aos critérios de admissibilidade, emitirá parecer propondo a instauração de processo disciplinar ou o arquivamento liminar da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de redistribuição do feito pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção para outro relator, observando-se o mesmo prazo.

§ 4º O Presidente do Conselho competente ou, conforme o caso, o do Tribunal de Ética e Disciplina, proferirá despacho declarando instaurado o processo disciplinar ou determinando o arquivamento da representação, nos termos do parecer do relator ou segundo os fundamentos que adotar.

§ 5º A representação contra membros do Conselho Federal e Presidentes de Conselhos Seccionais é processada e julgada pelo Conselho Federal, sendo competente a Segunda Câmara reunida em sessão plenária. A representação contra membros da diretoria do Conselho Federal, Membros Honorários Vitalícios e detentores da Medalha Rui Barbosa será processada e julgada pelo Conselho Federal, sendo competente o Conselho Pleno.

§ 6º A representação contra dirigente de Subseção é processada e julgada pelo Conselho Seccional.

Art. 59. Compete ao relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para prestar esclarecimentos ou a do representado para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, em qualquer caso.

§ 1º A notificação será expedida para o endereço constante do cadastro de inscritos do Conselho Seccional, observando-se, quanto ao mais, o disposto no Regulamento Geral.

§ 2º Se o representado não for encontrado ou ficar revel, o Presidente do Conselho competente ou, conforme o caso, o do Tribunal de Ética e Disciplina designar-lhe-á defensor dativo.

§ 3º Oferecida a defesa prévia, que deve ser acompanhada dos documentos que possam instruí-la e do rol de testemunhas, até o limite de 5 (cinco), será proferido despacho saneador e, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 73 do EAOAB, designada, se for o caso, audiência para oitiva do representante, do representado e das testemunhas.

§ 4º O representante e o representado incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se, ao apresentarem o respectivo rol, requererem, por motivo justificado, sejam elas notificadas a comparecer à audiência de instrução do processo.

§ 5º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial.

§ 6º O relator somente indeferirá a produção de determinado meio de prova quando esse for ilícito, impertinente, desnecessário ou protelatório, devendo fazê-lo fundamentadamente.

§ 7º Concluída a instrução, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado.

§ 8º Abre-se, em seguida, prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Art. 60. O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, após o recebimento do processo, devidamente instruído, designa, por sorteio, relator para proferir voto.

§ 1º Se o processo já estiver tramitando perante o Tribunal de Ética e Disciplina ou perante o Conselho competente, o relator não será o mesmo designado na fase de instrução.

§ 2º O processo será incluído em pauta na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator, da qual serão as partes notificadas com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º O representante e o representado são notificados pela Secretaria do Tribunal, com 15 (quinze) dias de antecedência, para comparecerem à sessão de julgamento.

§ 4º Na sessão de julgamento, após o voto do relator, é facultada a sustentação oral pelo tempo de 15 (quinze) minutos, primeiro pelo representante e, em seguida, pelo representado.

Art. 61. Do julgamento do processo disciplinar lavrar-se-á acórdão, do qual constarão, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito.

Art. 62. Nos acórdãos serão observadas, ainda, as seguintes regras:

§ 1º O acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão.

§ 2º O autor do voto divergente que tenha prevalecido figurará como redator para o acórdão.

§ 3º O voto condutor da decisão deverá ser lançado nos autos, com os seus fundamentos.

§ 4º O voto divergente, ainda que vencido, deverá ter seus fundamentos lançados nos autos, em voto escrito ou em transcrição na ata de julgamento do voto oral proferido, com seus fundamentos.

§ 5º Será atualizado nos autos o relatório de antecedentes do representado, sempre que o relator o determinar.

Art. 63. Na hipótese prevista no art. 70, § 3º, do EAOAB, em sessão especial designada pelo Presidente do Tribunal, serão facultadas ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral.

Art. 64. As consultas submetidas ao Tribunal de Ética e Disciplina receberão autuação própria, sendo designado relator, por sorteio, para o seu exame, podendo o Presidente, em face da complexidade da questão, designar, subsequentemente, revisor.

Parágrafo único. O relator e o revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para deliberação.

Art. 65. As sessões do Tribunal de Ética e Disciplina obedecerão ao disposto no respectivo Regimento Interno, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o do Conselho Seccional.

Art. 66. A conduta dos interessados, no processo disciplinar, que se revele temerária ou caracterize a intenção de alterar a verdade dos fatos, assim como a interposição de recursos com intuito manifestamente protelatório, contrariam os princípios deste Código, sujeitando os responsáveis à correspondente sanção.

Art. 67. Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, ao Conselho Seccional, regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art. 68. Cabe revisão do processo disciplinar, na forma prevista no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 73, § 5º).

§ 1º Tem legitimidade para requerer a revisão o advogado punido com a sanção disciplinar.

§ 2º A competência para processar e julgar o processo de revisão é do órgão de que emanou a condenação final.

§ 3º Quando o órgão competente for o Conselho Federal, a revisão processar-se-á perante a Segunda Câmara, reunida em sessão plenária.

§ 4º Observar-se-á, na revisão, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§ 5º O pedido de revisão terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

Art. 69. O advogado que tenha sofrido sanção disciplinar poderá requerer reabilitação, no prazo e nas condições previstos no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 41).

§ 1º A competência para processar e julgar o pedido de reabilitação é do Conselho Seccional em que tenha sido aplicada a sanção disciplinar. Nos casos de competência originária do Conselho Federal, perante este tramitará o pedido de reabilitação.

§ 2º Observar-se-á, no pedido de reabilitação, o procedimento do processo disciplinar, no que couber.

§ 3º O pedido de reabilitação terá autuação própria, devendo os autos respectivos ser apensados aos do processo disciplinar a que se refira.

§ 4º O pedido de reabilitação será instruído com provas de bom comportamento, no exercício da advocacia e na vida social, cumprindo à Secretaria do Conselho competente certificar, nos autos, o efetivo cumprimento da sanção disciplinar pelo requerente.

§ 5º Quando o pedido não estiver suficientemente instruído, o relator assinará prazo ao requerente para que complemente a documentação; não cumprida a determinação, o pedido será liminarmente arquivado.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I DOS TRIBUNAIS DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 70. O Tribunal de Ética e Disciplina poderá funcionar dividido em órgãos fracionários, de acordo com seu regimento interno.

Art. 71. Compete aos Tribunais de Ética e Disciplina:

I - julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

II - responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

III - exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da Seccional ou por este Código para a instauração, instrução e julgamento de processos ético-disciplinares;

IV - suspender, preventivamente, o acusado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

VI - atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

a) dúvidas e pendências entre advogados;

b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de subestabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

SEÇÃO II DAS CORREGEDORIAS-GERAIS

Art. 72. As Corregedorias-Gerais integram o sistema disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Secretário-Geral Adjunto exerce, no âmbito do Conselho Federal, as funções de Corregedor-Geral, cuja competência é definida em Provimento.

§ 2º Nos Conselhos Seccionais, as Corregedorias-Gerais terão atribuições da mesma natureza, observando, no que couber, Provimento do Conselho Federal sobre a matéria.

§ 3º A Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar coordenará ações do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais voltadas para o objetivo de reduzir a ocorrência das infrações disciplinares mais frequentes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. O Conselho Seccional deve oferecer os meios e o suporte de apoio material, logístico, de informática e de pessoal necessários ao pleno funcionamento e ao desenvolvimento das atividades do Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 1º Os Conselhos Seccionais divulgarão, trimestralmente, na internet, a quantidade de processos ético-disciplinares em andamento e as punições decididas em caráter definitivo, preservadas as regras de sigilo.

§ 2º A divulgação das punições referidas no parágrafo anterior destacará cada infração tipificada no artigo 34 da Lei n. 8.906/94.

Art. 74. Em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência do presente Código de Ética e Disciplina da OAB, os Conselhos Seccionais e os Tribunais de Ética e Disciplina deverão elaborar ou rever seus Regimentos Internos, adaptando-os às novas regras e disposições deste Código. No caso dos Tribunais de Ética e Disciplina, os Regimentos Internos serão submetidos à aprovação do respectivo Conselho Seccional e, subsequentemente, do Conselho Federal.

Art. 75. A pauta de julgamentos do Tribunal é publicada em órgão oficial e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo ser dada prioridade, nos julgamentos, aos processos cujos interessados estiverem presentes à respectiva sessão.

Art. 76. As disposições deste Código obrigam igualmente as sociedades de advogados, os consultores e as sociedades consultoras em direito estrangeiro e os estagiários, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 77. As disposições deste Código aplicam-se, no que couber, à mediação, à conciliação e à arbitragem, quando exercidas por advogados.

Art. 78. Os autos do processo disciplinar podem ter caráter virtual, mediante adoção de processo eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho Federal da OAB regulamentará em Provimento o processo ético-disciplinar por meio eletrônico.

Art. 79. Este Código entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, cabendo ao Conselho Federal e aos Conselhos Seccionais, bem como às Subseções da OAB, promover-lhe ampla divulgação.

Art. 80. Fica revogado o Código de Ética e Disciplina editado em 13 de fevereiro de 1995, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente Nacional da OAB

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA
Relator originário e para sistematização final

HUMBERTO HENRIQUE COSTA
FERNANDES DO RÊGO
Relator em Plenário

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2010.32.05658-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005489-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2013/2015. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 9319; Vice-Presidente: Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 9062; Secretário-Geral: Davi Ivã Martins da Silva OAB/RS 50870; Secretária-Geral Adjunta: Adrianna Socorro Avila Ramos OAB/AP 1151 e Diretor-Tesoureiro: Raimundo Evandro de Almeida Salvador Junior OAB/AP 839. Exercício 2009: Washington dos Santos Caldas OAB/AP 289; Maria de Nazaré Santana de Sousa OAB/AP 575-B; Lourival Pinheiro Borges OAB/AP 212; Márcio Valério Picanço Rego OAB/AP 386; Carlos Augusto Balieiro de Souza OAB/AP 528-A). Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). Revisor: Conselheiro Federal Felipe Sarmento cordeiro (AP). EMENTA N. 049/2015/TCA. Prestação de Contas - OAB/Amapá - Exercício 2009 - Ampla Defesa Resguardada - Esclarecimentos e Argumentos Insuficientes - Prevalência da Opinião Técnica da Controladoria do CFOAB - Rejeição das Contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do revisor, parte integrante deste, rejeitando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá, relativa ao exercício 2009. Impedido de votar o Representante da OAB/Amapá. Brasília, 20 de outubro de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Revisor.

Brasília, 30 de outubro de 2015.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

